

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO

ÍNDIOS CARIRI, IDENTIDADE E DIREITOS NO SÉCULO XXI

CURITIBA

2017

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO

ÍNDIOS CARIRI, IDENTIDADE E DIREITOS NO SÉCULO XXI

CURITIBA

2017

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO

ÍNDIOS CARIRI, IDENTIDADE E DIREITOS NO SÉCULO XXI

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Econômico e Socioambiental.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

CURITIBA

2017

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

M528i
2017 Melo, José Patricio Pereira
Índios Cariri, identidade e direito no século XXI / José Patricio Pereira Melo ;
orientador, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. -- 2017.
313 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,
2017
Bibliografia: f. 280-297

1. Índios Kariri – Estatuto legal, leis, etc. 2. Identidade. 3. Direito ambiental.
I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Pontifícia Universidade Católica
do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Doris 4. ed. – 341.1234

JOSÉ PATRICIO PEREIRA MELO

ÍNDIOS KARIRIS, IDENTIDADE E DIREITOS NO SÉCULO XXI

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Doutro em Direito Econômico e Socioambiental.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho – Orientador
PUCPR

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas
PUCPR

Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa
PUCPR

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas
UFG

Profa. Dra. Katya Regina Isaguirre
UFPR

Curitiba, Paraná aos 18 de Agosto de 2017

Dedico este trabalho a minha família querida, sempre ao meu lado!

Virgínia Suely, Maria Luísa e Anita Pessoa Melo. Esposa e Filhas.

D. Maria Anita (*in memoriam*), Sr. Manuel Melo (*in memoriam*), Vânia (*in memoriam*)
Vângela Pereira, Tânia Sampaio, Demontiê Melo, Mavaniê Pereira,
Edilberto Melo (Beto), Cristina Melo, Vera Marta, Antônio Lopes
Francisco (Nego Chico) e Jesus Pessoa
Todas as sobrinhas e sobrinhos
Todas as cunhadas e cunhados.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores e amigos do Gabinete da Reitoria da URCA: Francisco Lima Júnior, Manuela Brito e Germane Pinto pela decisão de apoiar incondicionalmente a jornada de escrever a tese.

Aos Professores e Coordenadores do Programa em Direito da PUC Paraná: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Prof. Emerson Gabardo, Profa. Márcia Carla Pereira Ribeiro, Prof. Luiz Alberto Blanchet, Profa. Danielle Anne Pamplona, Prof. José Querino, Profa. Cláudia Maria Barbosa, Profa. Katya Kozicki, Prof. Vladimir Passos de Freitas, Prof. Oksandro Osdival Gonçalves, Prof. Marco Antônio César Villatore, Prof. Luiz Alexandre Carta Winter. Prof. André Parmo Folloni, Profa. Dra. Heline Sivini Ferreira, Prof. Francisco Micaelson Lacerda (URCA), Pelos ensinamentos e dedicação.

Às secretárias e secretário do Programa de Direito da PUC Paraná: Eva Curelo, Glair Braum, Artur Cirilo (URCA) e Daiane. Pelo apoio, dedicação e simpatia nas horas difíceis.

Aos Professores e amigos da URCA: Allysson Pinheiro, Otonite Cortez, Fátima Romão, Francly Lobo, Arlene Pessoa, Egberto Melo, Roberta Piancó, Júlio Brito, Ana Josicleide, Lourdes Araújo, Sônia Meneses, Álamo Feitosa, Roberto Siebra, Ana Felícia, Karen Alencar, Ana Amélia, Adriana, Sarah, George Pimentel, Edilma Gomes, Carminha Macedo. Pela presença, leituras, apoio e torcida durante os quatro anos do Doutorado.

Aos colegas que dividiram comigo seu tempo e seu material de estudo: Rosiane Limaverde (*im memoriam*), Rosemberg Cariri, Alemborg Quindins, Heloisa, João Maropo, Pe. Roserlânio.

Aos colegas de Campo: Dedé Nunes, Vanda Roseno, Tália Juciara, Heloisa, João Maropo, Renata.

Aos colegas de turma: João Luis Mota, Ana Elisa Linhares, Ligia Melo Casimiro, Edineusa Pamplona, Ramá Lucas, Roberto Dias, Inaldo Bringel, Alexandre Soares, Adriano Fábio pelo aprendizado conjunto e amizade que desenvolvemos na jornada.

Aos Profs. Dr. Fernando Dantas e Prof. Dr. Martônio Montalverne pelo incentivo e apoio inestimáveis na realização do DINTER em Direito PUCPR/URCA.

Ao Professor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, orientador, excelente professor e militante das causas socioambientais e indígenas, pela sua paixão pelo conhecimento.

Aos colegas mexicanos que nos receberam e nos abriram os caminhos para conhecer e compreender a experiência de autodeterminação dos povos indígenas de Cherán: Dra. Magdalena Gomes, Dr. Jorge Fernandes e Dr. Orlando Andrade, Mestres do Conselho Maior de Cherán Vitor Hugo e Pedro Chaves e a Secretária do Conselho Mayor Guadalupe. Meu agradecimento especial.

Aos colegas do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais da URCA: pela convivência e ensinamentos mútuos, é com vocês que daremos continuidade aos estudos em direitos socioambientais no Cariri.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica da PUC/PR, pela convivência e ensinamentos mútuos.

Aos colegas do Gabinete da Reitoria da URCA: Karen, Alex, Dedé, Luiz, Sarah, Adriana, Luan. Pelo apoio inestimável.

Aos Cariri do Sítio Poço Dantas pelo acolhimento e disposição em conversar sobre suas identidades e cultura.

A Deus, infinitamente agradecido, por tanto que tenho recebido em graças e bondade.

Camaradas! (pondo a mão sobre o peito)
O alvo é este; tiro certo que não me deixe sofrer muito!

Inácio Loyola de Albuquerque Melo
Pe. Mororó, na sua execução por ter lutado na Confederação do Equador.

Todos os seres são iguais,
pela sua origem, seus direitos naturais e divinos e seu objetivo final.
São Francisco de Assis

Vilarejo

Há um vilarejo¹ ali
Onde areja um vento bom
Na varanda quem descansa
Vê o horizonte deitar no chão
Pra acalmar o coração
Lá o mundo tem razão

Terra de heróis, lares de mãe
Paraíso se mudou para lá
Por cima das casas cal

Frutas em qualquer quintal
Peitos fartos, filhos fortes
Sonhos semeando o mundo real
Toda a gente cabe lá
Palestina Shangri-lá

Vem andar e voa
Vem andar e voa
Vem andar e voa

Lá o tempo espera
Lá é primavera
Portas e janelas ficam sempre abertas
Pra sorte entrar
Em todas as mesas pão

Flores enfeitando
Os caminhos, os vestidos, os destinos
E essa canção
Tem um verdadeiro amor
Para quando você for

FREITAS, Antonio Carlos Santos. et. All. 2006.²

¹ Violeta Arraes presenteou-me com o disco de Marisa Monte, quando lançado em 2006. Não dei muita importância, hoje me dou conta que era do Sítio Poço Dantas dos Cariri que o Vilarejo falava. Ela já sabia!

² FREITAS, Antonio Carlos Santos. et. All. **Vilarejo**. Infinito Particular. Cantora: Marisa Monte. Copyright © EMI Music Publishing, Sony/ATV Music Publishing LLC, Universal Music Publishing Group. 2006.

RESUMO

Esta tese reúne informações, dados e análises que corroboram o direito à identidade dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas em Crato, Ceará, na região do Cariri. Esta é uma pesquisa do tipo teórica e empírica em que utilizamos os referenciais do direito socioambiental enquanto liame jurídico entre o direito constitucional, direito ambiental e os direitos sociais insertos na constituição federal do Brasil. Os autores citados identificam no processo histórico, social e jurídico dos grupos étnicos submetidos à colonização, um dos maiores etnocídios da história, protagonizada pelos espanhóis e portugueses no século XVI; o que nos permitiu uma análise dialética da relação entre culturas e natureza. Os resultados dessa análise confirmam como as sociedades originais foram brutalmente atacadas, em grande parte, destruídas em sua organização social, modo de produção coletiva ou comunal, convivência harmônica com a natureza, cultura e religiosidade. Esse paradigma da colonização e eurocentrismo segundo nossa análise faz com que os latino-americanos tenham o direito de agir para superar a cultura eurocêntrica associada ao processo de desenvolvimento moderno cujo progresso está submetido, exclusivamente, ao modo de produção capitalista. A Antropologia e a Etnologia dos estudos dos índios do Nordeste, enquanto categoria característica da “mistura” étnica com negros e índios mestiços, foram estudados para fins de localizar o grupo étnico dos Cariri do Sítio Poço Dantas entre as descrições dos elemento de tensão inter-étnica e de fronteira étnica que caracteriza a etnogênese. Confirmando o processo que se deu no Cariri no final do século XVIII e século XIX quando os Cariri foram aldeados e em seguida expulsos da Missão do Miranda. A identidade dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, portanto, é confirmada sob o enfoque do direito positivo (Constituição Federal, art. 231 e 232, Convenção 169 da OIT, Estatuto do Índio lei 6001/73) e do direito originário. Os resultados obtidos com a investigação empírica e análise quantitativa e qualitativa dos dados confirmam: a) a identidade Cariri e seu processo de etnogênese e da territorialização a que foram submetidos; b) a invocação da sua memória coletiva à ancestralidade Cariri e a autoafirmação da identidade como característica predominante no processo de identificação; c) à compreensão consciência social de pertencimento ao grupo étnico denominado Cariri; d) os direitos coletivos socioambiental dessa comunidade à identidade Cariri; e) a comprovação dos traços culturais ainda presente entre os Cariri do presente que reproduzem a cultura dos Cariri. Outros estudos são necessários para compor o devido processo legal junto à FUNAI/Ministério da Justiça. Dentre os direitos que lhes são atribuídos em face do reconhecimento pelo Estado está: a) a terra indígena do aldeamento da missão do Miranda cuja doação aos índios Cariú e etnias agregadas, todas da nação Cariri, foi-lhes retirada em 1780 pelo Estado; b) direito e acesso às políticas públicas indigenistas; c) direito à autodeterminação. A experiência de autodeterminação dos *Purépecha* de Cherán no México foi analisada para as inferências que o tema sugere enquanto novo direito para o Século XXI.

PALAVRAS-CHAVES: Índios Cariri. Identidade. Direitos Socioambientais

RESUMEN

Esta tesis trae información, datos y análisis que confirman el derecho a la identidad de los indios Cariri del Sítio Poço Dantas en Crato, Ceará, en la región Noreste de Brasil. Esta es una encuesta de tipo empírico y teórico que utilizamos las referencias de derecho socio-ambiental mientras que legalmente obligado entre el derecho constitucional, derecho ambiental y derechos sociales de la Constitución federal de Brasil. Los autores identifican el proceso histórico, social y legal de los grupos étnicos sometidos a la colonización, uno de los etnocidios más grandes de la historia, encabezada por los españoles y portugueses en el siglo XVI; que permitió un análisis dialéctico de la relación entre culturas y naturaleza. Los resultados de este análisis confirman cómo las sociedades originales fueron brutalmente atacadas, destruidos en gran parte en su organización social, producción colectiva o comunitaria, convivencia armónica con la naturaleza, culturas y religión. Este paradigma de la colonización y eurocentrismo en el análisis hace que los latinoamericanos tienen el derecho de actuar para superar la cultura eurocéntrica asociada con el proceso de desarrollo moderno, cuyo progreso se presenta exclusivamente en el modo de producción capitalista. Antropología y Etnología de los indios del noreste, mientras que la categoría de "mixtos" origen étnico con los negros y mestizos, los indios han sido estudiados con el fin de localizar el grupo étnico Cariri del Sítio Poço Dantas entre las descripciones del elemento de tensión interétnica y frontera étnica cuenta con la etinogenese. Confirmar el proceso que tuvo lugar en Brasil en finales del siglo XVIII y el siglo XIX cuando el Cariri quedaron aldeados y los expulsan de la misión de Miranda. Por lo tanto la identidad del sitio de los indios Cariri del Sítio Poço Dantas es confirmada bajo el enfoque de derecho positivo (Constitución, art. 231 y 232, Convenio 169 de la OIT, del estatuto de indio 6001/73) y derechos originarios. Los resultados obtenidos con la investigación empírica y cuantitativas y análisis cualitativo de los datos confirma: a) la identidad de Cariri y su proceso de etnogénesis y la territorialización que se presentaron; b) invocación de la memoria colectiva a su declaración de identidad y ascendencia Cariri como característica predominante en el proceso de identificación; c) comprensión y social sentido de pertenencia al grupo étnico llamado Cariri; d) los derechos colectivos de la comunidad a la identidad social y ambiental Cariri; e) la evidencia de rasgos culturales que persiste entre el Cariri que reproducen la cultura de Cariri del pasado. Otros estudios son necesarios para componer el debido proceso legal por el FUNAI y el Ministerio de Justicia. Entre los derechos que se les asigna ante el reconocimiento por el estado es: a) la tierra indígena de la misión de la aldea de Miranda cuyo donativo a los Cariú, y indios y etnias agregados de la nación Cariri, se retiraron en 1780 por el estado; b) derecho y acceso de los indígenas a las políticas públicas; c) derecho a la autodeterminación. Se analizó la experiencia de los Purépecha de Cherán en México de la autodeterminación para las inferencias que el tema sugiere al nuevo derecho para el siglo XXI.

Palabras clave: Indios Cariri. Identidad. Derechos Socioambientales

ABSTRACT

This thesis brings information, data and analyses that confirm the right to identity of Indians Cariri of the Sítio Poço Dantas in Crato, Ceará, in the Northeast region of Brazil. This is a survey of empirical and theoretical type we use the socio-environmental law references while bond between the legal constitutional law, environmental law and social rights in the federal Constitution of Brazil inserts. The authors identify the historical, social and legal process of ethnic groups subjected to colonization, one of the largest etnocídios of the story, headlined by the Spanish and Portuguese in the 16th century; which allowed us to a dialectical analysis of the relationship between cultures and nature. Anthropology and Ethnology of Indians of the Northeast, while the category "mixed" ethnicity with blacks and mestizos, Indians have been studied for the purpose of locating the ethnic group of the Cariri of the Sítio Poço Dantas between element descriptions of interethnic tension and ethnic border featuring ethnogenesis. Confirming the process that took place in Brazil in the late 18th and the 19th century when the Cariri were aldeados and then expelled from the Mission of Miranda. The identity of Indians Cariri of the Sítio Poço Dantas therefore is confirmed under the focus of positive law (Federal Constitution, art. 231 and 232, Convention 169 of the ILO, the Indian Statute Law 6001/73) and law originating. The results of this analysis confirm how the original societies were brutally attacked, largely destroyed in your social organization, collective or communal production, harmonic coexistence with nature, cultures and religions. This paradigm of colonization and Eurocentrism in our analysis makes Latin Americans have the right to act to overcome the Eurocentric culture associated with the process of modern development whose progress is submitted exclusively to the capitalist mode of production. The results obtained with empirical research and quantitative and qualitative analysis of the data confirms: a) the Cariri identity and your process of ethnogenesis and the territorialization that were submitted; b) invocation of collective memory to your ancestry and identity statement Cariri as predominant characteristic in the identification process; c) understanding and social consciousness of belonging to the ethnic group called Cariri; d) the collective rights of community to the social and environmental identity Cariri; e) the evidence of cultural traits) still present between the Cariri indicative that reproduce the culture of Brazil. Other studies are needed to compose the due process of law by the FUNAI/Ministry of Justice. Among the rights they are assigned in the face of the recognition by the State is: a) the indigenous land of the village of Miranda's mission whose donation to the Cariú Indians and ethnicities, all of the nation's aggregate Cariri, they were withdrawn in 1780 by the State; b) right and access to indigenous public policies; c) right to self-determination. The experience of the Purépecha of Cherán in self-determination Mexico was analyzed for the inferences that the theme suggests while new right for the 21st century.

Key-words: Indians Cariri. Identity. Environmental Rights

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dados da população, área e ano de criação dos Municípios do Cariri.....	31
Figura 2 - Mapa da biorregião do Araripe.....	34
Figura 3 - Mapa da mesorregião do Araripe.....	35
Figura 4 - Rolinha-de-asa-canela (<i>Columbina minuta</i>).....	39
Figura 5 - Floresta Petrificada de Missão Velha. Troncos fósseis.....	40
Figura 6 - Cachoeira de Missão Velha e Icnofósseis.....	41
Figura 7 - Visitantes estudantes e soldadinho do Araripe.....	41
Figura 8 - Estátua do Padre Cícero e Colina do Horto.....	43
Figuras 9/10 - Igreja de Sra. das Dores, Missa Romeiros, Trilha Sto. Sepulcro.....	43
Figuras 11/12 - Cachoeira Batateiras/ Banda Cabaçal / Pinturas Rupestres.....	44
Figuras 13/14 - Lenda /Expedito Seleiro/Fósseis de Inseto e Vegetal.....	45
Figura 15 - Escavações Parque dos Pterossauros/Museu de Paleontologia.....	46
Figura 16 - Área de ocupação dos Kariri no interior do Nordeste.....	70
Figura 17 - Mapa Rodoviário do Ceará.....	75
Figura 18 - Chegada de Cristóvão Colombo à América.....	105
Figura 19 - Mapa do Globo Terrestre com América Latina em destaque.....	106
Figura 20 - Caminhos possíveis realizados pelos humanos nas Américas.....	107
Figura 21 - Percentual de áreas demarcadas no Brasil.....	152
Figura 22 - Presença indígena no Ceará.....	170
Figura 23 - Mapa distância Monte Alverne/Santa Fé.....	186
Figura 24 - Foto do abrigo de Santa Fé.....	188
Figura 25 - Três imagens de gravuras e pinturas no abrigo de Santa Fé.....	189
Figura 26 - Gravura em baixo-relevo no abrigo de Santa Fé.....	190
Figura 27 - Foto da RG de D. M.	201
Figuras 28 - Estrada Crato ao Caldeirão da Santa Cruz do Deserto.....	204
Figuras 29/30 - Assentamento do MST “10 de Abril”.....	205
Figura 31 - Imagem do caminho para o Sítio Poço Dantas, ao longe.....	205
Figura 32 - Imagem de Satélite Sítio Poço Dantas, em destaque.....	206
Figura 33 - Mapa das casas na comunidade Sítio Poço Dantas.....	207
Figura 34 - Panorâmicas da Chapada do Araripe no percurso de acesso ao Sítio Poço Dantas, Distrito de Santa Fé.....	210
Figura 35 - Imagens de acesso a Cherán.....	256
Figura 36 - Mapa do Estado de Michoacán no mapa do México.....	257
Figura 37 - Imagens de frases e pinturas com referências à luta pela autodeterminação de Cherán nas paredes de casas e estabelecimentos.....	260
Figura 38 - Imagens da cidade de Cherán, barricada.....	261
Figura 39 - Imagens da cidade de Cherán, área central.....	265
Figura 40 - Banner divulgando o Museu de Sítio e a história de luta de Cherán.....	266
Figura 41 - Imagem de placa de limite de velocidade no centro de Cherán.....	267
Figura 42 - Comunicado do Conselho de Bairro.....	267
Figura 43 - Documentos de Fiscalização.....	268
Figura 44 - Mapa de Cherán com divisão por bairros.....	268
Figura 45 - Plenário do Conselho Maior ainda em construção.....	269

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dados da população do Cariri.....	32
Quadro 2 - Datas, lugares e colonizadores/povoadores do Cariri.....	52
Quadro 3 - Datas de criação de Freguesias e Vilas do Cariri Colonial.....	53
Quadro 4 - Tempo provável da chegada do Homem Americano ao Cariri.....	67
Quadro 5 - Tipologia e localização das tribos do Ceará antes da Colonização.....	72
Quadro 6 - Descrição nominal dos soberanos das nações Kariris/Cariris no Século XVII.....	78
Quadro 7 - Países que são signatários da convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano	101
Quadro 8 - Países que ratificaram a convenção 169 da OIT.....	123
Quadro 9 - Dados da população indígena do MERCOSUL.....	131
Quadro 10 - Terras Indígenas no Brasil, Quantidade e Superfície. FUNAI.....	152
Quadro 11 - População Indígena do Ceará, Estágio dos processos junto á FUNAI.....	153
Quadro 12 - Comparativo entre o texto constitucional que institui direitos aos povos indígenas e o Decreto que institui a política nacional de gestão territorial e ambiental das terras indígenas.....	157
Quadro 13 - Comparativo entre o texto constitucional que institui direitos aos povos indígenas, Resolução 169 da OIT e o Decreto que institui a política nacional de gestão territorial e ambiental das terras indígenas.....	158
Quadro 14 - População Kariri no Ceará em relação à população do Ceará.....	169
Quadro 15 - Quantidade de Índios auto-identificados no Cariri e Região Metropolitana do Cariri.....	171
Quadro 16 - Perfil dos entrevistados.....	213
Quadro 17 - Dados e percentuais de Índios Cariri auto-identificados do Sítio Poço Dantas.....	214
Quadro 18 - Demonstrativo das respostas à pergunta: o que faz você ser índio?..	216
Quadro 19 - Percentual de entrevistados sobre a geração de direitos advindos da identidade indígena.....	222
Quadro 20 - Demonstrativo das respostas à pergunta: quais direitos você espera ver reconhecido?	223
Quadro 21- Demonstrativo das respostas à pergunta: quem você acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil?.....	225
Quadro 22 - Comparativo de hábitos alimentares dos Kariri do passado e dos Cariri do Século XXI.....	238

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de respostas à pergunta: O que faz de você índio?.....	217
Gráfico 2 - Percentual de respostas à pergunta: Quais direitos você espera ver reconhecidos?.....	223
Gráfico 3 - Percentual de respostas à pergunta: quem você acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil?.....	225

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	22
2	O CARIRI E OS KARIRI.....	30
2.1	O CARIRI.....	30
2.1.1	O Cariri dos Recursos Naturais.....	35
2.1.1.1	Bacia Sedimentar do Araripe.....	36
2.1.1.2	Recursos Hídricos.....	36
2.1.1.3	Floresta Nacional do Araripe.....	37
2.1.1.4	APA Chapada do Araripe.....	38
2.1.2	Geopark Araripe: Cultura, História, Paleontologia e Arqueologia do Cariri.....	39
2.1.3	O Cariri Político	46
2.1.3.1	A Colonização do Cariri.....	48
2.1.3.2	Do Crato para o Brasil. Movimentos pró-liberdade dos nacionais, 1817, 1822 e 1824 e seus personagens: o jovem José Martiniano de Alencar, Capitão-Mor José Pereira Filgueiras, Tristão Gonçalves de Alencar, D. Bárbara de Alencar, Pinto Madeira.....	54
2.1.3.3	Padre Cícero Romão Batista, Beato Zé Lourenço e o Cariri do Século XX	61
2.2	OS KARIRI.....	66
2.2.1	Índios Kariri/Cariri e a Colonização.....	74
2.2.1.1	Os Kariri e a mão-de-obra barata.....	82
2.2.1.2	Guerra dos Bárbaros.....	85
2.2.2	Expulsão dos Cariri do Cariri (Despatrimonialização).....	88
2.3	O ESTADO E AS MISSÕES CATÓLICAS NO CARIRI: A TERRA COMO PROPRIEDADE.....	90
2.4	CARIRI, OS KARIRI E O CAPITAL	95
3	DIREITOS E POLITICAS PÚBLICAS INDIGENISTAS NO BRASIL NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA.....	100
3.1	A AMÉRICA LATINA E OS POVOS INDÍGENAS, CONTEXTO.....	104
3.2	A PROTEÇÃO DOS ÍNDIOS NO DIREITO INTERNACIONAL LATINO-AMERICANO: NORMAS PROVENIENTES DA OIT, DO MERCOSUL E DA ONU.....	118
3.2.1	Convenção nº 169 dos Povos Indígenas e Tribais (1989) e Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais (2007).....	121
3.2.2	Recomendação nº 202 de Piso de Proteção Social e Recomendação nº 204 da Transição da Informal para Economia Formal	127
3.2.3	A atuação tardia do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL na defesa dos Direitos Humanos e dos Povos Indígena.....	129
3.3	A PROTEÇÃO DOS ÍNDIOS NO DIREITO BRASILEIRO 1500 – 1988.	133
3.3.1	Políticas Públicas Indigenistas no Brasil.....	135
3.3.2	Políticas Públicas de Proteção ao Índio no Brasil Pós-Constituição de 1988.....	148
3.3.2.1	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e outras políticas públicas entre 2008-2012.....	156
3.3.2.2	Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI e outras políticas públicas 2016-2019.....	161
3.4	POLÍTICAS PÚBLICAS E O DESAFIO DOS NOVOS DIREITOS NO SÉCULO XXI, UM GIRO DE-COLONIAL?.....	164

4	ÍNDIOS CARIRI DO SÍTIO POÇO DANTAS E AQUISIÇÃO DE DIREITOS.....	169
4.1	COMO SE FORMA UM POVO: IDENTIDADES, CULTURAS, ETNIA.....	171
4.1.1	Terra Indígena.....	180
4.1.2	Memória Coletiva.....	182
4.1.3	Direito Socioambiental.....	190
4.2	QUEM SÃO E ONDE ESTÃO OS ÍNDIOS CARIRI.....	194
4.2.1	Índios Kariri do Cariri.....	199
4.2.1.1	Os Cariri do Sítio Poço Dantas.....	202
4.2.1.2	Descobrimo o Sítio Poço Dantas.....	202
4.2.1.3	Pesquisa de Campo: registro das visitas e pré-teste da entrevista.....	207
4.2.1.3.1	Primeiro dia de entrevistas.....	209
4.2.1.3.2	Segundo dia de entrevistas.....	211
4.2.1.3.3	Terceiro dia de entrevistas.....	211
4.2.1.3.4	Quarto dia de entrevistas.....	212
4.3	RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA DE CAMPO.....	212
4.3.1	Auto-identificação e Consciência da identidade indígena sob os aspectos dos usos e costumes do grupo social em que está inserido. Perguntas 1, 2 e 3.....	213
4.3.2	Sobre a aquisição de direitos para o grupo étnico identificado Perguntas 4, 5 e 6.....	222
4.3.3	Sobre as relações do grupo étnico com o Estado-Nacional. Pergunta 7	224
4.4	ÍNDIOS CARIRI E SEUS DIREITOS	227
4.4.1	Reconhecimento como Povo Indígena, População Tradicional.....	231
4.4.2	Direito à Identidade.....	233
4.4.2.1	Costumes e tradições dos índios Kariri do passado e dos Cariri do século XXI.....	237
4.4.3	Direito à Terra	240
4.4.3.1	Direito à Terra Indígena X Direito de Propriedade.....	244
4.4.4	Direito de Autodeterminação x Estado Pluriétnico ou Plurinacional...	247
4.5	O CASO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS PURÉPECHA DO MÉXICO.....	254
4.5.1	E quem são os Purépecha?.....	256
4.5.2	Cherán K'éri e a Experiência de Autodeterminação.....	259
4.6	OUTRO DIREITO INDÍGENA É POSSÍVEL?.....	271
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES.....	272
6	REFERÊNCIAS.....	280
7	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO.....	298
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTAS.....	300
	APÊNDICE C – MAPAS DA LOCALIZAÇÃO DO SÍTIO POÇO DANTAS.....	301
8	ANEXO A – COMPROVANTE DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	303
	ANEXO B – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DR. ORLANDO ARAGÓN ANDRADE.....	306
	ANEXO C – CONVOCATÓRIA A LA FOGATAS DE LA	

COMUNIDAD.....	313
-----------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

Esta tese é o resultado de um conjunto de pesquisas empreendidos no período de 2015 a 2017, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná- PUCPR realizado em parceria com a Universidade Regional do Cariri – URCA, no Ceará. O tema central está na identidade dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, em Crato, uma comunidade que busca o reconhecimento de sua etnia passados 147 anos da expulsão dos seus ancestrais do território do Cariri cearense.

O estudo dos índios Kariri/Cariri do passado e do presente é relevante para a região que traz em sua denominação o nome Cariri. Igualmente é relevante para a Universidade Regional do Cariri – URCA, como nicho de concentração das principais pesquisas históricas do Cariri, território que passou a integrar o programa de Geoparques Mundiais da UNESCO desde 2006, tendo como um dos objetivos a proteção da biodiversidade, Geologia, Paleontologia, Arqueologia e promoção das ações da educação ambiental e do desenvolvimento do geoturismo, associando patrimônio material e imaterial com forte defesa das identidades locais. A esta iniciativa se somou a experiência do orientador Prof. Carlos Mares na temática do direito indígena na América Latina e especialmente no Brasil.

O censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE indicava a presença de índios autodeclarados no Cariri. Em um contexto local com pouca bibliografia sobre os remanescentes Kariri/Cariri, os desafios de pesquisar sobre esse tema se tornou um grande desafio; tratava-se de recompor uns quebra-cabeças, cujos resultados expõe a identificação dos antigos habitantes do Sul do Ceará através da sua historiografia, etnogênese e direitos no século XXI. A problemática que enfrentamos para atingir esses resultados apontavam para as seguintes indagações: quem são os índios Kariri/Cariri?, a expulsão/extinção dos índios do território do Cariri teve que finalidade?, os índios do Cariri, atualmente autodenominados, são índios?, que identidade tem esses Índios? E, por último quais direitos têm esses índios do século XXI?

Para responder a estas questões traçamos as seguintes hipóteses: 1) São Cariri os índios autodeclarados no Cariri; 2) Os colonizadores buscaram se apropriar da terra dos índios porque assim eles poderiam dar o tratamento à terra como propriedade; 3) A perspectiva de extinção dos índios por ato normativo se dá como medida de negar direitos aos índios; 4) A caracterização da identidade ou a falta dela é uma das dificuldades de implementar direitos aos povos indígenas, dentre estes direitos: demarcação de terras indígenas.

Dentre os direitos emergentes no século XXI a autodeterminação dos povos indígenas na América Latina, mais especificamente, a experiência dos índios *Chéran* no México, que se autodeterminaram desde 2012 ao abolir o modelo político vigente e adotar o governo de “usos e costumes” nos ajudou a reflexionar sobre o futuro dessa relação Índios x Estado Nacional.

Para a análise desse paradigma utilizamos os autores que acreditam ser necessário um giro decolonial para a América Latina, ou que enxergam no sistema de acumulação capitalista um caminho a ser superado por estratégias ecossocialistas. Ou, ainda, outros caminhos de convivência harmônica entre homem/natureza/culturas, como alternativa para atuar no cenário de crises sociais e ambientais do século XXI. O contexto da busca pelas identidades dos povos no Brasil não poderia, por isso, estar desconectada das discussões que se faz em torno do Direito Indígena nos sistemas normativos da América Latina. No Brasil, o direito socioambiental tem sido o referencial jurídico de análise das categorias que assistem ao mesmo tempo os estudos dos direitos que circundam a problemática do direito indígena, ao mesmo tempo em que subsidia a atuação jurisdicional dos atores relevantes que lutam em defesa desses direitos, seja na seara administrativa, judicial ou executiva. Este referencial é o único capaz de acessar o olhar das categorias fundantes da etnogênese dos povos indígenas do Nordeste no direito brasileiro, dentre elas a memória coletiva.

Ao longo de três capítulos centrais, a tese aborda na seção primária um, o Cariri e os Kariri, onde se apresenta a descrição histórica do contexto de formação social do território do Cariri, no período colonial, e o processo jurídico que resultou na expulsão dos índios Kariri e a apropriação de suas terras pelos colonizadores. A seção primária dois continua o exercício de conhecer as origens e ordenamento em que estão inseridos os povos indígenas na América Latina. Nesta seção fazemos uma releitura das políticas públicas de proteção ao índio no Brasil, contextualizando a legislação, as Constituições brasileiras. A criação da FUNAI, e o processo de formação de políticas nacionais que culmina em 2012 com a instituição da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI através do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012.

No plano internacional a emergência da Convenção 169 da OIT e da Declaração da ONU sobre povos indígenas e tribais, as normas no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e o esforço tardio dos países membros para alcançar essas temáticas; e a experiência no México, Cherán, constituíram com o Cariri as unidades normativas e territoriais de referência.

Estas seções um e dois compõe intimamente o processo central da seção primária três quatro aborda a **Identidade dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, em Crato, Ceará e a**

aquisição de Direitos. Em face de estudo jurídico e histórico, com estudo de caso, analisamos a etnogênese da identidade do povo Cariri do Sítio Poço Dantas, tendo como categorias de análise: memória coletiva, direito socioambiental e terra indígena.

Nesta seção trazemos ainda a experiência e os relatos dos *Purhépecha* índios de Cherán no México sobre o governo de usos e costumes, resultante da autodeterminação obtida pelos índios junto ao Poder Judiciário do México.

Para os estudos dessa tese, a metodologia empreendida resultou em uma pesquisa do tipo teórica e empírica, com análise quantitativa e qualitativa dos resultados da pesquisa de campo. A tese foi construída seguindo a análise dialética das concepções doutrinárias, normativas e históricas da temática dos índios Kariri/Cariri no contexto da América Latina, com especial atenção ao Brasil e as políticas públicas empreendidas, assim como os direitos coletivos indígenas. Alguns conceitos da Antropologia e Etnografia pertinentes à identidade étnica, cultura e memória coletiva dos grupos sociais, no contexto da aquisição de direitos coletivos foram visitados.

O estudo sobre a identidade dos Cariri e a autodeclaração dessa identidade pela comunidade do Sítio Poço Dantas resultou indispensável uma pesquisa de campo. Realizamos entrevista guiada para ouvir da comunidade do Sítio Poço Dantas sua etnia. A pesquisa envolveu também a coleta de informações sobre os costumes e expectativas de direitos da população. A pesquisa de campo foi registrada e autorizada no Portal Brasil do Ministério da Saúde CAAE nº 71374217.4.0000.5055 e submetida ao Comitê de Ética da Universidade Regional do Cariri – URCA cujo parecer favorável permitiu o ingresso em campo.

A entrevista foi guiada por um questionário com sete perguntas e respostas objetivas de múltipla escolha organizada em três seções, conforme o conteúdo a ser explorado na resposta, a saber:

- 1) Auto-identificação e Consciência da identidade indígena sob os aspectos dos usos e costumes do grupo social em que está inserido. Perguntas 1, 2 e 3.
- 2) Sobre a aquisição de direitos para o grupo étnico identificado. Perguntas 4, 5 e 6.
- 3) Sobre as relações do grupo étnico com o Estado-Nacional. Pergunta 7.

Em razão do perfil dos entrevistados que compõe um conglomerado específico dentro da população cratense, quais sejam, os moradores do Sítio Poço Dantas, portanto o público alvo da pesquisa de campo passou a ser 100% dos moradores. A amostra, entretanto, foi escolhida – ao final – tomando-se por unidade pessoal de pesquisa um habitante de cada residência. Adotamos, por isso, o perfil da amostra não-probabilística, embora em razão do tamanho da amostra em relação a população – estimada inicialmente em 48 pessoas, os

resultados podem ser comparados à de uma pesquisa probabilística, mas como tal, nossos resultados não contém o objetivo e o alcance da generalização para o Município do Crato.

Para Marcelo Menezes, a amostragem não probabilística é possível em projetos de pesquisa qualitativa e “se as características da população acessível forem semelhantes às da população alvo os resultados podem ser equivalentes aos de uma amostragem probabilística, mas não podem garantir sua confiabilidade”³.

A escolha do entrevistado foi aleatória e a intenção inicial era pesquisar 10% da quantidade de pessoas que se autodeclararam índios no Censo de 2010, no município do Crato – Ceará. De 112 pessoas 10% resultavam em 11,2, 12 entrevistas portanto. Daí algumas análises tomam esses números como comparativos.

A descoberta do Sítio Poço Dantas e a estrutura do lugar (pequeno, acolhedor, próximo), fez-nos restringir aos moradores do lugar, especificamente, a amostra. Eram 19 casas, mas apenas 10 estavam ocupadas, eram, portanto, 10 famílias. Para cada residência uma entrevista, com a contagem da população residente que se denominava Cariri.

Adotamos a análise quantitativa para demonstrar em gráficos e números os resultados e qualitativa utilizando a análise dialética sobre a relação homem, cultura e natureza sobre os dados e os possíveis significados que podem revelar de modo a contribuir para a etnogênese, e identidade jurídica dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, considerando a memória coletiva, a terra indígena e o direito socioambiental como categorias relevantes nesta análise.

A análise quantitativa, qualitativa e os referenciais teóricos nos ajudam a compreender o grupo social dos Cariri e sua relação com a sociedade, numa abordagem que pretendeu recuperar informações e memórias coletivas dos Cariri e prospectar um futuro com dignidade social como grupo étnico indígena frente ao Estado brasileiro. Incorporando, aleatoriamente, na análise as categorias da memória coletiva de Maurice Halwachs⁴, em que o indivíduo não se explica isoladamente no grupo social e como linha que conduz a uma ideia de memória do grupo e recuperação de uma consciência do ser índio; e etnogênese e a identidade jurídica através do direitos socioambiental como processo social capaz de suscitar a recuperação da identidade étnica e para a garantia de direitos coletivos para os índios Cariri.

³ MENEZES, Marcelo. Universidade Federal de Santa Catarina. **Amostragem**. Disponível em: <http://www.inf.ufsc.br/~marcelo.menezes.reis/Cap7.pdf>. Acesso em: 23 Jul.2017.

⁴ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

Segundo uma releitura marxista da consciência de classe, incorporada por Arruti⁵, a consciência de “uma etnia em si para uma etnia para si”. A Complexidade que permite com a identificação jurídica do grupo étnico atinjam resultados concretos no plano coletivo e no plano individual, enquanto parte de um todo. Na abordagem Marxista utilizamos os referenciais teóricos de autores latino-americanos que buscam uma mudança de rota para o desenvolvimento e as sociedades latino-americanas, o que na prática se traduz por uma proposta clara de sair o eixo eurocêntrico de compreensão de si e do mundo. E autores que corroboram da crítica ao sistema de produção capitalista, por considerar, a exemplo de Foster a “enormidade da crise ecológica planetária só pode ser entendida de um ponto de vista baseado na crítica marxista ao capitalismo”⁶; da “acumulação primitiva do capital”⁷ empreendido no processo de colonização, da destruição da natureza como condicionante para o desenvolvimento e da negação da civilização dos povos originais, suas culturas, usos e costumes. Chamamos de capitalismo a “economia política ou sistema de produção e troca orientado pelo mercado quanto a uma sociedade em que o controle sobre a propriedade requerida para a produção (capital) esteja concentrado nas mãos de uma pequena parcela da população, enquanto a maior parte do restante vende seu tempo de trabalho num sistema de salários.”⁸ Em geral com o modo de acumulação de capital na América Latina foi predatório e buscou destruir as instituições sociais básicas das sociedades ameríndias, ingressar no capitalismo não foi uma escolha e as consequências nós podemos avaliar nesta tese, com relação aos direitos dos índios.

O capitalismo, portanto, inicia-se como um sistema que usurpa a natureza e usurpa a riqueza pública⁹, esta considerada os valores de uso da mercadoria. Toda mercadoria tem um valor de uso e de troca¹⁰. O valor de uso atende as necessidades básicas da população, enquanto o valor de troca atende ao mercado e tem objetivo de acumular lucro, segundo o catecismo capitalista. A riqueza privada, por sua vez, demanda escassez da mercadoria, porque o valor associado era de troca, não de uso. Dependendo das condições da oferta da

⁵ ARRUTI, José Mauricio. **Etnogênese Indígena**. Povos Indígenas no Brasil 2001/2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, p. 31. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/publicacoes/povos-indigenas-no-brasil-20012005>>. Acesso em: 19 Jul.2017.

⁶ FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia da Economia Política Marxista**. Tradução de Pedro Paulo Bocca. Lutas Sociais. N. 28. 1º Sem. São Paulo. 2012. 87-104. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/issue/view/1194/showToc>>. Acesso em: 22 Jul. 2017. p. 87.

⁷ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural. 1984.

⁸ HOWLETT, Michael. RAMESH, M.. PERL, Anthony. **Política Pública. Seus Ciclos e subsistemas**. Uma abordagem integral. 3ª Edição. Tradução técnica Francisco G. Heidemann. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 60.

⁹ FOSTER, op., cit., p. 88.

¹⁰ Valor de uso e de troca ficou conhecido como o Paradoxo de Lauderlale, este um economista político clássico (1759-1839). Essa máxima estava em voga quando Marx faz a crítica do Capitalismo e dela se utilizou.

riqueza pública, como água, ar, solo, florestas, cereais etc., era preciso manter o preço de troca, essa relação é fatalmente contraditória e destruidora no capitalismo, ademais que a mais-valia é reinvestida no processo para gerar mais mais-valia e assim sucessivamente.

O sujeito histórico índio está condizente com as dimensões do sujeito histórico marxista, na contemporaneidade, que vai além do universo dos trabalhadores, mas a eles se somam para interpretar e fazer mudanças no mundo em que atua. Este novo sujeito busca re-entrelaçar homem e natureza como instituições que não se separam parafraseando o autor da teoria econômica democrática Polanyi¹¹, o trabalho é parte da vida humana e a terra (natureza) e trabalho não precisam estar separados. Aí estava a pretensão propositiva de Marx em sua crítica ao capitalismo utilizando-se da categoria “fenda metabólica”¹²; seria uma sociedade socialista/comunista “em que os produtores associados governem o metabolismo humano com a natureza de uma forma racional... conseguindo isso como menor gasto de energia... em ciclos metabólicos fechados.”¹³

Nada é tão simples na natureza ou na vida em sociedade. Os modelos de socialismos elaborados ou na intenção de serem manifestações do socialismo ao estilo marxista não conseguiu reproduzir com fidelidade, grosso modo, ser referência para esse ciclo metabólico fechado, associativo homem/natureza. Há os críticos do marxismo sobre a questão antropocêntrica e sobre a ideia de progresso como um processo que se pode adaptar aos socialismo, não nos deteremos aqui nesta análise, que aliás, foi muito bem combatida por Michael Löwy¹⁴. A crítica marxista ao capitalismo está em perfeita sintonia com o nosso olhar sobre a questão dos danos que o capitalismo causa no nosso tempo. As soluções por ele propostas é que precisam se ajustar aos anseios das sociedades contemporâneas, para isso não faltam marxistas. Para Michael Löwy é o ecossocialismo o caminho, porque “implica uma radicalização da ruptura com a civilização material capitalista. Nesta perspectiva, o projeto socialista visa não apenas uma nova sociedade e um novo modo de produção, mas também um novo paradigma de civilização.”¹⁵ Foster, a seu turno, fala de uma revolução no tempo

¹¹ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

¹² Fenda metabólica é um conceito produzido a partir da compreensão do metabolismo, tomado de empréstimo da Biologia. Um recurso natural utilizado para ajustar-se aos desgastes que ocorre nos processos de produção de energia indispensável para o equilíbrio ecológico. No capitalismo há toda uma desatenção nesse processo quando explora a natureza, capacidade de recuperação do solo, por exemplo. A este fator destrutivo Marx chama falha metabólica. Sobre esta categoria repousa a principal crítica marxista ao capitalismo.

¹³ FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia da Economia Política Marxista**. Tradução de Pedro Paulo Bocca. Lutas Sociais. N. 28. 1º Sem. São Paulo. 2012. 87-104. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/issue/view/1194/showToc>>. Acesso em: 22 Jul. 2017. p. 91.

¹⁴ LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo**. Coleção questões da nossa época. V. 125. São Paulo: Cortez, 2005.

¹⁵ LÖWY, op. cit., p. 40.

presente, constituída e significada no “combate à destruição absoluta do sistema do capital monopolista, substituindo-o por uma sociedade de igualdade substantiva e sustentabilidade ecológica.”¹⁶

O intento que almejou com sucesso o capitalismo, no contexto da colonização foi transformar a natureza (terra-propriedade) e mão-de-obra humana em mercadoria para atender ao mercado em expansão. E o Direito foi o suporte formal-técnico indispensável para esse fim, com a lógica contratual. A este elemento econômico se somou a degradação social sob o fundamento da ideia de raça inferior imposta aos nativos desde a chegada dos europeus à América em 1492 como “um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação imposta pela conquista”¹⁷.

No Brasil as conquistas da inclusão dos direitos coletivos na Constituição Federal de 1988, o fortalecimento do movimento socioambiental e a emergência do direito socioambiental promoveram a denúncia da crise ambiental brasileira e a crise social das populações indígenas, tradicionais e tribais. Bem como a necessidade de pautar um novo padrão de desenvolvimento para a sociedade, voltada para a defesa e proteção da natureza e das populações para uma convivência “sustentável”. Um dos maiores desafios está exatamente em elaborar cenários em que a convivência sustentável seja mesmo viável. Há opiniões diversas e dentre os principais autores do direito socioambiental que utilizamos as referências principais desta tese se espelham em Carlos Frederico Marés de Souza Filho e sua abordagem sobre os direitos culturais, diretos coletivos ou difusos, direito constitucional e sociedades hegemônicas. Para ele o recorte interno sobre a regulação pode ser uma saída e sua historiografia não espera as experiências exitosas para arregaçar as mangas em defesa de um Estado Social inclusivas no Brasil e na América Latina, enquanto espera uma solução mais viável, ele trabalha para produzir educação jurídica socioambiental para superação da crise em que estamos imersos. Enrique Dussel¹⁸, Edgardo Lander¹⁹, Quijano²⁰ propõe outro olhar sobre o desenvolvimento e a modernidade, eles buscam uma mudança no modo como nós latino-americanos vemos esse processo conceitual de desenvolvimento e para a superação do mito

¹⁶ FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia da Economia Política Marxista**. Tradução de Pedro Paulo Bocca. Lutas Sociais. N. 28. 1º Sem. São Paulo. 2012. 87-104. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/issue/view/1194/showToc>>. Acesso em: 22 Jul. 2017. p. 101.

¹⁷ QUIJANO, Anibal. **La Colonialidad del Poder**. In: LANDER, Edigard (Org.) *La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CICCUS. 2011. p. 124.

¹⁸ DUSSEL, Enrique. 1492 **El Encubrimiento Del Otro**. Hacia el origen del “Mito de la modernidade”. Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico. La Paz – Bolívia. 2008.

¹⁹ LANDER, Edgardo. **Marxismo, Eurocentrismo y Colonialismo**. In: LANDER, Edigard (Org.) *La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CICCUS. 2011. p. 209-243.

²⁰ QUIJANO, op. cit., 2011.

da modernidade imposta pela Europa. Para nos libertar das amarras que nos prende a ideia de seres inferiores e reabilitar a consciência de quem somos, nossos valores e nosso próprio processo de desenvolvimento, um “giro decolonial”²¹, portanto.

Esta tese, enfim, revelou mais que a identidade dos Cariri do Sítio Poço Dantas, revelou um modo de vida e compreensão do mundo sob o ponto de vista dos vencidos, índios do Brasil, do Ceará, que foram expulsos de sua terra e que resistiram na esperança de um retorno. Igualmente esses grupos sociais reencontram o caminho da emergência socioambiental no momento em que a América Latina reflete sobre seu processo insustentável de desenvolvimento... É como olhar para dentro e se colocar a questão do ser índio e aprender com eles a convivência homem/natureza. Erra quem pensa que se trata de um retorno teatral, é antes, um aprendizado humano sobre nossos limites e sobre entender os limites do planeta.

²¹ ‘Giro decolonial’ é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e que basicamente significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade. BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 89-117, Aug. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>>. Acesso em: 20 Jul.2017.

2 O CARIRI E OS KARIRI

Conhecer, compreender as pessoas e o seu lugar ajudam a construir a sua identidade. Conhecer e compreender são exercícios descritivos e analíticos. O Cariri e os Kariri²² tem uma identidade que se entrecruzam no processo de construção daquilo que foram e do que são. A identidade é o todo que os tornam indivíduos e não se sabe do indivíduo sem saber a sua história, as suas histórias. A identidade dos Kariri está também no chão Cariri.

A terra, o mundo dos Kariri é o Cariri, os acolhe. Fazem parte de um mesmo tempo. Um cosmo. Como a *Pachamama* dos andinos o Cariri não é só o lugar, a terra, ela abrange muito mais. Ele protege os que nele habitam e lhes permite viver graças a tudo o que dá: água, alimento e encantamento. Ao Cariri os índios prestam homenagens, alimentam mitos e deles se alimentam. Um está ligado indissociavelmente ao outro.

2.1 O CARIRI

O Cariri cearense é uma região que ocupa a porção Sul do Ceará, no Nordeste brasileiro. Uma região cercada pela biodiversidade exuberante da Chapada do Araripe²³; esta integrante da biorregião do Araripe – uma região mais ampla e de integração ambiental e social que envolve parte dos estados do Pernambuco, Piauí e Ceará. O Cariri na composição atual envolve um conjunto de 8 municípios: Barbalha, Crato, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri. Essa definição territorial e administrativa foi realizada pelo Governo do Estado do Ceará em 2014²⁴. Outrora²⁵ esta

²² A grafia dos nomes indígenas segundo a Convenção para a Grafia de Nomes Tribais estabelecida pela Associação Brasileira de Antropologia, realizada no Rio de Janeiro em 1953, define o uso do etnônimo no singular. Há, entretanto, pesquisadores e estudiosos, a exemplo de Júlio Cezar Melatti e Cristhian Teófilo da Silva que compreendem ser esse um exercício que pode ser percebido como um tratamento dado a espécies animais e vegetais. Sem adentrar no mérito da questão por não ser Antropólogo, adotamos para esta tese as recomendações da convecção da ABA, de 1953.

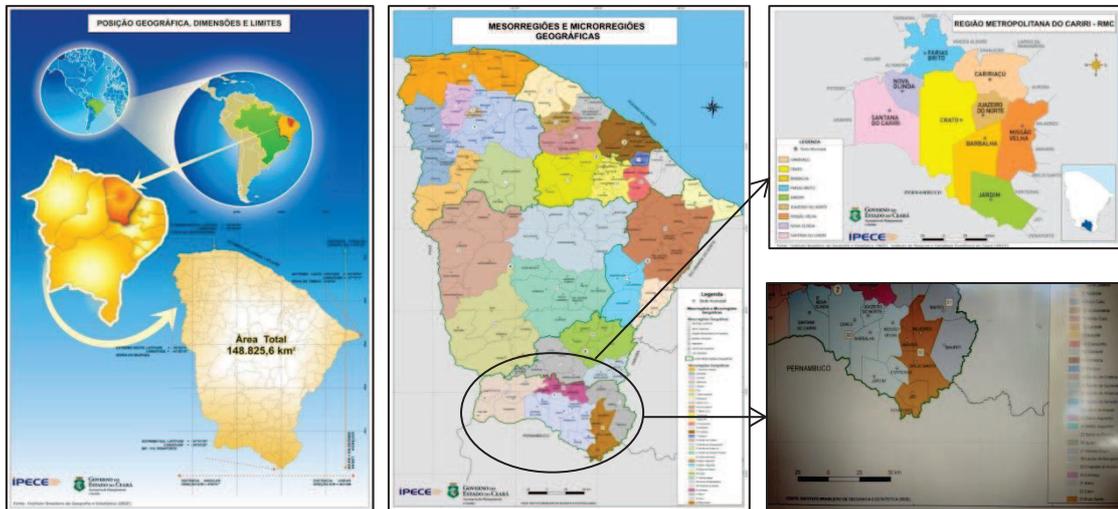
²³ Araripe, que em língua Tupi que dizer “lugar das Araras”, rari = arara. LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2105. pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2015. P. 63.

²⁴ INSTITUTO DE PESQUISAS DO CEARÁ - IPECE. **Atlas do Ceará**. Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/>. Acesso em: 08 set. 2016.

²⁵ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. Volume I. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 5. O Cariri naquela época compreendia 20 Municípios da região sulcearense que juntos somavam aproximadamente 373.851 habitantes.

região compreendia “Crato, Barbalha, Juazeiro, Missão Velha, Milagres, Mauriti, Brejo Santo, Jardim, Santanópolis²⁶, São Pedro, hoje Caririáçu e Quixará²⁷, atual Farias Brito”²⁸.

Figura 1. Mapas da Região Nordeste, Ceará, Região Metropolitana da Cariri e Microrregião do Cariri.



Fonte: Adaptado de Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. 2014.²⁹

O Cariri ocupa uma porção de terra sob a encosta da Chapada do Araripe e sua borda superior. A vegetação, clima e águas naturais distinguem esse território dos demais em seu entorno. A sua estrutura é um complexo geológico-ambiental que se formou desde a era do Cretáceo, entre 145 a 65 milhões de anos, constituída por arenitos com relevo tabular quase plano, formando uma extensa mesa. A ausência quase total de escoamento superficial no topo da chapada está diretamente relacionada às características do solo. No lado cearense da Chapada persiste a vegetação densa, de médio a grande porte, da Floresta Nacional do Araripe e sua zona de amortecimento³⁰. O solo é fértil, razão das extensas áreas cultivadas.

²⁶ A cidade de Santana do Cariri teve seu nome alterado para Santanópolis pelo Decreto Estadual 448/1938 e novamente alterado para Santana do Cariri pela lei 1153/1951. Em 1957 através da lei estadual 3.555 o então distrito de Santana do Cariri, Nova Olinda, passa ao status de Município. Também Quixará integrava o município de Santana do Cariri até 1926, quando por força da lei estadual 2.359 passou a integrar o município do Crato. Quixará atualmente Farias Brito. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Santana do Cariri.** Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/ceara/santanadocariri.pdf>. Acesso em 08 set. 2016.

²⁷ Quixará, atualmente Farias Brito. Município pela lei nº 268, de 30.12.1936. Desmembrado de Crato. Pela lei estadual nº 2 194, de 15.12.1953.

²⁸ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri.** Reedição Fac-Simile da Ed. 1950. Fortaleza: Editora da UFC. 2010. P. 07.

²⁹ INSTITUTO DE PESQUISAS DO CEARÁ - IPECE. **Atlas do Ceará.** Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/>. Acesso em: 08 Set.2016.

³⁰ BRASIL. **Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC:** Lei nº 9.985/2000. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 12 mar. 2017. Artigo 2º, inciso XVIII: entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Um “oásis” no meio do sertão dizem os moradores de hoje e do passado. Historiadores da década de 1950 como Irineu Pinheiro, definem idilicamente o Cariri como um ambiente lindo e rico, “não pode ser sertão [...] com fontes que nunca secam”³¹. A água é abundante, considerando ser uma região do semiárido nordestino; distinção que aparece no modo como a população vê a quantidade de água existente, utilizando muitas vezes de modo perdulário. Desde idos anos o Cariri mantém fontes de água natural, hoje não conseguiu manter intacta e fluente as fontes/nascentes; em 2016, quando o Cariri ultrapassou uma das maiores secas que o Ceará assiste, as fontes têm diminuído a sua vazão ou secado totalmente, segundo dados de monitoramento da Companhia Estadual de Recursos Hídricos no Cariri³².

Longe do litoral de Fortaleza (capital do Ceará) não menos que 400 km e equidistante de todas as capitais do Nordeste do Brasil o Cariri é sertão, forma uma região central de entreposto entre o litoral norte e Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste do Brasil.

Em seu subsolo o Cariri nos reserva ainda o mais precioso dos presentes do tempo, gerado e guardado ao longo de 145 milhões de anos: o registro do surgimento das plantas com flores, do *boom* da diversidade biológica que conseqüentemente permitiu o surgimento dos mamíferos, constituindo um livro aberto para o estudo da vida na terra - de valor inestimável - em fósseis de várias idades geológicas, desde calcificações-fósseis de plantas, insetos, peixes de água doce e de ambiente marinho, até répteis ancestrais, contemporâneos dos dinossauros que habitavam a região, como os *Pterossauros*.

Com uma população estimada pelo IBGE/IPECE em 2016 de 567.407 habitantes, o Cariri ocupa uma extensa área do Ceará de 4.115,81 Km². Quadro 1.

Quadro 1 - Dados da população, área e ano de criação dos Municípios do Cariri.

Município	Ano de Criação	População 2016	Área Km ²
Barbalha	1846	59.343	479,18
Crato	1764	129.662	1.009,20
Jardim	1814	27.074	457,03
Juazeiro do Norte	1911	268.248	248,55
Missão Velha	1864	35.326	651,11
Nova Olinda	1957	15.310	284,40
Porteiras	1889	14.965	217,57
Santana do Cariri	1885	17.479	768,77
Total		567.407	4.115,81

Fonte: o autor, 2107.

³¹ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Reedição Fac-Simile da Ed. 1950. Fortaleza: Editora da UFC. 2010. p. 08.

³² COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ. COGERH. **Relatório de Gestão de 2016**. Disponível em: www.cogerh.com.br. Acesso em: 19 fev. 2017: 307 Fontes são monitoradas pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH.

Para falar das gentes compreende-se indispensável falar dos recursos naturais, da cultura e da política do Cariri e dos Kariri, não sem antes tratar da definição do nome dos primeiros habitantes e dos atuais indígenas³³ da região do Cariri. Há registros de inscrição Kariri com “K” e Cariri com “C”. Adotaremos para os Kariri do presente a inscrição com “C”, em razão das anotações que estes registraram em sua assinatura. Os ancestrais silvícolas daqueles filhos das cidades do Cariri, como Crato - antiga Missão do Miranda, eram chamados por outras raças de *Kariri*, *Kiriri* ou *Carirí*, termo que para eles significava “calado”. Uma quantidade expressiva de nomes e fonética foram sendo construídos ao longo dos anos, conforme veremos mais adiante³⁴. Os Kariri integravam uma nação que reunia várias etnias. Não faltaram relatos dessa conjunção, como nas cartas de Martin Soares Moreno, ainda no início do século XVII (1611), que descreve existirem 22 nações em três castas de *tapuyas* em um raio 70 léguas nas terras do Ceará, sendo uma delas os Kariri³⁵.

Há registros de um catecismo cristão na língua brasílica da nação Kariri³⁶ e uma gramática Kariri³⁷. Igualmente suportam essa afirmação os relatos de etnias várias com denominação Kariri ou Kiriri na região do Nordeste do Brasil, distantes do Cariri cearense, ou cuja descrição física dos índios não se assemelham com as descrições dos Kariri do Cariri, do passado ou do presente; é o caso dos Tremembé³⁸, cuja compleição física é diversa daqueles habitantes do Cariri, em hábitos e traços.

O Cariri, para este trabalho, é analisado em um recorte cronológico da sua sociobiodiversidade, historicidade e da trajetória de alguns de seus personagens destacados na política, seguindo esses elementos que consideramos fundantes para a identidade dos Cariri: recursos naturais, cultura – através dos geossítios do Geopark Araripe, e política.

³³ Índios é uma expressão utilizada em meados do século XVI para designar os indígenas submetidos (seja aldeado, seja escravizado), por oposição ao termo mais geral gentio, que designa os índios independentes. CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 50.

³⁴ PINHEIRO, Irineu. FILHO, J. de Figueiredo. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.3. Edições URCA. Fortaleza: Editora da UFC, 2010. P. 84. Somam-se a este autores: Batista Caetano e Theodoro Sampaio. Diverge apresentando outra hipótese: Thomaz Pompeu Sobrinho, que aponta “água flui aqui (*yquiriri*), ou Oh! A água jorra (*ycariri*) em língua tupi”.

³⁵ SOBRINHO, Thomas Pompeu. **Os Tapuias do Nordeste**. Fortaleza: Revista do Instituto do Ceará, 1934.p. 8.

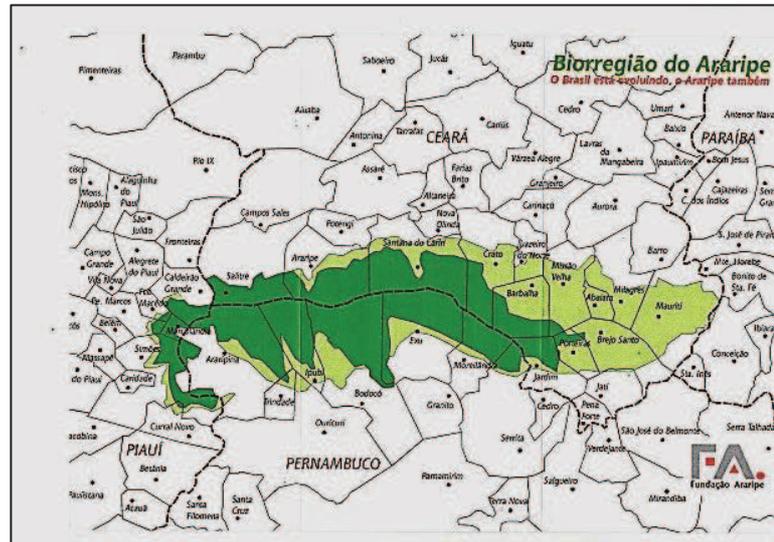
³⁶ MAMIANI, P. Luiz Vincencio. **Catecismo Kiriri**. Edição Fac-Símile. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1942.

³⁷ ADAM, Lucien. **Grammaire Comparée des Dialectes de la Famille Kariri**. Paris: J. Maisonneuve, Libraire-Editeur. 1897. p. 1.

³⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. ABAN. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação**. Portaria Fundação Nacional do Índio/FUNAI. Nº 10, de 13.01.1999. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Laudos/Terras%20Indigenas/Relatorio%20Cristhian.pdf>>. Acesso em: 27 Jun.2017.

O Cariri como região administrativa se confunde com a porção da biorregião do Araripe cearense, da qual é parte integrante, Figura 2.

Figura 2 - Mapa da biorregião do Araripe



Fonte: Fundação Araripe, 2004.

A biorregião se constitui como uma faixa de terra entre os Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, alvo de influência direta da bacia sedimentar do Araripe e espaço de transumância entre os habitantes do lugar. A vitalidade e dinâmica do Cariri repercutem decisivamente na economia da região e concentra o polo de desenvolvimento econômico da Mesorregião da Chapada do Araripe, uma unidade de promoção institucional e investimentos do Ministério da Integração Nacional criadas pelo Decreto Federal 6.047, de 22 de Fevereiro de 2007³⁹. Esta mesorregião está situada dentro da bioregião do Araripe. O programa teve o seu auge no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando dispunha de orçamento específico dentro da Secretaria de Desenvolvimento Regional, gestor do programa de Mesorregiões Diferenciadas.

A Mesorregião do Araripe, Figura 03, compreende 103 Municípios do Ceará (38), Piauí (46), Pernambuco (19). As cidades-polos são respectivamente, Juazeiro do Norte (CE),

³⁹ Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Com recursos do Orçamento Geral da União; Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões Norte - FNO, Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO; Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, bem como outros fundos de desenvolvimento regional que venham a ser criados; outros Fundos especialmente constituídos pelo Governo Federal com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais; recursos dos Agentes Financeiros Oficiais e Incentivos e Benefícios Fiscais.

Picos (PI) e Salgueiro (PE). O grande potencial de crescimento da base econômica regional a partir de investimentos em setores produtivos tais como a ovinocaprino cultura, apicultura, turismo e setor mineral, facilitou a identificação deste território com as políticas de desenvolvimento nacional. Os estudos preliminares, o plano de desenvolvimento para a Mesorregião do Araripe e a instituição do fórum da mesorregião contou com o apoio técnico da Universidade Regional do Cariri – URCA, Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC e participação dos setores produtivos, poderes públicos e sociedade civil.

Figura 03 - Mapa da Mesoregião do Araripe



Fonte: Autarquia de Des.do Araripe, 2007.

2.1.1 O Cariri dos Recursos Naturais

No Cariri a Geologia guarda informações milenares sobre a evolução do continente sul-americano e, por esse motivo, é utilizado como laboratório pedagógico nos cursos de Geografia, Geologia e Programas de Paleontologia de várias universidades do Brasil e do exterior através do Programa de Geoparks Mundiais da UNESCO. A seguir apresentamos algumas informações sobre o que consideramos os principais dados dos recursos naturais para o Cariri e o identifica em sua singularidade e universalidade.

2.1.1.1 Bacia Sedimentar do Araripe

Alguns aspectos da diversidade ambiental presente em todo o território da biorregião do Araripe ocorrem em destaque no Cariri: um deles é o complexo geológico da bacia sedimentar⁴⁰, que compreende:

Uma zona longilínea, alta, que forma o topo da Chapada, e uma zona baixa, mais limitada, no sopé das encostas desta Chapada, mais ampla do lado do Ceará e os sertões, em volta da bacia, e que incluem: ao norte, parte da depressão sertaneja setentrional; ao sul, parte da depressão sertaneja meridional; a oeste, parte do complexo Ibiapaba.

A formação geológica da bacia sedimentar do Araripe tem várias idades da era Paleozóica, do Siluro-devoniano, da era Mesozóica (período Jurássico) e da era do Cretáceo⁴¹, onde está a idade geológica da maior parte do Cariri, com cerca de 145 milhões de anos a sua formação. O rico subsolo apresenta aquífero que abastecem as principais cidades do Cariri: Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha; ao norte, as bacias hidrográficas do rio Salgado e do alto Jaguaribe (Rio Cariús), no Estado do Ceará. Ladeado ao norte pela depressão sertaneja setentrional, ao sul pela depressão sertaneja meridional e a oeste por parte do complexo Ibiapaba⁴².

2.1.1.2 Recursos Hídricos

A maior riqueza hídrica do Cariri não está na superfície, nos rios Batateiras, Carás, Grangeiro, Salgadinho, Riacho dos Porcos, Salamanca entre outros. É no subsolo que estão os principais reservatórios de água mineral que abastecem as populações. Abundantes outrora, hoje as fontes são motivo de preocupação, algumas já secaram, outras diminuíram a vazão. 307 fontes no Cariri foram monitoradas pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, em 2016; 27 tiveram vazão zero para outorga, ou secaram totalmente neste período⁴³. Em 2005, estudo de caso realizado por pesquisadores do Ceará⁴⁴ indicaram

⁴⁰ GERVAISEAU, Pierre Maurice. **A Geografia e Meio Ambiente da Biorregião do Araripe**. Disponível em: <<http://fundacaoararipe.org.br/>>. Acesso em: 22 Fev.2017.

⁴¹ BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 9ª edição. Ministério da Educação. e Cultura. Rio de Janeiro: FENAME – Fundação Nacional de Material Escolar, 1975.: “CRETÁCEO: Sistema mais moderno da era mesozóica.,; MEZozóICA; Diz-se da era secundária, isto é, entre a paleozóica e a cenozóica ou terciária.” Na era Terciária surge a predominância dos mamíferos.” p. 851.

⁴² GERVAISEAU, op., cit, 2017.

⁴³ COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ. COGERH. **Relatório de Informações Gerais das Fontes da Bacia do Salgado**. Disponível em: <www.cogerh.com.br>. Acesso em: 19 fev. 2017.

um número de fontes no Cariri menor, 256, em suma houve um aumento de 24 fontes que passaram a ser monitoradas pela COGERH, mesmo com este aumento, a capacidade hídrica da bacia hidrográfica do Salgado está reduzindo ano a ano. Em média 30% nos últimos 5 anos⁴⁵ em razão da estiagem que sofreu o Ceará. A Bacia do Salgado, da qual fazem partes os Municípios do Cariri, contudo, ainda é produtora de água superavitária igualando-se à bacia Metropolitana de Fortaleza (Capital do Estado).

Em águas superficiais, reservatórios, a bacia do Salgado apresenta capacidade de acumulação de 469,40 hm³⁴⁶, num total de 12 açudes estratégicos, somente um deles está no Cariri, Açude Tomaz Osterne de Alencar (Crato), sendo um dos menores em capacidade de acumulação da bacia. As águas do subsolo são destinadas para abastecimento humano, preferencialmente, seguindo a política nacional de recursos hídricos. Elas apresentam maior facilidade de exploração, baixo custo e boa qualidade.

2.1.1.3 Floresta Nacional do Araripe

A Floresta Nacional do Araripe é uma Unidade de Conservação federal⁴⁷, sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade foi criada em 02 de maio de 1946; sua denominação FLONA ARARIPE-APODI se dá por se tratar de duas glebas de áreas em regiões distintas do Ceará, a primeira no Cariri e a segunda na Chapada do Apodi, extremo leste do Ceará na divisa com o Rio Grande do Norte. A porção caririense foi mais bem preservada. A FLONA ARARIPE é uma floresta de mata úmida, cerrado, cerradão e carrasco⁴⁸ no bioma Caatinga. As florestas nacionais, após a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, pelo Decreto Federal 9.985/2000, passaram a ser

⁴⁴ HISSA, Inah Abreu. **Análise da Realidade da Fonte Batateiras no Cariri – CE**. Aspectos Econômicos e Legais do Mercado de Águas. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente). Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza – Ceará: 2005, p. 63. Relatório de Perícia Técnica Judicial realizada pelo geólogo Francisco Idalécio de Freitas, no processo n.º 2.000.0147.3912-8 em trâmite na 2.ª Vara do Crato. P. 3 “A precipitação que se infiltra no solo, no sopé da Chapada do Araripe, reaparece na forma de nascentes, num total de 256 no Estado do Ceará, 43 do Pernambuco e 8 no Piauí”.

⁴⁵ COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ. COGERH. **Relatório de Informações Gerais das Fontes da Bacia do Salgado**. Disponível em: <www.cogerh.com.br>. Acesso em: 19 fev. 2017.

⁴⁶ O acompanhamento da capacidade e volume de água armazenada nos reservatórios do Estado do Ceará é divulgado pelo site: www.cogerh.com.br. Os principais reservatórios da bacia do Salgado são: Atalho II, Lima Campos, Rosário, Olho D’água, Quixabinha, Prazeres, Ubaldinho, Cachoeira, Riacho dos Carneiros.

⁴⁷ Respectivamente criada e regulamentada pelos Dec-Lei n.º 9.226 de 02 de maio de 1946/ Dec s/nº, de 05 de junho de 2012.

⁴⁸ INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBio. **Plano de Manejo da FLONA-ARARIPE**: Aprovado pela Portaria No. 81 de 21/11/2005. Disponível em: <www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 12 mar. 2017.

especificadas como de proteção integral, ou seja, que não admite o uso direto dos recursos naturais da UC.

Ocupa porção de cinco municípios do Cariri, Crato, Barbalha, Santana do Cariri, Jardim e uma porção diminuta em Missão Velha, recém-mapeada, por uma extensão de 38.919,47 hectares. Constitui-se como um refúgio natural das espécies animais e vegetais da caatinga, berço das fontes e nascentes de água do Cariri que é o *hábitat* de espécies endêmicas do Cariri como o Soldadinho do Araripe (*Antilophia bokermanni*), pássaro de plumagem branca e cabeça vermelha, e do caranguejo Guaja-do-Araripe (*Kingsleya attenboroughi*), recém-identificado, assim como celeiro das árvores majestosas e floridas como o Pequi (*Caryocar coriaceum*). Dentro da FLONA ainda há mapeado pelo Ministério do Meio Ambiente um nicho de Mata Atlântica, em Barbalha.

2.1.1.4 APA Chapada do Araripe

Em 1997 a região do Cariri⁴⁹ através do Governo Federal é incluída na Área de Proteção Ambiental (APA) Chapada do Araripe, com 972.590,45 hectares, ocupando espaço central. Um dos motivos para tal está no subsolo de grande reservatório de água (aquíferos), origem das numerosas fontes supraditas. Essa acumulação se dá a partir da captação de água das chuvas no solo sedimentar através da infiltração por um período estimado de 30 anos. Esse ciclo hídrico resulta na emersão de água em fontes ou nascentes em altitude aproximada de 700 e 800 metros. Entre os pontos mais altos da chapada há 900 metros de altitude está o Pontal da Santa Cruz, em Santana do Cariri, donde se vislumbra do mirante toda a geomorfologia da Área de Proteção Ambiental do Araripe em um ângulo de 360 °.

Dentre os objetivos da APA Araripe destaca-se a proteção da fauna (Figura 4)⁵⁰ e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção; dos sítios cênicos, arqueológicos e paleontológicos do Cretáceo Inferior, do Complexo do Araripe; incentivo às manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional.

⁴⁹ Juazeiro do Norte fica de fora da APA. A falta de informação do tipo de gestão e acesso aos recursos naturais dentro de uma APA fez com que os gestores temessem pelo desenvolvimento reduzido em razão da criação da Unidade de Conservação. Temor infundado. Não há registro na APA Chapada do Araripe de processo que recrudescer em razão da UC. A UC foi criada e regulamentada pelo Dec nº de 04 de agosto de 1997.

⁵⁰ INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBio. **Área de Proteção Ambiental do Araripe**. Disponível em: www.icmbio.gov.br. Acesso em 12 mar. 2017.

Figura 4 - Rolinha-de-asa-canela (*Columbina minuta*)



Fonte: ICMBio, 2017.

2.1.2 Geopark Araripe: Cultura, História, Paleontologia e Arqueologia do Cariri

No intuito de resguardar espaços naturais e geológicos que possuam global valor Paleontológico, Arqueológico, Histórico e Cultural do Cariri e considerando as estratégias de desenvolvimento internacional promovidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Rede Global de Geoparques (Global Geoparks Network - GGN), a Universidade Regional do Cariri - URCA propôs em 2005 a candidatura do território do Cariri para se tornar o primeiro Geopark das Américas e com isso conscientizar as pessoas da importância, proteção e promoção do patrimônio do Cariri, à medida que difunde o ideal de desenvolvimento sustentável e inclusivo. Em 2006 a candidatura foi aceita e o Cariri se tornou um território UNESCO⁵¹.

As áreas de maior importância dentro de um Geopark são denominadas Geossítios, possuem destaque paleontológico, arqueológico além dos aspectos históricos, biológicos, cultural e paisagístico associado. Nove Geossítios nas cidades de Missão Velha, Barbalha, Juazeiro do Norte, Crato, Nova Olinda e Santana do Cariri, são espaços de visitação, estudos, pesquisas e promoção do desenvolvimento regional sustentável tendo como estratégia econômica o turismo de natureza. Nesta estratégia, a educação ambiental é o caminho para prevenir a destruição dos ecossistemas e do patrimônio material e imaterial do Cariri, ressaltando a relação ecológica entre os seres vivos e seu meio⁵².

⁵¹ Para maiores informações: www.geoparkararipe.org.br ou <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/earth-sciences/unesco-global-geoparks/>

⁵² PENA-VEGA, A. **O despertar ecológico**: Edgar *Morin* e a ecologia complexa. Tradução de Renato Carnevalheira do Nascimento e Elimar Pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. P20 e p.32.

Acerca do conceito de patrimônio consideramos que o ambiente natural e cultural em que o homem vive constitui seu patrimônio e o patrimônio cultural de um povo expressa as realizações significativas que caracterizam, de maneira particular, os assentamentos humanos e as paisagens do seu entorno⁵³. Essa construção está no dia-a-dia.

Às vezes para sobreviver esse “homem transforma a natureza utilizando sua criatividade e suas técnicas. As criações humanas formam, portanto, os bens culturais, que vão desde um machado de pedra a um satélite de última geração”⁵⁴. Sob o ponto de vista jurídicos o meio ambiente cultural é constituído pelo patrimônio artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico e cultural⁵⁵.

O conceito de cultura passou por intenso debate para consolidar-se, tendo evoluído significativamente. Inicialmente o termo cultura era identificado como um traço da produção intelectual humana, traço da erudição humana. Que trazia consigo uma limitação àqueles que não tinham acesso a tal erudição, Elida Séguin observa que “no século XVIII, cultura transforma-se no sinônimo de civilização e mais tarde, abrangeu também as relações humanas, tornando-se sinônimo de História enquanto repositório de aspectos sociojurídicos de uma comunidade.”⁵⁶

A seguir apresentamos imagens e a descrição minudente do conjunto do patrimônio material e imaterial do Cariri que são geossítios do Geopark Araripe. Figuras 5 a 14.

Figura 5 - Imagens da Floresta Petrificada de Missão Velha. Paisagem e troncos fósseis



Patrimônio Cultural Paisagístico e Paleontológico com troncos de uma floresta fóssil silificada e microfósseis raros com idades aproximadas de 410 milhões de anos.

Fonte: Geopark Araripe, 2017

⁵³ MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 9. ed. Revista e atualizada. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2014. p. 568.

⁵⁴ MINC. Ministério da Cultura do Brasil. IPHAN. **Roteiro para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Fortaleza. 2007.

⁵⁵ SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental**. Nossa casa planetária. Forense. Rio de Janeiro. 2006. p. 38.

⁵⁶ Ibid., p. 38.

A Cachoeira de Missão Velha é outro sítio que tem como destaque o patrimônio geológico e cultural, através da paisagem formada pela cachoeira e o *cânion* que se forma a partir dela; da presença de *icnofósseis*⁵⁷ raros e das manifestações da cultura imaterial através de lendas que teriam origem na cultura indígena, uma vez que o lugar foi território dos índios Kariris. Figuras 6 e 7.

Figura 6 - Cachoeira de Missão Velha e Icnofósseis



Fonte: Secretaria de Comunicação de Missão Velha. 2012.

No município de Barbalha o sítio de destaque é aquele que está inserido na Floresta Nacional do Araripe, na localidade denominada Riacho do Meio. Na figura 7, a seguir, Estudante em visita a fonte dos Marcelinos/FLONA-ARARIPE, habitat do soldadinho do Araripe, ave endêmica do Cariri.

Figura 7 - Visitantes estudantes/ Soldadinho do Araripe



Fonte: Geopark Araripe/Ciro Albano. 2012.

⁵⁷ Icnofósseis são registros geológicos de atividade biológica, como rastros fósseis (impressões feitas no substrato por um organismo). Por exemplo tocas, orifícios originários de bioerosão, urólitos, pegadas e marcas de alimentação. Wikipedia Dicionário. **Icnofósseis**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Vest%C3%ADgio_f%C3%B3ssil. Acesso em: 12 mar. 2017.

Juazeiro do Norte concentra a maior população da região do Cariri, 268.248 habitantes⁵⁸ e os sítios com maior número de visitantes ao ano, em média, 2 milhões⁵⁹. A cidade inteira é considerada sagrada pelos milhares de romeiros que visitam a cidade nas quatro grandes romarias do ano: Candeia (02.02), Romaria do nascimento de Padre Cícero (24.03), Romaria do falecimento de Padre Cícero (20.07); Romaria da Nossa Senhora das Dores (15.09) e Romaria de Finados (02.11). Seu conjunto patrimonial engloba o roteiro da fé, composto pelas igrejas católicas de santos devotadas pelo Padre Cícero, fundador do Juazeiro do Norte. Integra ainda o patrimônio cultural material e imaterial de Juazeiro do Norte a paisagem da colina do horto com a estátua de 25 metros do Padre Cícero Romão Batista, o caminho de peregrinação do santo sepulcro⁶⁰ e granitos raros.

O cemitério e igreja do socorro, onde está sepultado Padre Cícero e a beata Maria de Araújo, protagonistas do “Milagre do Juazeiro”⁶¹; a Igreja de Nossa Senhora das Dores e o Mosteiro da ordem dos Franciscanos destacam-se no roteiro da fé.

O artesanato em barro e madeira constitui um capítulo à parte pela miscelânea e efervescência que demonstram – resultado de mais de um século de miscigenação e trânsito de pessoas vindas de diversas partes do Brasil. O ritual da entronização do coração de Jesus, os reisados e danças ocupam, também, papel de destaque na cultura do Cariri, não descritos neste trabalho pela impossibilidade de registrar em uma única tese tão abrangentes manifestações. Figuras 8, 9 e 10.

⁵⁸ INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DO CEARÁ – IPECE. **Perfil Básico dos Municípios 2016**. Disponível em: <www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 21 fev. 2017.

⁵⁹ Secretaria de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte. 2012.

⁶⁰ BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcante. **Juazeiro do Norte: A Terra da Mãe de Deus**. Fortaleza: IMEPH, 2014. p. 345: “Para quem crê, o Juazeiro é um lugar santo – tão santo que perto da ‘fonte milagrosa’ o beato José da Cruz ‘viu’ o Santo Sepulcro redivivo. Para muitos um lugar encantado, o Santo Sepulcro está plantado na parte mais agreste da serra do Horto e se constitui no último Sítio histórico de Juazeiro – o único espaço do mundo dos beatos. Só os iniciados conhecem o caminho ‘tão longo, tão cheio de pedra e areia’ que, pelo túnel do tempo, nos mergulha no Juazeiro de Maria de Araújo, no mundo de penitência, no universo do catolicismo popular tão perseguido pela modernidade, pela romanização da Igreja.

⁶¹ As histórias política e religiosa de Juazeiro do Norte estão registradas em várias publicações locais, nacionais e internacionais. Entre defensores e acusadores do perfil político e santo do Padre Cícero, registra-se inexoravelmente o milagre mais famoso do santo popular, que é a transfiguração da hóstia em sangue na boca da beata Maria de Araújo.

Figura 8 - Estátua do Padre Cícero e Colina do Horto

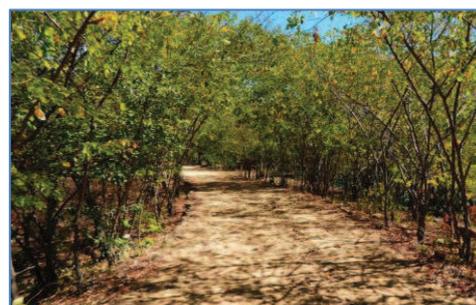


Fonte: Geopark Araripe/Google, 2017.⁶²

Figura 9 - Igreja de Nossa Sra. das Dores, Missa dos Romeiros



Figura 10 - Trilha do Santo Sepulcro



Fonte: Google, 2017.

Na cidade do Crato, destaca-se o patrimônio paisagístico da encosta da chapada do Araripe, as Bandas Cabaçais e o patrimônio hídrico das fontes. Há, ainda, registros e imagens

⁶² GOOGLE. **Padre Cícero**. Disponível em: www.google.com.br, de autoria não identificada. Acesso em: 26 Jul.2017.

registradas por pesquisadores da Fundação Casa Grande, de inscrições rupestres dos índios Kariri no distrito de Santa Fé. Figura 11 e Figura 12.

Figura 11 - Pedra/Cachoeira da Fonte Batateiras/ Banda Cabaçal / Pinturas Rupestres em Santa Fé. Foto 1 - A lenda da Pedra da Batateira diz que ela vai rolar e inundar o Crato⁶³. Foto 2 - A Banda Cabaçal dos irmãos Aniceto produz seus próprios instrumentos e são considerados Mestres da Cultura do Ceará.



Fonte: Fundação Casa Grande. 2017.

Figura 12 - Fotos 3 e 4 - As pinturas rupestres do Sítio Santa fé guardam registro de uma cultura indígena peculiar e única na região do Cariri. Estima-se serem dos mais antigos habitantes do Cariri.



Fonte: Fundação Casa Grande. 2017.

A cidade de Nova Olinda além do sítio Ponte de Pedra, área representativa do patrimônio cultural imaterial, por ser descrito pelos historiados e arqueólogos do Museu do Homem Kariri, da Fundação Casa Grande, como um lugar encantado de lendas dos índios Kariri, é berço do geossítio Pedra Cariri, que contém registros fósseis importantes pela diversidade e qualidade de “pedras de peixe”, insetos e vegetais. A Fundação Casa Grande tem sido guardiã do principal acervo lítico do Cariri, bem como tem sido o irradiador da cultura para a criação de museus temáticos, como o Museu do Couro do Expedito Seleiro, Mestre da Cultura do Estado do Ceará. Figuras 13 e 14.

⁶³ “Contam de bôca em boca, que o bravo índio Cariri ao deixar, acossado pelos brancos, as regiões paradisíacas do lado cearense do Araripe, tapou quanto possível, as nascentes de sopé da serra. Mas algum dia voltará o antigo dono da terra para vingar-se do usurpador. Abrirá todos os mananciais tapados e Crato será inundado.” Relato da lenda da fonte da Batateira. PINHEIRO, Irineu. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.3. Edições URCA. Fortaleza: UFC, 2010. P. 84.

Figura 13 - Lenda da Ponte de Pedra pintada e escrita por crianças.



Fonte: Fundação Casa Grande. 2017.

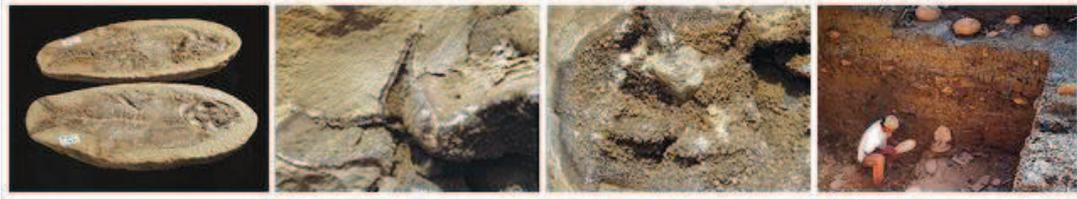
Figura 14 - Fósseis de Inseto e Vegetal



Fonte: Geopark Araripe. 2017.

Em Santana do Cariri, destaca-se o Parque dos Pterossauros, com escavações paleontológicas de fósseis de Pterossauros, Peixes e o Museu de Paleontologia, fundado em 1985 pelo então Prefeito Plácido Cidade Nuvens e doado à Universidade Regional do Cariri, que recebe em média 2,5 mil visitantes por mês. Figura 15, a seguir.

Figura 15 - Fósseis das escavações no Parque dos Pterossauros/Museu de Paleontologia À direita réplica em tamanho natural o primeiro dinossauro descrito no Cariri. *Santanna-raptor Placidus*. Um avô, em idade, do T-rex. Mais abaixo fotos de pedra-de-peixe e mandíbula de Pterossauro. A quantidade de espécies descritas chama a atenção dos especialistas.



Fonte: Acervo do Geopark Araripe.

2.1.3 O Cariri Político

Berço dos índios Cariri, a região foi um dos cenários belicosos da colonização portuguesa no interior do Nordeste. Revoluções e insurreições colocaram o Cariri em evidência, através das quais deixaram registro na história do Brasil.

Iniciamos com uma breve nota sobre a historiografia do Cariri. Muitos e importantes autores do Ceará, da história do Cariri, da colonização, das vilas, das cidades e do patrimônio cultural, começam suas leituras e estudos com João Brígido através dos “Apontamentos para a história do Cariri”, concluída a pesquisa em 1858 e publicada em 1861, no Diário de Pernambuco é o mais antigo registro da história específica do Cariri que se tem conhecimento.

As publicações de Dr. Alencar Araripe e Dr. Theberge, contemporâneas, eram mais abrangentes ao Ceará. Outro registro relevante para compreender o Cariri político se dá em 1923 com a publicação do discurso do então Deputado Floro Bartolomeu sobre o Juazeiro do Padre Cícero. O Padre Cícero e sua trajetória política abrem o compasso do Cariri para a tônica do que ocorreria por todo o século XX: a ascensão de Juazeiro do Norte como polo de desenvolvimento econômico do Cariri e do Ceará. Seguido por Irineu Nogueira Pinheiro em 1950 e 1954 e José Alves de Figueiredo Filho em 1964, este com a publicação de quatro volumes de História do Cariri. Outros importantes autores da História do Ceará e dos Cariris, do Instituto do Ceará, igualmente serviram de bases bibliográficas para esta tese: Thomaz Pompeu Sobrinho, Carlos Studart Filho e José Honório Rodrigues.

O Cariri é terra de valentes! A história política está, portanto, entremeada pela ação de Senhores e Senhoras da guerra e da paz, pessoas que pelo poder econômico, político, militar, eclesiástico e líderes nascidos do povo, dos pobres e dos excluídos, estrelam os acontecimentos e os inscrevem na história, marcando ritos e esperanças de protagonismo da região para o Ceará e o Brasil. Os historiadores do passado confessam que tiveram delicado cuidado ao relatar os fatos e pedem venha para dizer o que disseram.⁶⁴ Outros dirão que aqui é terra de “assassinos e vagabundos, de toda a espécie vindos de todos os cantos do país”⁶⁵.

A despeito de terem sido dominados e expulsos do território do Cariri, a historiografia reputa aos Cariris um tanto de bravura, “Os Cariris eram uma nação em extremo belicosa”, assevera Brígido⁶⁶, em constantes combates e enfrentamentos com tribos vizinhas (Cariús, Calabaças e Inhamuns). A chegada e ocupação pelos colonizadores não se dá de modo único e harmonioso, durante muitos anos, antes das Vilas de Índios do Cariri serem oficialmente criadas e os aldeamentos instituídos, os brancos dispersos pelo Cariri, desde antes de 1700, tiveram seu momento de enfrentamento e combate com os Cariris. Quando as missões ou aldeamentos indígenas se oficializaram em Missão Velha - Cachoeira (1725) e Missão do Mirando (Crato), se deu sem maiores resistências: “a voz evangélica dos missionários se fez ouvir” relata Brígido.⁶⁷

⁶⁴ BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Reimpressão fac-similar da ed. 1861. Fortaleza: Ed. Expressão Gráfica, 2007. P. 3.

⁶⁵ GARDNER, George. Viagem ao Interior do Brasil. 1836-1841. São Paulo: Editora da USP, 1975. P. 93-94. *Apud* MACÊDO, Heitor Feitosa. *In Sertões do Nordeste V. 1: Inhamuns e Cariris Novos*. Crato: A província Edições, 2015. P. 294.

⁶⁶ BRÍGIDO., op. cit., p. 5. Observe-se que era comum utilizar o nome da etnia quando no plural, com “s”.

⁶⁷ BRÍGIDO., op. cit., p. 5. 6.

Em 1764 o aldeamento indígena da Missão do Miranda Crato é transformado em Vila⁶⁸. Estava em curso o processo final e definitivo de apropriação pelos portugueses das terras indígenas no Cariri.

Um longo período de invisibilização seguiu-se e os índios do Brasil ressurgem em maior quantidade em dados do Censo de 2000 e 2010 do IBGE, apontando um crescimento numérico, sob o influxo de movimentos sociais internacionais e nacionais na América Latina que recolocam o tema na agenda mundial, com influência sobre a produção de normas garantidoras de direitos. Para os Cariris os direitos ainda não chegaram.

2.1.3.1 A Colonização do Cariri

Imprecisos os relatos de historiadores sobre a ocupação colonial do Cariri, seus autores e o período. Podemos, contudo, confirmar entre 1678 e 1762⁶⁹ o início do povoamento da encosta da Chapada do Araripe, região atual do Cariri.

O Ceará, de modo geral, já tinha sido colonizado por Martin Soares Moreno desde 1611, quando no lugar onde hoje é a capital Fortaleza “fundou o fortim, sinal de posse e conquista”⁷⁰. As primeiras incursões no território do Ceará se deram sob a liderança do Capitão-mor Pero Coelho em 1603⁷¹ onde deixou na Ibiapaba estabelecida uma base para a colonização do Ceará. Numa missão de recuperação em 1607, enviada pelo Governador Geral Diogo Botelho, os jesuítas Francisco Pinto e Luiz Figueira⁷² voltaram ao Distrito da Ibiapaba no Ceará, que estava funcionando sem as condições de manutenção e pessoal (fugido ou desertados)⁷³ por esta falta de condições impostas pelo Governador.

⁶⁸ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 36.

⁶⁹ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Reedição Fac-simile da Ed. 1950. Fortaleza: editora da UFC, 2010. P. 12.

⁷⁰ RODRIGUES, José Honório. **Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1959. P. 9.

⁷¹ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores *Weiszflog* Irmãos. 1918. Prefácio de Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 325/326. O Capitão-Mor Pero Coelho conduziu uma bandeira com destino a ocupar a Serra da Ibiapaba no Ceará em Julho de 1603, acompanhado do soldado Martin Soares Moreno, mais 64 soldados e 200 índios bons de flecha. Os enfrentamentos foram ferozes em Camocim e Ibiapaba índios bravos estavam acompanhados de franceses e lutaram para ganhar a guerra até que um dos líderes índios fora capturado e os fez se render. Com muitas baixas de ambos os lados Pero Coelho montou um distrito na Ibiapaba e fez vários índios cativos.

⁷² ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**, desde os tempos primitivos até 1850. Recife: Typografia do Jornal do Recife, 1867. P. 3.: “O primeiro investigador, que penetrou no território do Ceara, foi Pedro Coelho de Souza, que chegando em 1603 ate a serra da Ibiapaba, d'ali com intento de reconhecer o paiz, que da cumiada dos montes se lhe antolhava extensamente magestozo, buscou descer por algum rio ate encontrar as plagas do oceano: o que executou, seguindo o curso do Jaguaribe desde as suas cabeceiras”. [sic].

⁷³ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores *Weiszflog* Irmãos. 1918. Prefácio de Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). p.

O plano da colonização da capitania do Ceará envolvia dois aspectos, um econômico e outro político: aumento da fronteira pecuária e a incorporação dos gentios à história portuguesa. O processo se daria “pela doutrina espiritual ou pelas armas”⁷⁴. Os índios resistiram no Ceará e no Cariri até a sua dizimação! Quando não havia mais quase nada, em número e em cultura é que foram aldeados... Dominados.

As datas das primeiras bandeiras ao Cariri causam ainda dúvidas, uma vez que não há registros documentais, descritos até aqui, que possam confirmar as primeiras entradas, exceto na tradição memorial dos habitantes que relatam as suas histórias aos pesquisadores e jornalista que de tudo tomaram nota⁷⁵: para estes se situa entre 1660 a 1680, tendo como protagonista um negro escravo da “Casa Torre”⁷⁶. Tendo sido “este escravo, quem ensinou aos portugueses o caminho do Cariri e quem para aqui os conduziu por entre as hordas ferozes, as selvas impenetráveis, e os inumeráveis pântanos e ribeiros” conclui Brígido⁷⁷: aventureiros baianos da margem do Rio São Francisco, no chamado ciclo da civilização do couro.

Os que vieram para habitar o Cariri não eram os sesmeiros ou seus descendentes, já mestiços vindos da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte, mais da Bahia (500 batizados registrados no século XVIII⁷⁸) e Pernambuco. Tem sido aceito pelos autores dedicados à história do Cariri que o Capitão Manoel Rodrigues de Ariosa (que obteve sesmária nas terras da Missão do Miranda) tenha sido o primeiro colonizador do Cariri em terras que hoje são da cidade de Barbalha⁷⁹.

348: Pero Coelho voltou à Paraíba para trazer a esposa e família com o intuito de construir residência na Ibiapaba, deixando guarnição de soldados e índios na Ibiapaba. Martins Soares Moreno agora Capitão do Distrito da Ibiapaba.

⁷⁴ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores *Weiszflog* Irmãos. 1918. Prefácio de Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). p. 10/11: “Muito sangue correrá ainda até que a terra fique encharcada e o gentio imponha alguma mudança cultural”.

⁷⁵ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 7.

⁷⁶ A Casa da Torre será o empreendimento mais eficiente no Nordeste cujo Capitão-mor é Garcia d’Ávila. Próximo do Governador Geral do Brasil, com quem veio para o Brasil, no contexto de facilidades que lhe facultara essa aproximação solicitou e obteve sesmarias no litoral a partir de 1550. A atividade canaveira (engenho) e a partir daí pelos sertões a fora, até a fronteira do Cariri (Exu) fará de Garcia d’Ávila “o mais destacado criador de bovinos em toda a colônia”. LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva**. A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe. 2015. Pp 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. p. 22.

⁷⁷ BRÍGICO, op., cit., p. 07.

⁷⁸ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. p. 24.

⁷⁹ MACÊDO, Heitor Feitosa. **Sertões do Nordeste V. I: Inhamuns e Cariris Novos**. Crato: A província Edições, 2015. P. 270.

Os sesmeiros cá não vieram, em sua maioria, os primeiros povoadores, vindos do vale do São Francisco, fixaram residência e foram no varejo comprando terras, apossando-se delas e adquirindo-as por usucapião e com isso criaram a sua descendência aqui⁸⁰. O caminho por eles realizado seguia pelo rio Salgado, deixando para trás o Jaguaribe, e pelos caminhos do que hoje é Serra Talhada, do povoado de Cabrobó, Jati, Belmonte, Salgueiro, jardim, Porteiras, Brejo Santo, Milagres, Mauriti e na Cachoeira⁸¹, distante 3 km da sede onde hoje é a cidade de Missão Velha.

No entorno da Cachoeira também podemos encontrar escombros da moradia de colonos no século XVII, conhecida como “Casa de Pedra”⁸². Nesta região de grande valor cênico, histórico e antropológico, teria sido também a casa dos primeiros habitantes do Cariri, os índios Kariris. “Existem vestígios de populações indígenas, neste lugar, que remontam a tempos pré-históricos”⁸³.

As datações não são precisas, como referido antes. Brígido⁸⁴ aposta no terreno das conjecturas ao afirmar que “aventureiros bahianos” [*sic*]⁸⁵ partidos do Rio S. Francisco foi o marco da colonização do Cariri e que o escravo da “casa da Torre”, trazido pelos Cariris e com eles tendo vivido, trouxe os aventureiros para o Cariri. Essa tradição encontra amparo nos relatos historiográficos de José Honório Rodrigues de que “no sertão abundavam os mulatos, mestiços e pretos forros, trazidos por vaqueiros dos sertões do Pernambuco e da Bahia.”⁸⁶

Os chefes das primeiras entradas ao Cariri teriam sido: João Corrêa Arnaud⁸⁷, da família de Diogo Alves Corrêa, o Caramurú, segundo a tradição⁸⁸ acompanhado por Medrado⁸⁹, escravo da casa da Torre, para região onde hoje é Missão Velha (Cachoeira). A data seria 1590. E em seguida Cel. João Mendes Lobato e seu filho clérigo, entre os anos

⁸⁰ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri I**. Fac-símile da edição de 1964. Coleção Nossa Cultura, n.1. Série Memória. N. 4. Coedição Secult/Edições Urca. Fortaleza: Editora da UFC, 2010. P. 23.

⁸¹ *Ibidem*. P. 21.

⁸² LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura*. Crato: Editora da URCA, 2012. P. 86.

⁸³ *Ibidem*. P. 86.

⁸⁴ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 7.

⁸⁵ Interessantíssima a descrição da co-fundação do Cariri pelos colonizadores baianos, anotando sua influência na cultura e folclore do Cariri. In FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri I**. Fac-símile da edição de 1964. Coleção Nossa Cultura, n.1. Série Memória. N. 4. Coedição Secult/Edições Urca. Fortaleza: Editora da UFC, 2010. P. 21-23.

⁸⁶ RODRIGUES, José Honório. **Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1959. P. 14.

⁸⁷ BRÍGICO, op., cit., p. 8.

⁸⁸ Tradição é o que se conta pelos descendentes e pessoas do lugar.

⁸⁹ A sua participação de Medrado teria sido em prestar auxílio aos Kariris em sua contenda com as tribos rivais Cariú, Calabaça e Inhamuns, com isto intermediar a vinda de colonos para ocupação e enfrentamento.

1678 e 1683. Essas datas são contestadas por Brígido⁹⁰, que entende que a data não traz precisão e que a ocupação teria se dado mais tarde, entre 1706/07 a 1725.

Em razão de atuação do Pe. Lobato (da família dos sesmeiros de Icó); o bispo D. Estevão Brioso autoriza a instalação das missões para catequese dos nativos em Missão Velha, depois Missão Nova (atual Missão Velha) e Miranda (atual Crato. Logo em seguida à esta incursão de João Correira Arnaud, nos confirma Tristão de Alencar Araripe Júnior⁹¹ a chegada do Cel. João Mendes Lobato. Esses, os Arnauds e os Lobatos, efetivamente, teriam sido os primeiros a fixar residência no Cariri, Missão Velha. Deste período são os escombros da humilde casa de Pedra; a primeira moradia de colonos brancos no Cariri:

Que, partindo de Sergipe com 100 pessoas, desceo até o Icó. Procurando captar a afeição dos selvagens, conseguiu xamar muitos ao baptismo, e sob o in fluxo de um sacerdote, seu filho, estabeleceo como começo da catechese o sitio de Missão-velha na margem do rio Salgado entre o Icó e Crato. [*sic*]

Ali fez-se a primeira edificação solida, que n'aquellas paragens ergueram mãos portuguezas: e ainda hoje mostram-se fracos vestígios d'essa edificação junto a uma caxoeira visinha dê Missão-velha. [*sic*].⁹²

A ocupação colonial do Cariri se concluirá em jardim, em 1792. Ex vi organização com os nomes dos povoadores, datas e lugares no Quadro 2, a seguir.

⁹⁰ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007 . p. 8.

⁹¹ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**, desde os tempos primitivos até 1850. Recife: Typrografia do Jornal do Recife, 1867. P. 5.

⁹² Ibid., p. 19: “Vestígios de uma casa forte tem sido descobertos na Cachoeira. Parece que foi esta a primeira edificação no solo do Cariri”. [*sic*].

Quadro 2 - Datas e lugares com a indicação dos colonizadores/povoadores do Cariri

Local	Colonizador/Povoador	Chegada ao Cariri
Riacho dos Porcos Milagres	Cel. João Mendes Lobato	1718
	Cel. Bento Correia Lima	
Missão Velha	Cel. Bento Diniz Barbosa	1706 a 1707
	Cel. João Corrêa Arnoud	
Missão Nova	Cel. João Mendes Lobato	1725
Porteira Salamanca (Barbalha) ⁹³ Missão do Miranda ⁹⁴ (Crato)	Cel. Manoel Rodrigues de Ariosia Cel. João de Miranda Medeira Cel. João Mendes Lobato ⁹⁵	1703
Lagôa de Luiz Corrêa	Cel. João de Souza Gualarte	
Jardim	João Álvares Coutinho ⁹⁶	1668
	Bento Moreira/Sebastiana de Oliveira	1791
	Pe. João Bandeira de Melo	1792
	Cel. Símplicio Pereira da Silva	

Fonte: o autor, 2017.

O início do século XVIII é marcado pela doação de terras no Cariri, entre 1717 e 1718 e as constantes desavenças entre os colonos para fins de fixação de limites, que tiveram cabo até meados de 1741, resultaram em disputas sangrentas entre líderes coloniais na região Sul do Ceará, dos Inhamuns ao Cariri, as mais famosas disputas ocorreram entre as famílias “Montes e Feitosa” e atuação criminosa de “Manoel Pereira Aço”⁹⁷.

⁹³ Salamanca teve muitos anos ligada ao território da Missão do Miranda. Quando virou Barbalha vai ser povoada no século XIX, primeira metade, por descendentes do Governador Geral do Brasil Men de Sá. O alferes Antonio Pinheiro Magalhães e sua esposa Inês de Sá Souto, atualmente é a única que conserva descendentes dos seus fundadores. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri volume III**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC. 2010. P. 78.

⁹⁴ A origem do nome Miranda também é ponto controverso na historiografia do Cariri. Afirmando alguns serem referência não a índios do Cariri, mas à descendência do sesmeiro Gil de Miranda, que aparece nas primeiras datas do Cariri. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri I**. Fac-símile da edição de 1964. Coleção Nossa Cultura, n.1. Série Memória. N. 4. Coedição Secult/Edições Urca. Fortaleza: Editora da UFC, 2010. P. 33.

⁹⁵ Uma sucessão de dados: datas e nomes ocorrem na descrição dos primeiros habitantes-colonizadores no Cariri. Poucos são os consensos entre os autores que se dedicaram a contar essa história. Adotamos, por isso, a referência descritiva entre os autores, sem assumir uma opção que a tudo só causaria especulação dada a ausência de fontes primárias acerca das datas. São questões que de certa forma não causam prejuízo à identidade e a memória do lugar ou dos protagonistas descritos ou citados nestas fontes. No caso em particular da ocupação de Missão Velha (porta de entrada para a ocupação do Cariri pelos colonizadores) a data mais erma é de 1702, quando se registra a obtenção de terras que vão desde “Várzea das Crioulas até a Cachoeira” pelos sesmeiros Gil de Miranda e Antônio Mendes Lobato, e não João Mendes Lobados. Nas terras do Crato, Barbalha, Santana do Cariri, Jardim e Juazeiro do Norte, que não havia separação naquelas datas, os sesmeiros identificados em 1703: 1) Manuel Rodrigues Ariosia e Manuel Carneiro da Cunha e 2) Bento Correia Lima e João Dantas Aranha (Riacho dos Porcos e Riacho dos Carás). E em 1716 por José Gomes de Moura, Baltazar da Silva Vieira e Germano da Silva Saraiva. Atentando-se para o fato de que os sesmeiros não necessariamente vieram cá viver. Alguns deles não estiveram ocupando as sesmarias, que passaram adiante em outros negócios. Inferências obtidas com notas de PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 19.

⁹⁶ PEREIRA, Maria Alacoque de Lima. **Jardim: sua história e sua gente**. Fortaleza: COTRIM. 1986.

⁹⁷ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 40-41.

Os principais núcleos de poder foram se instalando nesta ordem cronológica em Icó, Missão Velha (porta de entrada dos colonizadores e sede paroquial das missões católicas – com poderes de excomunhão e atuação policial e juizado), Crato (seda da primeira comarca) e Jardim. Icó naquela época era uma das principais e mais importantes rotas das boiadas no sertão do Ceará, dividindo com Oeiras⁹⁸, no Piauí e Piancó na Paraíba a terceira mais importante paragem das boiadas do sertão do Nordeste, o Cariri tendo como ponto de chegada das duas rotas: Missão Velha e Crato, que serão as portas do povoamento do Cariri no século XVII/XVIII, sob o impulso do ciclo do couro.

A criação das freguesias e vilas nos municípios do Cariri ocorre conforme indicado no Quadro 3, respectivamente:

Quadro 3 - Indicativo de datas de criação de Freguesias e Vilas do Cariri Colonial

Freguesia/Vila	Freguesia ⁹⁹	Vila ¹⁰⁰
Icó		1738
Missão Velha	1748	1864
Crato	1762	1764
Barra do Jardim	1792 ¹⁰¹	1814 ¹⁰²
Barbalha ¹⁰³	1838	1846
Santana do Cariri (Santana do Brejo Grande) ¹⁰⁴	1838 ¹⁰⁵	1885
Porteiras		1889
Juazeiro do Norte	1917	1911

Fonte: o autor, 2017.

⁹⁸ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2015. Pp 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. P. 26.

⁹⁹ Freguesia era uma divisão de um Termo (Comarca Vinculada) composto por povoados servidos por uma Igreja Paroquial. MAGALHÃES, Célia. **Nosso Povo Nossa História: Missão Velha. Crato**: Ed. Província, 1994. P. 27.

¹⁰⁰ Elevação à Vila dependia de Ato do Presidente da Província e como consequência se instituiu o Senado da Câmara, durante a colônia. Com a República dissolveu-se as Câmaras Municipais e criaram o Conselho de Intendência Municipal e as Comarcas viraram também Município. *Ibid.*, p., 27.

¹⁰¹ Seria 1814 a data da freguesia. PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Edição Fac-Símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n.1, série memória, n.1. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 215:

¹⁰² Uma confusão de datas. Data de criação, data de ordem de execução, data de inauguração ou instalação. Ficamos aqui no caso com as datas de criação. Jardim, da qual Porteiras era parte integrante, teve a vila criada em 1814, a ordem de execução foi expedida em 1815 e a inauguração se dá em 1816.

¹⁰³ FIGUEIREDO FILHO, J. de Figueiredo. **Histórica do Cariri**. V. III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. p. 76.

¹⁰⁴ *Ibid.*, p. 75.

¹⁰⁵ Há uma discordância apontada por Irineu Pinheiro sobre a data da freguesia de Santana do Cariri para este indicada a data de 1917. PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 207.

A ocupação de Jardim ocorreu em consequência da seca de 1792, enquanto espaço geográfico de terras férteis do “ribeiro Jardim”¹⁰⁶.

Em 1799 Ceará será desvinculado de Pernambuco oficialmente e um conjunto de medidas administrativas se vão impor na Capitania.

Em 1814 Jardim quando foi elevada à condição de Vila também se instala a freguesia vinculada Missão Velha. A presença da igreja católica foi o ponto essencial para instalação da freguesia, no entorno da igreja de Pe. Bandeira.

2.1.3.2 Do Crato para o Brasil. Movimentos pró-liberdade dos nacionais, 1817, 1822 e 1824 e seus personagens: O Jovem José Martiniano de Alencar, Capitão-Mor José Pereira Filgueiras, Tristão Gonçalves de Alencar, D. Bárbara de Alencar, Pinto Madeira.

A colonização do Cariri avança para Vila em Missão Velha e no Crato. Mesmo com o fervor dos enfrentamentos de guerras entre famílias no Inhamuns e no Cariri houve um crescimento rápido, essas passaram a ser os maiores centros populacionais da Província do Ceará, ao lado de Icó, à custa das boas condições de vida que o lugar oferece para os colonos. Capistrano de Abreu observa que nesse contexto de crimes e violência no sertão, o elemento de maior importância estava situado na propriedade enquanto a vida ficava em segundo plano, “reinava maior respeito à propriedade do que à vida”.¹⁰⁷ A construção desse perfil social, analisa José Honório Rodrigues¹⁰⁸ está ligado ao processo de destruição cultural, religiosa e atividade de produção indígena teria impacto direto neste estilo de vida sertaneja, em que abundaram, no século XIX, também em fenômenos místicos (Antônio Conselheiro, Pe. Cícero, Beato Zé Lourenço) associados a aspectos políticos.

Desde sua criação a vila do Crato passa a liderar o desenvolvimento da região e sua proeminência vai encontrar oposição na vila de Jardim através da luta de dois homens (ainda parentes¹⁰⁹): José Pereira Filgueiras e José Alexandre Corrêa Arnaud. A disputa se dá em nível pessoal pela condenação de uma pessoa ligada a Filgueiras e a proteção dos executantes

¹⁰⁶ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 56.

¹⁰⁷ RODRIGUES, José Honório. **Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1959. P. 14.

¹⁰⁸ Ibidem. P. 14.

¹⁰⁹ José Pereira Filgueiras capitão-mor do Crato e seu cunhado José Alexandre Correia Arnaud, este querendo subtrair-se à autoridade e influência daquele. PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 395.

pelo Corrêa Arnoud¹¹⁰; tal que o resultado político foi favorável a José Alexandre Corrêa que obteve em razão de seu prestígio a elevação de Jardim à Vila em 1792 e com isso o posto de Capitão-mor daquela Vila, conseqüentemente o enfraquecimento de Filgueiras que viu seu poder diminuir na região do Cariri e na nova Vila. O que selou doravante a inimizade das pessoas dos dois lugares, já que o Crato em tudo simpatizava com o Capitão-Mor Pereira Filgueiras (baiano de nascimento tendo vivido desde quatro anos de idade no Cariri). Essa admiração se intensificaria em razão da atuação deste na Revolução Pernambucana de 1817 (defendendo os Realistas) e nos anos que se sucederam em defesa da Independência do Brasil e de D. Pedro I, e na Confederação do Equador - 1824 (contra a Monarquia).

Da Revolução Republicana de 1817, José Martiniano de Alencar foi o emissário para promover a revolta de 6 de março de 1817 no Ceará. Filho de D. Bárbara de Alencar que gozava de popularidade na região pela condução da família enquanto viúva.

Tratava-se de libertar o Brasil das mãos dos Portugueses, construir a República e promover a autonomia e liberdade das pessoas ao melhor padrão europeu-liberal. A estimativa do gabinete do governo republicano do Pernambuco era de que a revolta se consolidaria em República, acabando com a Monarquia, que de certa forma andava combalida, mas com os seus aliados. O jovem Martiniano de Alencar fazia estudos em Pernambuco e ufanista assumiu a missão de viajar o sertão promovendo a revolta, discretamente, entre os líderes do lugar. Chegando ao Crato, buscou apoio do Capitão-mor Filgueiras para vencer a empreitada. A ideia era divulgar os ideais da república aos que quisessem e conhecer aqueles que se opõem a ela. De Pernambuco a Pombal, depois Icó e Crato, se tudo fora bem passariam a Aracati e Sobral. Empós isso estão prontos para tomar o poder na Vila de Fortaleza, era esse o cálculo.

A empreitada de Alencar começava, contudo, pela benção de D. Bárbara de Alencar, natural de Exu, forte em suas convicções e grande em importância para os homens que trilhariam doravante os destinos do Cariri e do Ceará. A partir dela é que a adesão do Pároco de Crato, a concordância dos irmãos e o clamor do povo do Crato viriam a ser favoráveis ao jovem Alencar. Ainda hoje é conhecida como a “heroína de 1817”¹¹¹.

No percurso supunham contar com a ajuda de eclesiásticos e militares. De Filgueiras, contudo, obteve somente o compromisso da não intromissão em defesa do Governo provincial, o que encheu de ânimo os partidários da república.

¹¹⁰ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V I. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 52.

¹¹¹ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V II. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.5. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 78.

Em três¹¹² de Maio foram à Praça do Crato e em cinco de Maio em Jardim (apoio concedido sob a influência do pároco local) proclamar o manifesto da Revolução, lido pelo Jovem Alencar, escrita pelo governo provisório a partir de Recife. No dizer de João Brígido¹¹³ calcularam errado a vitória da Revolução os republicanos, e com eles os Alencarinos.

A adesão à Revolução Pernambucana se deu no Crato naquela data, com as burocracias para instalar o novo viés de poder providenciadas: instalaram uma câmara de vereadores, presos foram soltos, comunicações expedidas etc..

No dia 10 de maio a contra-revolução se instaurou com a participação obediente de Pereira Filgueiras, o Capitão-mor, liderando as tropas “realistas” no dia 11. No campo de enfrentamento no Crato não sobrou nenhum republicano para a batalha – “Alencar e os seus aderentes estavam completamente a sós. Não tinham número si quer para um piquete”¹¹⁴. Todos aderiram ao capitão Filgueiras. Alencar e seus irmãos foram presos. Restabeleceram o poder anterior e comunicaram ao Governador da Província o sequestro dos bens dos revoltosos.

O ritual de entrega dos filhos de D. Bárbara à prisão em Fortaleza foi seguido de um cortejo de sevícias e maus-tratos, por Icó, Aracaty até Fortaleza. Separados na prisão o Governador Sampaio esforçou-se para humilhá-los, sem conseguir. A paciência e altivez de Tristão foram destacadas por Brígido¹¹⁵. Todos os demais incluindo D. Barbara foram presos e levados a Fortaleza. A sentença assim como os presos, contudo, foi transferida para a Bahia num processo que se arrastou por dois anos.

Em 1821, com o impulso de mudanças na política em Portugal, soldados portugueses na Bahia tomaram o poder e instituíram uma junta provisória, dentre seus feitos tornaram nulo o processo contra a maioria dos presos da revolução de 1817, pondo-os em liberdade incontinente.

Passados os humores de 1817 a vida política do Brasil muda com as incursões dos problemas vividos em Portugal com a assembleia constituinte em Lisboa. O Brasil fica dividido entre os que querem continuar submetidos à assembleia portuguesa. O Rei D. João VI retorna a Portugal para garantir seu lugar na Monarquia portuguesa, ao passo que no Brasil o S.A.R.¹¹⁶ D. Pedro I constrói aos poucos a independência do Brasil de Portugal, com o

¹¹² Há autores que dizem ter sido 5 de maio. FILHO, J. de Figueiredo. **Histórica do Cariri**. V. II. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 20.

¹¹³ BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 69.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 81.

¹¹⁵ BRÍGIDO, João. Op., cit., p. 85.

¹¹⁶ Sua Alteza Real Dom Pedro.

apoio das câmaras municipais e orienta eleições nas províncias para eleger Deputados que comporão a sua própria assembleia constituinte. Essa iniciativa reacende os ânimos dos liberais-republicanos em defesa de um Estado Nacional independente, houve adesão imediata dos líderes de 1817 a D. Pedro I.

Ficaram, pois, do mesmo lado da trincheira os Alencar (José Martiniano - que assumiu como Deputado eleito, o cada vez mais importante Capitão-Mor Pereira Filgueiras e o também influente líder Tristão Gonçalves Alencar), contra os monarquistas, que no Cariri estavam entrincheirados em Icó e Jardim, aliados ao Governo da Província do Ceará. O grupo do Crato se dirigiu a Icó para garantir a eleição. Em 16 de outubro de 1822 se realizou a eleição com grandes problemas de insubordinação à decisão da câmara municipal de Icó, prenderam eleitores e pregaram o terror no dia seguinte à eleição. Ao defender os encaminhamentos da eleição, unidos e em combate os líderes dos Alencar e Pereira Filgueiras impuseram uma derrota aos líderes de Icó e Jardim. O Crato se põe na liderança da região com Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras à frente após destituir a comissão provisória de Icó e em lugar dela impor outra. No furor das decisões apressaram em marchar para Fortaleza e com isso anunciar os fatos e propor igualmente que as Câmaras destituam o Governo da Província e elejam outro até que S.A.R. designe o novo Governo para o Ceará.

Esses fatos ecoaram pelo Ceará inteiro: o Crato em defesa da Independência. Quando os heróis chegaram a Fortaleza foram conhecedores da independência já consolidada e o governo local renunciara. Incontinentemente foi escolhido Pereira Filgueiras Presidente da Província do Ceará e em seguida após eleição diante dos representantes de Câmaras Municipais e autoridades fora eleito Comandante das Armas do Ceará. O Cariri definitivamente protagoniza a partir de então o cenário político do Ceará.

A luta não para tão logo festejaram a vitória Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras são chamados para defender o povo do Piauí e a unidade do Brasil em batalha que se arrastou durante o ano de 1823¹¹⁷.

Não durou muito a união e D. Pedro I dissolveu a assembleia constituinte em 1823 e a impôs uma Carta Constitucional em 1824 e conseqüentemente fortaleceu o Poder Central, sob a influência do Sul, em detrimento da autonomia das Províncias do Norte. Em Fortaleza os líderes cratenses não aceitarão a mudança de rumos imposta pelo Imperador e deporão o

¹¹⁷ Forças leais à coroa portuguesa queriam manter o Brasil ligado a Portugal e tentaram dividir o território brasileiro do Norte. A Batalha do Jenipapo ocorreu às margens do riacho de mesmo nome em Campo Maior no Piauí. Foi uma das batalhas mais sangrentas feitas pela Independência do Brasil, ocorreu no dia 13 de março de 1823, com grande protagonismo dos Cearenses que comandaram um exército de mais de 2 mil homens. Consistiu na luta de piauienses, maranhenses e cearenses contra as tropas do Major João José da Cunha Fidié.

Presidente imposto, elegendo um Governo Provisório, favorável à Confederação e negando a Constituição de 1824.

Os fatos promovidos por D. Pedro I fizeram estourar outra e mais grave Revolução nas terras do Nordeste, com o tom nacionalista e liberal de 1817: a Confederação do Equador – iniciada em Pernambuco com a eleição do Presidente da província Manuel de Carvalho Paes de Andrade, o futuro dirigente da Confederação do Equador¹¹⁸. A província do Ceará aliada à da Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Alagoas¹¹⁹ e liderados por Pernambuco, manifestou todo seu descontentamento com D. Pedro I formalmente em nome da Província.

A Monarquia passa a ser enfrentada no Ceará pelos ex-aliados pela independência: Pe. Mororó (Quixembim), José Martiniano de Alencar, Tristão Gonçalves e Pereira Filgueira (Crato), com apoio de outras lideranças locais do Ceará dentre eles Icó, que não tiveram dúvidas em apoiar o manifesto que propunha a criação de um novo País, ao norte do Brasil.

No Cariri as minudências dos enfrentamentos vão agudizando o ódio entre as famílias. Pinto Madeira (Monarquista), natural de Barbalha, Capitão-mor em Jardim, se aproveitará desse momento para lavar a honra de familiares seus derrotados outrora em combates com Pereira Filgueira.

A luta na Província do Ceará contra o Império tinha sua versão mais forte e seus enfrentamentos mais diretos liderados pelos Homens do Cariri. O Deputado deposto José Martiniano fora direto para Pernambuco acompanhou o lançamento da confederação e depois seguiu para Fortaleza, onde o clima estava todo ele favorável à Pernambuco. Os mesmos ideais republicanos e liberais apareceram neste movimento mais amplo e organizado.

Em agosto de 1824 instala-se um Governo Temporário no Ceará e chama uma grande assembleia composto pela elite, proprietários, representantes de Câmaras Municipais e pessoas do povo e comerciantes... denominada Grande Conselho. Participaram 455¹²⁰ pessoas que deliberaram pela Proclamação da República e de apoio à Confederação do Equador. Instala-se a partir daí uma nova ordem de Governo liderada pelo Grande Conselho do qual foi eleito Presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe que governaria a província. Pe. Mororó (Pe. Inácio Loyola de Albuquerque Melo) será eleito Secretário do novo Governo e responsável pelas notícias doravante divulgadas no Ceará em imprensa oficial, inaugurada pelos rebeldes com ajuda de Pernambuco.

¹¹⁸ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V II. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 54. E FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 151.

¹¹⁹ FAUSTO, Bóris. História do Brasil. São Paulo. Edusp. 1995.

¹²⁰ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 156.

José de Alencar é eleito Deputado para compor a nova Assembleia Constituinte representando o Ceará. Pereira Figueiras continuava sendo o homem de confiança do novo Presidente Tristão Gonçalves e com isso incumbido de ir a Pernambuco para os passos seguintes, ao lado de Alencar.

A Confederação será aniquilada pelas forças da Monarquia em Pernambuco, antes mesmo que os Caririenses pudessem lá chegar. Pernambuco sucumbe ao poder militar do Estado em 12 de setembro de 1824¹²¹, seus líderes entre eles Frei Caneca viaja ao encontro dos Cearenses no Cariri e é enfim derrotado em 29.09.1824 em batalha no município de Missão Velha, após enfrentamentos em todo o percurso, inclusive em Icó.

A luta continuou entre Pereira Filgueiras, Alencar e as tropas monarquistas, reforçada pelos inimigos de sempre: Jardim e Icó. Pinto Madeira será o algoz de um tio de Alencar em Jardim. Fato que coloca Jardim contra o Crato seguiram Alencar e Pereira Filgueiras e seu já pequeno exército para Jardim onde a vingança foi feita contra os do lugar. Neste contexto já aos pedaços o exército, sem dinheiro, comida ou homens.

O Presidente Tristão Gonçalves percebe a iminente derrota, tendo permanecido em Fortaleza, ainda consegue em Aracati debelar uma pequena revolta Monarquista. Em Fortaleza já chegavam forças da Monarquia a 18 de outubro de 1824 e Tristão Gonçalves de Alencar Araripe segue para o Cariri indo ao encontro do irmão e do Capitão Pereira Filgueira.

O fim se aproxima com a derrota do projeto liberal. Antes mesmo de chegar ao Crato é violentamente morto Tristão Gonçalves em 31.10.1824... Tristão Gonçalves não era o Sr. da armas, era o Sr. da política! Por isso a dupla Tristão e Filgueiras era tão produtiva em combate. Ao separar-se perderam o melhor de cada um.

Fortaleza se rendeu à Monarquia e a adesão segue em todos os lugares, o exército dos confederados desertou e os que ficaram foram dispensados por Pereira Filgueiras e Alencar, nas terras do Cariri. Foram em seguida para Exu. Posteriormente se entregou na Vila do Crato Pereira Filgueiras e morreu sendo transferido para julgamento no Rio de Janeiro.

Jose Martiniano de Alencar foi preso na Bahia e nesta mesma província é reconhecido durante a viagem por D. Tomaz de Noronha, Bispo de Olinda¹²², que o recomendou ao

¹²¹ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza. Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 157.

¹²² Curiosamente, no século XX, um dos mais ilustres membros dos Alencar do Cariri depois de José Martiniano de Alencar, Miguel Arraes de Alencar é deposto em primeiro de abril de 1964 pelo Golpe que instituiu a ditadura militar no Brasil, onde o Bispo de Olinda D. Helder Câmara falará pessoalmente com o Presidente Militar Humberto Castelo Branco (ambos cearenses) em defesa da integridade física dos Arraes. O Governador deposto ficará 14 anos no exílio na Argélia e parte de seus familiares com D. Violeta Arraes, onde se mantiveram na França em constante vigília e atenção aos exilados brasileiros na Europa e América Latina, dentre os quais Fernando Henrique Cardoso, José Serra, Caetano Veloso, Gilberto Gil dentre tantos. A permanência em Paris só foi possível em razão de seu esposo Pierre Gervaiseau, francês de nascimento. Em seu retorno à cena política

Imperador¹²³. Enviado ao Rio de Janeiro onde foi obrigado - para sobreviver - escrever uma carta a D. Pedro I, em 20.01.1825 na qual nega sua participação na Confederação do Equador nos seguintes termos: “Beija respeitosamente a imperial mão de V. M. este que é, Senhor, de V. M. I. desgraçado, fiel e obediente José Martiniano de Alencar.”¹²⁴. Devolvido para julgamento no Ceará foi inocentado de suas acusações. Doravante adotaria a causa da Monarquia¹²⁵.

Em 1825 recebe o perdão do Imperador e será nomeado Senador e posteriormente Presidente da Província do Ceará por duas vezes em 1834 a 1837 e 1840-1841.

José Martiniano de Alencar será para a história o mais importante político do Crato para o Brasil, do Ceará para o Brasil¹²⁶, mas sem dúvidas Tristão Gonçalves¹²⁷ e Pereira Filgueiras foram os mais amados pelos seus contemporâneos. Suas capacidades de executar sem temor tudo que estava a seu alcance para por os ideais da República e do Cariri revolucionário falou mais alto. Os nomes de Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras constam no Panteão dos heróis nacionais do Museu Ipiranga, de São Paulo.

Os demais membros cearenses da Confederação do Equador, a exemplo de Pe. Mororó foram executados em praça pública, outros degredados.¹²⁸

Pinto Madeira começa seu reinado de poder e perseguição pelo Cariri. Depois da derrota dos liberais em 1817 e em 1824, do qual teve atuação direta em favor da Monarquia, é erigido a Coronel e passa a ser o homem mais forte do interior do Ceará e líder do novo Cariri Monárquico. A dissidência entre os Alencarinos e Pinto Madeira iniciaria um novo capítulo – traduzido em guerra civil no Cariri (Crato, Icó, Jardim e Missão Velha) com violência e sangue¹²⁹ derramado em enfrentamentos produzidos por Pinto Madeira e seus subordinados milicianos.

nacional Miguel Arraes era reconhecido das pessoas do sertão de Pernambuco e do Cariri como “Guerreiro do Povo Brasileiro”.

¹²³ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V II. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 78.

¹²⁴ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 87.

¹²⁵ Ibid., p., 21/160.

¹²⁶ “Alencar era, incontestavelmente a maior glória da Província do Ceará”. Notícia da imprensa quando de sua morte. FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 22.

¹²⁷ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 62: Tristão Gonçalves “Nunca por um instante sequer esmorecera em seu idealismo... Suas convicções ficaram mais arraigadas e pode guiar com pulso firme e inteligência realizadora, os acontecimentos que fizeram a independência no Ceará e também a marcha vencedora sobre Caxias, através dos ínvios caminhos sertanejos, desde Fortaleza até o Maranhão.... Tristão Gonçalves de Alencar Araripe é dos maiores vultos da história do Nordeste Brasileiro.”

¹²⁸ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 62.

¹²⁹ MAGALHÃES, Célia. **Nosso Povo Nossa História**: Missão Velha. Crato: Ed. Província, 1994. P. 160.

Em 1831 um fato inesperado toma o Cel. Joaquim Pinto Madeira de sobressalto: a renúncia do Imperador Pedro I. Inconformado e receoso que este fato resultaria em vingança política contra si e certo de que a renúncia poderia ser reconsiderada lutará ferozmente em defesa da vinculação do Brasil à Portugal. O desfecho será o fuzilamento de Pinto Madeira no Crato em 28.11.1834, sob as ordens de punição do Estado. Àquelas alturas chefiadas pelo Presidente da Província José Martiniano de Alencar.

Os reveses da política são inúmeros. Para crer é só olhar a história. Entre 1824 e 1831 o Cariri e o Crato ficaram cabisbaixos sob o domínio da Monarquia e seus aliados. Humilhações e poder dos “Corcundas”, como eram chamados os apaniguados da Monarquia se fizeram ver. Em 1831 com a renúncia de D. Pedro I, o governo regente do Brasil será povoado por liberais, o que faz ascender aos postos políticos os liberais do Ceará, dentre eles José Martiniano de Alencar.

A certeza de que os ventos da política lhe seriam desfavoráveis, Joaquim Pinto Madeira entrará para a história com os episódios de violência conhecido como a “Sedição de Pinto Madeira”¹³⁰, que se traduziu em assassinatos e sangue no Cariri como o combate ocorrido em Missão Velha aos 22 de junho em que foram derrotados os homens de Pinto Madeira¹³¹. O Crato foi alvo preferencial. A posteriori a *longa manus* do Estado não tardou em chegar, logo que pode instituíram um tribunal em Crato que o julgou por assassinato e condenado a pena de morte e executado sem direito a recurso. Alencar, Presidente da Província do Ceará, sempre negou interferência no resultado desse julgamento.

2.1.3.3 Padre Cícero Romão Batista, Beato Zé Lourenço e o Cariri do Século XX

Ainda na primeira metade do século XIX, 1844, no Crato nasceu o homem que vai mudar a história do Cariri no início do século XX: Cícero Romão Batista, o “Padim Ciço”. Missionário, político, padre, líder espiritual, santo. Muitas qualidades se atribuem a Padre Cícero. O seu lugar de nascimento, o clima da época em que cresceu e exerceu sua vida sacerdotal sem dúvidas moldaram o ser santo de Cícero. O Cariri viveu seu tempo de guerra colonizadora e coronelesca (1703 – 1817 – 1822 -1824 - 1834 – 1904 – 1913/1914) como nenhum outro lugar do Ceará e os protagonistas de tanto sangue derramado estavam dentro das casas de fazendas, matando, liderando índios e escravos, empunhando suas baionetas,

¹³⁰ FARIAS, Airton de. História do Ceará. Editora Armazém da Cultura. 7ª Edição. Fortaleza. 2015. P. 162.

¹³¹ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 109.

espingardas e poderio político. Ora, no limiar da República esses senhores serão conhecidos como Coronéis¹³². Interferiam nos processos políticos e impunham ao Estado um modo peculiar de se fazer ouvir: a força. O Nordeste será o nicho dos Coronéis. E o Cariri uma representação eloquente para o Ceará. Chegando ao absurdo de num raio da mais alta fraqueza institucional o Governador do Estado do Ceará, Antônio Pinto Nogueira Acióli, propôs e conduziu uma pactuação em que o Estado não era o detentor da gestão da coisa pública: “O Pacto dos Coronéis” que no Art. 6º está dito: “... nessa hipótese, quando não puderem resolver pelo fato de igualdade de votos de suas opiniões, ouve-se o governo, cuja ordem e decisão serão respeitadas e restritamente obedecidas”¹³³.

Participaram do referido pacto os chefes de todo o Cariri, municípios do Crato, Jardim, Santana do Cariri, Barbalha, Missão Velha e Juazeiro do Norte, representado pelo Padre Cícero, que foi o presidente da referida reunião. Além dos municípios de Araripe, Aurora, Milagres e Brejo Santo. Esse preâmbulo é para que não pairam dúvidas sobre as estratégias de sobrevivência política e social a que esteve submetido Cícero Romão Batista e como se sagrou vitorioso neste cenário em que a pobreza, a seca e a alienação eram condições facilmente manipuladoras do destino político de uma gente.

A história de Padre Cícero é um entrelace de política e misticismo. Desde a sua vocação à santidade que teria um chamado de Deus, melhor dizendo: “Do Sagrado Coração de Jesus” que o convocou à messe nestes termos: “E você, Pe. Cícero, tome conta deles”¹³⁴. Como todo o conhecimento teológico não cabe à ciência ou a filosofia distinguir o certo ou o errado do saber, mas compreender que se trata de uma verdade revelada. Era 1872¹³⁵.

Para os romeiros de Padre Cícero e a gente crédula do Cariri, hoje do Brasil, nunca duvidaram da sua santidade e do caráter sagrado de sua grande obra “Juazeiro do Norte”. Os votos como sacerdote vieram em 1872 e assumiu vários trabalhos eclesiais em cidades vizinhas a Juazeiro do Norte, àquela data, terras do Crato. Em sua missão reuniu grupos de beatos, degredados e pessoas que buscavam atrás de salvação e paz espiritual, de trabalho e

¹³² “Os coronéis já eram conhecidos desde o tempo da regência e do Império, reaparece na república, com muita força”. MAGALHÃES, Célia. **Nosso Povo Nossa História**: Missão Velha. Ed. Província. Crato. 1994. P. 145.

¹³³ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 147.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 153.

¹³⁵ Outros autores divergem sobre o recado divino e seu mandante. FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 312. O que deixa de ser importante uma vez que o objetivo final foi alcançado. A permanência de Pe. Cícero em Juazeiro para o destino que conhecemos.

negócios; criado nas entranhas da vida política do Cariri foi um observador atento para ser o protagonista que foi na política¹³⁶ quando encetou a luta para elevação de Juazeiro a cidade.

Controverso em sua atuação foi se tornando o líder político que Juazeiro e sua gente precisavam, em razão dessa atuação se aproximou de todos os tipos de lideranças que havia no sertão do Ceará: coronéis, cangaceiros, clérigos, messiânicos, artistas, negros, índios e retirantes. Nada escapou à sua atenção.

Em 1911 a luta pela emancipação de Juazeiro do Norte estava consolidada e Pe. Cícero o 1º Prefeito do lugar. Dali para ser uma das lideranças do Ceará não tardou. Em 1912 foi eleito Vice-Presidente do Ceará¹³⁷, ampliando sua influência do Ceará para o Brasil.

Um contra-ataque do Bispo Dom Joaquim (Fortaleza) confirmada pela Santa Sé (Roma) veio urgente suspender Pe. Cícero de sua missão como Padre - em razão do milagre ocorrido em Juazeiro no ano de 1889, no qual uma beata negra, Maria de Araújo recebe uma hóstia das mãos de Pe. Cícero, hóstia que se converte em sangue¹³⁸. Ele é proibido de ministrar os sacramentos. Será o desfecho mítico para que a história e os devotos do padrinho o alçassem à categoria de Santo: perseguido pela igreja¹³⁹ ele se torna o cordeiro oferecido em oferenda em defesa daquela sociedade de excluídos e marginalizados. As romarias começam a ocorrer neste período. Juazeiro do Norte efetivamente passa a ser o ponto de atração econômica e de negócios do Cariri. Padre Cícero se aproxima da ordem dos Salesianos, não subordinada ao bispado do Ceará, até os dias de hoje o horto, o museu, a antiga casa do Pe. Cícero é coordenado pelos Salesianos.

A morte de Pe. Cícero¹⁴⁰ em 1934, aos 20 de julho¹⁴¹ não fazem diminuir as romarias e o processo rápido de desenvolvimento de Juazeiro. Passados 82 anos, em 2016, a Igreja de

¹³⁶ O ingresso de Padre Cícero na política teria se dado com o impulso do médico Floro Bartolomeu, que residindo em “Joazeiro” desde 1908 era amigo e defensor do Pe. Cícero.

¹³⁷ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 312. Pe. Cícero não assumiu o cargo permaneceu em Juazeiro do Norte. Ibidem.

¹³⁸ Ibid., p. 313.

¹³⁹ COSTA, Floro Bartolomeu da. **Juazeiro e o Padre Cícero**. Depoimento para a História. Fac-símile da edição de 1923 publicada pela Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 107: “Não só pelas localidades sertanejas de Pernambuco por onde passou, a cavalo, como pelas da Bahia, à margem da estrada de ferro, recebeu demonstrações de elevado apreço, que lhe causaram surpresa”. Em Maceió as manifestações foram estrondosas. “Esse prestígio sem o menor esforço de sua parte, todo espontâneo, apesar da perseguição da sua classe. Quando ele tinha ordens e celebrava, em qualquer lugar que fosse, estivessem presentes outros padres ou bispos, conforme posso dar meu testemunho, não somente a igreja ficava repleta, como toda a rua.” [sic].

¹⁴⁰ Lourival Marques, filho de um dos secretários particulares de Padre Cícero *apud* DELLA CAVA, 2014: 325: “Que espetáculo horrível, esse de milhares de pessoas alucinadas, correndo pelas ruas afora, chorando, gritando, arrependendo-se...O padre Cícero faleceu.”

¹⁴¹ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri**. V II. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 154: No dia 21, 60 mil pessoas acompanharam o Cortejo Fúnebre de Pe. Cícero.

Roma, por seu Papa Francisco emite carta na qual reconcilia a igreja com Padre Cícero e libera e reconhece o culto à memória eclesiástica do Padim Ciço.

Muitas histórias, algumas controvertidas, há da passagem de Pe. Cícero no Nordeste do Brasil, dentre eles ligados a Lampião – o cangaceiro, Caldeirão da Santa Cruz – movimento de caráter socialista e comunitário que resultou em aldeamento; os preceitos do Pe. Cícero para o meio ambiente; os rituais de entronizações do Sagrado Coração de Jesus e todo ano na mesma data a “Renovação” com rezas, cânticos e comes-e-bebes; as orientação para os negócios¹⁴²: empresas e indústrias de velas, de lamparinas, de chapéus etc.

A atmosfera de energia gerada pelo mito Padre Cícero constrói dia-a-dia uma metrópole no interior do Nordeste do Brasil e a crença inabalável e esperançosa na capacidade de superação da pobreza e da desigualdade social. Sua estratégia de sobrevivência no momento de maior crise de sua história, após o milagre e a suspensão pela igreja, foi se aliar ao sistema político dominante, junto à Oligarquia Acciolyna e Coronéis da região. Até onde lhe foi conveniente, fortalecido ele auxiliaria o amigo Floro Bartolomeu na sedição de Juazeiro em 1914, contra o Governo de Franco Rabelo.

Escolheu um lado na luta de classes, o dos dominantes¹⁴³. Servir aos humildes, ajudá-los em seus lamentos e aflições, conseguir lhes empregos, dar moradia etc. aumentou enfim, a subordinação desses ao sistema vigente àquela época. Sua atuação política nem sempre lhe favoreceu, contudo.

Aliado ao grupo ligado ao poder federal (Marechal Hermes da Fonseca) e ao oligarca Accioly, Pe. Cícero e Floro Bartolomeu (Deputado Federal) participaram de alianças e acordos para realizar uma intervenção federal no Ceará para retirar do poder o Presidente eleito Franco Rabelo por ilegalidade - dos 16 votos da Assembleia Estadual necessários para tornar legal a eleição, Rabelo havia obtidos apenas 12. Franco Rabelo por sua vez se aliou à elite de Fortaleza e investiu contra Crato e Juazeiro destituindo os intendentess dessas cidades (prefeitos). Dentre eles Pe. Cícero.

A conspiração realizada por Floro Bartolomeu no Rio de Janeiro torna-se pública para Franco Rabelo ao interceptar uma correspondência de Pe. Cícero. Precipita-se uma ação

¹⁴² COSTA, Floro Bartolomeu da. **Juazeiro e o Padre Cícero**. Depoimento para a História. Fac-símile da edição de 1923 publicada pela Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 90: A vida cabocla em “Joazeiro” é cheia de oportunidade de trabalho. A injunção de Padre Cícero e seus amigos leais como Dr. Floro Bartolomeu criam um ambiente informal, mas promissor de negócio e oferta de mão-de-obra que não tem precedentes na história do Cariri. Vide relato de Dr. Floro em discurso da Câmara Federal no Rio de Janeiro em 23.09.1923: “Anualmente, na época da colheita, seguem para os municípios de Souza, Cajazeiras, S. João do Rio do Peixe, S. José de Piranhas e outros, cerca de cinco mil pessoas, na maioria mulheres.” Para a coleta de algodão. [sic].

¹⁴³ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 322.

armada do Estado contra o Cariri, por sua vez ainda em 1923 os aliados de Floro Bartolomeu e do Pe. Cícero antecipando o cenário da batalha afasta o interventor local e se preparam para o enfrentamento.

Em Crato os aliados de Rabelo se preparam para invadir Juazeiro e “arrancar a cabeça de Pe. Cícero”. A investida dá errada e o exército de Rabelo sucumbe ao povo de Juazeiro e de toda a região que veio em salvaguarda do Padrinho Cícero. Outra tentativa em 22 de janeiro de 1914 contra Juazeiro também fracassou. Refugiados em Barbalha as tropas de Rabelo será dispensada. As tropas vitoriosas de Floro Bartolomeu começam a saquear as cidades vizinhas. Depois de um intenso combate em Iguatu contra forças do Governo chegam à Fortaleza amedrontando toda a cidade, após saques e pilhagens em paradas do trem por todo o caminho de Iguatu a Fortaleza.

Enfraquecido o governo de Rabelo o projeto de intervenção federal se configurou com a renúncia dele em 14 de março de 1914¹⁴⁴. Com isso o poder político de Pe. Cícero e Floro Bartolomeu se agigantam no Nordeste e no plano nacional. Mais uma vez o Cariri reaparece na história do Brasil como protagonista.

O Beato Zé Lourenço compõe, também, um capítulo especial da história do Cariri. Negro ele acompanhado de seguidores remanescentes de índios, negros e romeiros do Padre Cícero fundam a comunidade do Caldeirão no sopé da Chapada do Araripe, no Crato a partir de terreno doado por Padre Cícero. O Beato Zé já fora preso e afastado do Sítio Baixa Dantas, também no Crato, acusado de fanatismo e adoração ao boi mansinho, episódio combatido pelos líderes políticos locais e dizimado pelo Deputado Floro Bartolomeu, que mandou matar o animal, que àquelas alturas, tinha dejetos, urina, casco sendo usado para fazer curas e o boi sendo idolatrado.

Passado o episódio do boi mansinho, vai Zé Lourenço se acomodar na comunidade do Caldeirão e lá funda uma comunidade alternativa, com base na capacidade de suporte do ambiente e comunitarismo. Com trabalho, reja e parcerias a comunidade cresce e se torna mais uma vez motivo de preocupações para as autoridades. O resultado já era de se esperar. O exemplo de Canudos: em 1936 aos 11 de setembro ocuparam a residência do beato Zé Lourenço e dos “fanáticos” que o seguiam 150 policiais, que destruíram casas e expulsaram os caboclos. Ainda mantiveram guarda para que lá não voltassem pelo menos 80 soldados¹⁴⁵. Zé Lourenço e seus seguidores teriam fugido antes da destruição do lugar. Ainda hoje a

¹⁴⁴ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. p. 341.

¹⁴⁵ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 219.

memória do Caldeirão é mantida no lugarejo depois de construída uma capela. Anualmente se fazem romarias ao lugar.

2.2 OS KARIRI (ORÍGENS)

A existência de índios nos antecedentes da história colonial do Cariri é um fato já comprovado pela arqueologia e confirmado pela memória registrada no acervo lítico e das gravuras em rochas da região, as pinturas rupestres. A data da presença do homem no Nordeste do Brasil, se considerarmos as pinturas rupestres identificadas, está situada em 12.000 anos *Before Present* (BP), evoluindo segundo Rosiane Limaverde¹⁴⁶ durante os 10.000-8.000 anos seguintes. Os registros descritos por Carlos Studart Filho¹⁴⁷, indicam a presença humana no território do que hoje denominamos Ceará por volta de 7 milênios, “um povo *australóide* de estatura elevada ou média, *dólico* ou *mesocéfalo*, de cultura rudimentar..., uma segunda entrada se dá a partir do 4 milênios, com a chegada dos *Taramembé* e mais tarde os Cariri – “cunha interposta entre *Tarairiús* e *Jés* primitivos, já perfeitamente caracterizados destacados dos Brasilidos estabelecidos no curso médio do Rio São Francisco”.

No Cariri, cujo registro datado de ambientes de convivência e abrigo, como o sítio Arqueológico do Olho D’água em Nova Olinda datam de mais de 3 mil anos (BP)¹⁴⁸, com pinturas e gravuras cujo registro de presença humana se situa entre 1170 ± 30 BP.

Essa datação é extremamente recente, graças ao trabalho empedernido dos líderes da Fundação Casa Grande, de Nova Olinda (CE), que está há mais de 10 anos à frente desta Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos e montaram um equipamento extraordinário de promoção da cultura e identidade dos povos do Cariri, especialmente os Kariri/Cariri à custa do Museu do Homem Cariri, com peças e achados líticos, formação de jovens pesquisadores para a Arqueologia e da parceria com a Universidade Regional do Cariri – URCA, que em 2016 criaram o Instituto de Arqueologia do Cariri. A tese de doutoramento da pesquisadora da Fundação Casa Grande/Urca, Rosiane Limaverde, confirmou através de

¹⁴⁶ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2015. Pp 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. p. 344.

¹⁴⁷ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. Pp. 90/91.

¹⁴⁸ LIMAVERDE, op., cit., p. 339.

datação de Carbono a idade aproximada de 3 mil anos para a presença dos ancestrais do homem americano no Ceará, no Cariri. O ineditismo da pesquisa realizada junto à Universidade do Porto, em Portugal confirma e amplia as datas postas por antigos e importantes trabalhos realizados no Ceará, a exemplo da monografia de Thomaz Pompeu Sobrinho sobre a pré-história Cearense, publicado em 1955.

A corrente migratória até então descrita do homem americano era imprecisa em torno de dois ciclos de migração dentre os vários que vieram à América – que resultaram na ocupação de terras do Brasil. Alguns consensos merecem atenção: todas elas vindos dos velhos continentes; não havia povo autóctone nas Américas. Das correntes que cá chegaram os mais antigos “Australóides do Paleolítico” que na leitura de Pompeu Sobrinho teria chegado ao Nordeste do Brasil entre 20 e 18 mil anos¹⁴⁹. T. Pompeu Sobrinho aponta o Cariri entre os 7 a 4 mil anos¹⁵⁰.

A data pode ser diversa, mas na etnia há certos consensos: desta leva primeira que chegou ao “maçico da Borborema e as serras que dividem as águas do parnaíba, a oeste, das do São Francisco, rio Açu e Jaguaribe, a leste” após longo período de adaptação os índios da “família língu-cultural *tarairiu*”, descendentes diretos daqueles pioneiros¹⁵¹. Os resquícios da presença desta família primitiva no Nordeste puderam ser analisados por estudiosos em achados no Brasil (Gruta da Canastra) e nos traços étnicos possivelmente dos Láguidos. A descoberta dos primeiros habitantes do Cariri feita por Rosiane Limaverde eram, provavelmente, de povos ancestrais dos *Tarairiú* e não dos Kariri, como supomos inicialmente.

Em síntese temos duas correntes que estimam presenças indígenas no Cariri em tempos que avaliamos distintos e de distintas etnias:

Quadro 4 - Tempo provável da chegada o Homem Americano ao Cariri

Etnia	Tempo provável	Autor
Láguidos cuja descendência seria <i>Tarairiú</i>	20 a 18 mil anos (BP)	T. Pompeu Sobrinho (Bibliografia Secundária)
Protomalaios Brasilidos Chegaram ao Cariri. Os Kariri seria descendentes destes.	3 mil anos (BP)	Rosiane Limaverde (Datação de Carbono)
	1,5 mil anos da Era Cristã	T. Pompeu Sobrinho (Bibliografia Secundária)
Kariri	Século IX ou X da Era Cristã	T. Pompeu Sobrinho (Bibliografia Secundária)

Fonte: O autor, 2017.

¹⁴⁹ SOBRINHO, Thomaz Pompeu. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1955. P. 118.

¹⁵⁰ Ibid., p., 119.

¹⁵¹ SOBRINHO, op., cit., p. 119

Os Kariri, por sua vez, teriam chegado ao Nordeste na segunda leva migratória dos, originalmente, “Protomalaios Brasíliaidos”¹⁵²; muitos séculos depois da primeira leva dos Láguidos (Tarairiús). Os Kariri vindos “pelos vales do riacho da Brígida e do pajeú, do norte do S. Francisco e da Borborema ... quase nada se sabe da somatologia, além de sua estatura baixa e cabeça curta”¹⁵³.

A leva de Brasíliaidos dos quais se originaram os Kariri teria ocorrido na quarta corrente de povoadores das Américas, aí pelo último século do milênio A.C. o que levou T. Pompeu Sobrinho a “conjecturar que os Brasíliaidos chegaram à margem do rio S. Francisco acerca de 1,5 milênios da era cristã” e os kariri/Cariri ao Cariri por volta do século IX ou X da era cristã.

Os Kariri não estavam restritos ao território da Chapada do Araripe, ocupavam “extenso trato do território nacional, de Itapicuru, no Maranhão, ao Paraguaçu, na Bahia”¹⁵⁴. Eram tribos de sertão, Kariri e Jê¹⁵⁵, distantes do litoral onde predominavam os tupis.

A chegada dos Kariri ao sul do Ceará se deu pelo caminho das águas¹⁵⁶. A presença dos índios próximos aos rios foi registrada durante a colonização de Norte a Sul do Brasil nas chamadas veredas que eram seguidas pelos colonizadores¹⁵⁷. No Cariri chegaram vindos do vale do Jaguaribe e do vale do São Francisco, caçadores e coletores em períodos de estiagem

¹⁵² POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1955. p. 81/86: “Os componentes desta corrente migratória chegaram à América em número elevado, já em pleno Hológeno... por via paramarítima ou mesmo oceânica. Eram braquicéfalos, de baixa estatura e tipo mongoloide, neolíticos agricultores, ceramistas, tecelões e navegadores.” Sua área de caracterização era “Paleomongolóides da Ásia Oriental, a interação com as “Velhas populações australóides... teve origem a raça Protomalaia.” “Após ocuparem a quase totalidade das terras da atual Polinésia e Micronésia, chegaram aos mares da China, do Japão, das Filipinas... Das costas da China-norte à América... Por mar, às costas asiáticas e os cordões de ilhas, do Japão ao Kantchatca e desta península pelas Aleutinas, senão também pelo próprio estreito, teriam chegado ao Novo Continente. [...] Cujas características conformavam: “Compleição assás robusta, musculatura desenvolvida, espáduas largas e amplo tórax; mãos e pés grossos e curtos, tronco desenvolvido e membros curtos” [sic].

¹⁵³ Ibid., Pp., 57/121/122.

¹⁵⁴ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 13.

¹⁵⁵ Ibid., p.,13.

¹⁵⁶ A ocupação do território brasileiro pelos indígenas exigiu um longo percurso, se considerarmos a chegada ao continente pelo estreito de Bering. Seguindo esse raciocínio a caminhada dos Kariris/Cariris foi a mais extensa no território cearense. Sua chegada “às margens do ramo oriental do Rio São Francisco se deu depois de perambular dramático pelo Rio Amazonas e seu afluente Tocantins... no percurso foram se mudando em razão do contato com outras tribos. Das margens do São Francisco teriam migrado para o norte pela Borborema até alcançar o Rio Salgado, afluente do Jaguaribe, no Ceará”. STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 70.

¹⁵⁷ POMPEU SOBRINHO, Tomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 14.

acentuada e mudanças climáticas no Pleistoceno Final e início do Holoceno¹⁵⁸. O Cariri era já naquele contexto uma exceção climática na semiaridez. Como neolíticos os Kariri “praticavam a agricultura e usavam uma cerâmica relativamente desenvolvida embora bem inferior a dos Aruaque e Tupi.”¹⁵⁹ Tinham rituais de antropofagia com relação aos seus mortos.

O registro da passagem destes habitantes no Cariri está refletido em achados arqueológicos em cerâmica e material lítico, e especialmente as pinturas rupestres. As peças mais comuns encontradas são compostos de:

Artefatos de pedra lascada e polida, que eram utilizados como armas para caça e ferramentas utilitárias domésticas, como a mão-de-pilão usada como batedor para moer... vasilhas decoradas na parte interna com desenhos geométricos coloridos em preta, branca e vermelha... urnas funenárias, ‘igaçaba’ machadinhas, colares, ossos de animais etc.¹⁶⁰

As pinturas rupestres mais expressivas, importantes e mais bem conservadas são do sítio Santa Fé (Crato) e sítio Olho Dágua (Nova Olinda), no raio de vivência onde estão os Cariri de hoje, no Sítio Poço Dantas, distante poucos quilômetros.¹⁶¹

As pinturas rupestres durante alguns anos foram interpretadas como manifestação mágica (processo mental pré-lógico), mas o passar do tempo deu a dimensão da realidade e da racionalidade daqueles que os produziram, embora os motivos nem sempre estejam claros. Corroboramos, contudo, com a análise de Thomaz Pompeu Sobrinho¹⁶²

Somente o que é muito sério, muito solene e muito profundo na vida de um povo pode explicar e justificar o incrível trabalho dos primitivos na confecção destas curiosas criações, debuxos, por vezes, extensísimos, talhados profundamente na rija superfície da rocha comumente granítica, de modo a desafiar milenar fluir dos tempos.

As gravuras e pinturas de Santa Fé ainda não foram estudadas a miúdo, sequer sua datação, sabendo-se através dessas ilações (fontes indiretas) ser o lugar com maior idade de ocupação indígena do Cariri. Este sítio, até o momento, constitui-se único pela forma e

¹⁵⁸ “O Período Quaternário, engloba o Pleistoceno (1,81 Ma⁶³) e o Holoceno (que inclui somente os últimos 10 mil anos) o que corresponde a menos de 1/2. 550 da história da Terra.”. LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2015. Pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. P. 71.

¹⁵⁹ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1955. P. 91.

¹⁶⁰ LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura.. Crato: Editora URCA, 2012. P. 150. “Também são encontrados cachimbos decorados, demonstrando que o fumo já era praticado entre os indígenas da região.”*

¹⁶¹ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2015. Pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. P. 341.

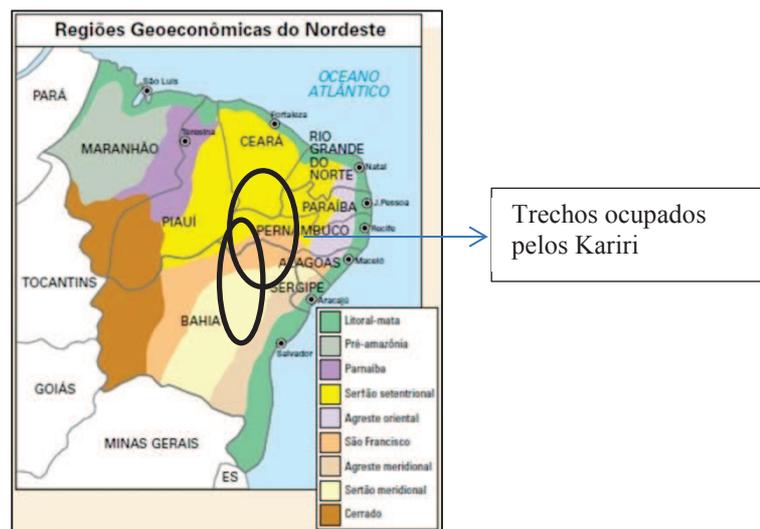
¹⁶² POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 271.

qualidade e especialidade em gravuras pintadas no Ceará¹⁶³; “gravuras de pés impressas no arenito friável”. De modo geral essas gravuras “apontam para uma autoria social”, conclui a arqueóloga.

Tudo indica que os habitantes que deixaram seus registros em Santa Fé são os mais antigos do Cariri e do Ceará, nenhuma outra informação gráfica encontrada é semelhante a essa. São vários os indicativos, ademais: a geografia e altitude do lugar – os mais altos do Cariri com cerca e 850m de altitude, a proximidade das fontes de água, a biodiversidade de modo geral, dentre outros fatores específicos ainda não totalmente estudados pela arqueologia.

Estima Thomaz Pompeu Sobrinho que no Ceará habitavam, em pontos diversos, três povos indígenas principais - antes mesmo de chegarem os colonizadores, dentre os quais os Cariri “que se estendiam pelos sertões da Paraíba e Pernambuco, Rio São Francisco e trechos das caatingas baianas”¹⁶⁴, o que nos permitiu propor esta Figura 16, a seguir:

Figura 16 - Área de ocupação dos Kariri no interior do Nordeste



Fonte: Mapa Revista Pangea 2013/
Adaptação do Autor: área Cariris

A conformação tipológica dos índios que habitavam o Ceará e o Cariri, seguindo esta linha de entendimento, estava dividida em tribos do latim *tribu*, nome que se dá a um agrupamento humano unido pela língua, costumes, instituições e tradições e instaladas as tribos em conjunto de habitações, denominados em *tupy-guarani* “ocas”; há registro de que entre os índios do Ceará, os Tapuias habivam “tabas”

¹⁶³ LIMAVERDE, op., cit., p. 342.

¹⁶⁴ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1955. P. 90.

Habitavam cazas xamadas na lingua geral tabas, nas quaes viviam familias inteiras sem a minima separação para os individuos de um e outro sexo. Eram essas cazas feitas de estacas _e cobertas e tapadas de folhas de diversas palmeiras, conpondoge cada aldeia de varias cazas, conforme era a tribu mais ou menos numeroza. Nas cazas não havia mobilia : n'ellas apenas viam se redes para dormir, e vazoos de barro para conter os licores embriagantes, de que eram apaixonadíssimos. [sic].¹⁶⁵

Entre os Kariri um ou outro denominação também o uso das “choças” habitações feitas de barro, cobertas de palha ou folhas de palmeira, com os mesmos fins, usos e padrões descritos antes. Os conjuntos de oca, choças, tabas eram identificados pelos colonizadores como Aldeias ou Malocas; essa definição do coletivo será levada pelos portugueses no momento de constituir aldeias, missões ou reduções de índios. As aldeias, missões ou reduções, formalmente instituídas pelo governo colonial, terão modos e forma diferente daquelas instituída pelos nativos, estas na sua totalidade organizadas em regime de cooperativismo e sem a noção de propriedade.

Algumas etnias conservam rituais diferenciados de iniciação dos jovens para o casamento ou para jovens caçadores os quais iam à caça e à noite os mesmos dançavam e cantavam até à exaustão. O resultado da caça era distribuído entre os mais velhos enquanto os jovens ficavam apenas com um “pouco de milho e ou caça”¹⁶⁶. No Ceará identificamos, conforme Quadro 5 a seguir, as tribos, sua localização e língua predominante no território cearense.

¹⁶⁵ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**, desde os tempos primitivos até 1850. Recife: Tyrografia do Jornal do Recife, 1867. P. 24.

¹⁶⁶ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 63.

Quadro 5 - Tipologia¹⁶⁷ e localização das tribos do Ceará antes da Colonização

TRIBO	TIPOLOGIA ¹⁶⁸	Língua ¹⁶⁹ falada com variações ¹⁷⁰	LOCALIZAÇÃO
Tupis	Tabajara/Tabaiaras	Tupi (língua boa)	Serra da Ibiapaba
Tapuias ¹⁷¹	a) Tremembés	Tapuias (língua travada)	Litoral norte cearense
	b) Outras tribos tapuias		Litoral leste
Kariri/Kiriri ¹⁷²	Kariris/Cariris/Cariús/ Kiriri/ Ariús/ Gariús ou Uriús/Alarves/Carirés/ Cariuanês/Caratiús/ Curemas ou Coremas/Isus/ Inhamuns/Calabaças/ Icós/Jucás/jenipapos/Jandiús/ Sucurus/Garanhuns/ Chocós/ Vouvês/Fulniês/Acenas/Romarís/ ¹⁷³	Kiriri (Tapuias): sendo dialetos o Kipeia/Quipéa ou Caitiri, Dzebucua ou Quiriri, Sabujá ou Dabujá, Camuru ¹⁷⁴	a) Cariri sul do Ceará e imediações da Chapada do Araripe. b) Sertões da Paraíba e Pernambuco c) Rio São Francisco d) Caatingas baianas

Fonte: o autor, 2017.

Vieram de um lago encantado os Kariri, diz o “Catecismo da Doutrina Cristã na Língua Brasílica da Nação Cariri”, escrito pelo missionário Pe. L. V. Mamiani. Esse lago encantado seria no dizer de Capistrano de Abreu o próprio Rio Amazonas.

Tinham os Kariri seus mitos, lendas e práticas de cura, cujo registro pelos missionários já denota um caráter catolicista nestas práticas:

Curar o doente com o sopro ou cantigas, ou pintar-lhe a pele com tinta de jenipapo para que não seja conhecido do diabo;

Espalhar cinza à roda da casa do defunto para que o diabo daí não passe a matar os outros; ou por cinza no caminho, quando se carrega a pessoa doente para que o diabo não vá atrás dela;

¹⁶⁷ A tipologia descrita para os indígenas do Ceará entre tupis, tapuias e kariris não é consenso na historiografia. Diverge dela STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 47. Para este autor a divisão entre os nativos do Ceará seria melhor disposto em: Tupi, Cariri, Tremembé, Tarairiú, Zé (Jé ou Jê).

¹⁶⁸ *Ibid.*, p., 71. Dentre os inúmeros autores que contribuíram para essa composição de nações que formaram o tronco Kariri.

¹⁶⁹ A língua tupi, denominada pelos colonizadores como língua geral acabou por influenciar a denominação toponímica de regiões ou lugares onde a língua falada era o tapuias, ou tapuias-kiriri.

¹⁷⁰ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 58.

¹⁷¹ O uso da dicotomia tupi e tapuias é bastante criticada, uma vez que os tapuias eram o modo como os tupis designavam qualquer outra tribo que não fosse tupi. Aqui é utilizado como registro do modo como eram descritos no período colonial.

¹⁷² Lucian Adam, Lourenzo Hervás, Pe. João de Barros, Thomaz Pompeu Sobrinho, estudiosos que defendem a existência de uma língua Kariri/Kiriri direfenciada do Tupy. Igualmente defendem que os Tapuias não definem um povo, sendo uma expressão geral. *Vide* Gramática Kiriri produzidos ainda no século XVII pelo Pe. Luis Vincêncio Mamiani (jesuíta). POMPEU SOBRINHO, op., cit., p. 195-205. Contribuíram para essa descrição sobre os dialetos P. Rivet e Loukka *In* STUDART FILHO, op., cit., p., 70.

¹⁷³ Há vários povos identificados como Kariri: Caris, Calabaça, Inhamun são os mais conhecidos e referidos na literatura. Os Tapeba de Caucaia (litoral cearense) e os Kariri de Crateús e São Benedito no Ceará, também reivindicam serem nações dos Kariri ou deles descendentes. Na Bahia há os Kariri-Chocó com denominação semelhante aos Kariri do Cariri.

¹⁷⁴ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1955. p. 91.

Banhar a criança com aluá para que quando ela for adulta seja bom caçador e bom lutador.¹⁷⁵

A diversidade de nações indígenas referidas pelos colonizadores e missionários do século XVII nos aponta para uma população indígena expressiva em quantidade e diversidade. Para Darcy Ribeiro trata-se de etnias ou microetnias que se formam a partir de uma vivência em comunidade, em grupo com número de pessoas limitado, que pelos recursos que podem tirar de seu ambiente migram para outros lugares, próximos, como no caso do Cariri, “Com o passar do tempo, vão se diferenciando. Em razão de viverem experiências culturalmente diferentes, acabam por se verem uns aos outros, como gente estranha. Assim se plasmam as tribos como microetnias”¹⁷⁶.

O Cariri por ser uma área de passagem entre o litoral e o sertão, era também refúgio de nações indígenas que estavam fugindo dos abusos dos colonizadores no litoral, dentre eles aqueles que vinham fugindo do encontro com Pêro Coelho na Ibiapaba (1606), no dizer de Carlos Studart Filho o interior era naturalmente o “refúgio preferido dos nativos que as aperturas da concorrência vital tangiam das vizinhas capitanias”, além dos enfrentamentos referidos a favor e contra os colonizadores, a exemplo da expulsão dos holandeses e a Guerra dos Bárbaros.

Estima-se que a população de índios na extensa faixa de terras ocupada pelos Cariris foi àquele tempo, início do século XVII, de mais de 150 mil: “75 tribos diferentes de tapuias a maioria dos quais da nação Cariri... cada tribo em média quatro aldeias ou malocas”, dados anotados dos cronistas Pe. Luis Figueira, Pe. Claudio Aquaviva e do próprio Martins Soares Moreno. O fundador do Ceará que ainda jovem homem da bandeira de Pêro Coelho anotou que o Ceará tinha “em 70 léguas de circuito, 22 nações de tapuias de diferentes línguas... tivemos muita guerra com aqueles índios, que eram infinitos”. Referindo-se às lutas de conquista da província do Jaguaribe, Siará e Mel Redondo. Pe. Luis Figueira faz a seu turno revelações que aguçam nossa imaginação:

Do Rio Grande, que é a última povoação dos portugueses, ao Maranhão são passantes trezentas léguas todas de tapuias selvagens que são tantos que não tem conta, e andam em magote de 50, 80 e 100 casais correndo sempre os campos, buscando caça de que se sustentam...¹⁷⁷

¹⁷⁵ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 61.

¹⁷⁶ RIBEIRO, Darcy. **Falando dos Índios**. Coleção Darcy no Bolso. Editora UNB: Brasília. 2010. P. 50.

¹⁷⁷ STUDART FILHO, op., cit., p. 32-33.

Não é, pois de se admirar a quantidade de nações de índios Kariri (Quadro 5) em sua diversidade pelos quais eram conhecidos ou ficaram registrados na memória e escritos dos colonizadores. Os mitos, lendas e rituais também não passaram despercebidos dos colonizadores e missionários.

Um aspecto pouco analisado está na qualidade de sujeito histórico que o índio se colocou perante os colonizadores, na maioria das vezes não foi vítima: nos primeiros contatos, nas relações de troca no início da colonização, nos apoios às guerras indígenas e a assunção ao lado dos colonizadores europeus (portugueses, holandeses, franceses) nas suas guerras. Agiram com consciência histórica. Outras foi alvejado na sua crença mítica da representação pessoal que o branco ostentava e suas tecnologias no qual “o homem branco é muitas vezes, no mito, um mutante indígena” e/ou a confiança excessiva, e portanto, logrado pelo colonizador, foram “agentes de seu destino”¹⁷⁸.

Os elementos da luta de classe, ao contexto da análise marxista, em tese estão presentes na síntese desses encontros de povos: o trabalhador (colonizado), o salário (exploratório), a mais valia (propriedade) e a mão-de-obra mediante ordem e exploração. Acumulação de capital e mercancia. Aos poucos o sujeito histórico índio foi perdendo espaço para implantação de um novo sistema produtivo, econômico; uma vez que o social, cultural e religioso já estava em processo de desconstrução desde a chegada dos colonizadores ao território do Brasil. Esta análise é rica em conteúdo à medida que nos permite entender que a sociedade indígena do século XXI não é mais aquela que encontraram os portugueses. Pontua neste sentido, com acerto, Cunha “O que é hoje o Brasil indígena são fragmentos de um tecido social cuja trama, muito mais complexa e abrangente, cobria provavelmente o território como um todo.”¹⁷⁹

2.2.1 Índios Kariri/Cariri e a Colonização

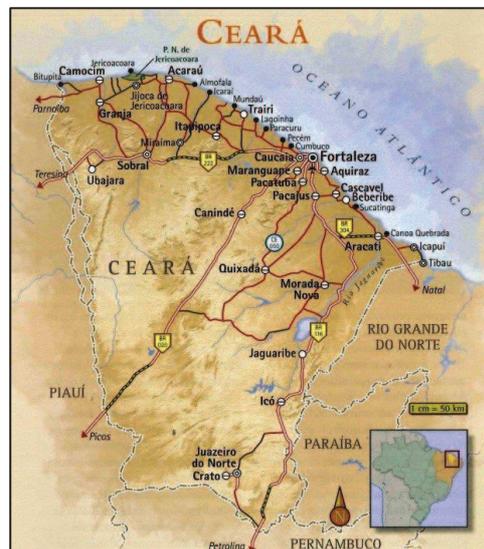
A ocupação das terras do Cariri começa na atual cidade de Missão Velha são a porta de entrada dos colonizadores portugueses e seus serviçais índios ou negros, ou mesmo mestiços, ao território do Cariri. Seus primeiros contatos e enfrentamentos com os nativos Kariris se darão nas proximidades da Cachoeira, seguindo “ao arripio das águas”. Doravante cantada pelos poetas e artistas do lugar, que, hoje, se orgulham de sua origem indígena:

¹⁷⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 24/25.

¹⁷⁹ Ibid., p., 13.

“Missão Velha, Sei que tu és bela, Resolvi falar de ti, Tão pequena e bonita, Parece uma cana fita, Na porta do Cariri”.¹⁸⁰ Irineu Pinheiro¹⁸¹ defenderá que outro caminho simultâneo pode ter sido utilizado pelos colonizadores para chegar ao Cariri, “através do chapadão do Araripe”, seguindo aquilo que foi descrito por Thomaz Pompeu Sobrinho como estradas da ribeira, ou seja, as “veredas dos ameríngolos, sempre abertas ao lado dos rios... só havia água nos poços e nas pequenas cacimbas que os indígenas abriam com as próprias mãos, no leito arenoso dos rios e ribeirões”.¹⁸² Na Figura 17, a seguir, o mapa do Ceará com destaque para as principais cidades e o rio Jaguaribe um dos caminhos de ocupação do território pelos colonizadores.

Figura 17 - Mapa Rodoviário do Ceará



Fonte: Bahia, 2017

Efetivamente, as condições climáticas, águas e vegetação naturais abundantes, foram os responsáveis pela ocupação indígena do Cariri, mas fora do vale do Cariri as condições climáticas são da semiaridez do Nordeste. Os mais antigos pré-históricos habitantes já são datados de mais de 3 mil anos (BP). Os habitantes das migrações do período imediatamente pré-colonial teriam vindo do litoral após lutas de enfrentamentos com Tipinambás e Tremembés (Tupis). A fixação deles no vale do Cariri, na Chapada do Araripe se dá pelos fatores climáticos supraditos.

¹⁸⁰ Música Cana Fita, de autoria dos artistas Moraes e Cicéu (de saudosos memórias).

¹⁸¹ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 23.

¹⁸² POMPEU SOBRINHO, Tomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 15.

A data específica e registro definido da chegada dos indígenas não estão na literatura. “Pouco se sabe sobre o seu modo de vida, costumes e crenças, pois não desenvolveram nenhuma escrita e foram minimamente descritos ao longo da história.”¹⁸³. No relato dos colonizadores no “médio São Francisco” quando aqui chegaram puderam (através dos cronistas), descrever a existência de algumas tribos em especial: Tapuia, Cariri e Tupinaé, observa Jacionara Coelho¹⁸⁴, que “se não foram bem identificados nos primeiros momentos da colonização, mais difícil seria fazê-lo tempos depois, quando esses grupos já haviam sido registrados com denominações tribais muitas vezes substituídas.”. Não podemos esquecer que como a colonização se dá primeiro no litoral, ocupado por Tupis, o modo de designar os povos do sertão já trazia consigo um estigma do “outro”, do opositor, que na linguagem tupi se denominava por “tapuia”.

A chegada de colonizadores, entretanto, está datada entre 1660 a 1680 “povoado por aventureiros bahianos partidos do Rio S. Francisco”¹⁸⁵[sic].

“Uma tribo (sic) selvagem, os *Cariris*, vivendo da caça e de fructos (sic) silvestres, desde uma época, que não é possível assignalar.”¹⁸⁶ *Cariris*¹⁸⁷ - que ocupa uma faixa de terras bem mais ampla do que o Cariri cearense, Cariré, Kiriri e até Alarve¹⁸⁸. Kiriri-Sabuja¹⁸⁹ eram denominações que se encontram em documentos denominando os índios da região do Cariri. Ou ainda podendo ser identificados como “Ariús, Cariri, Cariús, Cariuanes, Caratius (Crateús), Curemas, Isus e Inhamuns”¹⁹⁰, ou membros de um mesmo tronco ou família linguística, como os Cariú e Calabaça¹⁹¹. Capistrano de Abreu incluirá os Cariri, entre os oito grupos/ramos indígenas do Brasil, sendo os demais: Tupi Guarani, Guaicuru, Nuaruaque,

¹⁸³ LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura*. Crato: Editora URCA, 2012. P. 91.

¹⁸⁴ SILVA, Jacionara Coelho. *Arqueologia no Médio São Francisco: Indígenas, Vaqueiros e Missionários*. Tese de Doutorado em História. 2003. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2003. P. 160.

¹⁸⁵ BRÍGIDO, João. *Apontamentos para a História do Cariri*. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco de 1861 – fac similar. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 7. *In verbis*: “Sabe-se que um negro, escravo da casa Torre, residente em uma fazenda de crear, na margem do S. Francisco, pertencente então a aquella casa, em idade tenra, cahindo em poder dos *Cariris*, em uma das suas excursões, fora trazido para aqui, onde os recursos de sua inteligência lhe ganharam a afeição d’esses selvagens, sobre quem tinha o ascendente dos hábitos contrahidos no commercio dos brancos, e levava vantagem no conhecimento de algumas das artes mais necessárias á vida. Foi este escravo, que ensinou aos portugueses o caminho do Cariri, e quem para aqui os conduziu por entre as hordas ferozes, as selvas impenetráveis, e os inumeráveis pântanos e ribeiros.” [sic]

¹⁸⁶ *Ibidem*. p. 4-5.

¹⁸⁷ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. *História da Província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*. Recife: Typografia do Jornal do Recife. 1867. P. 15.

¹⁸⁸ FIGUEIREDO FILHO, J. de. *Histórica do Cariri*. V I. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 11.

¹⁸⁹ *Ibid.*, p., 6.

¹⁹⁰ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 6.

¹⁹¹ FIGUEIREDO FILHO, J. de. *Histórica do Cariri*. V III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. p. 106.

Gês¹⁹² ou Tapuia, Caraíba, Pano e Betoia.¹⁹³ Por sua vez, Thomaz Pompeu Sobrinho¹⁹⁴ supõe que dada a afinidade da língua falada dos Kariri com os demais grupos linguísticos da América do Sul, terem sido os Kariri resultante de uma miscigenação entre Jê e Tupi.

Quem foram e quem são os índios Kariri/Cariri? Não há fonte primária para responder esta questão, os inscritos rupestres e o acervo lítico, talvez. As informações sobre diversidade indígena no Ceará anterior aos colonizadores, como referido antes, ainda é insuficiente para traçar um perfil claro dos povos do Cariri naquele período.

Somente a partir da colonização que os registros são realizados, distinguindo-se e dividindo-se segundo a língua que praticavam, em cinco unidades¹⁹⁵ 1) os Tupi, 2) Tremembé; 3) Cariri; 4) Tarairiú; 5) Jê/Gê, restando ainda aqueles grupos não identificados com os grupos anteriores. Na descrição de José de Figueiredo Filho os Cariri integram o grupo que falavam a língua Kariri, Kipéa/Quipea¹⁹⁶, para outros a língua falada pelos Kariri já seria um dialeto misturado das várias línguas, considerando alguns topônimos do lugar.

A narração dos cronistas portugueses que vieram nos primeiros anos da colonização descrevem apenas dois tipos de índios, os Tupi (litoral) e os Tapuia (sertões). Os primeiros contatos foram no litoral. O modo de tratar na linguagem tupi os “outros” índios, povos indígenas, dentre eles inimigos dos tupis era tapuia (dentre os quais se inclui os Kariris), daí o nome tapuia¹⁹⁷ ter se popularizado como uma tipologia descritiva de um povo, sem o ser. Senão vejamos a descrição de Frei Vicente de Salvador¹⁹⁸:

O que de presente vemos é que todos são de cor castanha e sem barba, e só se distinguem em serem uns mais bárbaros que outros (posto que todos o são assaz). Os mais bárbaros se chama *in genere* Tapuias, dos quais há muitas castas de diversos nomes, diversas línguas, e inimigos uns dos outros.

¹⁹² Alguns autores utilizam com “G” outros com “J”. Mantemos as referências conforme indica cada autor.

¹⁹³ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. p. 106.

¹⁹⁴ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC. 2010. P. 14.

¹⁹⁵ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 67.

¹⁹⁶ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V I. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 7.

¹⁹⁷ Não há consenso entre os estudiosos do século XIX sobre a divisão binária tupis e tapuias. Concorde-se, contudo que a designação tapuia é destinada a identificação daqueles que falam língua diferente do tupi e destes são desafetos. Igualmente ocorreu a generalização de tipos como Botocudos, em Minas Gerais. a exemplo de SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. P. 37.

¹⁹⁸ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores Weiszflog Irmãos. 1918. Prefácio Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 75.

O holandês Elias Herckman ¹⁹⁹, apresentam algo novo que não vemos em literatura comum, o nome dos líderes dos Kariri, da Paraíba. Não chegaram a ser considerados para os Kariri do Cariri. Quadro 6, a seguir:

Quadro 6 - Descrição nominal dos soberanos das nações Kariri no Século XVII

Nação	Rei/Soberano ²⁰⁰
Carirys	Keriuokeiou
Caririwasys	Kurupoto
Cariryjouws ²⁰¹	Janduim
Tarairyou	Caracará

Fonte: Thomaz Pompeu Sobrinho, 1965.

A classificação entre tupis e tapuias foi aos poucos cedendo lugar ao entendimento, acertado, de que cada tribo tem com justiça um lugar na história descritiva dos povos. Os tapuias, generalização de tudo quanto não era tupi, passam a mostrar seus nomes verdadeiros. Os estudiosos (d'Orbigny, von Martius, Schervin, G. Rauma, Carlso von denSteinen, Paulo Ehrenreich e os brasileiros Couto Magalhaes, Batista Caetano)²⁰² que pautaram essa questão estiveram no Brasil, conviveram com tribos desde a Bahia, Amazônia, São Paulo, Minas Gerais e outros, menos no Ceará. Os Kariri, descritos inicialmente entre os Jé, Guck, Côco, Nuaruaque ou Maipure, somente em 1904, após estudos conclusivos de Paulo Ehrenreich²⁰³ aparecem na descrição e taxonomia acadêmica como um dos grupos principais dos nativos brasileiros: Cariri ou Quiriri. Doravante, os estudos vão se consolidando no sentido de decantar os vários Kariri do Brasil.

Em geral os missionários descrevem as primeiras linhas sobre o Brasil, falam de um perfil social²⁰⁴ da liderança dos índios, sem fazer-lhes distinção entre tupi ou tapuia. No qual

¹⁹⁹ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 35.

²⁰⁰ HERCKMAN, Elias. Os Costumes Tapuyas. Crônicas do Instituto de Utrech. 1639. Tradução de José Higinio para a Revista do Instituto de Archeologia e Geografia de Pernambuco. Recife. 1886. In POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Os Tapuias do Nordeste**. Fortaleza: Revista do Instituto do Ceará, 1934. P. 15.

²⁰¹ Ibid., p; 15. O autor holandês supõe de suas observações que os Cariryjous estariam divididos uma parte da nação teria essa denominação e um Rei, a outra se chamaria Tarairyou e o Rei seria outro.

²⁰² SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. P. 38-43.

²⁰³ Ibid., p., 40.

²⁰⁴ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores Weiszflog Irmãos. 1918. Prefácio Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 76.

descreve uma cultura em que o líder da tribo ou família não exerce poder hierárquico, mas organiza os combates enquanto elemento forte do grupo.

Os Kariri não eram senhores absolutos das terras hoje compreendidas como Cariri. Nas áreas em que foram identificados habitavam também tribos Gê, Tupi, Fulniê, Tarairiú, Calabaça, Curianê, Quixereú, Icosinho, exatamente por falarem dialetos diferentes, se considerarmos as nações e povos conforme grupos linguísticos diversos. Há autores que preferem incluir esses povos como variação da mesma nação Kariri, dentre os quais incluem: Tremembé, Pacajú, Icó, Cariri, Cariú, Jucá, Genipapo, Jandiú, Sucuru, Garanhun, Chocó, Vouvê, Fulniê, Acena, Romari.²⁰⁵

A área em que habita estava dispersa entre os rios São Francisco – BA e Paraíba – PI, e do oeste do Pernambuco às quebradas orientais da Borborema²⁰⁶ na Paraíba²⁰⁷. Em geral em áreas não muito extensas, com água abundante e ambiente com temperatura amena e vegetação abundante. Os ancestrais silvícolas daqueles filhos das cidades do Cariri, como Crato - antiga Missão do Miranda, “eram chamados por outras raças de Cariri, termo que significa calado”²⁰⁸.

Observando a matriz da língua praticada pelos Kariris, o tapuias-kiriri, temos outra suposição para o nome e o sentido etimológico para os nativos do Cariri. Sua denominação não seria calado, mas teria relação com o nome do lugar Cariri, que em tupy significa “y (água) + quí (aqui) + riri (mana, flui) = água flui aqui. De yquiriri – na dicção própria das mulheres Ikiriri. Na dicção própria dos homens y + ca + riri = Icariri”²⁰⁹ para se chegar com o uso e o tempo às expressões comuns Kariri e Cariri. Enquanto Cariré significa peixe diferente: Carí (peixe) + ré (diferente). Então não teriam sido os índios Kariri a dar nome à região, mas o nome da região denominar os habitantes do lugar. Em geral os nomes compostos em tupi se aplicava à terra e não às pessoas, mas não são raros, conclui Thomaz Pompeu Sobrinho, as “tribos tomarem o nome da terra que habitavam”.

²⁰⁵ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 35.

²⁰⁶ Ibid., p., 58. O autor transcreve relatos do Jesuíta Fernão *Cadim* sobre a presença de Cariris no sertão da Bahia, que “chamam Cariris, têm língua diferente”.

²⁰⁷ Na Paraíba há uma região também denominada Cariri, com características bem diferentes em termos climáticos (caatinga) do Cariri do Ceará. O Cariri da Paraíba mais antigo do que o cearense, razão pela qual se denominou inicialmente Cariris Novos à região do Ceará.

²⁰⁸ PINHEIRO, Irineu. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.3. Edições URCA. Fortaleza: Editora da UFC. 2010. P. 84. Somam-se a estes autores: Batista Caetano e Theodoro Sampaio. Diverge apresentando outra hipótese: Thomaz Pompeu Sobrinho, que aponta “água flui aqui (yquiriri), ou Oh! A água jorra (ycariri) em língua tupi”.

²⁰⁹ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 64-66.

Quanto ao modo de vida e cultura podemos dizer que os Kariri, “ocupavam-se da caça e plantavam”²¹⁰. Havia lugar para o trabalho em colaboração do homem e da mulher, e as atividades de caça e outros afazeres eram ensinados de pai para filho²¹¹:

Os maridos na roça derrubam o mato, queimam-no e dão a terra limpa às mulheres, e elas plantam, mondam a erva, colhem o fruto e o carregam e levam para casa em uns cofos mui grandes feitos de palma... E os maridos levam um lenho aos ombros, e na mão seu arco e flechas, ..., de que são grandes atiradores, porque logo ensinam aos filhos de pequenos a tirar ao alvo, e poucas vezes atiram a um passarinho que não o acertem, por pequeno que seja.

Também os ensinam a fazer balaios e outras coisas da mecânica, para as quais têm grande habilidade, se eles a querem aprender; que, se não querem, não os constroem, nem os castigam por erros e crimes que cometam, por mais enormes que sejam.

As mães ensinam as filhas a fiar algodão e fazer redes de fio e nistros para os cabelos, dos quais se prezam muito, e os penteiam e untam de azeite de coco bravo, para que se façam compridos, grossos, e negros.

Outros hábitos eram restritos às tribos, os Kariri/Cariri no dizer de Farias²¹²:

- a) Não praticavam a antropofagia, não usavam tacapes nas guerras e Pintavam-se com urucu ou jenipapo, usando batoques nos lábios e orelhas;
- b) Praticavam a poligamia, mas as mulheres exerciam uma espécie de matriarcado²¹³;
- c) Não eram altos e tinham cabeça curta, dando origem ao que conhecemos cabeça chata do cearense²¹⁴;
- d) Praticavam a agricultura e faziam cerâmica, relativamente desenvolvida.²¹⁵
- e) Dormiam em redes feitas de algodão²¹⁶.
- f) Fumo. Utilizavam-se de cachimbos em cerâmica.²¹⁷

Além da língua diferente das demais tribos indígenas e sendo identificado com tapuia, depois sendo a própria designação como Kariri ou os outros, querendo significar a

²¹⁰ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza.: Edições UFC, 2010. P. 106.

²¹¹ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores Weiszflog Irmãos. 1918. Prefácio Marcos Venicio Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 82-83.

²¹² FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 71.

²¹³ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 63.

²¹⁴ RODRIGUES, José Honório. **Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1959. P. 11. Transcrevendo notas de Capistrano de Abreu: “é fácil encontrar o cabeça chata, talvez proveniente dos Cariri.”

²¹⁵ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 7.

²¹⁶ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Edições URCA. Fortaleza: UFC, 2010. P. 20.

²¹⁷ LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura*. Crato: Editora da URCA, 2012. P. 150. “Também são encontrados cachimbos decorados, demonstrando que o fumo já era praticado entre os indígenas da região.”

generalização das tribos não tupi, foram estigmatizados por alguns missionários e/ou colonizadores como “tapuia manso” ou “tapuia brabo”, daí serem estes os protagonistas das ações que resultaram na “Guerra dos Bárbaros”. Seus hábitos²¹⁸ de guerra também são diversos dos tupis:

- a) respeito aos asilos nas caiçaras ou pessoas em suas residências²¹⁹;
- b) reconhecimento de marcos representados pela cruz.

Os utensílios domésticos, alguns ainda presentes na cultura do Nordeste teriam sido legado da cultura indígenas, no Cariri, especificamente:

- a) Pilão de socar;
- b) A urupemba; abano; esteira de palhas de palmeira;

Na culinária:

- c) O trato com a mandioca²²⁰ e o feijão²²¹, o preparo da farinha (acompanhamento extremamente popular em todo Ceará) e seus usos;
- d) Uso do milho na alimentação²²²;
- e) O uso e aproveitamento do Pequi, dentre outros²²³.

Na sua crença os Kariri/Cariri obedeciam aos “bisamos”, que seriam os pajés. Para os missionários “feiticeiros”²²⁴

Depois dos enfrentamentos com os colonizadores, foram aldeados²²⁵ em Missão Velha, Crato e depois de expulsos, em Parangaba (Arronches), Caucaia, onde se integrando a outros índios formam os Tapebas.

A chegada dos colonizadores e suas boiadas, em períodos de maior estiagem, deixaram o vale do Cariri sem a vegetação de florestas e, conseqüentemente, sem os olhos d’água, os índios foram sendo expulsos também por esse fato.

²¹⁸ SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. P. 23.

²¹⁹ A mudança desse hábito cultural ancestral se dá pela atuação dos fazendeiros definindo aquilo que o autor chama de “traição guerreira”. SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Editora Cátedra. Rio de Janeiro. 1978. P. 40.

²²⁰ *Ibid.*, p., 49: Esse relato, aliás, é da época da chegada dos portugueses ao Brasil. Referido por Pe. Manuel da Nóbrega em 1549.

²²¹ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 62.

²²² FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 8.

²²³ *Ibid.*, p., 20.

²²⁴ SIQUEIRA, op., cit., p. 38.

²²⁵ “Aldeia é uma unidade social e religiosa”. ARRUTI, José Maurício P. A. **A Produção da Alteridade: o toré e as conversões missionárias e indígenas**. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 7. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017.

Os relatos de pesquisa de Limaverde descreve que no hoje vale “existiram florestas com árvores de grande porte” no entorno do Sítio Olho D’água de Santa Barbara. “Mas a colonização sul cearense” (Cariri), “descendo o Rio Jaguaribe com seus comboios de gado, transformou a extensa floresta em pasto para a pecuária, expulsando os índios de suas terras e transformando o lugar indígena em estrada das boiadas”²²⁶. Ou melhor, em fazendas para a pecuária. Dados apresentados por Pinheiro²²⁷ confirmam que as sesmarias dadas para Pecuária na Capitania do Ceará entre 1700 e 1780, ano da expulsão dos Cariri do Cariri, foram 1284, enquanto para agricultura/pecuária foram 139. A atividade econômica escolhida pela Capitania definia por exclusão da outra opção, em larga medida, a expropriação de terras dos índios. Durante esse período a resistência dos índios à expansão da fronteira pastoril ou à escravidão era punido severamente²²⁸ pela colônia.

De fato os relatos dos historiadores e colonizadores do Cariri não deixam dúvidas o reconhecimento da origem indígena da ocupação do território. O tratamento dado a estes povos não dá a esse reconhecimento nenhuma significação ética, uma vez que foram estes povos ignorados como nação e sua história e cultura foram se perdendo ao longo do tempo em um amplo e organizado processo de invisibilização dos povos Cariri. Os objetivos diretos dessa ação era a apropriação das terras dos Cariri pelos colonizadores em um processo legal a partir do fato de que não havendo mais “gentis”, toda terra poderia ser dada em sesmarias, por serem devolutas.

Alguns registros coloniais que chegam á política no início do processo de formação das cidades do Cariri é a imagem dos índios nas bandeiras municipais, como a de Missão Velha que ostenta uma “facie do índio, primeiros habitantes do município”²²⁹ como símbolos.

2.2.1.1 Os Kariri/Cariri e a mão-de-obra barata

A ocupação do território do Brasil pelos portugueses não teria ocorrido do litoral ao sertão sem a ajuda dos nativos e sem a miscigenação gerada entre os europeus e os índios. As

²²⁶ SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978 P.7.

²²⁷ PINHEIRO, F. José. **Formação Social do Ceará (1680-1820)**. O Papel do Estado no Processo de Subordinação da População Livre e Pobre. 2006. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPE. Recife. 2006. P. 9.

²²⁸ MAIA, Lígio de Oliveira. Índios a Serviço D’El Rei: Manutenção da Posse das Terras Indígenas durante o Avanço da Empresa Pastoril na Capitania do Ceará (C.1680-1720). In PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará**. Secult/Museu do Ceará. Fortaleza: Imopec, 2009. P. 68.

²²⁹ MAGALHÃES, Célia. **Nosso Povo Nossa História: Missão Velha**. Crato: Ed. Província, 1994. P. 165-166. Transcrição da Lei Municipal nº 34 de 1967, Art. 1º.

atividades realizadas pelos índios com os europeus foram essenciais no início da jornada da colonização e se diferenciavam em qualidade, diversidade e “péssimas remunerações”²³⁰, com destaque para o corte e transporte do pau-Brasil e atuação dos índios como intermediários “diplomáticos” para enfrentar ou acalmar as tribos embrenhadas nas matas do Brasil, nas caatingas do Nordeste e do Ceará. Dentre as atividades destacadas merece atenção esta que, indiretamente, nos ajudam a consolidar o entendimento da ocupação do território do Cariri ter se dado com ajuda de Medrado (um negro raptado da casa da Torre por índios Kariris, tendo com eles vivido por um tempo). *Ex vi* comentário de Thomaz Pompeu Sobrinho acerca da importância dessa amizade europeu/índio “A penetração pela *hinterland* não se fazia sem a experiência²³¹, os conselhos, as informações e a guarda dos índios amigos”.²³²

Durante o período da instalação dos aldeamentos e vilas Portugal emitiu ordens expressas para impedir os índios de saírem das aldeias, e com isso submetê-los ao trabalho forçado. No Cariri, particularmente em Crato (Missão do Miranda), não foi diferente. Os índios tiveram que trabalhar por um pagamento de 4\$800 (réis) anual para índios entre 15 até 60 anos. “Houve muitos abusos. Alguns índios foram reduzidos à escravidão pela avareza dos locatários”²³³. Durante todo o período da colonização a mão-de-obra indígena fora utilizada para o trabalho de ajuda aos “brancos” seja no trato com os índios indóceis ou em combate de enfrentamento de outros estrangeiros holandeses e franceses. E até contra os próprios portugueses, em algumas regiões do Ceará. Nas campanhas vitoriosas e nas derrotas dos caririenses Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves não faltaram índios em suas milícias e exércitos; nas sangrentas brigas entre famílias no Cariri também lá estiveram os índios em defesa dos seus colonizadores. Os indígenas, entretanto, não se enquadravam nessa massiva de ser trabalhador sob a lógica do capitalismo nascente. Não raro fugiam para a floresta para seu habitat natural. Para os portugueses, sob a lógica de Marques de Pombal, “Civilizar era submeter às leis e obrigar ao trabalho”²³⁴ os índios.

A descrição do modo de atuar destes é destacada pelo Lord Cochrane, a quem o Imperador concedeu o encargo de vir ao Ceará conter a revolução de 1824, ao ter com os índios e/ou seus subordinados nas batalhas observou que os mesmos combinavam em sua

²³⁰ POMPEU SOBRINHO, Tomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 23.

²³¹ No trato com a seca, os índios que margeavam os rios sabiam fazer barragens naturais rudimentares para guardar água e para caçar os animais que bebiam dessas águas.

²³² POMPEU SOBRINHO, op., cit., p. 24.

²³³ MAGALHÃES, Célia. **Nosso Povo Nossa História**: Missão Velha. Crato: Ed. Província, 1994. P. 27.

²³⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 74.

estatura física “robustez corporal superior com atividade, energia, docilidade²³⁵ e força de aturar que nunca falhava – formando, com efeito, os melhores padrões da raça, que vira na América Latina.”²³⁶

O pastoreio veio a ser uma atividade realizada por alguns indígenas, vindo estes a requerer até sesmarias dos colonizadores, pagar impostos etc. Está claro que o trabalho dos nativos era por si diferente, na lógica do colonizador a mão-de-obra indígena era inferior, por exemplo, a dos africanos angolanos, numa proporção de 3 para 1²³⁷.

A convivência com os colonizadores no Crato será de dominação e submissão dos índios: “Ahi, os índios, homens e mulheres, trabalhavam por tarefa, debaixo da voz de um feitor índio, e de um diretor branco.” Brígido (1861/2007: 26).²³⁸ Esta descrição da vida dos índios nas vilas foi radicalmente piorada em razão dos enfrentamentos decorrente da Guerra dos Bárbaros, entre indígenas e colonizadores, da qual, claro, foram perdedores os índios. O aldeamento funcionou como ambiente de reclusão, como se estivessem cumprindo pena. Era ainda o ambiente institucional para despatrimonializar os índios de suas terras. Segundo a legislação a terra era para ser cultivada e nem sempre os índios assim o faziam e era mais um dos motivos criados para que colonos reivindicassem à coroa a propriedade dessas terras nos aldeamentos. Nos aldeamentos indígenas, sob o império dos diretórios dos índios, realizava-se registros dos habitantes das aldeias, índios ou não, e a designação do contrato de enfiteuse para os não índios, ou seja, de aforamento com pagamento anual do foro. Os índios em suas terras – quando produtivas, ficariam com a posse e usufruto desta (em tese²³⁹), sem o pagamento de foro²⁴⁰. Essa política de partilha e gestão da terra dos índios aldeados ou não, permaneceu como modelo mesmo com o fim dos diretórios²⁴¹. E mesmo depois da aprovação

²³⁵ Esta referência à docilidade não condiz com o espírito para o qual esses indígenas estavam enfrentando o Lord Cochrane. Mas a escrita é dele e daqui saiu vencedor pode contar o que bem lhe aproveitou.

²³⁶ Relatório do inglês Lord Cochrane. Descrito por Eusébio de Souza. História Militar do Ceará, apud. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 10.

²³⁷ PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008, apud Farias. P. 78.

²³⁸ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Reedição Fac-símile. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 26.

²³⁹ “Os índios tiveram diversas dificuldades para terem seus direitos fundiários atendidos na província do Ceará... de 1850 até meados da década de 1870.” VALLE, Carlos Guilherme Octaviano. Aldeamentos Indígenas no Ceará no Século XX: Revendo Argumentos Históricos sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá**: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Secult/Museu do Ceará. Fortaleza: Imopec, 2009. P. 135.

²⁴⁰ Ibidem. P. 136.

²⁴¹ VALLE, Carlos Guilherme Octaviano. Aldeamentos Indígenas no Ceará no Século XX: Revendo Argumentos Históricos sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá**: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Secult/Museu do Ceará. Fortaleza: Imopec, 2009. P. 110.

da lei de terras de 1850. Cujas denominações jurídicas das terras “próprias nacionais” decorrentes das terras sem uso e sem *dono*²⁴² dos aldeamentos. A dúvida de natureza jurídica era se a esta terminologia se entenderia com o “devolutas”, claro que eram. Mas a questão de fundo era definir-se juridicamente o reconhecimento da existência de índios ou seu desaparecimento entre os nacionais.

Durante os aldeamentos os nativos eram submetidos a trabalhos compulsórios requisitados e prestados aos fazendeiros ou autoridades coloniais ou como força militar, cujo principal exemplo no Ceará é o aldeamento da Ibiapaba.²⁴³

O processo de aldeamento e de vila já havia à estas alturas imposto aos índios trabalhos em atividades como pecuária, agricultura, obras públicas, serviços domésticos, além da tecelagem que servia dentre outras coisas para as mulheres cobrirem suas “vergonhas”²⁴⁴. O uso da mão-de-obra indígena pelos colonizadores era, ainda, um dos elementos de desconstrução da cultura, do meio social e das atividades produtivas dos nativos, cuja consequência imediata será a implantação das atividades econômicas do colonizador, do capitalismo mercantil. Igualmente, a extinção formal dos índios, e a criação de uma sociedade brasileira mestiça, liberava espaço (para que o gado pudesse pastar livremente²⁴⁵). Como vem asseverar Estêvão Martins, “e mão-de-obra para a ação modernizante promovida pelos grupos econômicos mais privilegiados”²⁴⁶.

2.2.1.2 Guerra dos Bárbaros

A historiografia colonial registra a “Guerra dos Bárbaros” como um conjunto de enfrentamentos entre os índios rebeldes do sertão (Tapuia/Bárbaros), que obtiveram em alguns momentos dos mais de 50 anos de luta entre a segunda metade do século XVII e a primeira do século XVIII no Nordeste do Brasil. Incluindo-se movimentos e enfrentamentos com denominações diversas, na Bahia, no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Paraíba etc. O motivo está na tônica da colonização do sertão: expansão da fronteira pastoral/agricultura pelo colonizador, submissão dos índios à cultura da fé católica e o

²⁴² Dói pensar que um povo, vários povos, foram destituídos de sua terra, cultura e tradições e tem que enfrentar esse debate sobre quem é dono do que, quando tudo fora deles, os primeiros!

²⁴³ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 85.

²⁴⁴ Ibidem. P. 89.

²⁴⁵ SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. P. 39.

²⁴⁶ PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá**: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Secult/Museu do Ceará. Fortaleza: Imopec, 2009. P. 22.

preconceito pelo estilo de vida e cultura dos índios, designados como “vadios, ociosos”²⁴⁷ pelos colonizadores. Razão pela qual a guerra dos Bárbaros será uma só na lógica régia²⁴⁸. As forças mobilizadas para aplacar as revoltas foram inacreditáveis, para a época: entre 1651 e 1678 (Recôncavo Baiano), foram mobilizadas 14 expedições (cada uma delas com centenas de soldados, índios, mamelucos, milícias etc); uma das expedições (1676) coordenada pelo Cap. Francisco Dias D’Ávila (Casa da Torre) contou com frecheiros-aldeados da tribo Cariri. No Açu (Rio Grande do Norte) e vizinhança, entre 1687 a 1720 foram mobilizadas 27 expedições. Uma das quais para enfrentar os Cariri (Icó, Cariri, Cariú, Cratiú) no Rio Jaguaribe em 1708. Já próximo do desfecho da “guerra do Açu” em 1720, outra expedição liderada pelo Cap. Bernardo Coelho de Andrade do Ceará seria enviada para conter os Tapuias²⁴⁹.

No Ceará a rebelião de 1713, que perdurou até 1715, iniciara com a invasão e pilhagem em Aquiraz, com mortos das pessoas do lugar (200) e expulsão dos sobreviventes em Fortaleza. O contra-ataque será eficiente, liderado pelo Coronel de Icó, João Barros Brago e seus capangas, vencido enfrentamento em Choró após um dia intenso de guerra, mortos muitos dos “bárbaros” e presos outros tantos (400). Os revoltosos não desistiram e pequenos eventos continuou a ocorrer, com Tapuias de Banabuiú novamente em Aquiraz, em Acaraú com lideranças que se juntaram a simpatizantes Tupinambá, Tremembé. O desfecho se deu na Ibiapaba em 1715, quando assaltaram o Aldeamento dos Tupinambás, furtando suas armas... as forças do Estado, apoiados pelos índios aldeados tupis, submeterá após intensos combates com mortes dos tapuias, a submissão destes e alocação em aldeamentos dos remanescentes²⁵⁰. A revolta porém, já tinha tomado proporções maiores do que a Corôa poderia esperar.

Este e outros episódios tiveram o protagonismo dos Cariri, um em particular teria se destacado: Mandu Ladino, um índio com experiências na vida da colônia, condutor de boiadas que por conhecer o trato dos colonos contra eles se rebelou ao lado de índios de todo o Ceará, rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba e Pernambuco. Durou aproximadamente 50 anos e foi o principal enfrentamento entre nativos e colonizadores registrado no Nordeste. Em 1715 registra-se um dos maiores enfrentamentos em que liderados por Manu Ladino índios bárbaros (Tapuia) atacam sedes das fazendas de colonizadores entre o Ceará até o

²⁴⁷ SOARES, M^a Simone. MOURA FILHA, M^a Berthilde de Barros. **O Ordenamento dos Rebeldes: A Formação das Primeiras Vilas no Sertão de Piranhas e Piancó da capitania da Parahyba na Segunda Metade do Século XVIII.** In. Anais do XVI Enanpur. Belo Horizonte. 2015. P. 4.

²⁴⁸ SILVA, Kalina Vanderlei Paiva. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras.** Os Pobres do Açúcar e a Conquista do Sertão de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. 2003. Tese de Doutorado em História. UFPE. Recife. 2003. P. 255.

²⁴⁹ Ibid., Pp., 258/263/264.

²⁵⁰ STUART FILHO, Carlos. **A Rebelião de 1713.** Fortaleza: Instituto do Ceará, 1963. p. 10, 14, 15.

Maranhão²⁵¹. Com adesão dos índios da serra da Borborema e do Rio do Peixe em Pernambuco, no ano 1717. Estendendo-se a revolta do Açu ao Maranhão. Mandu Ladino teria sido morto na Parnaíba (PI), em confronto. Sua atuação viraria uma espécie de lenda entre os índios e os sertanejos. O enfrentamento foi vencido ao final pelos colonizadores que tiveram um alto custo para os enfrentamentos.

O Ceará, o Cariri, foi um das últimas regiões a serem colonizada, e, por conseguinte os índios fugidos dos mal tratos da colonização nas demais capitanias do Nordeste brasileiro iam se refugiar no Ceará, e o Cariri pela sua localização e biodiversidade era um refúgio peculiar e interessante. A “guerra” era na verdade uma revolta dos índios à expulsão dos nativos que os colonizadores estavam fazendo nas terras do Ceará, para implantar a pecuária. Como tal essa cultura não dependia de excessiva mão-de-obra, mas precisa de muito pasto e os índios estavam no meio do caminho desse projeto. Os colonizadores passaram a expulsar os índios de suas terras e como tal eles se defenderam. Unidos formaram, índios de várias nações e lufas para enfrentar os colonizadores. Resistiram por quase 50 anos, indo das últimas décadas do século XVII à segunda década do século XVIII. “Por pouco, os nativos não destruíram os fundamentos da colonização portuguesa”²⁵². O primeiro grande enfrentamento da guerra se deu no Rio Grande do Norte em 1683, em que os índios mataram, saquearam e incendiavam tudo o que aos colonos pertenciam²⁵³. No Ceará os colonos foram autorizados a se defender com armas, pelo Governador da Província.

O impacto da atuação desses índios e os enfrentamentos no Ceará fez com que fosse necessário trazer os especialistas assassinos e caçadores de índios de São Paulo (São Vicente) para conduzir o enfrentamento pelos colonos, também a eles se juntaram colonos com mais experiência em combate com suas tropas de índios-sertanejos armados – João de Barros Braga das margens do Jaguaribe (CE). Do Sul vieram Domingos Jorge Velha (famoso pela sua atuação com Palmares) e Manuel Alves Morais Navarro. A batalha final²⁵⁴ teria se dado nas imediações de Fortaleza, em Aquiraz, quando os índios foram derrotados em combate. Ponto fim à Guerra dos Bárbaros.

²⁵¹ SILVA, Jacionara Coelho. **Arqueologia no Médio São Francisco**. Indígenas, Vaqueiros e Missionários. 2003. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2003. P. 154.

²⁵² Ibid., p., 154.

²⁵³ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 74.

²⁵⁴ Ibid., p. 75.

2.2.2 Expulsão dos Cariri do Cariri (Despatrimonialização)

Desde 1708, através do Capitão Bernardo Coelho, que os portugueses intentavam expulsar os Cariri de suas terras, considerando como justificativa que os índios “se mostravam pouco dispostos a aceitar a dominação europeia”²⁵⁵. O verdadeiro motivo seria a necessidade de expandir o território português para o aumento da pecuária. A dita expedição teve o Cap. Bernardo Coelho com seus homens armadas para destruir as tribos dos Icó, Cariri, Cariú, Caratiú.

Por volta de 1767 iniciava-se o processo de “extinção” oficial dos índios Cariris. O processo missionário dos portugueses e, posteriormente de aldeamento submetia os nativos à tutela de seus amos, recebiam comida, vestuário, dinheiro, “curavam-lhes as moléstias, ensinavam-lhe a doutrina cristã e faziam-lhes confessarem cinco vezes ao ano”. Alguns índios foram reduzidos à escravidão, com a criação da *villa* do Crato. O poder dos amos será diminuído quando estes índios são espalhados por outras regiões do Ceará, pelo litoral principalmente, esse processo de expulsão foi executado pelo ouvidor José da Costa Dias e Barros, desde 1780²⁵⁶.

Durante muitos anos ainda haveria registros na história do Cariri da presença de índios: Jorge Gardner²⁵⁷ conheceu Humon e Xocó (80 indivíduos), estes em Jardim-CE (1838-1839).

Relato confirmado pelo Historiador Irineu Pinheiro (2010: 9)²⁵⁸:

Por decisão do governador de Pernambuco, José Cesar de Meneses, foram os índios do Crato despojados em 1779, injustamente, das terras que lhes doaram, no ano de 1743, o capitão-mór Domingos Álvares de Matos e sua mulher dons Maria Ferreira da Silva. [...] expulsou os infelizes caboclos do Crato para Parangaba, primeira aldeia de índios na capitania do Ceará. ‘alagando por escárneo fazer-lhes grande bem.’ [sic].

A descrição dos autores supracitados dão conta de uma espoliação infinda das terras dos Cariri. Os nativos tiveram sua religião alçada de seu peito por uma cultura cristã-católica

²⁵⁵ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. p. 150.

²⁵⁶ PINHEIRO, Irineu. FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.3). Edições URCA. Fortaleza: Editora daUFC. 2010. P. 30.

²⁵⁷ STUDART FILHO, op., cit., 157.

²⁵⁸ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 09.

e mais adiante convidada a se retirarem, à força, pela cultura eurocêntrica colonizadora. Que encontra no relato de Irineu Pinheiro (2010: 14)²⁵⁹ assentimento:

[...] ate certo limite, se pode justificar o modo de agir naquela época. Ou dominariam (os colonos) nosso aborigene e o obrigariam a trabalhar á força, ou fracassariam todos os seus esforços na nova terra.

É para os aldeamentos do litoral²⁶⁰ que os Cariris seguirão, após expulsos do seu paraíso, o Cariri. Partiram de Missão Velha em 1780.²⁶¹ Havia índios aldeados em Missão Velha, Crato e Jardim todos foram expulsos e dados por extinta sua descendência.

Outra questão, entretanto, de maior relevância no projeto de expulsão dos índios: a apropriação da terra indígena pelos colonizadores e a ilegalidade dessa apropriação. Sob o ponto de vista do direito temos um ato de doação de terras aos índios “Cariús”²⁶² sob a responsabilidade do missionário Frei Carlos Maria de Ferrara. Doação realizado pelo Capitão-mor Domingos Álvares de Matos e sua mulher Maria Ferreira da Silva, filha do Capitão Antônio Mendes Lobato, datado de 3.12.1743, escritura lavrada pelo tabelião público judicial Roque Correia Marreiros, Vila do Icó e seus Termos. Na escritura²⁶³ lê-se:

Doação... ao Missionário do Gentio Cariú e mais agregados de um pedaço de terra nas cabeceiras do Miranda dos Cariris-novos... Reverendo Padre Frei Carlos Maria de Ferrara, como procurador e administrador do Gentio CARIú e mais agregados..

... Reverendo Padre Frei Carlos Maria de Ferrara, como procurador e Missionário do dito Gentio foi dito que ele aceitava a dita escritura na forma que nela se declara, e se obrigava nas pessoas dos ditos Gentios em tempo algum não inovar coisa alguma, nem neles haver arrendimento por serem muito contentes e amigável composição.

A posse se deu no dia seguinte à doação.

A expulsão dos Cariri e outras nações indígenas que se juntaram na missão do Miranda foi um ato ilegal. Que como todo ato flagrante e ilegal não gera efeitos. O ato normativo do Governador de Pernambuco José Cesar de Menezes e executado pelo ouvidor do Ceará José Dias da Costa Barros não foi contestado, cumpriu-se incontinenter. O referido

²⁵⁹ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Fortaleza: Edições UFC, 2010. p. 14.

²⁶⁰ BRÍGIDO, João. Apontamentos para a História do Cariri. Reimpressão fac-similar da ed. 1861. Fortaleza: Ed. Expressão Gráfica, 2007. p. 27.

²⁶¹ Ibid., p., 27.

²⁶² “Frei Carlos Maria de Ferrara que recebeu terras doadas aos índios do Crato e delas tomou posse em favor dos mesmos”. PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 27.

²⁶³ MACÊDO, Heitor Feitosa. **Sertões do Nordeste I**. Inhamuns e Cariris Novos. Crato: A província Edições, 2015. P. 264-265.

ato é tratado pela historiografia como “injusta” e “espoliação”. Tal ato seria nulo de pleno direito se observados os princípios constitucionais e processuais que rezam a espécie hoje.

Os capuchinhos de Pernambuco, Olinda, já não estavam na condução da Missão do Miranda quando da expulsão dos índios.

Não havendo mais índios nativos entendia os colonizadores que não haveria mais nenhuma responsabilidade para atuação do Estado Português/Colonial com essas pessoas, igualmente as terras poderiam ser designadas como devolutas e entregue como sesmarias para os colonos portugueses ou mamelucos do lugar. Esta prática seria amplamente empregada quando em 1850 a Monarquia criou a Lei de Terras, assim determinando: terra de índio é dos índios, terras desocupadas são devolutas, “constituindo a propriedade um título originário”²⁶⁴.

Posteriormente á lei de Terras os Governadores das Províncias, dentre as quais o Ceará, ²⁶⁵apressou-se em informar da inexistência de “índios aldeados e bravios locais” no Ceará. Em 1863.

O destino dos índios aldeados expulsos foi se dirigir a aldeamentos no litoral de Fortaleza, como em Caucaia e na periferia Arronches (Parangaba). “Muitos dos indígenas roubados de suas terras... preferiram embrenhar-se pela serra do Araripe, ao deus dará”²⁶⁶.

No Cariri sua extinção foi dada e anunciada. Ainda em 1947, quando da publicação de artigo na Revista do Instituto do Ceará, Thomaz Pompeu Sobrinho²⁶⁷ assevera que os Cariri, índios nordestinos, estão completamente extintos e quando de seu aldeamento pelos eclesiásticos apressaram o processo de acultramento dos remanescentes.

Em 1955²⁶⁸ ainda havia presença dos Kariris em Alagoas (173 no Município de Porto Real – AL) e sertões da Bahia (975 em Mirandela – Ribeira do Pombal).

2.3 O ESTADO E AS MISSÕES CATÓLICAS NO CARIRI: A TERRA COMO PROPRIEDADE

O esforço para recompor o mosaico da várias nações de nativos do Ceará não é tarefa fácil, já o dissemos. Identificar as missões, vilas e aldeamentos indígenas no Ceará e no Cariri durante a colonização é possível dado os registros e informações trazidas pelos colonizadores

²⁶⁴ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 79.

²⁶⁵ Ibid., p. 80.

²⁶⁶ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 39.

²⁶⁷ POMPEU SOBRINHO, Tomaz. **A Grandeza Índia do Ceará**. Coedição com a Secult. Org. Floriano Martins. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 191/192.

²⁶⁸ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Editora Instituto do Ceará. Fortaleza. 1965. p. 71.

e clérigos que habitaram o território neste período. Juntando as peças desse quebra-cabeça construímos um quadro das referências e informações sobre o lugar, as nações, língua e características principais desses nativos Cariri. Sabemos que a ocupação das terras pelos Kariri se estendia desde a margem esquerda do Rio São Francisco até a Chapada do Araripe. No Nordeste, não no Cariri, os índios começaram a ser evangelizados por Frades Capuchinhos italianos e franceses, além do relato do jesuíta Martin de Nantes sobre os Kariri na Bahia, Pernambuco e na Paraíba. No Cariri a evangelização dos Kariri terá vários protagonistas, mas o que se destacou especialmente foi Frei Carlos Maria de Ferrara, capuchinho italiano na segunda metade do século XVII.

Os clérigos sempre acompanharam as incursões marítimas dos portugueses na conquista de novos territórios, inclusive a benção papal²⁶⁹. No caso da invasão do Brasil pelos portugueses os padres jesuítas, sobretudo, tiveram um papel além do conforto espiritual dos invasores, dominar e render pela fé os nativos. As técnicas utilizadas se deram de duas formas basicamente: inserção entre os nativos, participação em eventos coletivos e disseminação da cultura cristã-católica-européia com pregações, danças, procissões, cantos etc, de modo itinerante. O segundo modo de abordagem, resultante do insucesso da primeira estratégia eram as missões e aldeamentos²⁷⁰.

No período inicial da colonização do Ceará, depois de 1600, outra questão que merece destaque, o território do Ceará era conhecido como hostil pela pobreza e agressividade dos índios e mestiços de cá, o que dificultava a vinda e permanência de eclesiásticos para o Ceará. Os que aqui chegavam, ficava pouco (um ou dois anos) e buscavam Pernambuco ou Bahia – centros mais desenvolvidos. Outro fator de indisposição, decorrente desta primeira, era a má reputação dos portugueses, desde as entradas de Pêro Coelho no território do Ceará, ainda no princípio do século XVII. Ademais vem da tradição confessa dos missionários portugueses a estratégia adotada para entrar os sertões e enganar²⁷¹ aos gentios.

Com estes enganos e com algumas dádivas de roupas e ferramentas que davam aos principais e resgates que lhes davam pelos que tinham presos em cordas para os comerem, abalavam aldeias inteiras e em chegando à vista do mar, apartavam os filhos dos pais, os irmãos dos irmãos e ainda às vezes a mulher do marido, levando

²⁶⁹ Nenhum favor, somente negócio! O sistema de padroado regia a orquestra, “em que o rei de Portugal, por delegação papal, exercia várias das atribuições da hierarquia religiosa e arcava também com as suas despesas, conferia um poder excepcional à Coroa em matéria religiosa. Por outro lado, o padroado se justificava pela obrigação imposta à Coroa de evangelizar suas colônias... Se o padroado criava obrigações para a Coroa, ele também lhe sujeitava o clero.” CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**. História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 20.

²⁷⁰ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 83-84.

²⁷¹ SALVADOR, Frei Vicente de, **História do Brasil (1500-1627)**. Editores *Weiszflog* Irmãos. 1918. Prefácio de Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 198.

uns o capitão mamaluco, outros os soldados, outros os armadores, outros os que impetraram a licença, outros quem lha concedeu, e todos se serviam deles em suas fazendas e alguns os vendiam. [*sic*]

Nas terras do interior do Nordeste, no avanço para o sertão, defrontavam-se os colonizadores e jesuítas com os índios, em que sobressaíam os Cariris, acuados entre o São Francisco e a Ibiapaba. A resistência dos silvícolas foi terrível, por vários fatores, dentre eles a expansão da fronteira pastoril pelos fazendeiros – que naturalmente já tratava de diminuir as terras antes ocupadas pelos índios. Talvez a mais persistente que os povoadores encontraram em todo o país. Sendo atacados no rio São Francisco, no Piranhas, no Jaguaribe, no Parnaíba, por especialistas em matar e caçar os índios, de São Paulo, da Bahia, de Pernambuco, da Paraíba, do Ceará. Os Cariris tiveram baixas significativas: foram uns mortos, outros reduzidos a aldeamentos, outros agregados a fazendas, fundindo-se e confundindo-se com os colonizadores alienígenas.

A pacificação dos Cariri, mais ou menos completa nos primeiros decênios do século XVIII, deixou livre uma grande área e por ela alastraram-se numerosas fazendas de gado. Dos povoadores alguns se corresponderam principalmente com a Bahia ou Minas Gerais, outros demandaram do Acaraú, do Jaguaribe, do Piancó, através da Borborema e o litoral pernambucano.²⁷²

A colonização do território do Cariri mudou o perfil dos habitantes da região introduzindo a cultura do europeu. Um traço marcante desse período foi a atuação de missões religiosas, através das quais alguns dos importantes municípios da região foi fundada. As missões eram também chamadas de aldeamentos, estas por sua vez tinham o objetivo de submeter através da fé cristã os nativos, isso incluía “afastá-los de seus hábitos ‘primitivos’ e dos pajés/bruxos/feiticeiros” consequentemente essa espécie de confinamento submetia os nativos, dentre outros abusos, à vigilância dos colonizadores. Ao virar cristão, conclui Farias²⁷³, os nativos assumiam “os valores da sociedade europeia, cada vez mais marcada pela lógica do capitalismo em sua fase mercantilista”. José de Figueiredo Filho²⁷⁴ *apud* Catunda, observou que os Cariri quando de sua expulsão não tinham qualquer noção de propriedade, como bem jurídico.

²⁷² Estudo publicado no “Jornal do Commercio” de 12, 29 de agosto e 10 de setembro de 1899 e reproduzido, refundido e ampliado na “América Brasileira”, números 32, 33 e 34 de agosto, setembro e outubro de 1924. P. 180. Capistrano de Abreu. Descobrimento do Brasil E Povoamento Leitura Básica. Antonio Paim (Organizador) Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro.

²⁷³ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 85.

²⁷⁴ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 11.

A cultura do colonizador deixou marcas de expulsão e dizimação da cultura indígena, desde então a região do Cariri só tem conhecimento de sua ancestralidade por meio de peças arqueológicas, em geral, artesanato em barro e peças em madeira e pedra, encontradas em escavações esparsas, e em exposição no Museu do Homem Cariri, no município de Nova Olinda.

A dominação do povo nativo do novo continente, dentre eles os índios e depois os mamelucos e negros, se deu, como dito, com resistência. O ambiente ameno, com água e vegetação densa tornava o meio muito disputado, inclusive para outras tribos, não somente para o colonizador. Daí as constantes disputas pelo território dos Kariri, incluindo os seus irmãos de outras etnias Kariri²⁷⁵. As missões religiosas, no Cariri cearense não foram diferentes. Estas, por sua vez, tiveram papel fundamental na organização de povoados e vilas, que hoje constituem importantes cidades brasileiras e do Ceará, destacadamente Missão Velha e Crato (Missão do Miranda²⁷⁶).

Os índios Cariri tiveram na missão do Miranda (Crato), o maior arraial do Cariri, cercados por missionários. Embora inicialmente se constituísse o aldeamento²⁷⁷ uma capela, uma cabana de palha no fundo desta, servindo de aposento ao missionário capuchinho, dispunha ainda o aldeamento:

Algumas escolas havia em torno da lagoa, e mais ou menos no lugar, onde foi a antiga ribeira, havia uma longa casa igualmente coberta de palha, com aviamentos de fazer farinha, aí os índios, homens e mulheres, trabalhavam por tarefa, debaixo da voz de um feitor, e de um diretor branco. Ora fiavam para se vestirem, ora manipulavam mandioca.

As aldeias do Cariri tiveram uma organização administrativa praticamente igual, que sendo coordenadas pelos missionários capuchinhos contava com um “padre, que presidia às cousas espirituais, o diretor, a quem cabiam as de ordem material (ajustes de salários etc.), dois juizes, um branco e outro índio”²⁷⁸.

A organização missionária não tardou em incomodar os portugueses que trataram de afastar os incômodos amigos europeus através de medidas, que ao mesmo tempo definia

²⁷⁵ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**, desde os tempos primitivos até 1850. Recife: Typografia do Jornal do Recife, 1867: “Por isso era o vale do Crato incessantemente disputado pelas hordas vizinhas contra os bellicosos Cariris, que com tanto esforço e denodo defendiam o seu paraizo terreal” [sic].

²⁷⁶ BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco de 1861 – fac similar. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007. P. 24.

²⁷⁷ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri volume III**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 107.

²⁷⁸ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 27.

territórios e espaços administrativos, neutralizava a ação dos missionários. Neste contexto é que em 1758, informa Valle²⁷⁹ “uma ordem real instituiu o Diretório dos índios no Brasil, o que interrompeu com a ação missionária, privilegiando a secularização dos indígenas... as missões foram transformadas em vilas de índios.” Essa atitude ao que tudo indica era o caminho para delimitar terras indígenas em espaços administrativos desconhecidos até então do povo índio. Os missionários foram expulsos da sua função de administrador e inicia-se a “era Pombalina” (Marques de Pombal) de 1750 a 1777.

Porque as missões do Cariri foram conduzidas por franciscanos e não jesuítas? Não há registro preciso. Especificamente na missão dos Cariris Novos (Missão Velha/Missão Nova) e da Missão do Miranda (Crato) dentre os motivos prováveis está²⁸⁰: 1) o grande desgaste que as incursões portuguesas comandadas por Pero Coelho (1603) tiveram no enfrentamento de franceses no Maranhão, quando passaram pelo vale do Jaguaribe, com prisões e maus-tratos de índios que deixaram os nativos com grande indisposição; não conseguiu instituir a colonização do Ceará e ainda deixou os portugueses malvistas pelos índios. O que dificultou as missões de jesuítas no Ceará, dos padres Francisco Pinto e Luis Filgueiras (jesuítas), o primeiro deles assassinado por índios em Ubajara e o segundo quando partia do Brasil morreu afogado e depois “devorado” por índios na ilha de Marajó²⁸¹. 2) os capuchinhos, em 1743 quando a ocupação oficial de terras no Cariri, já vinham do Pernambuco, em Olinda – onde fundaram o Hospício de Olinda²⁸², e o Cariri era parte do território de Pernambuco.

Naquela incursão de Pero Coêlho o Jovem Martim Soares Moreno tem os contatos iniciais com o povo índio do Ceará. Mais tarde seria o verdadeiro colonizador do Ceará, em 1611/1612²⁸³.

Os aldeamentos serão convertidos em Vilas. No Cariri nós temos neste período dois tipos de Vilas²⁸⁴: dos Índios (Crato em 1764) e dos Brancos (Santo Antônio do Jardim em 1814). Ao tempo do aldeamento missionário na Missão do Miranda já se contabilizavam

²⁷⁹ VALLE, Carlos Guilherme. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século Xix: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In PALITOT, Estevão Martins. **Na Mata do Sabiá**. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: SECULT. MUSEU DO CEARÁ. 2009.

²⁸⁰ “Outra ordem religiosa presente no Ceará colonial foi a dos franciscanos, que passaram a entrar casualmente no Brasil a partir da segunda metade do século XVI... se encarregaram, no século XVIII, da Missão do Miranda (Crato), onde foram aldeados os índios kariris.” FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 91.

²⁸¹ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **História do Cariri I**. Fac-símile da edição de 1964. Coleção Nossa Cultura, n.1. Série Memória. N. 4. Coedição Secult/Edições Urca. Fortaleza: Editora da UFC, 2010. P. 16.

²⁸² Ibid., p., 18.

²⁸³ FIGUEIREDO FILHO., op., cit., p. 16.

²⁸⁴ FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015. P. 119.

poucos índios no Cariri, em Crato os índios da região foram trazidos para compor a aldeia Cariri, no relato de Roseane Limaverde índios Icó, Quixelô, Cariú, Caratiú, Curuí e Icoá.²⁸⁵

A Vila Real do Crato teria sido a que mais prosperou na Capitania, sendo vila de Índios. Enquanto Vila, Crato recebeu índios da missão de Jucás e os da aldeia de Quixelô²⁸⁶. Mais tarde o Crato se transformaria na primeira Comarca do Interior do Ceará abrangendo uma extensão do Sul do Ceará até Quixeramobim.

No século XVIII, precisamente em 1759, informa Valle *apud* Porto Alegre (2009: 109)²⁸⁷, há registro das primeiras vilas de índios criadas no Ceará.

A vida nestas vilas obedecia ao regime e ordens expressas da corte de Portugal: desde 1764, nenhum índio poderia sair de sua aldeia sem uma licença²⁸⁸. Em 1777, Crato e Arneirós configuravam também freguesias indígenas. Posteriormente o Rei de Portugal emite Carta Régia de 12 de maio de 1798, à Capitania do Pará e a do Espírito Santo, instituindo um regime de “civilização dos índios” que prevê: ordenar e firmar os índios em aldeamentos, estimular o livre comércio entre os índios e brancos, formar corpos efetivos (milícias), promover casamentos entre gentios e brancos, inserir os índios como homens em sociedade. Esta Carta Régia incluía os eclesiásticos a serem remunerados e inseridos como benfeitores desta causa. Era o desfecho para a aculturação indígena no Brasil.

2.4 CARIRI, OS KARIRI E O CAPITAL

O Brasil é do povo “Índio”. Tudo que havia nesta terra pertencia há um conjunto de nações de povos nativos. Índios é a denominação dada pelos europeus para designar aqueles que localizados na “errônea” rota para as Índias, realizada por Espanhóis e posteriormente, Portugueses, em meados do Século XVI, que buscavam um caminho marítimo alternativo àquele realizado com destino à Índia e que tinha pela frente o revoltoso mar que circundava o extremo sul do continente africano. Essa versão literária esculpida e descrita em manuais de

²⁸⁵ LIMAVERDE, Rosiane. Arqueologia Social Inclusiva. A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe. 2015. 442 pp. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. P. 96.

²⁸⁶ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p.,16.

²⁸⁷ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p.,16.

²⁸⁸ BRÍGIDO, João. Apontamentos para a História do Cariri. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco de 1861 – fac similar. Expressão Gráfica e Editora Ltda. Fortaleza. 2007. p. 26.

ensino fundamental e médio no Brasil encontra a crítica de Enrique Dussel²⁸⁹ (2008: 90), que trata o episódio como “invasão”:

... el “descubrimiento” como “invención” de la Europa Occidental acontece en el movimiento hegeliano Oriente-Occidente (Asia, médio Oriente, Europa, Océano Atlántico hacia América) y como reconocimiento y control de un continente situado en el Atlántico entre Europa y el Asia. [...] Pero lo que no se quiere ver es que en el movimiento Occidente-Oriente (Medio Oriente, Asia, Océano Pacífico hacia América), que es el de nuestros indígenas, “1492” deviene un acontecer mítico, metafórico, el de la “Parusía” de dioses desconocidos (primeira figura, *Gestalt*), que descubiertos después como humanos se transforman em bestiales “invasores” (segunda figura, y con ella se suplanta el mito sacrificial azteca, por ejemplo, por el mito sacrificial de la Modernidad). Desde el “mundo” indígena se comprenderá que se há consumado el “fin del mundo” (terceira figura).

A dominação portuguesa no Brasil colonial foi explorador e extenso a partir de 1500, as ordenações do reino, constituía o regime jurídico vigente. Quanto à propriedade de terras o primeiro ordenamento jurídico foi o “regime de sesmarias”, vigorante até 1822.²⁹⁰

O regime de sesmarias chegou com as capitánias hereditárias, entregues a pessoas da pequena nobreza portuguesa, entre burocratas e comerciantes, a partir de 1530. Na capitania do Pernambuco – que se estendia até os domínios do território sulcearense, atualmente o Cariri, o donatário era o militar Duarte Coelho, que se notabilizaria na História do Brasil pelo sucesso desenvolvido na capitania de Pernambuco. Os donatários não eram donos da propriedade, eram possuidores com poderes especiais: como o de arrecadar tributos, instalar engenhos de açúcar e moinhos de água, atuar como juízes, fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando.²⁹¹

A propriedade para os índios era somente a terra, mãe dadivosa que na aquisição colonial se transforma em bem, em propriedade para o mercado. Esta análise fazemos também em Marx²⁹² através da acumulação primitiva do capital. Semelhantemente, na análise marxista a terra estava voltada para duas espécies diferentes de propriedade privada: 1) voltada para o trabalho do produtor e; 2) voltada para a exploração do trabalho alheio. Esta última compreende a face do modo de produção capitalista.

²⁸⁹ DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento del Outro**. Hacia el origen del “Mito de la modernidade”. Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico. La Paz – Bolívia. 2008.

²⁹⁰ VALLE, Carlos Guilherme. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século Xix: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In PALITOT, Estevão Martins. **Na Mata do Sabiá**. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult. Museu do Ceará, 2009. P. 108.

²⁹¹ FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. 4ª. Ed. São Paulo: Edusp, 1996. P. 44.

²⁹² MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural. 1984.

Na análise de Polanyi²⁹³ homem e natureza são instituições que não se separam, estão “entrelaçados”. De igual forma o trabalho é parte da vida humana e a terra (natureza) e trabalho não são, tradicionalmente, separados.

O intento que almejou com sucesso o capitalismo, no contexto da colonização foi transformar a natureza (terra-propriedade) e mão-de-obra humana em mercadoria para atender ao mercado em expansão. E o Direito foi o suporte formal-técnico indispensável para esse fim, com a lógica contratual. “A lei comum desempenhou um papel positivo no advento do mercado de trabalho... o trabalho como mercadoria foi apresentado não por economistas, mas por advogados.” Conclui Polanyi.²⁹⁴

O pré-capitalismo agrário, descrito por Wood²⁹⁵, por sua vez, denota que o capitalismo não nasceu naturalmente como evolução das práticas de livre mercado, mas teve início na Inglaterra e na política de cercamento, em razão dos elementos fundantes da expropriação de terras e exploração do trabalho camponês. Por sua vez, Marx, pontua a violência com que esse modo de acumulação ocorreu.

O padrão de desenvolvimento do capitalismo não se deu de modo igual em todas as partes da Europa. Na península Ibérica (Portugal e Espanha), a expansão marítima com a conquista da América e extermínio de grande parte da população indígena desse território demonstrou outros aspectos de agressividade, violência e desrespeito à cultura e direito desses povos, associadas a prática de acumulação primitiva do capital empreendido e desenvolvido nos séculos XVI, com consequências em longo prazo nas sociedades latino-americanas e nos remanescentes dos povos originais.

Na América a ideia de raça, destaca Quijano²⁹⁶, foi “um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação imposta pela conquista”. O povo indígena com seu modo particular de organização e Direito, foi exterminado e tiveram sua cultura e modos de viver, negados e reprimidos até bem pouco tempo.

A década de 40 do século XX marcou na América o ressurgimento dos índios no cenário político e social da América Latina, para o Brasil, os principais avanços de reconhecimento dos direitos dos índios só vieram com a Constituição de 1988, que tem um capítulo dedicado ao tema. As normas vigentes que instituíram uma política nacional ainda

²⁹³ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier. 2000. p. 218.

²⁹⁴ Ibid., p. 218.

²⁹⁵ WOOD, Ellen Meiksins. **As Origens Agrárias do Capitalismo**. Revista Crítica Marxista, nº 10. São Paulo: Boitempo. 2000.

²⁹⁶ QUIJANO, Aníbal. La Colonialidad del Poder. In: LANDER, Edigard (Org.) **La Colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CICCUS. 2011. P. 124.

carecem de complementação e orçamento próprio para que os direitos ali insertos sejam alcançados, por enquanto a questão territorial da demarcação tem sido o principal foco do governo federal.

Na Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador e Brasil, temos significativos avanços de uma postura constitucional voltada para o reconhecimento dessa matriz populacional original e de uma participação social no processo constituinte que pauta uma nova ordem no Direito Constitucional Internacional.

No Brasil a emergência de princípios constitucionais como “função social da propriedade”, denuncia a seu turno a necessidade de pautar um novo padrão de desenvolvimento para a sociedade, voltada para a defesa e proteção do meio ambiente e das populações, a dizer que a propriedade não cumpre sua função somente com a produtividade que pode oferecer, não resultando da posse e uso, como outrora se registrou em Portugal. No Brasil pós 1500, a propriedade sempre esteve associada ao modo de produção capitalista, como elemento de apropriação privada. Essa dinâmica da função social imposta pelo legislador constituinte de 1988 deve ser traduzida como necessária “submissão da propriedade privada ao interesse público e social”, aponta Marés²⁹⁷. Em outras palavras, a terra “tem uma função social a cumprir” para além daquela função que lhe emprestar os seres humanos, para a própria manutenção da vida no planeta. É, portanto, um “dever do direito, e quem não cumpre seu dever, perde seu direito”²⁹⁸.

É claro que o Direito tem um papel historicamente construído em defesa do *status quo*, ou seja, da ordem dominante, do sistema capitalista, portanto. Através dele se constroem textos de lei e não se lhes aplicam ou executam, é o caso de parte da legislação brasileira de defesa dos índios e da função social da propriedade.

O Estado liberal, capitalista, não logrou cumprir com as promessas da modernidade, do bem estar, com oportunidades para todos a partir do “pleno emprego” e não o fez por absoluta impossibilidade de conciliar essa superestrutura de acumulação perniciosa de capital numa conjuntura de população crescente e de recursos ambientais escassos, de um mercado que produz necessidades nas pessoas através dos meios de comunicação para fomentar o consumo, no estímulo à divisão de classes, de famílias, de unidades de consumo, gerando outras consequências, não menos graves que é o adoecimento das pessoas e sua suposta indiferença para o cenário político.

²⁹⁷ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Função Social da Terra**. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 2003. p. 102.

²⁹⁸ Ibid., p., 117

O direito através dos poderes constituídos tem o papel de interpretar a função social da terra “em garantir os direitos dos trabalhadores, do meio ambiente e da fraternidade”. O capitalismo no seu estágio atual demonstra estar em crise, após a consumação da natureza como propriedade para o mercado, busca se metamorfosear em alternativas que transformem em produtos a conservação da natureza, como a criar novos produtos. Sua eficiência está sendo colocada em questão.

O Estado e sua organização normativa estão distantes de reconhecer o caráter coletivo dos direitos das populações e os direitos a elas outorgadas pelas constituições, temática comum aos países da América Latina. Os cenários das constituições e dos Estados nacionais não conseguiram dar vazão à cultura e modo de viver das comunidades originárias, o que nos impele a concluir pela recolocação nos Estados nacionais de uma constituição multicultural e de um “direito plural”, que contemple efetivamente o “direito diferente”²⁹⁹.

Não se trata, entretanto, de garantir acesso à justiça tradicional, direito privado, de matriz econômica capitalista sob o manto da propriedade privada, tampouco através de criar instâncias judiciais próprias para o processo relativo ao meio ambiente e populações tradicionais, ou ainda no reconhecimento dos direitos. Os direitos dos povos tradicionais, os índios, em especial, são compostos de bens e interesses que têm diferenciações e seu destinatário não se restringe em sua maioria, particularmente ao uso da terra e sua cultura, como individual, mas coletivo ou comunal. Trata-se de superar o modelo atual de sistema normativo para incorporar elementos e estratégias capazes e flexíveis para compreender as diferenciações nos bens postos em conflito e a apropriação desses bens por entes coletivos. No dizer de Leff³⁰⁰, contrapor a propriedade privada pela propriedade coletiva ou comunal.

Vivemos uma crise de valores em que o capitalismo após reduzir o meio ambiente e o capital humano da mão-de-obra em mercadoria, não consegue contem os danos irreversíveis às sociedades humanas e à natureza. No que pese os “direitos coletivos já existirem dentro do Direito, continuam invisíveis”³⁰¹, precisamos avançar em compreensão e novas perspectivas para incorporar os índios à dinâmica da sociedade e do Direito no século XXI.

²⁹⁹ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. p. 67.

³⁰⁰ LEFF, Enrique. Os direitos ambientais do ser coletivo. In: LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001. p. 369.

³⁰¹ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. P. 183.

3 DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS INDIGENISTAS NO BRASIL NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

A América Latina e suas instituições³⁰² são a expressão do processo de colonização que a Europa Ibérica legou: de exploração, submissão, anulação da cultura indígena³⁰³, mudança da matriz econômica, destruição de seus Deuses e religião, expropriação de suas terras e violação de direitos.

Para os indígenas da América Latina, o atual momento jurídico é de desvelar e reafirmar identidades. No Brasil contemporâneo se percebe movimentos de mudança de paradigma para a defesa de direitos ou da luta pela natureza e pelos povos indígenas e tribais que se intensificam na década de 80 do século XX, que resultará em conquistas como a aprovação em 1988 da Constituição Federal do Brasil. Essas mudanças tiveram seu início antes, ainda sob o impulso do Congresso Indigenista Interamericano, realizado em 1940³⁰⁴.

³⁰² Para a teoria das instituições de Douglas North, as instituições determinam as regras do jogo “social-histórico, político e econômico”. Para o autor, instituições são idealizações ou restrições humanas que resultam em moldar as interações humanas. São regramentos sociais de natureza formal-escrita ou informal como as convenções/costumes. NORTH, Douglas. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. New York: Cambridge, 1990. P. 3.

³⁰³ No México a cultura Maya e Nahuatl, a cultura Mexica são exemplos destacados de alta cultura dos povos americanos de raiz. A cultura *Maya e Nahuatl*, por exemplo, foram culturas com história, escritura e transmissão oral. Esta cultura foi descrita e registrada pelos espanhóis colonizadores, a exemplo de Don Antonio de Herrera, cronista de Felipe II: “*Em Yucatán, i en Honduras, havia unos Libros de Hojas, enquadernado, en que teniam los Indios la distribucion de sus tempos, i conocimiento de las Plantas, i Animales, i otras cosas naturales.*” LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos: Relaciones Indígenas de La Conquista**. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. México: Programa Editorial Coordinación de Humanidades. 2013. P. 12-13.

³⁰⁴ O I Congresso Indigenista Interamericano, ocorrido no dia 19 de Abril de 1940 na cidade de Patzcuaro, no México, ingressou na agenda mundial ao instituir esta data como dia da celebração dos povos indígenas latino-americanos e pautar uma agenda latino-americana de atuação que envolvia: a) criação de instituições nacionais para cuidar da questão indígena; b) combater práticas raciais nacionais e internacionais; c) promover a cultura dos povos e sua memória, arte e conhecimento tradicional. O envolvimento dos povos indígenas se deu de modo parcial, sem representações significativas dos povos do Haiti, Canadá e Paraguai. Participaram 55 delegações oficiais, mas 71 delegados independentes e 47 representantes de grupos indígenas de vários países com objetivo de debater assuntos relacionados às sociedades indígenas de cada país. Dentre os temas relevantes que foram protagonizados, as consequências do evento foram também expressivas: a) a instituição de Institutos Nacionais, a exemplo da Colômbia, Equador e Bolívia, em 1943; o Brasil já tinha o SPI desde 1910. Foram criados depois outros institutos em todos os países da América Latina; b) o reconhecimento da Antropologia como mediadora das questões científicas a cargo de mudar o pensamento hierárquico estabelecido pelas correntes teóricas do evolucionismo científico – que nos colocava em posição inferior aos países do Sul. Essa perspectiva antropológica cresceu no México e no Brasil, em busca de mudar em nível teórico a “perspectiva do relativismo cultural”, sem fixar hierarquias; e c) insere a questão indígena como de interesse público e urgente. FARIAS, Caroline. **A Convenção de 1940**. Anais do XI Encontro Internacional da ANPHLAC 2014 – Niterói – Rio de Janeiro ISBN 978-85-66056-01-3. Disponível em: <<http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/Caroline%20Faria%20Gomes.pdf>> Acesso em: 07 Abr 2017. P. 5-7.

Esse momento político mudará as políticas públicas nacionais indigenistas na América Latina, ou pelo menos atribuindo aos Estados a responsabilidade por essas políticas.

Dentre os principais temas debatidos no referido congresso um deles resultou na Convenção sobre a criação do Instituto Indigenista Interamericano, órgão internacional de apoio às políticas nacionais e de integração da agenda interamericana de promoção da cultura dos povos e da memória, arte e conhecimento tradicional ameríndia. O Brasil fez adesão à Convenção em 1953 (Decreto Legislativo nº 55). Nem todos os países americanos ratificaram a convenção. No Quadro 7, a seguir, podemos ver os Países que são signatários da convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano.

Quadro 7 - Países que são signatários da convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano

PAÍSES SIGNATÁRIOS	ASSINATURA	RATIFICAÇÃO/ADESÃO	DEPÓSITO	INFORM.*
Argentina	-	10/09/47	01/16/48 AD	-
Bolivia	12/18/40	02/09/45	04/28/45 RA	-
Brasil	-	08/19/53	11/24/53 AD	-
Chile	-	11/07/61	01/03/68 AD	-
Colombia	-	02/16/44	04/10/44 AD	-
Costa Rica	11/29/40	08/17/43	11/19/44 RA	-
Cuba	11/29/40	-	-	-
Ecuador	11/29/40	10/08/41	12/13/41 RA	-
El Salvador	11/29/40	03/18/41	07/30/41 RA	-
Estados Unidos	11/29/40	06/06/41	08/01/41 RA	-
Guatemala	-	10/29/45	08/01/47 AD	-
Honduras	11/29/40	02/08/41	07/29/41 RA	-
México	11/29/40	04/22/41	05/02/41 RA	-
Nicaragua	-	04/18/41	03/10/42 AD	-
Panamá	-	04/30/43	07/27/43 AD	-
Paraguay	-	06/17/41	06/17/41 AD	-
Perú	11/01/40	02/06/43	11/19/43 RA	-
República Dominicana	-	06/12/44	08/10/44 AD	<u>Si</u>
Venezuela	-	08/25/48	10/04/48 AD	-

*DECLARACIONES/RESERVAS/DENUNCIAS/RETIROS : Republica Dominicana: Denuncia 08/12/53

Fonte: Adaptado de DDI³⁰⁵. 2017.

³⁰⁵ DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL - DDI. **Países que Ratificaram a convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano**. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-26.html>> Acesso em 07 Abr 2017.

As políticas públicas caminham a passos lentos na América Latina e no mundo inteiro, quando o assunto é direitos humanos e aquisição de direitos pela maioria das populações. Senão vejamos; em setembro de 2015 a Organização das Nações Unidas - ONU lançou as metas da Agenda 2030 e em 20 de julho de 2016 divulgou um relatório de acompanhamento dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS. Segundo o relatório 13% da população mundial ainda vive em extrema pobreza, muito embora tenha havido uma diminuição entre 2000 e 2015³⁰⁶, 800 milhões de pessoas passam fome e 2,4 bilhões não tem acesso a saneamento básico.

Não deixar ninguém para trás!, é um dos princípios da Agenda 2030. Mas quando falamos de indígenas vemos que a ONU ainda não os incorporou entre os ODS como uma das questões centrais. Apenas indiretamente se insere a questão indígena nos objetivos a serem buscados pelos países associados. *Ex vi* objetivo 8 – trabalho decente *para todos*³⁰⁷; objetivo 10 – *reduzir a desigualdade* dos países e entre eles. Este objetivo tem como meta até 2030, “empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, *raça, etnia, origem*, religião, condição econômica ou outra”³⁰⁸; objetivo 16 – promover *sociedades pacíficas e inclusivas* para o Desenvolvimento Sustentável. Proporcionar o acesso à justiça para todos e Construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Ao tratar das populações esparsas e vulneráveis o relatório inclui os indígenas, ou seja, estamos, portanto, ainda em realizar os objetivos finais do Congresso Indigenista Interamericano, já decorridos 77 anos de sua realização. A ONU destaca que faltam dados sobre essas populações e que “os dados constituem um tremendo desafio para todos os países, exigindo uma geração de informações coordenadas e esforço para construção de estatísticas envolvendo atores do mundo todo”³⁰⁹.

A ligação entre os povos dos Estados latino-americanos é marcante em sua história de colonização e a atuação dos Estados em incorporar os índios à “civilização” ou “integração”

³⁰⁶ A proporção de crianças sofrendo de nanismo com menos de 5 anos caiu de 33% em 2000 para 24% em 2014. Mas a ONU aponta dados e pontos críticos a serem combatidos: 5,9 milhões de crianças com menos de 5 anos morreram em 2015, a maior parte por causas evitáveis, e 216 mulheres morreram no parto a cada 100 mil nascimentos. Em 2013, 59 milhões de crianças em idade escolar estavam fora da escola e 26% das mulheres com idade entre 20 e 24 anos se casaram antes de completar 18 anos. Dados do Relatório. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. BRASIL. **ONU divulga 1º relatório de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-divulga-1o-relatorio-de-acompanhamento-dos-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 11 Abr 2017.

³⁰⁷ Grifo nosso.

³⁰⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. BRASIL. **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/meta.php?ods=10>. Acesso em: 11 Abr 2017

³⁰⁹ Idem. **ONU divulga 1º relatório de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/meta.php?ods=10>. Acesso em: 11 Abr 2017.

à sociedade uma prática comum; atuação que não se pode aceitar na contemporaneidade. Essa máxima prevaleceu durante os séculos XVI a XXI de modo tão forte que as teorias jurídicas e sociais de criação dos Estados Nacionais na América nela beberam. A partir desse entendimento assimilacionista que supõe uma ideia de nação como o “ponto máximo” do processo “civilizatório”; projetava-se que após reunir economicamente e socialmente os povos, as particularidades (identidades) dos grupos internos seriam anexadas e finalmente dissolvidas na ideia central e única de Estado, “adotando todos uma mesma forma cultural”³¹⁰. Quando isso acontecesse, teríamos então, um Estado que também seria uma nação. A nação como uma evolução natural, “como um projeto das elites europeias ou europeizadas, voltado para suas populações internas, as populações nativas ou transplantadas”³¹¹, observa Arruti. Essas teorias levaram o mundo a conclusões equivocadas e genocidas.

Pesquisadores da Antropologia, Sociologia e do Direito tem cada vez mais se colocado a serviço de reforçar uma nova base de compreensão social, política e jurídica para os povos indígenas e comunidades tradicionais; também este envolvimento da academia é fruto de pressões sociais internas de professores e estudantes, convenhamos. Em resumo, setores específicos dessas ciências buscam na contemporaneidade expor o mito da invisibilização, que tinha como objetivo destituir os índios de seus direitos enquanto povo: culturas, identidades e patrimônio. É, contudo, através das políticas públicas que o Estado afirma seu lugar neste novo contexto e o Direito tem uma função destacada, em tempos de Judicialização da democracia e da política, no Brasil e na América Latina. Durante o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável, realizado pela ONU em 2016 no contexto da Agenda 2030, em um evento paralelo sobre “direitos e contribuições dos povos indígenas, a Secretária-executiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Alicia Bárcena, destacou que “os indígenas vivem o auge de conflitos socioambientais que podem desrespeitar seus direitos territoriais”³¹² e apontou que 235 disputas entre indígenas e setores empresariais extrativistas da mineração ocorreu na América Latina entre 2009 e 2013, em territórios indígenas.

A força dos movimentos sociais é grande, mas ainda carente de subsídios na literatura jurídica que imprimam aos povos indígenas o exercício pleno de suas identidades no século

³¹⁰ ARRUTI, José Maurício. **Mobilizações étnicas na América Latina**. Revista Tempo e Presença. Chamas da liberdade. Multiétnicismo. Nº 342. Julho/Agosto de 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/5285140/Mobiliza%C3%A7%C3%B5es_%C3%A9tnicas_na_Am%C3%A9rica_Latina_2005_campaign=upload_email. Acesso em: 12 Nov 2016. p. 07/08.

³¹¹ Ibid., p., 08.

³¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. BRASIL. **CEPAL crítica ‘invisibilidade estatística’ dos povos indígenas na América Latina**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cepal-critica-invisibilidade-estatistica-dos-povos-indigenas-na-america-latina/>. Acesso em: 11 Abr 2017.

XXI, razão pela qual nesta secção analisaremos alguns dos principais avanços normativos que resultaram em políticas públicas indigenistas no Brasil. Igualmente trazemos algumas inovações normativas inseridas em âmbito internacional pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, como a Convenção 169 e a Convenção de Combate ao Trabalho Injusto para os indígenas; igualmente abordaremos o exemplo internacional latino-americano do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, do qual o Brasil é integrante, conseqüentemente, a implantação tardia de instrumentos legais internacionais para a defesa dos direitos humanos e da proteção dos indígenas na agenda regional.

Nesta seção tratamos, a seguir, de contextualizar os povos indígenas da América Latina e o embuste da conquista das Américas pelos colonizadores. Não é possível entendermos a identidade dos indígenas latino-americanos sem passar por uma análise sobre o traumatizante processo de colonização a que foram submetidos, assim compreendemos.

3.1 A AMÉRICA LATINA E OS POVOS INDÍGENAS, CONTEXTO

Porque América? O nome descende de Américo Vespúcio italiano que navegou para o Império de Castela (Espanha) e Reino de Portugal no período de 1497 e 1503. Sua identidade como descobridor do novo continente está na confirmação em carta de 1503 dirigida a Lorenzo de Médice, de que chegara a uma quarta porção de terra, diversa dos velhos continentes da terra “com habitantes muito primitivos e nus”³¹³. Cristóvão Colombo, navegador espanhol, em 1492, nas Antilhas que hoje é o Caribe, mais especificamente na Ilha de São Domingos, hoje dividida entre dois países: República Dominicana e o Haiti³¹⁴ inaugurando um novo tempo histórico denominado pelos europeus de “modernidade”³¹⁵. Na ilustração Figura 18, Colombo em contatos com os Taínos, gentílico dos indígenas que ali

³¹³ O nome América será divulgado pela primeira vez em “Cosmographiae Introductio” de Matthias Ringmann y Martin Waldseemüller (1507), em homenagem a Américo Vespúcio. DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “Mito de la modernidade”**. La Paz – Bolívia: Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico, 2008. Pdf. P. 32/33. Tradução livre do autor.

³¹⁴ Quando da chegada de Cristóvão Colombo este instalou a primeira colônia da América *La Navidad*, a ilha entretanto passou a ser conhecida na historiografia como a *Espanhola*. Era composta por cinco reinos: Magua, Darien, Maguana, Xaragua e Higuey. Com Reis importantes e Rainhas importantes e dispostos a servir à Espanha. Todos os reinos foram trucidados e traídos pelos espanhóis, ou Cristãos como diz Las Casas em guerras injustas e cruéis. A descrição apresentada pelo autor é inacreditável e descrita por ele como “diabólicos” os massacres a que foram submetidos os indígenas desta ilha. Após tal destruição seguiram os espanhóis para as ilhas de San Juan (Porto Rico) e Jamaica (colonizada por ingleses no na segunda metade do século XVII), igual desfecho tiveram. LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. Pp. 37-42.

³¹⁵ A modernidade é um conceito europeu que se propaga na Europa como limite temporal da descoberta desse novo mundo que é a América. Sob o ponto de vista colonizador iniciam-se igualmente os comparativos entre os seres civilizados-desenvolvidos e os inferiores que ao serem descobertos e comparados com os europeus foram encobertos em sua alteridade e processo próprios de desenvolvimento cultural, social e humano.

viviam. Nesta ocasião Colombo insiste em ler o requerimento-ordem para tomar posse³¹⁶ nas novas terras em presença de oficiais de registro de cartório, em nome do Rei e da Rainha da Espanha. A plateia de índios nada entendeu.

Em 1500 aporta na costa brasileira a esquadra de Pedro Álvares Cabral, Português. Em conjunto espanhóis e portugueses inauguraram uma sequência de exploração e destruição humana jamais vista no mundo. Esta destruição era menos pelo afã exclusivo de matar os indígenas e mais pela imposição de um sistema de produção e submissão cultural³¹⁷. Durante todo o processo sofreu resistência dos índios. A língua espanhola e portuguesa – natural dos países que dividiram³¹⁸ o novo mundo, influenciaram a língua dos povos da América do Sul – notadamente; acrescida do francês. Essas línguas, por sua vez, tiveram origem derivada do latim, e esta das línguas românicas, entre 350 a.C. e 150 d.C..

Figura 18 - Chegada de Colombo na *Espanhola* e primeiros contatos com os Índios.



Fonte: Theodor de Bry, 1583.

Ocupando uma área de 21.069.501 km², o equivalente a cerca de 3,9% da superfície da Terra a América Latina tem sua população estimada em mais de 594,67 milhões de pessoas, dados de 2013-2017³¹⁹. Sua extensão inclui a América do Sul e América Central, exceto a Guiana, o Suriname, e a nação centro-americana de Belize, que são países de línguas saxãs. A América Latina engloba, ainda, alguns países da América Central Insular como Cuba, Haiti e República Dominicana e da América do Norte, o México. Em resumo envolve os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa

³¹⁶ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moí. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 18.

³¹⁷ Ibid., p. 07.

³¹⁸ O tratado de Tordesilhas, de 1494, dividia as terras do novo mundo à Oeste para Espanha e Leste para Portugal. O tratado foi selado em Tordesilhas sob as alces do Papa Alexandre VI.

³¹⁹ Banco Mundial/ONU/Institutos Nacionais de Estatística no período variável entre 2013 e 2017.

Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Republica Dominicana, Uruguai e Venezuela, 20 países como vemos na Figura 19³²⁰, a seguir:

Figura 19 - Mapa do Globo Terrestre com América Latina em destaque.



Fonte: Wikimedia, 2008.

Uma imensidão de terra o novo continente! Seus primeiros habitantes seriam asiáticos Australóides do Paleolítico, entre 20 e 18 mil anos³²¹ a.C., vindos do Norte pelo estreito de *Bering*³²², conforme descrito na ilustração da Figura 20, ou vindos pelo Mar³²³. A ocupação se dá, contudo, em várias correntes de imigração vindos dos velhos continentes. Dentre os poucos consensos envolvendo o tema observamos que não havia povo autóctone nas Américas. A origem e a data definitiva da vinda dos primeiros habitantes ainda suscita debates acadêmicos acalorados. No Nordeste do Brasil, no Piauí Niéd Guidon³²⁴ e no Cariri – CE Rosiane Limarverde³²⁵, têm demonstrado com seus estudos que o homem americano

³²⁰ WIKIMEDIA. Mapa da América Latina. Por Heraldry - Own work, Este desenho vetorial foi criado com Inkscape., CC BY-SA 3.0. Disponível em: <<https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=7185231>> Acesso em: 26 Jul.2017.

³²¹ POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1955. P. 118.

³²² A faixa de terra chamada Beríngia teria assim aflorado (50 m abaixo do nível atual) em vários momentos desse período de glaciação e permitido a passagem a pé da Ásia para a América entre 35 e 12 mil anos atrás. CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 9.

³²³ “Se é verdade que a Austrália foi alcançada há uns 50 mil anos por homens que, vindos da Ásia, atravessaram uns 60 km de mar, nada impediria que outros viessem para a América por navegação costeira”. Meltzer *apud* CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. p. 10.

³²⁴ *Ibid.*, p. 10.

³²⁵ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva**. A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. P. 341.

chegou ao Cariri em, aproximadamente, 3 mil anos (BP). Nichols³²⁶ defende, por sua vez, que a presença do homem na América teria sido iniciada entre 30 mil e 35 mil anos atrás. Leon-Portilla³²⁷ ao concordar com a ocupação das terras americanas entre 30 mil anos, observa que a ocupação do México é mais recente, “*ya que el fósil humano más antiguo, encontrado en Tepexpan, cerca de las pirâmides de Teotihuacan, parece remontarse a unos diez mil años aproximadamente.*”

Figura 20 - Caminhos possíveis realizados pelos humanos nas Américas



Fonte: FERREIRA, 2017³²⁸.

Quando chegaram os colonizadores em 1492 (Cristóvão Colombo) na costa do continente americano, além da exuberante natureza, encontraram uma terra com vários povos³²⁹ e culturas, nações: em média 53,57 milhões de pessoas³³⁰, tomando como base as opiniões de oito dos principais estudiosos do tema, cujos dados variam entre 8,4 a 112,55

³²⁶ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva**. A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015. p. 10.

³²⁷ LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos: Relaciones Indígenas de La Conquista**. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitária. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. P. 257.

³²⁸ FERREIRA, José. **Chegada do Homem na América**. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/historia/chegada-do-homem-na-america>. Acesso em: 16 Jun.2017.

³²⁹ As correntes imigratórias que num total de cinco, vindas dos velhos continentes, teve na quinta corrente os *Protopolinésios*. Provavelmente dentro do primeiro milênio antes de Cristo. Os pontos de acesso estariam situados nas costas ocidentais do norte da América do Sul e de toda a América Central. Vindos pelo pacífico onde encontraram numerosos habitantes oriundos da Terceira e Quarta corrente migratória. Traziam os *Protopolinésios* uma alta cultura... deram nascimento àquela civilização tão curiosa que os europeus encontraram e selvagememente procuraram destruir no Peru e no México. POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 36.

³³⁰ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. p. 34. Dirá que eram 42 milhões.

milhões³³¹. “Com o Novo Mundo descobre-se uma Nova Humanidade”.³³² Da América dois casos singulares pela importância em quantidade de indígenas, da cultura ameríndia, cidades-estados e da extensão e riqueza natural, destacam-se: o México e o Brasil.

No México estava em expansão um império de conquistas ao mesmo tempo em que na Europa, espanhóis e portugueses dominavam os descobrimentos. Esses dois impérios em expansão³³³ se enfrentariam em 1519 no México.

Em 1500 já haviam aportado no *Brasil-indígena* os Portugueses.

Igualmente populosa as terras que viriam a ser o Brasil, tinha uma população estimada “de 1,1 a 5,1 milhões de pessoas”³³⁴. As populações indígenas eram muitas, mas dispersas, dificultando a identificação pelos europeus colonizadores. Os costumes e hábitos, a aparência em tudo se assemelhava, mas a língua falada era diversa, restringindo-se a tribos, aldeias ou grupos familiares pequenos. Restando a divisão entre línguas batizadas como tupis um povo e tapuias, a todos os demais. Imprecisa esta determinação.

Na chegada às terras do Brasil, a esquadra de Cabral em seu primeiro contato com nativos trocaram presentes³³⁵ e nenhum agravo. Na chegada de Colombo também. A partir dessas trocas ficou evidente para os colonizadores o caráter desinteressado dos nativos por coisas materiais, trocavam tudo por nada. Essa postura dadivosa estimulou a ideia do *bonsuave*³³⁶ que se difundiu dos nativos na Europa. No Brasil durante o período colonial, inúmeros são os momentos em que estiveram combatendo, do mesmo lado, os indígenas com portugueses, com holandeses e com franceses.

³³¹ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 16.

³³² *Ibidem*. P. 40

³³³³³³ “*la nación mexicana que ensanchaba sus dominios y difundía la antigua cultura, iba precisamente a encontrarse frente a frente con otro movimiento expansionista mucho más poderoso, por poseer armas y técnicas de destrucción que deben calificarse de superiores. Ese encuentro iniciado, por lo que a los mexicanos se refiere, en 1519, iba a ser interpretado inicialmente en formas bien distintas. Los mexicanos creyeron que los forasteros llegados por las costas del Golfo, eran Quetzalcóatl y los dioses que por fin regresaban. Los españoles, para los que resultaba difícil valorar la antigua cultura precolombina, tuvieron por bárbaros a los mexicanos y vieron en ellos la posibilidad de adueñarse de sus riquezas, imponiéndoles nuevas formas de vida.*” LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos: Relaciones Indígenas de La Conquista**. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. P. 263.

³³⁴ STEWART (1949: 666). DENEVAN (1976: 230, 291) *apud* CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. P. 16.

³³⁵ ABREU. Capistrano. **Descobrimento do Brasil e Povoamento**. Estudo publicado no Recife: Jornal do Commercio, de 12, 29 de agosto e 10 de setembro de 1899 e reproduzido, refundido e ampliado na “América Brasileira”, números 32, 33 e 34 de agosto, setembro e outubro de 1924. Pp. 125-126. PAIM, Antonio (Org.). Projeto Leitura Básica. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro. 1982. Salvador: Disponível em: <[http://www.cdpb.org.br/capistrano_de_abreu\[1\].pdf](http://www.cdpb.org.br/capistrano_de_abreu[1].pdf)>. Acesso em: 13 Mar.2017.

³³⁶ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: a Questão do Outro**. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 23.

Durou pouco esse processo de aproximação amistosa da chegada dos espanhóis na mesoamérica, de um lado. E do outro também duraram pouco as reflexões sobre o caráter divino dos espanhóis entre *mexicas* e *incas* (Peru), pois logo os índios perceberam que estavam diante de uma guerra de armas poderosas e resistiram o quanto puderam.

As primeiras cartas e notas no diário de Colombo dão conta do modo ambíguo como tratava os índios, a destacar a superioridade dos brancos sobre aqueles. Os espanhóis traziam Deus e a salvação espiritual e em troca recebiam as terras dos índios, uma conquista material x espiritual, o divino e o humano.

Um traço comum aos indígenas de toda América é a tradição oral para registro de seus rituais e deuses³³⁷. Com a escrita restrita aos registros das experiências e ou ordens, como os pictogramas dos *mexicas*, ou a escrita associada a fonemas pouco desenvolvida dos maias de *Yucatan*, a tradição oral será determinante para os discursos e práticas religiosas e valores. Essa distinta comunicação que os indígenas têm com o mundo espiritual e com a terra, com a natureza é o oposto da comunicação estratégica que os espanhóis utilizaram para vencer os indígenas, era uma comunicação inter-humana: mentiras, jogo de cena (canhões ao vento) para amedrontar os chefes e mestres, em batalha – matar primeiro os líderes, identificados pelas plumas e ornamentos. Todorov observa também que a vitória dos espanhóis no México cobrará no médio prazo uma resposta de comunicação com o mundo, com a natureza, que nunca chegou. Os espanhóis serão perseguidos a vida toda por este estigma.

Dados mais otimistas estimam que ¼ da população indígena no Brasil foi aniquilada com a colonização. Carlos Marés³³⁸ observa com propriedade que 24 milhões de índios teriam sido mortos em St. Domingos, Nicarágua, San Juan, Jamaica, Cuba, México, Honduras, Guatemala e Peru, denotando os traços comuns ao perfil colonizador nas Américas: violência, desprezo pelos direitos dos índios e agressividade³³⁹.

³³⁷ “A religião deles era tola e vã, pois acreditavam que ela podia oferecer-lhes bens que não sabiam defender, e que lhes eram tomados com tanta facilidade. Responderam-me que era a religião de seus pais. Quarenta ou cinquenta anos mais tarde ainda ouve a mesma resposta: interroguei alguns velhos acerca da origem de seu saber no que concerne ao destino dos homens, e eles responderam que os antigos lhes tinham legado e ensinado isso, e que era tudo o que sabiam... Dão a entender que não adquiriram nada a partir de uma investigação particular.” TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: a Questão do Outro**. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 47.

³³⁸ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. p. 36.

³³⁹ Opinião que é dividida com LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. Pp. 42/43.

No censo brasileiro de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população brasileira de índios é de 817,967 mil pessoas³⁴⁰, autodeclarados segundo seus costumes, tradições, cultura e antepassados.

Ao analisar as transformações que resultaram no modelo de capitalismo que temos, Polanyi³⁴¹ observa com razão que do mesmo modo que classes sociais são atingidas por catástrofes culturais; povos de raças diferentes podem ter semelhantes destinos – e tem habitualmente ocorrido com contatos culturais, resultantes da colonização, como ocorreu na América e na África. Com isso, observa o autor, não podemos ocultar a catástrofe das comunidades nativas, que com ênfase na exploração econômica, resultou na degeneração social e cultural e mais grave, na ruptura rápida e violenta das instituições básicas. Estas fundadas em valores e culturas diversas daquelas dos europeus. Nas primeiras cartas de Colombo, datadas de fev/mar de 1493 ele descreve “que não pode saber se os índios possuem bens privados, mas teve a impressão de que todos tinham direitos sobre o que cada um possuía.”³⁴² A canoa e o veneno para as flechas eram os bens mais preciosos que possuíam os índios no Brasil, descreve Martius³⁴³, o primeiro por que construído com demora e esforço e o segundo pela raridade das plantas com o qual era produzido o veneno.

Sobre a chegada dos colonizadores, de tantos substantivos apreçados pelos estudiosos do tema da “conquista das Américas”, a palavra “encontro”³⁴⁴ no dizer de Todorov³⁴⁵ é a que melhor define essa relação desde um olhar eurocêntrico: encontros entre dois mundos. Com percepção distinta do tempo passado³⁴⁶, presente e futuro. Duas humanidades que podemos representar na figura do colonizador espanhol Cortez e o mexica *Motecuhzoma*, a ação indolente do presente sobre o silêncio solene do passado no presente (século XVI) inacreditável para os nativos da nova terra. Pode-se aplicar este exercício em

³⁴⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Indígena 2010**. Disponível em: http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em 02 Abr.2017.

³⁴¹ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Campus-Elsevier: Rio de Janeiro, 2000. p. 193-198.

³⁴² TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes. 1992. PDF. p. 23.

³⁴³ MARTIUS, Carl F. P. von. **O Estado do Direito entre os Autóctones do Brasil**. Introdução Max Fleiuss. Tradução Alberto Löfgren. Revisão de A. C. Miranda Azevedo. Série Reconquista do Brasil. V. 58. Editora Itatiaia/Universidade de São Paulo: Belo Horizonte/São Paulo, 1982. P. 40.

³⁴⁴ Antes ainda de Todorov abordar o tema do “Encontro” sob o ponto de vistas da alteridade, do outro; Leon-Portilla, chama a atenção para o lado humano nas narrativas de índios e espanhóis para o violento encontro: “*las imágenes logradas por mesoamericanos y españoles mostrarán grandes variantes. No obstante condenaciones e incomprensiones mutuas, em el fondo ambos tipos de imágenes son intensamente humanas [...] consecuencia viviente del encuentro violento de esos dos mundos.*” LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos**: Relaciones Indígenas de La Conquista. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. P. 13.

³⁴⁵ TODOROV, op., cit., p. 5.

³⁴⁶ TODOROV, op., cit., p. 50.

escala para qualquer colonizador e qualquer indígena das Américas. São sistemas religiosos diferentes que interferiram decisivamente para o sucesso ou fracasso dos sujeitos históricos em questão, venceu Cortez!

Um encontro que ocorreu em 1492 com a chegada de Colombo e nos anos seguintes disparou um *reset*³⁴⁷ na história do mundo, inaugurando a era moderna - que não se confirmará ao longo do tempo como projeto de desenvolvimento civilizatório³⁴⁸. Sob um ponto de vista latino-americano esposado por Dussel³⁴⁹ choque ou genocídio serão expressões mais justas para dizer com precisão as consequências da chegada dos europeus ao novo mundo.

Os elementos de dominação econômica postos em prática na América Latina durante a colonização levaram em consideração a terra como propriedade e a mão-de-obra para produção de produtos e serviços para a Corte. Esta terra que nas sociedades primitivas “sempre foi um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados que descobriam seus segredos e legado necessários aos herdeiros que o perpetuariam.”³⁵⁰

Os povos se constituíam em sociedades humanas sem Estado e sem teorias sobre a propriedade privada. O homem e o trabalho eram elementos conjugados pela natureza e a terra. A mística contratual e a propriedade privada inserido nas sociedades de negócios trazida com os europeus e a imposição de um novo sistema em que se separava obrigatoriamente o homem da terra foi o ponto central para implantar esse sistema de produção fundado no assalariado e na produção para a mais valia. No seu ambiente de produção homem/terra a “função econômica é apenas uma entre as muitas funções da terra”³⁵¹.

Esse período trará consigo muitas incertezas inclusive quanto ao conceito de “humano” pelos colonizadores. Os europeus projetam nos índios uma imagem, com um perfil identitário civilizatório determinado, com a qual os índios latino-americanos poderiam, talvez, chegar algum dia. Imagem que se reflete como em um espelho para os nativos. Na Europa, na corte espanhola, mais precisamente, durante os primeiros anos da colonização latino-americana, um dos debates era em torno dos indígenas serem ou não “*racionales, es decir, se*

³⁴⁷ Termo utilizado em programas de computar parar reinicializar. desligar e religar a programação!

³⁴⁸ Os espanhóis, no dizer de Todorov inauguram a era moderna naquilo que ela pode ter de pior, a barbárie. “A ‘barbárie’ dos espanhóis nada tem de atávico, ou de animal; é bem humana e anuncia a chegada dos tempos modernos.” TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: a Questão do Outro**. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes. 1992. PDF. p. 80.

³⁴⁹ DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “Mito de la modernidade”**. La Paz – Bolívia: Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico, 2008. PDF. p. 59.

³⁵⁰ SOUZA FILHO, C. F. Marés. **A Função Social da Terra**. Fabris: Porto Alegre, 2003. p. 50

³⁵¹ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. Campus-Elsevier: Rio de Janeiro, 2000. p. 214.

tenian uma natureza humana”³⁵². Nas cartas de Colombo, datadas de 21.12.1492, descritas por Todorov³⁵³, vemos a surpresa do colonizador diante das diferenças entre os nativos e os europeus: “... que apesar de nus, os índios parecem mais próximos dos homens do que dos animais”, para Colombo “os índios são desprovidos de qualquer propriedade cultural.”

Nas terras do Brasil, o naturalista Carl F. P. von Martius³⁵⁴ falecido em 1868, após 3 anos (1817-1820) de viagem ao interior do Brasil descreve os nativos brasileiros como “em grau inferior de humanidade, moralmente, ainda na infância, a civilização não o altera, nenhum exemplo o excita e nada o impulsiona para um nobre desenvolvimento progressivo”. Claro está que o conceito de humano e de desenvolvimento empreendido pelo europeu bávaro diz mais de sua origem do que aquele lugar e gente real que habitavam as terras latino-americanas. No dizer de Dussel³⁵⁵: “*Es el modo como “desapareció” el Otro, el ‘indio’, no fue descubierto como Otro, sino como “lo Mismo” ya conocido (el asiático) y sólo reconocido (negado entonces como Otro): “encubierto”*”. Quando se fez essa comparação, tem-se um ser que deveria ser igual, mas é diferente, inferior em humanidade e desenvolvimento. Forçoso é admitir que assim funcionou e funciona o pensamento europeu acerca da América Latina.

Dussel, após detida e conscienciosa análise do pensamento europeu, expresso em Hegel e Kant, observa que a América Latina e a África, em tudo eram considerados territórios e suas gentes em processo atrasado de desenvolvimento, fora da história, portanto. Dussel propõe um olhar fora do Eurocentrismo em que estivemos imersos desde 1492. A expressão “desenvolvimento”, que no dizer de Edgar Morin³⁵⁶, comporta muito de subdesenvolvido, porque é uma “concepção redutora” que põe no centro de tudo o crescimento econômico e

³⁵² LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. p. 16.

³⁵³ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: a Questão do Outro**. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes. 1992. PDF. p.. 21.

³⁵⁴ MARTIUS, Carl F. P. von. **O Estado do Direito entre os Autóctones do Brasil**. Introdução Max Fleiuss. Tradução Alberto Löfgren. Revisão de A. C. Miranda Azevedo. Série Reconquista do Brasil. V. 58. Editora Itatiaia/Universidade de São Paulo: Belo Horizonte/São Paulo, 1982. p. 11. Martius olha para os nativos do Brasil, em sua descrição, como um povo que por sua gênese não evoluiu, está estacionado entre a infância e a velhice, sem progresso: “Nesta raça unem-se, portanto, como nos sonhos, as imagens mais variadas; traços de uma vida natural inocente e pura, aí se misturam com outros ainda que refletem a natureza espiritual e elevada do nosso ser atingindo à consciência perfeita e, quais harmonias de conciliação, nos irmanam com uma raça decaída, que pelas muitas desgraças quase se desumanizara”.

³⁵⁵ “... os grandes navegantes do mediterrâneo. É o modo como desapareceu o outro, o índio, não foi descoberto como outro, senão como o mesmo já conhecido (o asiático) e só reconhecido (negado então como outro):: encoberto”. DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “Mito de la modernidade”**. La Paz – Bolívia: Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico, 2008. PDF. p. 32.

³⁵⁶ MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 89. Importante destacar que a ideia de desenvolvimento como asseguradora do progresso se propõe enquanto mito global atingir o bem estar. “O mito do desenvolvimento determinou a crença de que era preciso sacrificar tudo por ele.”

consequentemente “ignora os problemas humanos da identidade, da comunidade, da solidariedade e da cultura.”

O tema da humanidade dos indígenas mereceu atenção das bulas papais de Alexandre VI, *Inter Coetera* (1493), mas especialmente do Papa Paulo III, na *Sublimis Deus* (1537), em que declara inequivocamente serem os povos indígenas das Américas racionais com almas. Igualmente a bula papal condena a redução desses povos à escravatura e confere o seu direito à liberdade e à propriedade, além de conclamar os colonizadores à sua evangelização. Gesto que ultimava, em tese, a discussão sobre se os índios possuíam alma. O Rei Carlos V, por sua vez, somente em 1550/1551, através das Juntas de Valladolid³⁵⁷ passou a reconhecer nos índios ser humano³⁵⁸ e consequentemente proibiu as “guerras de conquistas” como instrumento prévio de evangelização.

A ideia que há povos em inferior estágio de evolução habitou e habita muitas cabeças desde que se propagaram no século XVI (colonização/escravização) até nossos dias as teorias de inferioridade da raça ameríndia ou africana, que teve na ciência do século XIX sua radicalização com os estratagemas da eugenia e do evolucionismo científico. Quijano³⁵⁹ faz uma importante reflexão sobre essa metáfora do espelho e como fomos levados a nos vermos como em uma imagem distorcida.

A conquista da América, desde sempre, pôs em descompasso os interesses e ações dos europeus e nativos. Para os colonizadores que utilizaram o discurso da expansão da fé católica como fim (Colombo e Cortez), restou como meio as “guerras de conquista” em que pretenderam transformar a invasão espanhola. Para Las Casas³⁶⁰ “o que eles chamam de conquista, são invasões violentas de cruéis tiranos”, para Todorov a dizimação dos povos na

³⁵⁷ As Juntas de Valladolid foram instaladas em 1550 na cidade de Valladolid, Espanha e tiveram a participação de Conselhos Reais e Conselhos de Índios – dos quais o mais árduo defensor fora Fray Bartolomé de Las Casas. BRAGATO, Fernanda. **Raízes históricas dos direitos humanos na conquista da América**: o protagonismo de Bartolomé de Las Casas e da Escola de Salamanca. Revista do Instituto Humanitas. Unisinos. Edição 487 de 13 de junho de 2016. Disponível em:

<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6495&secao=487>.

Acesso em: 06 Abr.2017.

³⁵⁸ Nos Digestos de Justiniano, século IV d.C. a identificação de “homem” e “pessoa” é clara. A principal divisão do direito das pessoas é esta: que todos os homens são livres, ou servos, explica Gayo (Digesto, 1.5.3). Todos eles são considerados homens. Pessoas são todos os homens. RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Princípios Generales del Derecho Latinoamericano**. 2ª reimpressão. Editora Astrea; Buenos Aires – Bogotá, 2013. p. 138. O tratamento dado aos nativos não será nem de servos dos Reis, posto que a eles não se atribuíam direitos, nem de homens livres.

³⁵⁹ QUIJANO, Anibal. La colonialidad del poder. In: LANDER, Edigard (Org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. CICCUS: Buenos Aires, 2011. p. 219-260. p. 136.

³⁶⁰ LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F. 2014. p. 56.

mesoamérica será um genocídio em sua expressão própria³⁶¹. Em nenhum momento houve igualdade no tratamento dado aos índios. Nos primeiros meses Colombo mudará o tratamento de assimilação dos nativos “à ideologia escravagista e, portanto, à afirmação da inferioridade dos índios.”³⁶²

A colonização foi exploratória e de submissão, chantagem, espoliação e quando havia resistência, a morte³⁶³; quando não havia resistência, igualmente a morte. Por onde passaram os cristãos-espanhóis ficou um rastro de morte dos enfrentamentos com armas de ferro, fogo e canhões. Os colonizadores buscavam conquistar novos territórios, mas, sobretudo as riquezas minerais³⁶⁴ e naturais que os nativos já conheciam e eram forçados a entregar. Esse processo de destruição e saques deixou raízes profundas nas desigualdades que vivenciamos desde então até nossos dias.

A colonização se caracterizou, também, pelo aniquilamento das práticas religiosas dos indígenas, desconstrução das suas identidades e ainda, e a destruição das cidades-estados³⁶⁵ dos nativos assim como a substituição das suas práticas econômicas pelas práticas do capitalismo mercantil nascente, o dinheiro enquanto equivalente universal não existia entre os *Tarascos*³⁶⁶, entre os *Mexicas*. Outros povos da Nicarágua e Guatemala utilizavam as favas do cacueiro como moedas³⁶⁷. O processo colonizador que empreenderam visava transformar o trabalho³⁶⁸ e a terra em mercadorias³⁶⁹, como observa Polanyi³⁷⁰.

³⁶¹ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 74.

³⁶² Colombo constrói uma Fortaleza para proteger e instalar seus subordinados espanhóis na nova terra. 5.11.1492, a chegada foi em outubro de 1492.

³⁶³ “*más de treinta mil hombres, de más de doscientos mil que fueron de la parte de los españoles, como se há visto; de los mexicanos murieron más de doscientos cuarenta mil, e entre ellos casi toda la nobleza mexicana, pues que apenas quedaron algunos señores y caballeros, y los más niños, y de poca edad.*” Descrição das baixas humanas no período de 80 dias de cerco à capital do Império mexicano Tenochtitlan em 1521, do qual restou destruída a cidade por incêndios provocados pelos vencedores espanhóis. LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos**: Relaciones Indígenas de La Conquista. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. p. 165.

³⁶⁴ Esmeraldas, prata, madeira e ouro, este o mais precioso que os espanhóis buscavam. LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F. 2014. p. 34.

³⁶⁵ “*Los templos y palácios, el gran mercado, las escuelas, las casas, todo quedó en ruinas.*” Resumo do que restou ao cerco a Tenochtitlan. LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos**: Relaciones Indígenas de La Conquista. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. p. 225.

³⁶⁶ TODOROV, op., cit., p. 56.

³⁶⁷ MARTIUS, Carl F. P. von. **O Estado do Direito entre os Autóctones do Brasil**. Introdução Max Fleiuss. Tradução Alberto Löfgren. Revisão de A. C. Miranda Azevedo. Série Reconquista do Brasil. V. 58. Editora Itatiaia/Universidade de São Paulo: Belo Horizonte/São Paulo, 1982. p. 42.

³⁶⁸ “Desde um principio, los españoles necesitaron emplear a los índios como fuerza de trabajo para explotar las riquezas de la tierra y obtener metales preciosos; el modo de utilizarla consistió en reducir a los índios a la esclavitud.” Mesmo com o decreto de proibição emitido pela Rainha Isabel, da Espanha, as práticas de exploração do trabalho indígena continuaram com uma nova roupagem, típico das contradições e rearranjos do

Cristóvão Colombo propõe aos Reis de Espanha levar como escravos índios canibais para a Europa, em resposta estes “preferem ter vassallos em vez de escravos: súditos que possam pagar impostos”.

Os transportadores poderiam ser pagos em escravos canibais, gente feroz mas saudável e de ótimo entendimento, os quais, arrancados de sua desumanidade serão, cremos, os melhores escravos que há. (Relatório para Antonio de Torres. 30.01.1494).³⁷¹

O trabalho praticado pelos indígenas em sua cultura era para sua sobrevivência e sobrevivência da tribo: em práticas agrícolas – milho, frutas, raízes, pesca, caça, artesanato em tecidos de algodão, palha, barro, madeira ou com metal, ouro, prata e cobre – além de uma infinidade de práticas de rara sofisticação, sobretudo nos ameríndios da meso-américa. Também eram utilizados em rituais. Eram, portanto, práticas coletivas, comunais (usos e costumes). Como referido, não havia a propriedade da terra, mas uso e posse. Igualdade de condições era também um traço destacado pelo bávaro Martius ao nativo brasileiro, embora fosse com ironia depreciativa.

Esta confiança absoluta na probidade dos vizinhos só encontramos igual entre os povos escandinavos no norte da Europa e constitui um belo traço do caráter do selvagem americano. O seu merecimento não é diminuído pelo fato de possuir ele apenas poucos objetos e de fácil aquisição. Armas, ornatos de penas e utensílios domésticos tem para ele grande valor, pois apesar de ele mesmo os fabricar todos, custa-lhe trabalho e tempo.

novo sistema capitalista nascente: “*encomiendas*”. “*Esta institución se basaba en el derecho concedido por merced real a los españoles de Indias, para cobrar para si, los tributos que devían al rey los indios, que se les encomendaban por su vida y la de um heredero, com la obligacion de cuidar de ellos em lo espiritual y material*”. LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. p. 16.

³⁶⁹ Portugueses e espanhóis deram tratamento diferente ao modo de apropriação das terras, em sentido jurídico. Os espanhóis através da “guerra de conquista” formalizavam através de um requerimento dirigido aos nativos - uma ordem de submissão a qual uma vez feita oposição, se seguiriam a tomada da terra e a posse em nome da coroa. O requerimento comunicava que os espanhóis vinham em nome do Rei. Um Rei poderoso, com a benção do Papa Alexandre VI, para converter os índios e pregar a fé católica. Mais tarde empreendeu a “*encomienda*” outro embuste para submeter os indígenas a trabalhos forçados e escravização. Os portugueses simplesmente tomaram posse da terra, como se nunca houvera dono. E as sesmarias, os aldeamentos e vilas e a expansão da fronteira agropecuária foi o caminho para expropriar a terra dos índios. Em ambos os casos houve enfrentamentos e guerras violentas nas quais os nativos defenderam com a própria vida sua terra e sua gente.

³⁷⁰ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Campus-Elsevier: Rio de Janeiro, 2000. p. 193.

³⁷¹ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 29.

A circunstância, porém, de que todos estão nas mesmas condições para obter o que precisam e que, aqui não existe como nos países civilizados, ricos e pobres, parece ser o paládio da probidade do índio.³⁷²

A mudança trazida com a colonização para os indígenas radicalizou a ideia de trabalho para produção de bens de consumo e mercado, e do próprio trabalho como mercadoria, instituindo na maioria dos casos a servidão, em outros a escravidão³⁷³. Não havia, em tese, autorização dos Reis da Espanha até que foram instituídas as “*encomiendas*”³⁷⁴ e a prática oficial do trabalho mercantil-capitalista se resumiria a trabalhos forçados e sem remuneração, à semelhança de trabalho escravo. No Brasil o trabalho escravo era combatido pelos Reis lusitanos, mas sempre praticada pelos sesmeiros. Las Casas ao descrever o suplício a que foram submetidos os índios e o modo como reagiram, afirma: “não poderia ser chamado de rebelde se primeiro não é súdito”³⁷⁵. Ora faz todo sentido, a ser súdito há direitos. De sorte que as guerras justas como diziam os colonizadores não ocorreram, se houve insurgência dos índios – ainda que se considerasse agressiva, rebelde, não poderia ser de outra forma. Não havia regras no processo de aniquilamento das populações nativas, sequer regras servis da coroa espanhola.

Ao fim da invasão do império asteca, tem-se a certeza da substituição de um sistema produtivo por outro. Dussel³⁷⁶ enfatizará as consequências dessa troca:

A corporalidade subjetiva do índio era ‘subsumida’ na totalidade de um novo sistema econômico nascente, como mão-de-obra grátis ou barata (a qual se somará o trabalho do escravo africano)... []

O ‘eu colonizo’ ao outro, à mulher, ao varão vencido, em uma erótica alienante, em uma econômica capitalista mercantil, segue o rombo do ‘eu conquisto’ até o ‘ego cogito’ moderno. A ‘civilização’, a ‘modernização’ inicia seu curso ambíguo: racionalidade contra as explicações míticas ‘primitivas’, por mito ao final que encobre a violência pacificadora do outro’.

O devotamento do índio à sua tribo, à aldeia é inexorável porque “na sociedade indígena de antigamente, o indivíduo não representava em si uma totalidade social, é

³⁷² MARTIUS, Carl F. P. von. **O Estado do Direito entre os Autóctones do Brasil**. Introdução Max Fleiuss. Tradução Alberto Löfgren. Revisão de A. C. Miranda Azevedo. Série Reconquista do Brasil. V. 58. Editora Itatiaia/Universidade de São Paulo: Belo Horizonte/São Paulo, 1982. p. 39.

³⁷³ Mais de 1 milhão de índios foram escravizados na conquista da América, afirma LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. p. 69, 93.

³⁷⁴ Ibid., p. 114.

³⁷⁵ LAS CASAS, op., cit., p. 61.

³⁷⁶ DUSSEL, Enrique. **1492 El Encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “Mito de la modernidad”**. La Paz – Bolívia: Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico, 2008. p. 51.

unicamente o elemento constitutivo de outra totalidade, a coletividade³⁷⁷.” Não há nas sociedades nativas as ideias fundantes do liberalismo clássico: o individual ou a propriedade. Embora nessas sociedades houvesse distinções entre os Maias, Incas e Mexicas e os demais nativos da América Latina quanto à sua organização social, política e tecnologias nas vestimentas, trabalho com metais, artesanias e escrita, sendo aqueles mais organizados de hábitos que aos europeus pareceram sofisticados.

A colonização também por isso foi desvantajosa para os nativos. Embora para fugir do estereótipo da vítima, vale ressaltar que os indígenas fizeram escolhas, nem sempre acertadas. Foram sujeitos de sua história³⁷⁸: sobre *Motecuhzoma* muito se fala da ambiguidade nos momentos decisivos do cerco a *Tenochtitlan*, porque agiu desta ou daquela forma? As dúvidas sobre sua conduta no cenário da guerra enfraqueceu seu exército e se perpetua na memória dos mexicanos que tem sido severos com o “senhor da palavra”, guerreiro e sacerdote.³⁷⁹

O alcance da ideia esposada de Deus pelos nativos era inclusiva, universalista e igualitária, poderia perfeitamente se comunicar com o Deus cristão, reconciliar as divindades com o deus cristão parecia a coisa mais adequada a fazer, propôs *Motecuhzoma*³⁸⁰, mas não foi aceito pelos cristãos dividir o altar com todos os deuses. Essa visão do mundo e do sagrado é muito superior nos ameríndios do que nunca será para os europeus, de todos os tempos.

No México do século XXI nenhum monumento há dedicado à memória de *Motecuhzoma*. Festeja-se mais a coragem de *Cuauhtemoc*, um dos heróis da resistência a Cortez no México pós-morte de *Motecuhzoma*. Ainda sobre a México, os *Ixtilxúchitl* fizeram alianças com os espanhóis para destruir o império mexica, foram indispensáveis para a vitória final de Cortez³⁸¹, os *Tarascos* ou *Purépechas* também viraram as costas a *Motecuhzoma* em

³⁷⁷ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 38.

³⁷⁸ Outro aspecto que merece nota é o fato da crença previamente anunciada em todos os povos da mesoamérica: incas, maias e mexicas, em datas diferentes, de presságios, augúrios, sinais que anunciavam a chegada de povos diferentes e que resultaria na vitória desses, para uns deuses, para os maias, bárbaros e estrangeiros. Como se a derrota fosse indiscutível, estava previsto, então seria assim. Foram também, por isso, senhores de seus destinos – em alguma medida, aceitaram sua crença, em vida e na morte.

³⁷⁹ LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos**: Relaciones Indígenas de La Conquista. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. Programa Editorial Coordinación de Humanidades: México, 2013. p. 81.

³⁸⁰ TODOROV, op., cit., p. 60/61.

³⁸¹ “ao longo de toda a campanha, sabe aproveitar-se das lutas internas entre facções rivais e, nas fase final, comanda um exército de *tlaxcaltecas* e outros índios aliados numericamente comparável ao dos mexicanos.. 10 mil combatentes índios a pé... se não fosse pelos *tlaxcaltecas*, eles teriam sido mortos, quando os expulsaram os cristãos da cidade do México, os *tlaxcaltecas* os acolheram.” TODOROV, op., cit., p. 34.

sua hora mais delicada³⁸², após os enfrentamentos iniciais no cerco à *Tenochtitlan*, eles preferiram negar apoio aos seus iguais, acreditaram ser destino dos *mexicas* perecer por esses supostos deuses. Ademais gostaram de ver seus inimigos sofrerem. Em seguida foram eles assediados pelos espanhóis.

Foi, em geral, uma guerra sem precedentes para os nativos que não compreendiam o que estava em jogo: a propriedade e a mudança em todo o sistema de produção e mercado. Acostumados aos enfrentamentos que se concluíam com aprisionamentos e tratados em que se fixavam impostos etc, sacrifícios que fossem. Para os rivais locais dos *mexicas*, as disputas e a também violência com que as rivalidades internas se resolviam, em alguma medida, se assemelhava à violência praticada pelos espanhóis³⁸³.

Las Casas³⁸⁴ descreve os primeiros 49 anos da conquista da América como um flagelo dos espanhóis sobre os nativos. Os anos que seguiram à destruição das populações indígenas na América foi um período de reorganização do sistema de conquistas, implantando os sistemas de dominação mercantil-capitalista e cristã-católico, disfarçando o mais que podiam os massacres pelos Espanhóis e Portugueses. Cada um a seu modo.

3.2 A PROTEÇÃO DOS INDÍOS NO DIREITO INTERNACIONAL LATINO-AMERICANO: NORMAS PROVENIENTES DA OIT, DO MERCOSUL E DA ONU

As primeiras iniciativas de políticas de proteção aos indígenas para América Latina em nível Internacional nasceram respectivamente da Organização Internacional do Trabalho - OIT³⁸⁵, da Organização das Nações Unidas – ONU³⁸⁶, da Organização dos Estados

³⁸² ”Deixemos que os estrangeiros matem os mexicanos (III, 22). A outra razão da recusa de opor-se aos espanhóis é o fato de serem considerados deuses. ‘De onde podem vir, a não se do céu?’ (III, 21). ‘Por que os estrangeiros viriam sem razão? Foram enviados por um deus por isso vieram!’ (III, 23). Para explicar um fato surpreendente, recorre-se à hipótese divina: o sobrenatural é filho do determinismo; e esta crença paralisa qualquer tentativa de resistência: ‘Achando que eles eram deuses, os chefes disseram às mulheres que não os contrariassem, pois os deuses levavam o que lhes pertencia’” (III, 26). Levaram tudo desta vez. TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América: a Questão do Outro**. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 55.

³⁸³ Ibid., p. 35.

³⁸⁴ LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relación de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. p. 32. Tradução livre pelo autor. Quando os índios se dão conta de que os espanhóis não vieram do céu pelo modo como abusavam deles começaram a reagir e a tentar expulsar os estrangeiros. Foram derrotados ao final e suas terras e impérios destruídos. “Entraram os espanhóis desde logo que as conheceram como lobos e tigres e leões crudelíssimos de muitos dias famintos. E outra coisa não tem feito de quarenta anos a esta parte até hoje e hoje em dia ainda fazem senão despedaçá-las, mata-las, angustiá-las, afligi-las, atormentá-las e destruí-las pelas entranhas e novas e várias e nunca outras tais vistas nem lidas nem ouvidas maneiras de crueldade”.

³⁸⁵ A OIT foi criada após o fim da Primeira Grande Guerra Mundial, em 1919, como parte do tratado de Versalhes para promover a paz mundial e prevenir o mundo contra o surgimento de conflitos através da humanização das condições de trabalho. Em 1946 a OIT foi integrada à ONU, como sua primeira agência

Americanos – OEA³⁸⁷ e tardiamente do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL. Nesta seção trataremos dos principais instrumentos normativos internacionais que tem servido de orientação e ou normas programáticas para os países signatários dessas instituições.

A OEA tem abordado o tema da proteção dos direitos indígenas através da Relatoria sobre Direitos dos Povos Indígenas, criado em 1990 e através de estímulos à Comissão Interamericana na defesa dos povos indígenas junto ao sistema de casos, informes de admissibilidade, informes de solução amistosa, medidas cautelares e demandas de medidas provisionais junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos.³⁸⁸ A Relatoria atua como um observatório de atenção internacional para situação de exposição dos povos indígenas a violações de direitos humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos foi criada pela Resolução AG/Res. 448 de 1.979 e adotada pela OEA no mesmo ano. É uma instituição judiciária autônoma, consultiva e jurisdicional, com objetivo de aplicar e interpretar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), conhecido como Pacto de *San José* da Costa Rica.

A OIT tem atuado significativamente para promover o acesso a trabalhos decentes para os cidadãos e cidadãs de todo o mundo. Dentre os destinatários das normas estão as populações de minorias e escravizados. Os indígenas emergem como grupo de atenção, mesmo que em alguns casos da América Latina constituam a maioria da população.

especializada. SCABIN, Roseli Fernandes. A Importância dos Organismos Internacionais para a Internacionalização e Evolução do Direito do Trabalho e dos Direitos Sociais. p. 1-12. In CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. (Coords.). **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**. Um Debate Atual. São Paulo: Atlas, 2015. p. 2-5.

³⁸⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **História da Organização**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>>. Acesso em 22 Jun.2017. A ONU iniciou suas atividades em 24 de outubro de 1945. Em abril de 1945, entretanto, 50 Países, voluntariamente, se organizaram para propor iniciativas e documentos internacionais para a promoção da Paz mundial, o documento fundador denominado Carta das Nações Unidas expressa os seguintes fins: praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacional, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

³⁸⁷ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. **Quem Somos**. Disponível em: <http://www.oas.org/es/acerca/quienes_somos.asp>. Acesso em: 26. Jul.2017. A Organização dos Estados Americanos é o organismo regional mais antigo do mundo, cuja origem se remonta à Primeira Conferência Internacional Americana, celebrada em Washington, D. C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Nesta reunião, se acordou criar a União Internacional de Repúblicas Americanas e se começou a tecer a rede de disposições e instituições que chegaria a conhecer-se como “sistema interamericano”, o mais antigo sistema institucional internacional. Oficialmente a OEA foi criada em 1948 quando se subscreveu, em Bogotá, Colômbia, a Carta da OEA que entrou em vigência em dezembro de 1951. Mantém comissões permanentes junto a OEA: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos de América, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad y Tobago, Uruguai e Venezuela. Tradução livre do autor.

³⁸⁸ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. **Direito dos Povos Indígenas**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/default.asp>>. Acesso em: 26 Jul. 2017.

As iniciativas da OIT se traduzem na discussão e produção de documentos que servem de diretrizes e normativas para os países participantes das Assembleias Gerais da Organização Internacional do Trabalho. A mais recente ocorrida em maio/junho de 2016³⁸⁹ quando representantes de governo, dos empregadores e dos trabalhadores de 187 Estados-Membros discutiram uma série de questões dentre as quais: a) trabalho decente para a paz; b) segurança e resiliência a desastres; c) bem como o impacto da declaração da OIT sobre Justiça Social para uma globalização justa. As orientações normativas da OIT propõem a organização de empregados e empregadores em parceria com organizações de defesa dos indígenas para que todo trabalho seja decente.

Essa perspectiva adotada pela OIT é, em resumo, de combate a qualquer forma degradante de trabalho, ou seja, aquela atuação que utiliza as pessoas como meio e não como fim em si mesmo e por isso utiliza uma expressão positiva, não buscando conceituar o trabalho que se assemelha ao de escravo, em tudo combatida pelas convenções e recomendações advindas da OIT, a expressão utilizada para tal é "trabalho decente", ou seja, trata-se do trabalho que se reveste com um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde, segundo Juan Somavía³⁹⁰:

à existência do trabalho, à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho em condições justas; incluindo remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais.

Desde o seu nascedouro, com o Tratado de Versalhes (1919), a OIT atua na fronteira entre os direitos humanos e o direito social ao trabalho através das inúmeras convenções internacionais que de modo direto ou indireto influenciou centenas de Estados na busca pela consolidação desses direitos. Dentre as normas emitidas pela OIT destacamos³⁹¹, Convenção nº 11 (1921) – que dispõe sobre o direito de associação e coalizão de trabalhadores rurais; Convenção nº 14 (1921) – que dispõe sobre o descanso semanal nas indústrias; Convenção nº 19 (1925) – que dispõe sobre a igualdade de tratamento entre trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização por acidentes de trabalho; Convenção nº 26 (1928) – que dispõe sobre métodos para fixação de salários mínimos; Convenção nº 29 (1930) e Convenção

³⁸⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Constuindo um Futuro com Trabalho Decente**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/105/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 04 Abr 2017. Versão original em inglês. Tradução livre do autor.

³⁹⁰ SACFF, Luma Cavaleiro de Macedo. **Sistema de Proteção dos Direitos Humanos e Trabalho Forçado: O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho**. Dissertação. Faculdade de Direito da USP: São Paulo. 2010. 143 p. p. 77: Diretor da OIT na 87ª Reunião da Conferência Internacional da OIT em 1999.

³⁹¹ QUEIROZ, Miron Tafuri. **A Integração das Convenções da Organização Internacional do Trabalho à Ordem Jurídica Brasileira**. 2009. 216 fls. Dissertação. Faculdade de Direito da USP. São Paulo. 2009. p. 104.

nº 105 (1957) – que dispõem sobre a abolição do trabalho forçado; Convenção nº 87 (1948) – sobre a liberdade sindical e proteção do direito sindical; Convenção nº 98 (1949) sobre o direito de organização e de negociação coletiva; Convenção nº 100 (1951) – relativa à igualdade de remuneração; Convenção 107 (1957) – relativa à proteção e à integração das populações indígenas e de outras populações tribais ou semitribais nos países independentes.

A Convenção 107 no item 3 do Art. 2º trata as iniciativas dos índios sob uma perspectiva liberal, tendo como objetivo o desenvolvimento da dignidade do indivíduo. Trata-se de uma abordagem diferente, portanto, daquela utilizada pelas comunidades indígenas e povos tribais, cujo regime de produção é comunitário e suas práticas políticas, mesmo que descaracterizadas em larga medida, são coletivas; excedem a perspectiva da acumulação individual, senão a sobrevivência do grupo.

Merecem igualmente destaque a Convenção nº 111 (1958) – sobre a discriminação no acesso ao emprego, nas condições de formação e de trabalho, com fundamento na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, bem como a promover a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão; a Convenção nº 138 (1973) – sobre idade mínima de admissão ao emprego que buscou afastar o perigo do trabalho infantil e a Convenção nº 182 (1999) – sobre proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças.

Os documentos que em análise podem servir de exemplos para ilustrar o modo como a comunidade internacional tem atuado na defesa do trabalho decente para indígenas e povos tribais, assim como os desafios para a efetivação destes institutos nos países em que foram adotados.

3.2.1 Convenção nº 169 dos Povos Indígenas e Tribais (1989) e Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais (2007)

Com atraso de 497 anos a comunidade internacional, através da Organização Internacional do Trabalho e a ONU, apresenta ao mundo normas e orientações programáticas para conter os abusos cometidos contra os indígenas e comunidades tribais no âmbito da relação de trabalho, da sua identidade e direitos humanos. A data referida antes demarca episódios denunciados por Las Casas³⁹² de mortes e escravização de povos nativos na

³⁹² LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F. 2014. p. 54. Tradução livre do autor.

América Latina, como na Nicarágua, “Haverá hoje em toda a dita província de Nicarágua obra de quatro, ou cinco mil pessoas as quais matam cada dia com os serviços e opressões quotidianas e pessoais.” A convenção 169 vai, contudo, além de regulamentar as relações de degradação no trabalho que envolvem indígenas, ela se transformou a principal ferramenta de luta dos povos indígenas na América Latina, pelo seu conteúdo vasto e inclusivo dos povos indígenas, assim como a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas e Tribais será um marco institucional que reproduz a Convenção 169 para os países membros da ONU.

As iniciativas propostas pela Convenção 107 (1957), ainda fincada na integração dos indígenas ao Estado-nação, dava ao Estado a condução de políticas para os indígenas, sem tratar de temas importantes para o direito dos povos indígenas, como a autodeterminação. Em 1989 com a aprovação da Convenção 169 da OIT substituiu, porque mais ampla em direitos para os indígenas, a Convenção 107³⁹³. Ficou de fora da convenção 169 a denominação como “povos” para as comunidades indígenas, postura que segue uma linha de entendimento normativo da ONU para preservar a autonomia dos Estados Nacionais que são membros da OIT e da ONU.

Não passou despercebida, entretanto, a questão da identidade dos povos indígenas - ponto especialmente sensível para comunidades indígenas aculturadas e descaracterizadas no século XXI. Para a Convenção 169 um dos parâmetros para fixar a identidade é auto declaração (consciência)³⁹⁴, é indiscutivelmente um avanço significativo para o fortalecimento e apoio à lutas das populações que buscam se firmar com sua cultura e identidade a aquisição de direitos, senão vejamos:

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos que se aplicam. (Art. 1º, 2). É indígena aquele que descende de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. (Art. 1º, 1 “b”).

O elemento cognitivo para fixar a identidade os povos indígenas – sobretudo para aqueles que vivem nas cidades, ao lado do marco temporal fixado na interpretação do Supremo Tribunal Federal, no caso brasileiro, tem sido um componente de perpetuação da exclusão dos povos indígenas aos benefícios e direitos instituídos na Constituição Federal do

³⁹³ Cuba, El Salvador, Haiti, Panamá e República Dominicana ainda não haviam ratificado o Convenio 169 quando da conclusão desta pesquisa, conseqüentemente, para eles vige a Convenção 107, a qual havia firmado adesão.

³⁹⁴ SANTOS, José Aparecido. A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. In. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. BERGOL, Raul Cezar. (Orgs). **Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI**. Curitiba: Letras da Lei, 2013. p. 35 - 58. p. 41

Brasil de 1988. São, em geral, povos que tiveram suas terras expropriadas por gerações e gerações, que vivem em submissão política, “debilitação cultural e discriminação”. Corolário da colonização a que foram submetidos. São povos que foram submetidos a “políticas de extermínio e assimilação durante todo o século XIX, o integracionismo forçado de meados do séc. XX e início do séc. XXI”³⁹⁵. Essas práticas não foram em vão, visavam refundar uma nação sem índios, consequentemente esses povos, que foram a todo custo invisibilizados, quando pretendem atualmente o seu reconhecimento da identidade, têm posto em questão sua própria existência como povos, seja pelo órgão estatal, ou o judiciário.

A Convenção 169 revisa as convenções anteriores ao “determinar que os signatários dispensassem tratamento diferenciado aos povos indígenas”³⁹⁶, ao mesmo tempo em que busca romper com os laços integracionistas que pautaram as políticas públicas na América Latina. No plano normativo a convenção uma vez ratificada gera repercussão normativa interna, passa a integrar o sistema normativo nacional. Posição diversa das Declarações, que atuam como recomendações aos Estados nacionais.

A Convenção 169 da OIT entrou em vigor em 05.09.1991 e obteve 22 ratificações, conforme quadro 8, a seguir:

Quadro 8 - Países que ratificaram a Convenção 169 da OIT.

País	Date da Ratificação
Argentina	03 Jul 2000
Bolivia, Plurinational State of	11 Dec 1991
Brazil	25 Jul 2002
Central African Republic	30 Aug 2010
Chile	15 Sep 2008
Colombia	07 Aug 1991
Costa Rica	02 Apr 1993
Denmark	22 Feb 1996
Dominica	25 Jun 2002
Ecuador	15 May 1998
Fiji	03 Mar 1998
Guatemala	05 Jun 1996

³⁹⁵ FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. Aos 20 anos do Convênio 169 da OIT: Balanço e Desafios da Implementação dos Direitos dos Povos Indígenas na América Latina. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. p. 13.

³⁹⁶ DREMISKI, João Luiz. LINI, Priscila. A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho. In. FILHO, Carlos Frederico Marés. BERGOL, Raul Cezar. (Orgs). **Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI**. Curitiba: Letras da Lei, 2013. p. 75-96. p. 76.

País	Date da Ratificação
Honduras	28 Mar 1995
Mexico	05 Sep 1990
Nepal	14 Sep 2007
Netherlands	02 Feb 1998
Nicaragua	25 Aug 2010
Norway	19 Jun 1990
Paraguay	10 Aug 1993
Peru	02 Feb 1994
Spain	15 Feb 2007
Venezuela, Bolivarian Republic of	22 May 2002

Fonte: Adaptado de OIT³⁹⁷, 2016.

Através da Convenção 169³⁹⁸ os Estados-membros deverão adotar medidas especiais, conforme apropriado, para a salvaguarda das pessoas, instituições, propriedade, trabalho, culturas e meio ambiente dos povos indígenas e tribais (Art. 4º), vejamos que as normas brasileiras que instituiu políticas públicas a partir de então buscam cumprir essas determinações com destaque para a “demarcação de terras indígenas” e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI instituída pelo Decreto 7.747 de 05 de Junho de 2012.

As terras ocupadas pelos índios, de acordo com a Convenção 169, devem ter seu processo de desenvolvimento associado à melhoria das condições de vida e de trabalho e níveis de saúde e educação dos povos indígenas e tribais, com a sua participação e cooperação. (Art. 7º, 2).

Em questões trabalhistas devem os governos signatários da Convenção 169 instituir disposições legislativas e regulamentares, e em cooperação com os povos interessados, para assegurar a proteção eficaz em matéria de recrutamento e condições do emprego dos trabalhadores pertencentes a esses povos, na medida em que eles não são efetivamente protegidos por leis aplicáveis aos trabalhadores em geral. (Art. 20, 1). Dentre os direitos a serem garantidos está fazer todo o possível para evitar qualquer discriminação entre os

³⁹⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT. **Ratifications of C169**: Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No.169). Date of entry into force: 05 Sep 1991. Disponível em: <http://ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312314>. Acesso em: 07 Jun.2017.

³⁹⁸ ORGANIZAÇÃO INTERNAICONAL DO TRABALHO. OIT. **Understanding the Indigenous and Tribal People Convention, 1989 (No. 169)**. Handbook for ILO Tripartite Constituents / International Labour standards Department. Geneva: International Labour Organization, 2013. Disponível em: <www.ilo.org/indigenous>. Acesso em: 31 Ago.2015. Tradução do autor.

trabalhadores pertencentes aos povos em causa e outros trabalhadores, em particular no que se refere: (a) admissão ao emprego, incluindo empregos qualificados, bem como medidas de promoção e avanço; (b) igualdade de remuneração por trabalho de igual valor; (c) assistência médica e social, segurança e saúde ocupacional; todos benefícios da segurança social e quaisquer outros benefícios relacionados ocupacionalmente, e habitação; (d) o direito de associação e liberdade sindical para todos e o direito de celebrar acordos coletivos com organizações de empregadores ou empregadores. (Art. 20, 2).

As iniciativas locais e culturais deverão ser fortalecidas e apoiadas: artesanato, indústrias rurais e comunitárias e subsistência econômica e atividades tradicionais dos povos em questão, tais como caça, pesca, captura e recolhimento, deve ser reconhecida como importante, assim como os fatores da manutenção de suas culturas e em sua auto-suficiência econômica e desenvolvimento. Os governos devem, com a participação destas pessoas e sempre que adequado, certifique-se de que essas atividades são reforçadas e promovidas.

Um dos pontos polêmicos da aplicação no Brasil da convenção 169 da OIT é o direito dos povos indígenas à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado de obras, ações e ou serviços em território indígena. Os povos indígenas, organizações sociais³⁹⁹ e acadêmicas analisam os prejuízos do desrespeito à normativa vigente em razão das decisões recentes do STF, que impõe limitações ao exercício do referido direito. No caso Raposa Serra do Sol o STF entendeu que não se trata de um direito absoluto, o respeito à consulta, “podendo ser excepcionado quando estiverem em jogo outros bens constitucionais relevantes, como a defesa nacional”. Trocando em miúdos, “a decisão final do Poder Público não dependeria da aquiescência dos indígenas”. Este tema relevante tem ocupado mesas de debates e publicações especializadas na América Latina e especialmente no Brasil, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em Curitiba, no âmbito do Centro de Estudos de Direito Socioambiental⁴⁰⁰, que em geral, discorda desse entendimento.

³⁹⁹ GARZÓN, Biviany Rojas. YAMADA, Erika M. OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais**. DPLF: Washington, D.C./São Paulo, 2016. P. 11.

⁴⁰⁰ A Convenção 169 da OIT não sendo o tema central de nossa pesquisa pode ser objeto de estudos mais detalhados para sua melhor compreensão. Destaque-se, contudo, que os estudiosos do tema tem acompanhado com preocupação o avanço no Brasil de projetos de lei que podem comprometer e afetar diretamente os povos indígenas e tribais e tramitam à revelia do direito à consulta e consentimento prévio livre e informado. São eles: Projeto de Emenda Constitucional para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas. PEC 76/2011. Projeto de lei sobre mineração em terras indígenas. PLC 1.610/1996. PEC 161/2007. Projeto de lei sobre reconhecimento e demarcação de territórios quilombolas – PDL 44/2007. Projeto de Lei sobre regras de auto identificação quilombola. PL 3.654/2008. PEC que altera regras de demarcação de terras indígenas 71/2011. Projeto de lei sobre uso de recursos naturais dentro de terras indígenas. PLC 227/2012. Projeto de Lei sobre mineração com disposições específicas sobre mineração em terras indígenas, território quilombolas e unidades de conservação. PL 5.807/2013. PL sobre reconhecimento e

Neste mesmo intento em 13 de setembro de 2007 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais. Documento que se alia aos mais importantes em termos de avanços internacionais de reconhecimento e proteção dos povos indígenas. A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas não é um instrumento normativo de aplicação direta para os Estados declarantes mas a aprovação da Declaração pelo Estado brasileiro, em razão do Artigo 5º da constituição nacional, é imperioso que seja respeitada no direito interno e nas ações e políticas públicas que envolva no Brasil os temas ali declarados e anuídos.

A Declaração traz em seu bojo direitos individuais e coletivos (à identidade e à cultura), especialmente, e o vínculo inseparável homem/natureza – que a todo custo o capitalismo colonial buscou destruir no Brasil. Além de fortalecer o direito de consulta e informação livre e esclarecido aos povos indígenas, já presente na convenção 169 da OIT, compreendemos que a grande novidade desta declaração está na previsão dos direitos dos povos indígenas de autodeterminar-se, ou seja, reconhece o direito de subsistência e o direito a terras, territórios e recursos, com base em sua cultura, modos de políticos e desenvolvimento econômico⁴⁰¹, ainda que dentro do Estado Nacional (arts. 3º e 4º).

No art. 4º o direito à autonomia ou ao autogoverno é previsto, mas restrito aos assuntos internos do grupo social, assim como os meios para financiar suas funções autônomas. No art. 25 aos povos indígenas ficamos assegurados possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional, ou outra forma tradicional de ocupação ou utilização. Para fazer o autogoverno a legislação estima ações de planejamento e orçamento, a partir da elaboração de prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou utilização de suas terras, territórios e recursos, é o conteúdo do art. 32.

demarcação de terras indígenas PL 1.216/2015. E a PEC 215/2000 sobre a mudança de competência para demarcação de terras indígenas, que segundo análise dos movimentos sociais colocaria em risco 228 processos em tramitação para demarcação, devolvendo ao Congresso Nacional toda a matéria em discussão, seja administrativa ou judicial. A tramitação, dizem os especialistas, não respeitou o direito de consulta e consentimento prévio, estabelecida na convenção 169 da OIT.

⁴⁰¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. UNESCO. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. UNIC-RIO e Instituto Socio-Ambiental. ISA. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Perguntas e Respostas**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001627/162708POR.pdf>. Acesso em 07 Jun.2017. p. 5.

3.2.2 Recomendação nº 202 de Piso de Proteção Social e Saúde (2012) e Recomendação nº 204 da Transição da Informal para Economia Formal (2015)

A situação de escravidão e servidão a que foram submetidos os indígenas durante a colonização é o ponto de partida para a recomendação 202, ao perceber traços ainda vigentes de abusos quanto ao trabalho de indígenas. A recomendação 202 reafirma que a segurança social é um direito humano e uma necessidade social e econômica. Dentre seus objetivos está assegurar progressivamente níveis de segurança social completos e adequados ao maior número possível de pessoas. As políticas para a segurança e proteção social deverão ser aplicadas nacionalmente nos países que adotarem a recomendação e como tal devem avaliar o nível de prevenção e mitigação da pobreza, vulnerabilidade e exclusão social que essas políticas obtiverem.

A seguridade social é o instrumento percebido pela OIT para garantir proteção aos trabalhadores em situação de incapacidade laboral. A ideia era um seguro social ou seguridade social, querendo significar:

a proteção que a sociedade proporciona aos membros, mediante uma série de medidas públicas, contra privações econômicas e sociais, as quais derivam do desaparecimento ou redução de seus ganhos, em razão de uma série de eventos, como a doença, a maternidade, o acidente do trabalho, o desemprego, a invalidez, a velhice e a morte... assim como a proteção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos⁴⁰².

Dentre as normas da OIT com prescrições e recomendações para a seguridade social destacam-se a Declaração da Filadélfia (1944) – sobre o incentivo aos Estados para que houvesse mecanismos de acesso e assistência médica integral, incluindo as famílias dos trabalhadores e de proteção à maternidade; a Convenção 102 (1952) que amplia a matéria referida anteriormente e acrescenta mecanismos para a seguridade social que envolve: cobertura para doenças, velhice, acidente de trabalho, doenças profissionais, desemprego, invalidez e morte; a situação dos imigrantes, muito preocupado neste início do século XXI, já era tema desde as Convenções 118 (1962), 157 (1982) e 167 (1983), e que instituem dentre

⁴⁰² PIERDONÁ, Zélia Luiza. A Importância da OIT para a Expansão, a Evolução e o Aprimoramento da Proteção Social. In CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. Coordenadores. **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**. Um Debate Atual. Atlas: São Paulo, 2015. p. 13-24. p. 19.

outras questões: igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, conservação de direitos adquiridos, manutenção dos direitos em formação, reciprocidade⁴⁰³ etc..

Faltava ainda um tratamento universal ao tema, que estava sendo aplicado diversamente entre os Estados-membros da OIT; em alguns casos pela não ratificação de convênios como o 102 da OIT. Estes impasses vieram a ser, igualmente, a motivação para em 2012 a Conferência Geral da OIT editar a Recomendação 202, que trata do piso de proteção social para os Estados-membros; iniciativa que vai além da proteção do trabalhador e alcança a todas as pessoas. Esta recomendação, em seu preâmbulo, reafirma a segurança social como um direito humano e a reconhece como uma ferramenta importante para prevenir e reduzir a pobreza, a desigualdade social, a exclusão e a insegurança social, para promover a igualdade de oportunidades, a igualdade de gênero e a igualdade racial, aí inserido a questão indígena como paradigma étnico-racial.

No artigo 5º da Recomendação há um conjunto de ordenações que conformam o conteúdo principal da norma, que deve ser seguida pelos Estados-membros na medida de suas possibilidades, através de leis, as seguintes garantias básicas de segurança social: (a) acesso a um conjunto de bens e serviços definidos a nível nacional, que constituam os cuidados de saúde essenciais, incluindo a assistência à maternidade e que cumpram com os critérios de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade; (b) segurança básica de rendimento para crianças, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional, que proporcione o acesso à alimentação, educação, cuidados e outros bens e serviços necessários; (c) segurança básica de rendimento, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional, para pessoas em idade ativa sem capacidade para obter um rendimento suficiente, particularmente nos casos de doença, desemprego, maternidade e invalidez; (d) segurança básica do rendimento para as pessoas idosas, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional.

Para as comunidades indígenas dos países latino-americanos, que tem uma população marginalizada de povos indígenas, que lutam por reconhecimento e visibilidade, a seguridade social ainda é uma meta distante. Considerando que os demais cidadãos não alcançaram a seguridade social satisfatoriamente, a situação dos índios é mais grave ainda.

A Recomendação 204, por sua vez, vem ao encontro das normativas expressas na Convenção 169 (1989). As iniciativas laborais em territórios, povos e comunidade indígenas

⁴⁰³ PIERDONÁ, Zélia Luiza. A Importância da OIT para a Expansão, a Evolução e o Aprimoramento da Proteção Social. In CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. Coordenadores. **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**. Um Debate Atual. Atlas: São Paulo, 2015. p. 13-24. p. 21.

são em sua maioria informais. Ademais que as indicações presentes na Recomendação dão conta de que mulheres, jovens, imigrantes, idosos, povos indígenas e tribais, as populações pobres de zonas rurais, populações afetadas pelo HIV ou SIDA e as pessoas portadoras de deficiência são especialmente vulneráveis aos déficits de trabalho decente.

Igualmente as políticas de promoção do trabalho formal deverão ter em conta a necessidade de uma atenção especial para as pessoas que estão expostas na economia informal, incluindo povos indígenas e tribais, criando regras para mudanças e incentivos para a economia formal, reconhecendo nesta modalidade de trabalho situações de dignidade e decência.

3.2.3 A atuação tardia do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL na defesa dos Direitos Humanos e dos Povos Indígenas

O Mercosul iniciou sua atuação em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Em 2012 ingressou em definitivo a Venezuela e em 2015 a Bolívia como Estado-Parte. Um universo populacional expressivo: 280 milhões de habitantes, mais de 70% da população da América do Sul; PIB de mais de US\$ 3,2 trilhões; e território de 13,79 milhões de km², mais de 72% da área da América do Sul⁴⁰⁴.

Nesta sessão a análise se restringe ao Direito de Proteção aos Índios e às políticas indigenista na América Latina, situando a experiência do Mercosul, na produção normativa, ainda que programática. Participam como membros fundadores do mercado comum do sul: a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai. Desde 2012 a Venezuela passa a integrar como membro pleno o Mercosul, igualmente, em julho de 2015 o Presidente da Bolívia assinou o protocolo de adesão do seu país ao Mercosul em reunião ocorrida em Brasília. Entre membros plenos e associados, atualmente o Mercosul atua com todos os países da América do Sul.

A Argentina tem aproximadamente 40,1 milhões de habitantes, em um território de 2.780.092 km², dados do censo de 2010. Em 2012 estudo realizado em *Cambridge* indicou o percentual genético dos argentinos cuja contribuição de indígenas chamou a atenção nos dois estudos o segundo pelo percentual acentuado de 31% da genética dos argentinos terem contribuição indígena e o primeiro pelo fato de que somente 1% da população se autodeclarar descendentes de índios. Senão vejamos no estudo de *Cambridge*: 65% de contribuição

⁴⁰⁴ BRASIL. **Mercosul**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/>>. Acesso em: 27.Ago.2015.

européia, 31% de contribuição indígena e 4% de contribuição africana para a população argentina.⁴⁰⁵ Neste trabalho apenas 1% da população Argentina se auto-identifica como descendentes de índios.

No Brasil em 2010 a população brasileira estava estimada em 190.732.694 milhões de pessoas. Em números aproximados a população indígena no Brasil em 2010 era de 762.930 pessoas esses números de indígenas autodeclarados no Brasil conformam 0,4%⁴⁰⁶ do total da população. Os demais que compõem o quadro nacional temos ainda autodeclarados: 47,7% de brancos; 7,6% de pretos; 1,1% de amarelos; 43,1% se declaram pardos em uma extensão territorial de 8.515.767,049 km².

No Paraguai, segundo os resultados do III Censo Nacional de População e Habitações para povos indígenas de 2012⁴⁰⁷ existiam 493 comunidades e 218 aldeias ou bairros, que totalizavam 711 comunidades, aldeias ou bairros. Deste total 357 declararam que possuem terra própria e 254 comunidades declararam contar com alguma dificuldade que afeta os recursos naturais dentro de seu território. Para o censo de 2012, 112.848 mil pessoas se declararam indígenas no Paraguai. A população do País em 2012 era de 6.672.631; aproximadamente 1,69% da população se dizia indígena. O território do Paraguai é 406.752 km²

O Uruguai tem uma discussão sobre a existência de índios que se reporta à extinção pela colonização europeia dos espanhóis. Curiosamente é um dos únicos países latino-americanos que não assinaram a convenção 169 da OIT, temendo a reivindicação de territórios por remanescentes indígenas. Embora atualmente, Segundo o censo oficial de 2011, cerca de 160 mil uruguaios⁴⁰⁸ declararam ter ascendência indígena. Isso representa quase 5% da população do país, de 3,395 milhões de habitantes. O território do Uruguai compreende 318.413 km².

A Venezuela compreende uma área de 916.445 km². No censo de 2011, conforme publicação do Instituto Nacional de Estatísticas da Venezuela, a população indígena, autodeclarada é de 724.592 pessoas, de um total de 27.227.930 milhões; o que corresponde a

⁴⁰⁵ AVENA S, Via M, Ziv E, Pérez-Stable EJ, Gignoux CR, DEjean C, *et al.* (2012) **Heterogeneidade genética em Admixture em diferentes regiões da Argentina**. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0177103>>. Acesso em: 22 Jun.2017.

⁴⁰⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Indígenas**. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em 30 Ago.2015.

⁴⁰⁷ DIRECCIÓN GENERAL DE ESTADÍSTICA, ENCUESTAS Y CENSOS. DGEEC. Paraguai. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.dgeec.gov.py/newspaper/index87.php>>. Acesso em: 30 Ago. 2015.

⁴⁰⁸ INSTITUTO NACOINAL DE ESTADÍSTICA. INE. Uruguay. **Anuário 2014**. Disponível em: <<http://www.ine.gub.uy/biblioteca/anuario2014/datos/1.1.3.pdf>>. Acesso em: 30 Ago.2015.

2,7% da população. Na Cúpula de Caracas, realizada em julho de 2014⁴⁰⁹, destaca-se a Reunião de Autoridades de Povos Indígenas. Uma das prioridades da Presidência pró-tempore do bloco, exercido pela venezuelana desde 2013 foi a realização do foro indígena, responsável por coordenar discussões, políticas e iniciativas em benefício desses povos.

A Bolívia, o mais recente membro permanente do Mercosul tem uma população estimada em 2012 de 10.059.856 milhões de habitantes (após conferência final dos dados em 2014) em uma área de 1.098.581 km². A população ameríndia é estimada em 55% da população⁴¹⁰; os restantes 30% são mestiços (entre ameríndios e brancos) e cerca de 15% são brancos.

A seguir no quadro 9, comparativo da população dos membros permanentes plenos do Mercosul e a população indígena autodeclarada desses países, de conformidade com os censos divulgados pelos órgãos de estatísticas e dados de cada Estado.

Quadro 9 - Dados da População indígena do MERCOSUL

Descrição Censo	Argentina 2010	Brasil 2010	Paraguai 2012	Uruguai 2011	Venezuela 2011	Bolívia 2012	Total
População Total	40.117.096	190.732.694	6.672.631	3.251.654	27.227.930	10.059.856	278.061.861
População Indígena	955.032	762.930	112.848	159.319	724.592	5.532.920	8.247.641
Percentual % Indígenas na população.	2,4	0,4	1,69	5	2,7	55	2,96 %

Fonte: Autor, 2017.⁴¹¹

O objetivo primordial do bloco é a integração dos Estados Partes nos vieses econômicos, por meio da livre circulação de bens e serviços; do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC); da adoção de uma política comercial comum; da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes; neste sentido um dos principais avanços foi a edição em 2010 do código aduaneiro do Mercosul.

Na definição dos objetivos é que reside o maior motivo de críticas, uma vez que a escolha de atuar com fins econômicos, nos termos propostos, excluiu a busca por integrar ações de defesa de direitos sociais e humanitários que são condição para o exercício do desenvolvimento humano em bases sustentáveis.

⁴⁰⁹ BRASIL. **Mercosul**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/>>. Acesso em: 27. Ago.2017.

⁴¹⁰ Outras fontes indicam que a Bolívia tem uma população de aproximadamente 6,2 milhões de indígenas, ou seja, o país da América Latina com a maior porcentagem de população autóctone.

⁴¹¹ Institutos de estatísticas de cada País. Colhido através do site oficial e relatórios publicados pelos Governos.

A conformação desses objetivos não alcançou pleno êxito e muitos problemas nessa relação se notabilizaram na década de 1990 e teve uma recaída significativa na década seguinte, com a constatare perda de importância do bloco nas economias dos Países envolvidos. Em seu histórico alguns fatos e datas merecerem destaque, como a caracterização do Mercosul como personalidade jurídica de direito internacional do bloco, atribuindo-lhe, assim, competência para negociar, em nome próprio, acordos com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais, cuja previsão constava do Protocolo de Ouro Preto, de 1994.

Dentre os documentos que conformam a atual estrutura do Mercosul, destacamos:

- a) A criação do Instituto Social do Mercosul (2007) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (2009);
- b) A aprovação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (2010);

No âmbito da atuação do Mercosul em matéria dos direitos humanos e dentre eles do trabalho, o instituto de políticas públicas de direitos humanos e do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul são os principais avanços, com desdobramentos importantes nos anos que se seguiram sua criação. A partir da criação do fundo, aumentou a escala de contribuição internacional para a melhoria em setores como habitação, transportes, incentivos à microempresa, biossegurança, capacitação tecnológica e aspectos sanitários.

Nos documentos fundadores do Mercosul, tratado de Assunção, assinado em 1991 e no tratado de Montevideu, de 1980, que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), nenhuma referência às populações originais da América, tratava-se efetivamente de uma busca pela integração em aspectos somente econômicos. Igualmente omissa foi o Tratado de Assunção em questões de ordem social, de modo geral. O mais próximo que chegamos do tema e de semelhante importância é a questão sindical que teve assento na Coordenadoria de Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS)⁴¹² e o foro indígenas, como referido, instituído na reunião de Caracas em 2013. A criação da coordenadoria de certa maneira atenuou a omissão do Tratado de Assunção sobre atuação do Mercosul em defesa dos Direitos Sociais, uma vez que estava entre os objetivos da coordenadoria “defender a democracia e os direitos humanos”⁴¹³. A partir dessa iniciativa um subgrupo de “Emprego e

⁴¹² SCABIN, Roseli Fernandes. **A Importância dos Organismos Internacionais para a Internacionalização e Evolução do Direito do Trabalho e dos Direitos Sociais**. In CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. Coordenadores. *Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Um Debate Atual*. Atlas. São Paulo. 2015. p. 1-11. p. 6.

⁴¹³ CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. NETO, Francisco Ferreira Jorge. **A Dimensão Social no Mercosul e os Novos Desafios**. In CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. Coordenadores. *Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Um Debate Atual*. Atlas. São Paulo. 2015. p. 81-106. p. 81.

Relações Trabalhistas” foi criado em 1991 através da Resolução Mercosul GMC 11/91, que teve sua denominação ampliada em 1992 para Subgrupo de Trabalho para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social e que elegeu em suas análises 34 Convenções da OIT para que fossem ratificadas pelos membros do Mercosul, dentre elas a Convenção 107 – das Populações Indígenas e Tribais.

3.3 A PROTEÇÃO DOS ÍNDIOS NO DIREITO BRASILEIRO (1500 – 1988)

No Brasil ao longo do século XIX, XX e XXI, foi criado um conjunto de políticas que tinham e tem como destinatários os índios. Há políticas indigenistas e políticas indígenas.

Políticas indigenistas são aquelas produzidas pelo Estado português – durante a colônia ou pelo Estado Brasileiro até nossos dias tendo como destinatários os índios. As políticas indígenas⁴¹⁴, a seu tempo, são aquelas praticadas pelos povos íncolas entre si ou com outras nações também indígenas, conceitos adotados para esta pesquisa.

Como veremos adiante o Brasil fará o dever de casa sob o ponto de vista da criação normativa: em 1910 cria o Serviço de Proteção ao Índio – SPI; na década de 50 e 60 buscou o Estado consolidar a opinião pública para a questão da demarcação de terras indígenas⁴¹⁵ e com a criação em 1967 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ampliar a política de demarcação e assistência ao indigenato, bem como ajustar a política indigenista brasileira para se adequar à Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano, resultante do Congresso Indigenista Interamericano, ocorrido em *Pátzcuaro* no México em 1940. O Brasil aderiu em 1953, através do Decreto Legislativo nº 55. Um dos objetivos era estimular a criação de institutos indigenistas nacionais, 16 foram criados.

O Instituto Indigenista Interamericano tem sede no México e no século XX perdeu força, constituindo-se em razão da falta de investimentos, como acervo de documentação para os institutos nacionais e membros da Organização dos Estados Americanos – OEA. Os institutos nacionais continuaram com sua jornada, a exemplo da FUNAI no Brasil, que aderiu em 1953, através do Decreto Legislativo nº 55. Um dos objetivos era estimular a criação de institutos indigenistas nacionais, 16 foram criados. Outros 10 congressos interamericanos se realizaram entre os anos de 1949 a 1993, tendo um deles ocorrido em Brasília no ano de 1972.

⁴¹⁴ INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL. **Povo Indígenas no Brasil na Atualidade**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/o-que-e-politica-indigenista/na-Atualidade>>. Acesso em: 13 Mar.2017.

⁴¹⁵ SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma Política Indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. P. 12.

A referida convenção ainda é vigente e traz no seu preâmbulo as questões macro a serem desenvolvidas pelos países aderentes:

- Criar instrumentos eficazes de colaboração para a resolução de problemas que lhes são comuns, e reconhecendo que o problema indígena abrange toda América; que convém elucidá-lo e resolvê-lo, pois que apresenta em muitos dos países americanos características idênticas;
- Esclarecer, estimular e concatenar a política indigenista dos diversos países, compreendida esta num conjunto de desiderata, normas e medidas que se devem aplicar para melhorar duma maneira integral a vida dos grupos indígenas da América, e considerando que o estudo da criação de um Instituto Indigenista Interamericano foi recomendado pela Oitava Conferência Internacional, reunida em Lima, em 1938, numa deliberação que diz: - "O Congresso Continental de Indianistas estudará a conveniência de estabelecer um Instituto Indianista Interamericano, para cujo caso precisará os termos da sua organização, dando os passos necessários para a sua imediata instalação e funcionamento"
- Os Governos signatários tomam o acôrdo de elucidar os problemas relacionados com os núcleos indígenas nas suas jurisdições respectivas, cooperando entre si sobre a base do respeito mútuo e dos direitos inerentes à sua completa independência para a resolução do problema indígena na América, por meio de reuniões periódicas, de um Instituto Indigenista Interamericano, e de Institutos Indigenistas Nacionais, cuja organização e funções serão regidas pela presente Convenção.

Lentamente as reflexões e estudos sobre a questão indígena avançavam na América Latina. Em 1971 em Barbados, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais - FLACSO promovem articulação para analisar os “efeitos etnocidas das políticas desenvolvimentistas”⁴¹⁶. Em 1981, em São José da Costa Rica, outra reunião promovida pelos mesmos atores resultou em formulação de propostas para um desenvolvimento alternativo, ou etnodesenvolvimento, uma vez “denunciado o etnocídio a que estavam sendo submetidos os povos indígenas da América Latina”⁴¹⁷. Para o Brasil o ápice das conquistas do movimento acadêmico e social foi a Constituição de 1988, com um capítulo dedicado aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

A questão indígena é um movimento de autoafirmação e de luta pelo direito à identidade, à cultura e à terra. Para cada um desses elementos os desafios vão se avolumando, porque se trata de enfrentar o sistema capitalista, em aspectos sensíveis do conceito de meios de produção, bens de consumo, natureza, organização e capital. Por outro lado a questão da

⁴¹⁶ SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma Política Indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. P. 10.

⁴¹⁷ VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento: A "Pedra de Toque" no Neo-Indigenismo?** Anais da 56ª Reunião Anual da SBPC - Cuiabá, MT - Julho/2004. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/56ra/banco_conf_simp/textos/RicardoVerdum.htm>. Acesso em: 07 Jun.2017.

identidade transparece como elemento fundante de direitos, em outras palavras, os índios e comunidades tradicionais devem mostrar quem são verdadeiramente: índios, quilombolas, ribeirinhos, etc., ser quem são, ou ao menos deveriam ser, ou querer ser. Muito embora há ainda hoje uma grande dificuldade em querer ser o que não “deve ser”, segundo uma cultura de exclusão ou marginalização, que gera danos de natureza material e imaterial, ou moral.

Para nossa tese, a identidade (autoreconhecer-se, autoafirmar-se) é a condição para serem índios Kariris do Cariri, do Sítio Poço Dantas, do Distrito de Santa Fé, do Crato. Para eles até então invisíveis é reconstituir o caminho de volta, sair da invisibilidade em que estiveram imersos.

Somente a partir da Constitucional de 1988 e legislação complementar, o Estado brasileiro avançou nesta seara, no que pese o entendimento obtuso do Supremo Tribunal Federal⁴¹⁸ acerca do marco temporal para fixar o direito à terra dos indígenas. Esses avanços e questionamentos de ordem doutrinária e jurisprudencial sobre a aplicação da Constituição de 1988 só foram possíveis após mais de 500 anos de resistência.

3.3.1 Políticas Públicas Indigenistas no Brasil

Entre 1500 e 1910 foram 410 anos de exploração extrema. Os elementos de dominação postos em prática na América e no Brasil levaram em consideração a terra como propriedade e a mão-de-obra para produção de produtos e serviços para a Corte. Uma contradição quando comparado ao estilo de vida dos nativos que tinham a terra como “um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados”, uma ligação identitária que, segundo Carlos Marés⁴¹⁹ permitia que índios e natureza fossem elementos inseparáveis em sua cultura; através dessa estreita relação “descobriam seus segredos e legado necessários aos herdeiros que o perpetuariam”. Na cultura econômica dos nativos, se se pode dizer, “a repartição haveria de ser dos frutos da terra, de tal forma que não faltasse ao necessário sem sobeja ao indivíduo,” conclui o citado autor. Os indígenas, portanto, não acumulavam riquezas materiais, “eram paupérrimos e que menos possuíam, nem queriam possuir bens temporais” e se retirados de sua aldeia, como escravos, logo morriam, confirma Las Casas⁴²⁰.

⁴¹⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Súmula 650**: “Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto”. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1634>>. Acesso em: 02 Abr.2017.

⁴¹⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Função Social da Terra**. Fabris: Porto Alegre, 2003. p. 50.

⁴²⁰ LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F., 2014. p. 32, 54.

Esse processo de mudança ocorrido na terra que passou a ser “propriedade”⁴²¹ com a colonização, buscou a todo custo instaurar entre os nativos do Brasil e da América uma mão-de-obra voltada para o sistema de produção capitalista nascente. Numa conjuntura em que o homem das Américas era livre e vivia integrado à terra, dela tirando seu sustento, a lógica de trabalhar para um patrão mediante salário, que fosse, não gerou qualquer interesse. A violência e os trabalhos forçados foi um dos caminhos adotados por portugueses durante o período colonial para obrigar os nativos ao trabalho. Com a chegada de Marques de Pombal (1760-1808) e a implantação da política de aldeamentos essa premissa do trabalho será radicalmente imposta, com os índios e com os negros trazidos de várias regiões da África colonial portuguesa.⁴²²

Ainda sobre a análise do elemento territorial na seara econômica do capitalismo nascente merece atenção as referências de Polanyi⁴²³ sobre a relação homem/natureza/mercado, cujos pressupostos assinalam o homem e natureza como instituições entrelaçadas, o trabalho como parte da vida humana e a terra/natureza/trabalho como elementos não separados. E como esses elementos foram sendo atacados pelo sistema de mercado. Separar o homem da terra foi o ponto central para implantar esse sistema de produção fundado no assalariado e na produção para a mais valia, no caso português com a exploração da mão-de-obra dos índios e escravos africanos nem salário se praticava. No seu ambiente de produção homem/terra a “função econômica é apenas uma entre as muitas funções da terra”, mas o capitalismo a resumiu a isto somente.

A lógica de criar uma cultura de mercado, produção e acumulação de capital definiu, aquilo que Marx denominou de “descompasso entre o modo de produção da colônia e o modo de produção capitalista” que impôs “acessões para forçar o trabalhador a seguir trabalhando para adquirir a propriedade”⁴²⁴.

O Brasil pós-conquista marchava para se conformar como Estado nacional, para tanto ainda no Império a Constituição de 1824 foi imposta por D. Pedro I, após deposição do

⁴²¹ É nesse contexto que Carlos Marés nos ajuda a compreender a distinção entre terra e propriedade. Terra traz consigo uma designação mais ampla que propriedade, sobretudo está inserida na ideia de bem comum, de um bem coletivo, para os índios a terra é um elemento sagrado de proteção e que deve ser ao mesmo tempo protegido. A ideia de propriedade da terra veio com os colonizadores e suas ideias liberais-capitalistas, para quem a propriedade era um bem contratual para poucos, que deveria ser explorada.

⁴²² Este capítulo sobre a escravidão no Brasil é uma página escrita a sangue pelos negros que não pode ser esquecida. O Brasil tem em suas raízes a cultura negra; sua mestiçagem índio/negra formou a maioria dos brasileiros enquanto povo.

⁴²³ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Campus-Elsevier: Rio de Janeiro, 2000. p. 214-218.

⁴²⁴ MARX, Karl. **O Capital**: Crítica Da Economia Política. Livro primeiro. Abril Cultural: São Paulo, 1984. p. 377.

Congresso Constituinte em 1823. A Constituição – esse instrumento de poder desconhecido da maioria dos brasileiros habitou desde 1821, com os movimentos pró-constituinte de Portugal⁴²⁵, o imaginário dos sertanejos do interior do Brasil. A Independência em 1822 apressou a necessidade de fundar o Estado brasileiro sob o império normativo de uma Constituição, era uma espécie de condição internacional para ser reconhecido como Estado.

No tocante à questão indígena foi omissa a Constituição Imperial de 1824.

No ato adicional à Constituição Imperial, em 1834, no artigo 11, parágrafo 5º o poder central direciona a competência normativa às Assembleias Legislativas estaduais para “Promover, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, a organização da estatística da Província, a catequese, a civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias.” Grifo nosso. Havia aqui uma descentralização que serviu somente aos interesses do Estado, que a bem de proteger aos indígenas esta Constituição serviu, ao Ceará, com pretexto normativo para extinguir, em 1835, “duas vilas de índios, seguidas de mais algumas em 1839⁴²⁶.”

Em 1845 o Império reedita medidas para regulamentar as missões. “É um documento administrativo”⁴²⁷ que prolonga os aldeamentos seguindo a linha política de que os índios precisam ser assimilados, como em uma etapa de transição para civilização.

Neste espaço de tempo entre 1824 até a próxima constituição, que será a republicana de 1891, a Lei de Terras, de 1850 buscará ser a solução para a questão indígena (indigesta e inconveniente ao sistema) porque os índios se recusavam a desaparecer e a questão das terras devolutas tinha que ser consolidada como medida de expropriação das terras dos incólas brasileiros. Várias medidas foram tomadas antes mesmo da publicação da lei. O fim da política de aldeamentos e instalação de Vilas foi um dos passos decisivos para dar por encerrada a questão da expropriação de terras indígenas no Brasil; doravante foram – diziam os colonizadores – incorporados ao tipo brasileiro⁴²⁸.

Claro estava que a questão era somente de dar legalidade ao processo de expropriação da terra como propriedade para o regime de produção imposto, assemelhado ao que Marx

⁴²⁵ Em 1821 quando de sua partida do Brasil para Portugal, D. João VI orienta as Câmara Municipais para que façam as eleições dos deputados para representarem o Reino do Brasil nas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa em Lisboa. Foram 97 os deputados e suplentes eleitos. Pelo Ceará foram 4 deputados, dentre eles, José Martiniano de Alencar.

⁴²⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. Editora Claroenigma: São Paulo, 2012. p. 65.

⁴²⁷ Ibid., p. 68.

⁴²⁸ VALLE, Carlos Guilherme. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX: Revendo Argumentos Históricos sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará**. Secult/Museu do Ceará/Impec: Fortaleza, 2009. p. 121.

chamará de “acumulação primitiva do capital”. Tanto é que os documentos, fartos, da província do Ceará e do Governo Imperial dão conta de que “a maioria dos índios que viviam nos antigos aldeamentos não abandonou suas terras, mas foi obrigada a sair delas ou, então, teve que encontrar certos nichos ou pequenas áreas para viver.”⁴²⁹

No Cariri, em razão dessa herança jurídica, é a grande quantidade de terrenos, propriedades ainda hoje em regime de aforamento existentes em Crato e Santana do Cariri; é que as Câmaras começaram – no vazio da lei, a dar títulos de aforamento para as propriedades locais dos terrenos antes componentes dos aldeamentos, situação que se buscará regularizar em 1887, corroborando serem devolutas as terras dos aldeamentos.

Durante toda a colônia andaram juntos no sofrimento e na luta, índios e negros. No pós “libertação” dos escravos (1889), uma quantidade significativa de homens-livres, pobres e sem apoio do Estado, andavam sem trabalho. Esse foi mais um pretexto para criminalizar no código penal a vadiagem, ou seja, não trabalhar era uma condição criminosa, a partir de 1930. O que se pretendia com essa medida era manter em regime de escravidão institucionalizada a mão-de-obra. O trabalho constituía uma obrigação cuja disposição de vagas estava sob os caprichos dos senhores com posses, a preço vil.

Marx com a ideia contextual da acumulação do capital primitivo faz uma ilação direta com a ideia do surgimento do capitalismo e suas conseqüentes diferenciações em classes sociais. Uma vez que é difícil imaginar a distinção entre ricos e pobres como um desígnio de Deus.⁴³⁰

O cenário é de transição, na Europa, de uma sociedade rural predominantemente agrícola, para uma sociedade mais urbana em processo de implantação do modo de produção capitalista, clássico. Neste sentido Marx lista algumas das situações que resultaram na implantação do sistema de produção capitalista e conseqüentemente situa a transição, dentre os quais se destaca: “separação do produtor e dos meios de produção”⁴³¹ como o primeiro elemento de ruptura de um modo de produção para sobrevivência, sem a característica da acumulação de capital. Na Europa esse processo se dá a partir do declínio do Feudalismo, em que o servo deixa o feudo e fica livre para vender sua capacidade de trabalho, uma vez que não tinha os meios de produção necessários. Estes meios foram-lhe arrancados pelos grandes

⁴²⁹ VALLE, Carlos Guilherme. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX: Revendo Argumentos Históricos sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará**. Secult/Museu do Ceará/Imopec: Fortaleza, 2009. p. 144.

⁴³⁰ MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro primeiro. Abril Cultural: São Paulo, 1984. Pp. 328/329, 342-344, 356.

⁴³¹ Ibid., p. 328.

proprietários através da política de *cercamientos*⁴³². O ambiente nos centros urbanos, para onde migraram os expropriados e novos assalariados era hostil, principalmente para aqueles que não conseguiram trabalho, que passaram a esmolar. Atividade, aliás, combatida com muita força e repressão pelo Estado. O conseqüente da atuação do sistema é o aumento do número de excluídos. Antes produtores, depois consumidores. Esse modelo teve na Inglaterra o seu clássico exemplo.

Esses processos de produção e mercado, mão-de-obra e trabalho enfim, na relação natureza x cultura geraram no Brasil do século XIX contradições na política brasileira, com mudanças da Monarquia à República e na existência jurídica dos índios e suas terras: podia-se *doar* em sesmarias em terras de índios, não podia *sesmar*. Não eram devolutas as terras dos índios (1819), eram terras próprias nacionais. Finalmente em 1850, com a lei de terras os direitos dos índios ficam “preservados”: as suas terras são indisponíveis, são “títulos originários”. Uma questão prática e cruel, entretanto, se lhes impôs neste contexto: Quem mais era índio para reivindicar essas terras?, depois da diáspora imposta e da expulsão sofrida, como no caso do Ceará em 1780?

A incorporação dos índios à vida civilizada não era uma realidade fácil de atingir, tanto quanto não foi fácil respeitar o gozo pleno das terras pelos índios aldeados, conforme Decreto regulamentar nº 1.318 de 1854. Herança que nos chega ao século XXI no Brasil, de criar leis bonitas que pouco ou nenhum efeito consegue ter na vida das pessoas interessadas.

A constituição republicana de 1891 ignora a condição do indígena no Brasil, como se nunca houvera um Brasil indígena. Passa, porém, para os Estados todas as terras que eram das províncias, entenda-se “as terras das aldeias indígenas extintas”⁴³³, no Ceará foram quase todas, no Cariri os índios já haviam sido expulsos em 1780.

Entre 1891 e 1910, vemos a continuidade de uma política de desrespeito aos direitos dos povos indígenas. Os conflitos se acentuaram em algumas regiões do Brasil. Neste período a atuação integracionista do Marechal Rondon em outras ações no interior do Brasil, o credenciou a dirigir o novo órgão criado sob pressão internacional, o Serviço de Proteção ao Índio – SPI, que marca um divisor entre atuação do Estado para a proteção leiga do indígena no Brasil, consideramos que é a primeira tentativa de fazer política pública indigenista no Brasil. Embora seja um militar positivista chamado a conduzir uma política de transição para

⁴³² MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro primeiro. Abril Cultural: São Paulo, 1984.p. 351.

⁴³³CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios no Brasil. História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. Editora Claroenigma. São Paulo. 2012. P. 80.

o que denominavam “Estado civilizatório do índio brasileiro”.⁴³⁴ Esta não é a opinião de Darcy Ribeiro⁴³⁵, que se considerava discípulo e amigo de Rondon, para quem o SPI e a atuação criadora do Marechal representou para os índios “o que representou a abolição para os escravos”.

Em 1910 o Estado brasileiro volta-se para a “proteção” dos índios com a criação do Serviço de Proteção ao Índio – SPI, após denúncia ocorrida no XVI Congresso de Americanistas, em Viena (1908), dos maus tratos infligidos aos índios no Brasil. A política corrente até então era exclusivamente de expropriação das terras indígenas, escravização, expulsão e morte dos nativos. O SPI representou o primeiro e principal instrumento normativo de política indigenista no Brasil até sua mudança para FUNAI.

Em 1916, data em que foi aprovado o código civil de inspiração em Clóvis Beviláqua, a proteção aos índios se reduz ao tratamento assemelhado ao dado aos órfãos⁴³⁶: tutela ou dizer do artigo 6º relativamente incapazes na vida civil a certos atos ou à maneira de os exercer. As referências ora como silvícolas, entretanto, que o código civil brasileiro de 1916 faz, expressa o tratamento ainda vigente sobre os índios: selvagens⁴³⁷ e incivilizados. A análise de Fernando Dantas⁴³⁸ sobre este período é precisa: “os índios eram seres de passagem, que tão logo domesticados pelo processo civilizatório deixariam de ser índios, transformando-se em cidadãos comuns, integrados à comunhão nacional.” O novo código dava tratamento de relativamente incapaz ao indígena/silvícola, tutelado pelo SPI. Igualmente o eximia de ser criminalizado, semelhante ao que ocorria com os loucos e menores de idade. Igualmente tornava inalienáveis as terras dos índios por eles mesmos⁴³⁹. Questão que suscita polêmica ao fato de que as terras dos índios, em sua maioria, já estavam invadidas e ocupadas pelo Estado e seus apaniguados.

O Serviço de Proteção ao Índio – SPI foi regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 5.484, de 27.06.1928, passou a ser o órgão federal com função estratégica de implementar

⁴³⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios no Brasil. História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. Editora Claroenigma. São Paulo. 2012. p. 121.

⁴³⁵ RIBEIRO, Darcy. **Falando dos Índios**. Coleção Darcy no Bolso. Editora UNB: Brasília, 2010. P. 39. Sobre Rondon, acrescenta Darcy: “Rondon não só afirmava o direito de os índios serem e continuarem índios, mas criava todo um serviço, integrado por jovens oficiais, dedicados à localização e pacificação das tribos arredias e à proteção dos antigos grupos indígenas dispersos por todo o país”.

⁴³⁶ Carta de Lei de 27.10.1831. Decreto de 3.06.1833. Regulamento 143 de 15.03.1842. Decreto legislativo 5.484 de 27.06.1928 - que elabora a cartilha conceitual e dispõe sobre quem são os índios nômades, aldeados em promiscuidade com os civilizados etc.. São exemplos de legislação tutelar dos índios neste período referido.

⁴³⁷ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígena. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 480.

⁴³⁸ Ibid., p. 487.

⁴³⁹ RIBEIRO, op., cit., p. 82.

uma ocupação territorial do País e assistir aos indígenas em “sentido jurídico e de orientar a manifestação da vontade”⁴⁴⁰. De certa forma dando continuidade ao modelo colonial de expropriação, mas diminuindo os abusos da igreja sobre os indígenas.

Sua criação mudou profundamente o quadro da questão indígena no Brasil, tendo a Igreja deixado de ter a hegemonia no tocante ao trabalho de assistência junto aos índios, de modo que a política de catequese passou a coexistir com a política de proteção por parte do Estado, que passou a ser executada por meio do SPI.

Além disso, estabeleceu-se uma maior centralização da política indigenista com a criação do órgão federal.⁴⁴¹

A constituição federal de 1934 impõe o retorno da questão indígena ao poder central, definindo ser competência privativa da União legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (art. 5º, IX, “m”), recepcionando o Decreto-lei 8.072, de 20 de junho de 1910, que criou o SPI e dando continuidade ao projeto colonizador de que os índios são pessoas a serem civilizados, formar um só povo brasileiro. E aos Estados, em competência concorrente, por força do Art. 10, promover a sua colonização. Em manifesta contradição, se se busca a integração, como é que se promove a colonização como política pública?

Associada ao credo liberal a CF de 1934 buscou inspiração na constituição alemã de Weimar (1919-1933) e na Espanhola (1931-1977); as agitações na Europa também pareciam agradar ao presidente Getúlio Vargas, que estava no Governo provisoriamente depois da Revolução de 1930. A postura autoritária, impositiva e populista de Getúlio lhe rendeu o movimento revolucionário constitucionalista de 1932, liderado por paulistas descontentes com a intervenção Federal no Governo estadual. Mas a constituição saiu além da vontade do Presidente Getúlio, liberal demais: estatizante/populista, idealista, utópica e corporativista. Muitos avanços formais se fizeram sentir na Carta de 1934, dentre eles o voto secreto e ampliado do voto às mulheres e a defesa dos direitos e garantias individuais:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.

No art. 129 vemos a determinação de proteger as terras indígenas e os direitos dos silvícolas, instituindo ali um marco temporal que se repetirá no entendimento do Supremo

⁴⁴⁰ DANTAS, op., cit., p. 488.

⁴⁴¹ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **História do Serviço de Proteção ao Índio**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/quem/historia/spi.htm>>. Acesso em: 09 Dez.2013.

Tribunal Federal do Brasil ao interpretar a Constituição de 1988. Vide o texto da carta de 1934, Art 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

Após anos de espoliação, o direito constitucional brasileiro iniciava o longo caminho de retorno ao respeito dos habitantes primeiros do Brasil. A Constituição de 1934 serviu também para que Getúlio Vargas criasse o ambiente jurídico ideal para sua permanência no poder, com a eleição que se deu um dia após a promulgação da referida Constituição. Durou pouco a Constituição e a legalidade do governo de Getúlio.

Uma nova Constituição, alinhada ao fascismo italiano de Mussolini, de inspiração Polaca foi outorgada em 1937 por Getúlio Vargas, iniciando um estado de Exceção denominado Estado Novo, com o fechamento do Congresso e o fortalecimento radical do poder Executivo.

Em matéria de proteção aos índios, reproduz no artigo 154 o mesmo texto da Constituição anterior, estabelecendo que seja respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas. Restringe, contudo, os direitos antes concedidos pelo art. 113 da carta constitucional, ao limitar o brocardo, *todos são iguais perante a lei*. A situação política crítica, o crescimento da oposição pugnando por aberturas democráticas e novas eleições, e da opinião pública manipulada pela imprensa contra o Presidente populista terá um desfecho previsível com a deposição de Getúlio em outubro de 1945.⁴⁴²

A Constituição de 1946 buscava deixar para trás o período Getulista do Estado Novo. No artigo 216, entretanto, reproduz em essência, o mesmo texto constitucional de 1937 que diz que será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem. A atuação dos irmãos Villas Bôas será destaque nas décadas seguintes, ao reinserir no Brasil a discussão da proteção do governo brasileiro sob os povos indígenas⁴⁴³.

Ainda sob a égide da política integracionista, o Brasil marchava novamente para a tutela do índio, ainda sob a gestão do SPI e a velha certeza: “[...] a civilização ocidental

⁴⁴² Este mesmo Getúlio ainda seria eleito mais uma vez para um terceiro mandato como Presidente do Brasil, iniciado em 1951 e encerrado prematuramente em 1954 com seu suicídio, diante de uma forte oposição dos partidos desalinhados com o seu Governo e da mídia. Em sua carta testamento vê-se um político perpetuando-se na cena pública, saindo da política para povoar o imaginário dos saudosos getulistas, que reproduziram uma militância entre trabalhadores urbanos, com alcance em regiões ermas do Brasil entre trabalhadores rurais e urbanos, ainda hoje sem precedentes na história do Brasil.

⁴⁴³ O ícone impulsionador desse período foi a incursão dos irmãos Villas Boas no interior do Brasil indigenista em um misto de coragem, dedicação e neo-colonização. Essa atuação se iniciou em 1943 e culminou com a criação do Parque Nacional do Xingu em 1961.

representaria o estágio mais avançado” a que os índios poderiam chegar. Além do que, não se reconhecia o caráter coletivo de tais populações.

O SPI demarcava as terras dos índios e evitava que fossem invadidas, protegia-os da exploração de que eram vítimas por parte de alguns segmentos da sociedade brasileira (comerciantes, exploradores de produtos naturais etc.). Além disso, prestava atendimento de saúde, ensinava técnicas de cultivo, de administração de seus bens e vários ofícios e proporcionava educação formal.⁴⁴⁴

A demarcação de terras seria o marco para efetividade aos direitos instituídos na Constituição. O status das terras e dos proprietários que ocupavam irregularmente as terras indígenas é e foi um problema jamais atingido em sua essência, ou seja, quanto mais lento se aplicam as normas de demarcação de terras indígenas melhor para os proprietários ilegais. Uma cultura que o Estado brasileiro não conseguiu mudar. Ainda hoje, no século XXI, muitas terras de índios tem seu processo de demarcação sendo discutido judicialmente e muitos direitos dos índios sendo prejudicados por interpretações facciosas que reverberam o estágio de favorecimentos que foi gestado desde a colonização, na legislação nacional e suas interpretações.

Essa tônica ditou o tipo de atuação estatal no primeiro e segundo quarto do século XX. As décadas de 50 e 60 serviram ainda para consolidar a opinião pública para a questão da demarcação de terras indígenas⁴⁴⁵ e sua imperiosa urgência. Nos anos seguintes o Brasil entrará em um momento político catastrófico com a Ditadura Militar, que se inicia em 1964 e em 1967 impõe, esse mesmo governo, uma nova constituição sob o autoritarismo militar. O Art.150 § 1º, contrariando as práticas do regime militar imposto, reforçava o caráter libertário da constituição, a dizer que todos são iguais perante a lei, independente de raça, credo etc. Os relatórios da Comissão Nacional da Verdade – CNV instituído pela Presidenta Dilma Rousseff⁴⁴⁶ em 2011 contém os resultados dos crimes e abusos cometidos durante o período militar de exceção no Brasil. O mandato atribuído à CNV era “esclarecer as mais graves violações dos direitos humanos, considerando os fatos, as circunstâncias e as

⁴⁴⁴ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **História do Serviço de Proteção ao Índio**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/quem/historia/spi.htm>. Acesso em: 09 Dez.2013.

⁴⁴⁵ LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma política indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. p. 12.

⁴⁴⁶ A Comissão Nacional da Verdade – CNV foi instituída pela Lei no. 12.528/2011. Em 16 de maio de 2012, a Presidenta Dilma Rousseff inaugurou formalmente as atividades da comissão.

responsabilidades institucionais e sociais dessas violações, e – para um certo tipo de casos – sua autoria.”⁴⁴⁷

Sem caráter jurisdicional a CNV se restringiu a “esclarecimento em profundidade”⁴⁴⁸ da lesão a direitos humanos perpetrados durante a ditadura militar no Brasil e dos crimes cometidos pelo Estado ou em nome deste. A CNV se propôs à uma investigação neutra e à uma interpretação também neutra da Lei de Anistia de 1979: não apresentando com esse trabalho obstáculos à sua aplicação, tampouco obstáculos à sua eventual não-aplicação.

Os relatórios foram concluídos e divulgados aos 10 de dezembro de 2014, o capítulo 14⁴⁴⁹ dedicado aos mortos, desaparecidos e vítimas na Guerrilha do Araguaia, apresenta um sub-capítulo sobre os camponeses e indígenas vítimas do regime militar na guerrilha. No anexo II do Relatório nos textos que sugerem aprofundamento em pesquisas e estudos, os componentes da CNV dedicam o texto 5 para analisar as “graves violações dos direitos humanos” perpetrados contra os povos indígenas no Brasil⁴⁵⁰. O texto faz uma investigação ampla no período anterior e posterior da ditadura militar (1946 e 1988).

As conclusões a que chegam os investigadores é que as políticas públicas indigenistas empreendidas nesse período pelo Estado brasileiro provocam graves lesões a direitos humanos dos índios, de modo reiterado, senão vejamos:

Não são esporádicas nem acidentais essas violações: elas são sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões.

Omissão e violência direta do Estado sempre conviveram na política indigenista, mas seus pesos respectivos sofreram variações.

Poder-se-ia assim distinguir dois períodos entre 1946 e 1988, o primeiro em que a União estabeleceu condições propícias ao esbulho de terras indígenas e se caracterizou majoritariamente (mas não exclusivamente) pela omissão, acobertando o poder local, interesses privados e deixando de fiscalizar a corrupção em seus quadros; no segundo período, o protagonismo da União nas graves violações de direitos dos índios fica patente, sem que omissões letais, particularmente na área de saúde e no controle da corrupção, deixem de existir.⁴⁵¹

⁴⁴⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CNV. BRASIL. **Observações sobre o Mandato Legal da CNV do Brasil**. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo1/Nota%2025,%2030%20-%20000092_003099_2014_23.pdf. Acesso em 03 Abr.2017. p. 3

⁴⁴⁸ Ibidem. p. 3.

⁴⁴⁹ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CNV. BRASIL. **Guerrilha do Araguaia**. Capítulo 14:. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Capitulo%2014.pdf>>. Acesso em: 03 Abr.2017. p. 699.

⁴⁵⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CNV. BRASIL. **Violação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas**. Anexo II: Texto 5. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>>. Acesso em: 03 Abr.2017. p. 2.

⁴⁵¹ Ibidem. p. 2.

Durante o período investigado a CNV concluiu que ao menos 8.350 indígenas foram mortos e os responsáveis impunes.

Ainda no período da ditadura militar, a partir de 1967 uma nova Constituição e logo em seguida a mudança do Serviço de Proteção ao Índio - SPI para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI⁴⁵², outra abordagem é inserida na política de proteção ao índio no Brasil; com mais colaboração da academia; na prática pesquisadores passaram a contribuir com projetos cujos resultados nem sempre eram respeitados pelo governo militar de então. A FUNAI nasceu com as finalidades de criar novas diretrizes para políticas indigenistas no Brasil e garantir o seu cumprimento da política indigenista. Definiu nos artigos iniciais da lei que criou os princípios do respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais, em tese um grande avanço. O marco temporal permaneceu para a questão da propriedade e posse: garantia a posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes. Definiu ainda como princípios: preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional e resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas.

A tutela continuava aos indígenas pelo Estado brasileiro, que incluía, gerir o patrimônio indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização, promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas, promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios, a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional. Dois elementos inseridos no texto da lei que criou a FUNAI chama a atenção: despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista – que denota uma intenção de ganhar a opinião pública para a política indigenista em questão; e exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio – ou seja, o poder de utilizar a violência do Estado dentro das terras indígenas. Essa política se mantém até nossos dias com a autorização dada pelo Estado para o uso de forças de segurança nacional para Estados, Municípios e na proteção do meio ambiente, para manutenção da ordem pública, enfim, na prática tem sido utilizada para conter conflitos ambientais em torno de áreas de conflitos entre indígenas e proprietários de terras. Os riscos de que a fim de proteger não sejam as forças de segurança algozes dos próprios indígenas é alto, como se verificou em confrontos ocorridos na terra indígena Raposa Terra do Sol. A FUNAI até a

⁴⁵² Lei Nº 5.371, de 5.12.1967.

Constituição de 1988 exerceu os poderes de representação ou assistência jurídica inerente ao regime tutelar do índio.

A reunião de Barbados em 1971 da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais - FLACSO dará continuidade aos debates sobre os “efeitos etnocidas das políticas desenvolvimentistas”⁴⁵³. Em 1972, a igreja retoma a sua participação ao lado dos indígenas, através da criação do Conselho Indigenista Missionário- CIMI. Desde a criação do SPI em 1910 havia se distanciado. Através do CIMI passou a “promover assembleias indígenas e dando campo a um tipo de associativismo pan-indígena... como via para a *autodeterminação indígena*.”⁴⁵⁴. A autodeterminação, que será prevista no Brasil com a Constituição de 1988, formalmente ainda não conseguimos realizar no Brasil.

Outro marco normativo de natureza integracionista até hoje não superado se deu em 1973, com o Estatuto do Índio⁴⁵⁵, legislação que buscou consolidar todas as normas existentes no Brasil acerca da proteção dos indígenas e sua incorporação à nação. Contraditório em sua natureza conceitual e jurídica, o estatuto trata os índios ora como índio ou silvícola. A tutela pública diminui e os índios são incorporados em alguns artigos como cidadãos brasileiros e regidos em sua atuação individual pelo direito privado, “resguardados os usos, costumes e as tradições indígenas”⁴⁵⁶. Em seu Art. 1º se propõe a lei em regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, como se tivera sem regulamento até ali. Propõe a preservar a cultura indígena e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Em 1979 com a aprovação da lei da anistia o Brasil se abre à redemocratização. O período de exceção no Brasil terá entre os nativos remanescentes um capítulo cuja explicação oficial se fez referência no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, restando já concluído a certeza de que tivemos muitos indígenas perseguidos e mortos pelo regime autoritário, ainda sem punição.

A anistia vem na confluência dos movimentos internacionais para a defesa dos direitos humanos, intensificada pela criação de organizações não governamentais – inclusive no Brasil, que se destacaram na defesa do Meio Ambiente e Direitos Humanos. Esse ambiente

⁴⁵³ LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma política indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. p. 10.

⁴⁵⁴ Ibid., p. 20.

⁴⁵⁵ Lei nº 6.001 de 19.12.1973.

⁴⁵⁶ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígena. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 489.

político culminará nos avanços, obtidos com a Constituição Federal de 1988. No processo constituinte brasileiro a questão indígena ocupa espaço na agenda do congresso, pondo em lados opostos interesses econômicos regionais e o *lobby* pró-índio. Os primeiros traziam o discurso que “há muita terra para pouco índio”⁴⁵⁷.

As perspectivas adotadas pela Constituição de 1988 tiveram inspiração nos documentos produzidos nos seminários interamericanos e convenções das quais o Brasil havia participado ativamente, especialmente pelos militantes acadêmicos e movimentos sociais. A exemplo das discussões que se realizaram em 1981, em São José da Costa Rica, onde a questão nascente do etnodesenvolvimento foi tema central. O etnodesenvolvimento⁴⁵⁸ é o conjunto de ações que fincadas na defesa da identidade indígena em seu território de ação, modos de vida, usos e costumes, busca se associar aos imperativos do desenvolvimento econômico e social pautadas pelo Estado e o mercado. Uma alternativa para tirar da miséria os povos indígenas no contexto do capitalismo global.

Conscientes que há uma luta a ser travada e um longo caminho a ser percorrido em defesa dos índios, a Constituição Federal de 1988 traz em si o texto mais importante e avanço normativo de todos os tempos no Brasil. O texto busca reconciliar o passado de exploração com o reconhecimento às tradições, culturas, identidades, usos, costumes e terras necessárias à sobrevivência dos indígenas e seus cultos, *ex vi* Art. 231. Além do referido artigo, merece destaque o artigo 232.

No Art. 231 está protegido o direito à identidade do povo indígena, à medida que se reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições. Assim como o direito de propriedade, vastamente instituído, sobre as terras que tradicionalmente ocupam⁴⁵⁹. Como

⁴⁵⁷ LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma política indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. p. 14.

⁴⁵⁸ VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento: A "Pedra de Toque" no Neo-Indigenismo?** Anais da 56ª Reunião Anual da SBPC - Cuiabá, MT - Julho/2004. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/56ra/banco_conf_simp/textos/RicardoVerdum.htm>. Acesso em: 07 Jun.2017. Em sua comunicação na SBPC Verdum dirá que o Etnodesenvolvimento está pautado “nas diversas mudanças nas formas de reprodução da vida política, econômica, social e cultural, associadas com o aumento no fluxo intercultural de informações, idéias e conceitos decorrente dos avanços tecnológicos e da expansão das redes transporte e de comunicação (estradas, rádio, televisão, telefonia, internet, etc.), que têm levado a reformas na noção de desenvolvimento e na visão do papel do Estado e do lugar dos índios neste processo. A contestação do modelo econômico de desenvolvimento verificado no último quarto de século tem ocasionado uma busca de novas alternativas conceituais, discursivas e políticas que reordenem e re-legitimem o processo de acumulação de capital em curso. O “etnodesenvolvimento” ou “desenvolvimento com identidade cultural” são tentativas de reforma/reformulação da ideologia/utopia do desenvolvimento, especialmente da conotação “economicista” que a impregnou de forma acentuada no pós-Segunda Guerra”.

⁴⁵⁹ Art. 231. § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse

referido precedentemente a Súmula 650 do STF fará uma interpretação em desfavor da da causa indígena, quando fixa um marco temporal entre proteger os direitos de quem estava na posse da terra em 1988; tal interpretação ignora o modo ilegal como foram destituídos das terras antes de 1988 os indígenas do Brasil. Mais um duro e repetido golpe nos direitos das populações e povos indígenas no Brasil. A luta está em curso contra essas medidas em que foram vencedores os proprietários de terras.

O artigo 232 inova ao dar legitimidade e capacidade processual aos índios. Esse processo, praticamente extingue a atuação da FUNAI, até então atuante como interveniente protetora dos interesses dos índios, em juízo e fora dele. Em tese suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

3.3.2 Políticas Públicas de Proteção ao Índio no Brasil Pós-Constituição de 1988

Como visto, esse leque de direitos inscritos na CF/88 são de ordem ampla e contemplam a garantia às terras (por meio da demarcação) e proteção à cultura com os modos e usos, sobretudo. A reboque disto houve esforços do Governo Federal com programas específicos de regularização fundiária e saúde em comunidades indígenas – através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entretanto, não foram suficientes para consolidar uma política nacional e cumprir as normas constitucionais vigentes. Em geral, as iniciativas normativas brasileiras, buscaram integrar os indígenas à nação brasileira, unificando suas culturas ao tipo nacional, negando suas coletividades, “nesta perspectiva o genocídio continuou [...] os povos perdiam não só a visibilidade, mas a própria vida.”⁴⁶⁰

permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. § 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

⁴⁶⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A Liberdade e outros Direitos**: ensaios socioambientais. Letra da Lei: Curitiba, 2011. p. 139.

Em 1992 o Brasil ratificaria o Pacto de São José da Costa Rica (1969), cujas referências à Declaração de Criação da OEA (Protocolo de Buenos Aires) e conseqüentemente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pautarão temas, ações e protagonizarão processos em que figuram lesão a direitos humanos dos indígenas na América Latina, mantendo vivo constantemente o tema da defesa dos povos indígenas em nível internacional.

Apesar de todos os esforços do governo brasileiro, falta uma política federal transparente para os indígenas no Brasil o que gera instabilidade e conflitos, como temos visto nos noticiários, a exemplo: caso de Belo Monte⁴⁶¹ ou da reserva Raposa Serra do Sol⁴⁶², senão vejamos:

A demora do Estado brasileiro em reconhecer e demarcar todas as terras indígenas garantidas pela Constituição Federal de 1988 é responsável pela crescente tensão no campo entre indígenas e produtores rurais. Este foi um dos pontos de consenso entre os debatedores presentes no Fórum Soja Brasil realizado na noite desta quinta, dia 29, na Expoiner 2013, em Esteio (RS). Com o tema '*Questão Indígena e Justiça Social*', o debate reuniu parlamentares e lideranças de produtores rurais e indígenas na Casa RBS, com apresentação do jornalista João Batista Olivi.⁴⁶³

Uma política de apoio aos índios deveria conter segundo Lima⁴⁶⁴:

- Planejamento de governo transformado em diretrizes para ação.
- Redistribuição de recursos captados pelo Estado brasileiro.
- Abordagem de diferentes aspectos da vida dos povos indígenas, com interlocução dos índios, modo de organização e gestão política nativa.

Uma política pública, ademais, deve atender a alguns requisitos que os especialistas indicam como indispensáveis à sua realização, considerando que estas são um conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a

⁴⁶¹ Um dos maiores focos de embate entre ambientalistas e o governo nos últimos anos, a polêmica sobre a construção da usina Belo Monte, no Pará, se arrasta há mais de três décadas e se acirrou após disputas políticas. Notícia veiculada no Estadão em 2011.

⁴⁶² REDE GLOBO DE TELEVISÃO. **Entenda o Conflito na Terra Indígena Raposa Terra do Sol.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL464471-5598,00-ENTENDA+O+CONFLITO+NA+TERRA+INDIGENA+RAPOSA+SERRA+DO+SOL.html>>. Acesso em 03 Abr.2017: "De acordo com o Ministério da Justiça, o processo de demarcação da reserva começou na década de 70 e "praticamente todos os não-índios que a ocuparam de boa-fé já foram indenizados ou reassentados". A assessoria do ministério afirma que a resistência se reduz a um pequeno grupo de produtores de arroz que se instalou no local no início dos anos 90 e ampliou sua área de produção, mesmo sabendo que as terras eram de propriedade da União. Moradores da região contestam a demarcação da terra indígena e a necessidade da retirada de não-índios da área".

⁴⁶³ NEULS, Gisele. **Conflito entre Proprietários e Indígenas é Agravado por demora do Governo em enfrentar a Questão.** Disponível em: <http://sojabrasil.ruralbr.com.br/noticia/2013/08/conflito-entre-proprietarios-e-indigenas-e-agravado-por-demora-do-governo-em-enfrentar-a-questao-4251839.html>. Acesso em: 18 Nov 2013.

⁴⁶⁴ LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma política indigenista:** Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002. p. 17.

participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico⁴⁶⁵.

O estudo das políticas públicas ou essa forma de análise explicativa das políticas públicas surge nos EUA como área de conhecimento acadêmico, com ênfase nas ações de governo; na Europa estes estudos e pesquisas se dirigem a analisar o próprio Estado e suas instituições e menos na produção do governo, “desta forma surge como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do estado e do governo.”⁴⁶⁶

As políticas públicas no Brasil nascem de um marco legal e deveriam estar associadas à elaboração e financiamento de planos, projetos, programas⁴⁶⁷, ações e metas; não necessariamente nesta ordem. No Brasil, ao longo dos anos, é possível vermos inserção normativa de políticas públicas sem qualquer atenção para os mecanismos de implementação, passando de governo a governo esta tarefa.

Para a construção e implementação de políticas públicas um dos modelos utilizados é aquele que se desenvolve através do *Policy Cycle* ou ciclo de políticas públicas. As fases ou etapas que compõem o processo, segundo Kingdon⁴⁶⁸ constituem-se a partir da

- a) determinação da agenda, onde a dinâmica da definição do problema é questão essencial para a compreensão da política pública;
- b) formulação e legitimação da política (seleção de proposta, construção de apoio político, formalização em lei);
- c) implementação de políticas (operacionalização da política em planos, programas e projetos no âmbito da burocracia pública e sua execução);
- d) avaliação de políticas (relato dos resultados alcançados com a implementação das propostas e programas de governo, avaliação dos impactos dos programas e sugestão de mudanças).

⁴⁶⁵ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **O Que São Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PolíticasPublicas.pdf>. Acesso em: 10 Dez.2013.

⁴⁶⁶ CARVALHO, Maria de Lourdes. *Et all. Implementação de Políticas Públicas*: Abordagem Teórica e Crítica. X Colóquio Internacional sobre Gestão Universitário no Sul. Mar Del Plata. 2010.

⁴⁶⁷ CALDAS, Ricardo Warhendorff. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Sebrae: Belo Horizonte, 2008: o plano delineia as decisões de caráter geral, as suas grandes linhas políticas, suas estratégias e o projeto é o documento que sistematiza e estabelece o traçado prévio da operação de uma unidade de ação. É, portanto, a unidade elementar do processo sistemático da racionalização de decisões, suas diretrizes. O programa é, basicamente um aprofundamento do plano: os objetivos setoriais do plano irão constituir os objetivos gerais do programa. É o documento que detalha por setor, a política, diretrizes, metas e medidas instrumentais. É a setorização do plano.

⁴⁶⁸ KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. Addison-Wesley Longman: United States of America, 1994.

Para o Estado brasileiro e seus governantes a questão indígena sempre girou em torno do direito à propriedade da terra - esta que foi expropriada dos índios, já referido antes. As políticas públicas foram sendo geridas por governos, que na história recente, não tinham interesses em garantir os direitos humanos sociais e culturais desses povos, como proposto na CF/88 e criam interpretações que impeçam o seu cumprimento. A este respeito convém lembrar a observação do Marés⁴⁶⁹, “as elites locais sempre imaginam que suas Constituições podem deixar de ser aplicadas por falta de leis que as regulamente.”.

Precisamos mudar a perspectiva do exercício dos direitos indígenas, para além do direito individual, conclui acertadamente Marés:

O Direito contemporâneo, além de individualista, é dicotômico: às pessoas – indivíduos titulares de direitos – corresponde uma coisa – bem jurídico protegido.

A legitimidade desta relação se dá por meio de um contrato – acordo entre duas pessoas. É evidente que este esquema jurídico não poderia servir aos povos indígenas da América Latina porque, mesmo que considerasse cada povo uma individualidade de direito, os bens protegidos (os bens que os povos precisam proteger) e sua legitimidade não têm nenhuma relação com a disponibilidade individual e com origem contratual.⁴⁷⁰

Ocupando a centralidade das questões indígenas no Brasil, a demarcação de terras indígenas avançou após 1988. Dados da FUNAI⁴⁷¹ a este respeito apontam que 435 áreas indígenas foram regularizadas⁴⁷² no Brasil, uma superfície de 105.648.344,8943 Ha. A maioria no Norte do país, conforme se vê no gráfico apresentado a seguir na figura 21 em que se vê a distribuição de terras indígenas regularizadas por região administrativas, com destaque para o Norte, com 54%.

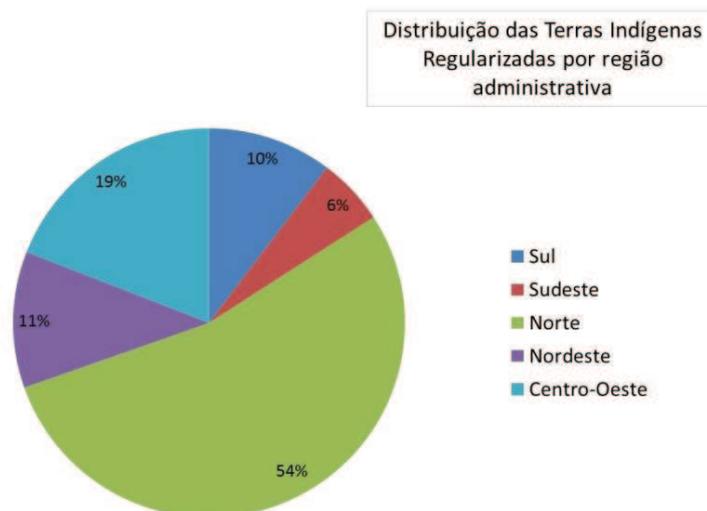
⁴⁶⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A Liberdade e outros Direitos**: Ensaios Socioambientais. Letra da Lei: Curitiba, 2011. p. 136.

⁴⁷⁰ Ibid., p. 136.

⁴⁷¹ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **Terras Indígenas**: o que é?. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoess/demarcacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 03 Abr.2017.

⁴⁷² Regularizadas são as terras que, após o decreto Presidencial de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Figura 21 - Percentual de Áreas Demarcadas pela FUNAI por região



Fonte: FUNAI, 2015.

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI mantém em seu sítio na rede mundial de computadores informações sobre os processos de estudos, delimitação, declaração, homologação, regularização e interdição de terras indígenas no Brasil e a extensão das terras, que serão demarcadas, quando aprovados os referidos processos, figura 10, a seguir.

Quadro 10 - Terra Indígenas com processo de Estudos/Delimitação/Declaração/Homologação/Regularização e Interdição.

Fase do Processo	Qtde	Superfície(Ha)
Delimitada	38	5.531.936,6827
Declarada	72	3.415.646,6662
Homologada	17	1.586.696,8980
Regularizada	435	105.648.344,8943
Total	562	116.997.082,2490
Em Estudo	114	5.769,0000
Portaria De Interdição	6	1.084.049,0000

Fonte: FUNAI, 2017⁴⁷³

⁴⁷³ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **Índios do Brasil: Terras Indígenas**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 03 Abr.2017.

A primeira etapa constitui um processo importante: os estudos técnicos para identificar os povos índios da terra que será demarcada e saber se os índios têm direito ou não as terras e indicar providências para que possa melhorar as condições daquela comunidade indígena ou tradicional. São processos de todas as regiões do Brasil.

No Ceará identificamos 10 comunidades indígenas com processos de estudos, encaminhamentos, delimitações, declarações e regularização junto à FUNAI. Dentre elas somente uma está regularizada pela União desde 2001: Terra Indígena Córrego João Pereira, tradicionalmente ocupada por povos da etnia Tremembé, nos municípios de Acaraú e Itarema, com uma área de 3.162.3901 ha.

O quadro 11, a seguir, é demonstrativo dos demais processos do Ceará em trâmite na FUNAI.

Quadro 11 - Terras Indígenas no Ceará, estágio dos processos junto à FUNAI

Terra Indígena	Etnia	Município	Ha	Fase	Data	Modalidade
Córrego João Pereira	Tremembé	Acaraú/ Itarema	3.162.3901	Regularizada	2001	Tradicionalmente Ocupada
Pituary	Pituary	Maracanaú/ Pacatuba	1.727,8686	Declarada	2006	Tradicionalmente Ocupada
Anacé	Anacé	Caucaia	0,0000	Estudos	2010	Tradicionalmente Ocupada
Tapeba	Tapeba	Caucaia	5.838,0000	Delimitada	2011	Tradicionalmente Ocupada
Lagoa Encantada	Kanidé	Aquiraz	1.731,0000	Declarada	2011	Tradicionalmente Ocupada
Tremembé de Almofala	Tremembé	Itarema	4.900,0000	Delimitada	2011	Tradicionalmente Ocupada
Tremembé de Queimadas	Tremembé	Acaraú	767,0000	Declarada	2013	Tradicionalmente Ocupada
Tremembé da Barra do Mundaú	Tremembé	Itapipoca	3.580,0000	Declarada	2015	Tradicionalmente Ocupada
Mundo Novo/Viração	Potiguara	Monsenhor Tabosa/ Tamboril	0,0000	Estudos	2015	Tradicionalmente Ocupada
Taba dos Anacés	Anacé	Caucaia/ São Gonçalo do Amarante	543,0000	Encaminhada RI	2014 ⁴⁷⁴	Reserva Indígena

Fonte: o autor, 2017.

⁴⁷⁴ Não conseguimos os dados precisos da portaria de reconhecimento da reserva indígena Taba dos Anacés. Em 2014 o Governo do Ceará e Petrobrás doam um terreno e investimentos de 30 milhões para estruturar a RI.

Nenhum pedido de estudos sobre terras indígenas e/ou índios Kariri do território do Cariri cearense tramita na Funai até a data de defesa desta tese.

Dentre os povos indígenas do Ceará os Tapebas de Caucaia são dos mais conhecidos. Em 2008 contavam com 5.500 índios e mesmo tendo sido delimitada a área por decisão da FUNAI, ainda pende decisão judicial sobre a propriedade das terras⁴⁷⁵. Outras 12 etnias ainda estão entre estudos preliminares, identificação e delimitação, algumas com visitas já realizadas pela FUNAI, outras em estudos iniciais por pesquisadores ligados às diversas Universidades do Brasil ou pesquisadores independentes. Todas em situação de conflito com o Estado ou iniciativa privada.

Os índios Kariri⁴⁷⁶ que em 2008 eram 60 indivíduos, localizados no Município de Crateús, já foram visitados por estudiosos. Em 2010 a população que se declara indígena neste Município foi para 613 indivíduos, conforme dados do IBGE.

Muito se tem discutido sobre a atuação da FUNAI e a morosidade dos processos de demarcação de terras indígenas. Este órgão cuja finalidade principal atualmente é a regularização fundiária em terras indígenas⁴⁷⁷ não tem conseguido seu intento. No Ceará nenhum processo durou menos do que três anos. No Censo populacional do Brasil, realizado pelo IBGE, em 2010 foram contados 896,9 mil índios (autodeclarados); 305 etnias e 274 línguas reconhecidas.⁴⁷⁸

Em conformidade com relatório do IBGE⁴⁷⁹, a população indígena no Brasil cresceu pouco entre 2000 e 2010 mantendo-se em patamares iguais de crescimento 1,1%. Esse índice quando comparado aos censos de 1991/2000 é nove vezes menor 10,9%.

Em dados absolutos no período de 1991 a 2000 se autodeclararam indígenas 440 mil pessoas no Brasil, que significou 150% de crescimento aos dados existentes. Entre 2000 a

⁴⁷⁵ CAMILO, Ana Sinara. SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. **A Regularização das Terras Indígenas no Ceará**. Comunicação Oral. Sessão Diálogos 5: XXI Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Crato. 2008. Disponível em: <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5_files/Ana_CAMILO.pdf>. Acesso em: 07 Set.2015.

⁴⁷⁶ CAMILO, Ana Sinara. SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. **A Regularização das Terras Indígenas no Ceará**. Comunicação Oral. Sessão Diálogos 5: XXI Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Crato. 2008. Disponível em: <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5_files/Ana_CAMILO.pdf>. Acesso em: 07 Set.2015.

⁴⁷⁷ A FUNAI desde o Governo Collor de Melo tem sofrido redução em sua atuação. Em 1991 através dos decretos 23, 24, 25 e 26, de fevereiro daquele ano a FUNAI cedeu aos Ministérios da Saúde, Educação e Meio Ambiente muitas ações que lhe eram próprias nestes setores. Saúde/Funasa.

⁴⁷⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mapa Indígena do Brasil**. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Acesso em: 04 Abr 2017.

⁴⁷⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Os Indígenas no Censo Demográfico de 2010**: primeiras considerações com base no quesito cor e raça. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 19 Jun.2017. p. 7.

2010 84 mil brasileiros se autodeclararam indígenas, 11,4% de crescimento. O Nordeste apresentou maior crescimento⁴⁸⁰.

Em 2006 a ONU aprovou o texto da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e em 2007 a Assembleia Geral da ONU confirmou aprovando por ampla maioria de votos a favor e somente 4 votos contra e 11 abstenções. Grandes avanços normativos, poucos passos caminhados. Na Declaração a fixação do princípio da “igual dignidade dos povos”⁴⁸¹ é uma mudança expressiva da lógica da “proteção individual” amplamente corrente no direito brasileiro. O Brasil foi um dos defensores da Declaração. Trata-se de um texto que amplia os objetivos centrais da Convenção 169 da OIT e confirma o intento da comunidade internacional em garantir direitos para povos indígenas. Na Declaração a ONU e, conseqüentemente, os países signatários definem com clareza no art. 46 que a autodeterminação dos povos indígenas não significa direito a formar ou fundar um outro Estado.

É um documento importante, mas ainda pouco efetivo para os desafios de afirmação das identidades, usos e costumes dos povos indígenas na América Latina. É uma norma programática com validade restrita e submetida no Brasil à interpretação e aplicação do judiciário, no que pese o Art. 5º da Constituição Federal recepciona os documentos internacionais que defendem direitos humanos, assim como sua aplicação imediata.

Direitos à identidade, à educação, saúde e emprego e direito à língua tradicional dos povos indígenas, à integridade física e mental, liberdade, segurança, ocupam o centro da Declaração. A não assimilação forçada, destituição da cultura nativa também está no texto da Declaração. Igualmente a relação dos povos com a natureza “lembrando que as terras ancestrais dos povos indígenas constituem o fundamento de suas existências coletivas, sua cultura e espiritualidade”⁴⁸². Máximas que estão direta ou indiretamente presentes na Constituição Federal do Brasil e são desafiantes para o Estado brasileiro que não consegue alcançar direitos semelhantes para quase nenhum brasileiro.

Há ainda um longo caminho a seguir.

⁴⁸⁰ INSTITUTUO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, op., cit., p. 8.

⁴⁸¹ FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. Aos 20 anos do Convênio 169 da OIT: Balanço e Desafios da Implementação dos Direitos dos Povos Indígenas na América Latina. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 23.

⁴⁸² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. UNESCO. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. UNIC-RIO e Instituto Socio-Ambiental. ISA. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Perguntas e Respostas**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001627/162708POR.pdf>>. Acesso em 07 Jun.2017.

3.3.2.1 Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e outras políticas públicas entre 2008-2012.

O governo federal e a FUNAI⁴⁸³ comemoraram a redução do desmatamento em terras indígenas no Brasil entre 2008 e 2012, que em termos comparativos com terras de unidades de conservação diminuiu entre 2011/2012. Na terra indígena *Maraiwatscédé* e *Awá/MA* houve uma redução de 70% do desmatamento. O maior estimado para o período. Essa diminuição é um dos resultados do projeto de monitoramento do desflorestamento na Amazônia Legal – PRODES e das ações de fiscalização e desintrusão da FUNAI.

Há um entrelaçamento dos temas da questão indígena com a demarcação de terras, é extraordinário pensar na evolução que esse direito representou em termos formais para o reconhecimento dos povos indígenas no Brasil e frustrante imaginar que ainda é um futuro distante, por várias razões, dentre as quais a falta de reconhecimento e respeito das pessoas sobre esse direito. Na legislação vigente compete à União a demarcação, sendo esta uma política que se arrasta a perder de vista no Brasil. Para fazer melhor gestão desse processo em 2012 o Governo Federal implanta a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas no âmbito da FUNAI e Ministério da Justiça. Incluindo no tema da demarcação todos os bens inseridos na terra demarcada, direito que também está previsto na CF e ao poder público federal compete “fazer respeitar”.

A demarcação é um processo duplamente difícil e burocrático e algumas vezes oneroso; primeiro é uma condição se constituir como povo indígena e acessar esse reconhecimento com a demarcação junto aos órgãos públicos federais, segundo defender a contestação em juízo quando os proprietários interpõem processos, que em geral se arrastam até o STF. Não esqueçamos que esses povos vêm de lutas que destruíram suas existências, propriamente falando.

O Decreto 7.747 de 05 de junho de 2012 que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, objetiva também no plano formal, regulamentar no direito interno a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Declaração da ONU sobre os Povos Indígenas, promulgada pelo Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004 e no plano axiológico:

⁴⁸³ FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Brasil. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. PPA FUNAI 2016-2019**. Ministério da Justiça: Brasília – DF, 2016. P. 22.

Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.⁴⁸⁴

Em uma apertada análise comparativa e colocando em paralelo a norma constitucional e o texto do decreto que instituiu a PNGATI podemos visualizar, no Quadro 12, as limitações e extensão do alinhamento normativo da referida política, em sua finalidade, com a Constituição Federal, artigos 231 e 232. Esta análise nos permite confirmar o que temos observado na realidade: a distância entre o que o texto da lei apregoa e a ação do Estado, ou a omissão.

Quadro 12 - Comparativo entre o texto constitucional que institui direitos aos povos indígenas e o Decreto que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas

CF/88	DECRETO 7.747 de 05 de junho de 2012
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.	Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.
Análise	
Trecho do Art. 231 que ficou de fora da regulamentação: o reconhecimento aos índios da sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições , devendo à União fazer respeitá-los como bens.	PNGAT: Regulamenta parcialmente o Art. 231 CF/88. Está adstrito aos direitos originários sobre as terras . Ao nosso entender não alcança o reconhecimento formal do Estado quanto à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas. Ademais que o STF pôs um limite temporal à aquisição das terras indígenas que foi ignorado pelo referido Decreto.

Fonte: o autor, 2017.

Na PNGATI temos a priorização da questão territorial indígena traduzida na prática pela desapropriação, mas em termos práticos esse direito não é suficiente para alcançar o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Na constituição os direitos coletivos são centrais. Na CF/88 temos uma agenda a ser empreendida quanto aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

⁴⁸⁴ PNGATI – Artigo 1º.

Ainda em termos comparativos vejamos a mesma relação quanto à Resolução 169 da OIT. Em análise os Art. 231 (CF/88), Art. 2º (169/OIT), Art. 1º (PNGATI), no Quadro 13, a seguir.

Quadro 13 - Comparativo entre o texto constitucional que institui direitos aos povos indígenas, Resolução 169 da OIT e o Decreto que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas

CF/88	Convenção 169/OIT	DECRETO 7.747 de 05 de junho de 2012
<p>Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.</p>	<p>Artigo 2º</p> <p>1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.</p> <p>2. Essa ação deverá incluir medidas:</p> <p>a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;</p> <p>b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;</p> <p>c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.</p>	<p>Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.</p>
Análise		
<p>Trecho do Art. 231: o reconhecimento aos índios da sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, devendo à União fazer respeitá-los como bens.</p>	<p>A Resolução sequer especifica os direitos à propriedade, à terra, embora esteja incluídos nos direitos sociais – considerando que a moradia é uma condição de dignidade humana e, portanto, direito humano e neste caso em especial, um direito social, econômico e cultural. Ainda que não seja da essência da cultura indígena o apego à terra como bem econômico.</p>	<p>Destaque do Art. 231 CF/88 objeto da regulamentação alcançado: os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.</p> <p>Vemos que nem em parte o decreto que cria a PNGATI atende aos proclamos da Resolução 169 da OIT, ratificada pelo direito interno através do Decreto 5.051/2004 – cujo Art. 1º declara: A Convenção nº 169 da OIT, “será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.”.</p>

Fonte: o autor, 2017.

A normatização que cria a PNGATI alcança “a proteção, a recuperação, a conservação e o uso dos recursos naturais das terras e territórios indígenas” e prospecta esse direito como caminho para alcançar a integridade do patrimônio indígena. Essa generalização resulta em

baixa efetividade por falta de instrumentos administrativos e legais. Sobretudo quando se trata de direitos gerais como: a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural.

Em todos os instrumentos normativos analisados neste e no quadro 9, anteriores, há uma benevolência e previsão de direitos destinados aos indígenas, mesmo que haja descumprimento dessas normas. As diretrizes gerais da PNGATI são textos expressivos que ampliam o conteúdo inserto na CF/88, mas sofrem a limitação de ser uma política para a gestão das Terras Indígena sem adentrar as questões temáticas relevantes, previstas da Convenção 169 da OIT referidas no quadro 16, que dizem respeito ao modo de atuação do Estado e Governo e a participação dos indígenas no processo de decisão sobre as ações que impactam o patrimônio socioambiental da terra indígena, assim como lesão a direitos coletivos socioambientais.

Dentre as diretrizes da PNGAT analisamos aquelas com maior potencial de dificuldade executiva:

a) Protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas. Deixou de fora a autodeterminação. Somente através desse mecanismo os povos indígenas poderão viver plenamente sua autonomia sociocultural. A primeira conferência nacional de política indigenista se realizou em 2015 mas as políticas públicas para a autodeterminação não avançaram.

b) Proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais. Este ponto é sensível porque sugere algo que na prática não tem sido respeitado pelo Estado, o direito coletivo desses povos, a relação anímica deles com a terra e o autogoverno de usos e costumes.

Os objetivos da PNGATI foram estruturados em eixos temáticos, a saber: Eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais; Eixo 2 - governança e participação indígena; Eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas; Eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais; Eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas; Eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético; Eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental.

Seguindo a lógica esposada antes, de que uma política pública indigenista deveria ser elaborada e executada com: **planejamento** de governo transformado em diretrizes para ação, **redistribuição** de recursos captados pelo Estado brasileiro e abordagem de diferentes

aspectos da vida dos povos indígenas, com interlocução dos índios, modo de organização e **gestão** política nativa. Podemos considerar que a PNGATI contempla dois destes elementos formadores, uma vez que a redistribuição de recursos depende de dotações orçamentárias não expressos no contexto de execução da referida política. Deixando no vácuo a definição de ações e recursos para sua implementação. A novidade está em que pela primeira vez em 2015 se inseriu no PPA 2016/2019 da FUNAI as ações e metas precisas para a implantação de alguns elementos da PNGATI, o documento produzido pela FUNAI⁴⁸⁵ para divulgar esta ação, não indica os valores expressos para alcançar as metas. Em termos de políticas públicas falta neste elemento a transparência pública, condição para avaliação dos resultados no curto, médio e longo prazos.

Por outro lado os objetivos da política de gestão territorial para as terras indígenas, conforme as regras do direito e do Estado brasileiro vigente, não conseguem dialogar com um autogoverno de usos e costumes das populações originais e com os meios de produção comunal, de não acumulação de bens e/ou capital. Os caminhos para superar essas contradições dentro da política não foram indicados pelo Estado. A realização da primeira conferência em setembro de 2015 colocou algumas destas questões em pauta.

Na cerimônia de instalação do Comitê Gestor da PNGATI⁴⁸⁶, em outubro de 2013, mais de um ano da edição do decreto de criação, se pode perceber do relato das autoridades e membros do referido comitê, presente, algumas informações relevantes: a primeira delas é a declaração pública do caráter dialógico da construção do instrumento normativo, um importante avanço no planejamento de ações que envolvem comunidades indígenas, e a segunda é a falta de recursos expressamente destinados para a implementação da referida política, que compromete a sua realização e contraria a essência do que é formalmente uma política pública.

Políticas públicas para enfrentar questões indígenas estão no rol dos direitos que o Estado Brasileiro se comprometeu em assegurar desde a aprovação pelo Brasil do Congresso Indigenista Interamericano, em 1940, enquanto signatário com o Decreto 55 de 1953, as discussões e registros do congresso apontam a questão indígena como de interesse público e

⁴⁸⁵ FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Brasil. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. PPA FUNAI 2016-2019**. Ministério da Justiça: Brasília – DF, 2016.

⁴⁸⁶ Previsto no Art. 6º O Comitê Gestor da PNGATI é responsável pela coordenação da execução da política, será integrado por representantes governamentais e representantes indígenas, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente com funções, dentre outras de propor ações, programas e recursos necessários à implementação da PNGATI no âmbito do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

urgente⁴⁸⁷. Sendo, pois de interesse público relevante a PNGATI, assim compreendido como prioridade dos investimentos públicos para essa política, ou políticas. O tema não passou despercebido pelas autoridades presentes na instalação do referido comitê, vejamos:

O Secretário também pontuou as iniciativas já consolidadas pelo ministério e a Funai em âmbito de formação em PNGATI e **apontou algumas possibilidades de financiamento para as ações de implementação da Política via PPTAL, Fundo Clima, Fundo Amazônia** e outros⁴⁸⁸. Grifamos.

Conforme referido antes, dentre os resultados de planejamento realizado após 2013 com a instalação do comitê gestor da PNGATI, merecem elogios a realização do etnomapeamento e etnozoneamento⁴⁸⁹ de terras indígenas, previsto no Art. 2º do decreto de criação da PNGATI. Alguns mapeamentos já estão disponíveis no site da FUNAI, a exemplo da terra indígena da comunidade de entre-serras de Pankararu, constante de um documento produzido com a participação dos indígenas que resulta em fortalecimento da identidade e cultura indígenas e atua como elemento de planejamento e gestão. Ambos são ferramentas que tem fornecido bases de diálogo para a elaboração de outro instrumento que consiste nos planos de gestão territorial e ambiental das terras indígenas – PGTAs, alguns já estão à disposição do público em geral no site da FUNAI⁴⁹⁰.

3.3.2.2 Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI e outras políticas públicas 2016-2019.

A criação do Conselho Nacional de Política Indigenista pelo Decreto nº 8.593, de 17.12.2015 foi mais uma ação interposta pelo Governo Federal para aproximar a gestão da política indigenista nacional dos membros das comunidades indígenas, órgãos não governamentais e Poder Executivo.

⁴⁸⁷ FARIAS, Caroline. **A Convenção de 1940**. Anais do XI Encontro Internacional da ANPHLAC 2014 – Niterói – Rio de Janeiro ISBN 978-85-66056-01-3. Disponível em: <<http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/Caroline%20Faria%20Gomes.pdf>>. Acesso em: 07 Abr.2017. p. 05.

⁴⁸⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Boletim de Notícias**. Edição nº 199/ 2013 Brasília, 4 de novembro de 2013. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/clipping/04_11_2013.pdf>. Acesso em: 10 Dez.2013.

⁴⁸⁹ FUNAI. Fundação Nacional do Índio. **Etnomapeamento de Terras Indígenas**. Disponível em: <http://cggamgati.funai.gov.br/files/1714/8776/9858/Etnomapeamento_TI_Entre_Serras_de_Pankararu.pdf>. Acesso em: 20 Jun.2017.

⁴⁹⁰ FUNAI. Fundação Nacional do Índio. **Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 20 Jun.2017.

Desde as primeiras medidas para implementar políticas indigenistas no Brasil, após a criação do SPI (1910) essa participação tem sido buscada mas não alcançada satisfatoriamente. Os canais abertos para essa participação tiveram interrompidos durante a ditadura militar no Brasil (1964) até o final da década de 70. Durante o governo da Presidenta Dilma Roussef (2012-2016) os esforços tomaram impulso, que resultou pouco antes do seu *Impeachment* (31.08.2016) na instalação do CNPI. Composto paritariamente por representações indígenas o conselho tem papel relevante na promoção, proposição, acompanhamento e fiscalização da política indigenista nacional.

Entre 2012 e 2015 o governo brasileiro aumentou a quantidade de pessoal da FUNAI e implantou o centro de formação indigenista em Brasília para o pessoal que trabalha diretamente em núcleos da FUNAI nacional e núcleos regionais. As ações de educação e saúde continuaram sob o encargo dos Ministérios respectivos, sendo que a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena, ligada ao SUS, chamou mais cuidados e atenção para o setor, que em geral está passando por crises sucessivas no Brasil como todo e para todos os brasileiros. A política de educação ainda tem desafios enormes para vencer, dentre eles a produção de acervo bibliográfico de conteúdo regional sobre povos indígenas e suas culturas, em parte vencido pelas ações da PNGAT.

O CNPI é um órgão colegiado consultivo ligado ao Ministério da Justiça do Brasil, composto por 45 membros, sendo 15 representantes do Poder Executivo federal, todos com direito a voto; 28 representantes dos povos e organizações indígenas, sendo 13 com direito a voto; e dois representantes de entidades indigenistas, com direito a voto. Uma de suas missões é propor a realização das conferências nacionais de políticas indigenistas; acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas; contribuir para a construção de um sistema de informações que integre em uma plataforma única e de fácil acesso as diversas bases de dados existentes sobre população, saúde, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas do País; monitorar e, eventualmente, receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena, recomendando providências; e acompanhar propostas normativas, decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas.

É indiscutível e relevante o bom funcionamento desse conselho para os avanços que estão almejando as comunidades indígenas em processo de luta pelo reconhecimento de suas culturas, identidades e direitos e aquelas comunidades já reconhecidas em processo de consolidação de seus usos e costumes. No curto período em que funciona oficialmente o

CNPI aprovou Resoluções importantes para as políticas públicas indigenistas no Brasil: Resolução 01/2016 - Pela revogação da Portaria AGU 303/2012 – que altera o entendimento do Estado sobre a fixação do marco temporal e restringe a interpretação dos artigos 231 e 232 da CF/88; Resolução 02/2016 - Pela suspensão da tramitação da PLS 169/2016; Resolução 03/2016 - Pela demarcação de todas as Terras Indígenas; Resolução 04/2016 - Pela refutação da tese do Marco Temporal; Resolução 05/2016 - Pela legitimidade dos Povos Indígenas para ingressar em juízo. Manifestando discordância quanto à atuação do STF por entender que houve limitação ao exercício deste direito no MS 29.087 em que os povos Guarany Kaiowá de Mato Grosso do Sul, vê frustrada sua atuação como parte nesse processo que resultou por anular o processo de demarcação de terras indígenas para esta comunidade indígena. A decisão do STF é da 2ª turma recursal; Resolução 06/2016 – Contra as medidas encetadas pelo Governo Federal que altera a estruturação da Funai e fere a convenção 169 da OIT acerca da consulta livre, prévia e informada. No site do Conselho, www.funai.gov.br não há agenda de funcionamento do referido conselho em 2017.

No ciclo PPA 2016-2019 da FUNAI há quatro eixos de atuação e de financiamento para a ampliação neste período de ações e políticas públicas, além daquelas em curso, para as questões indígenas no Brasil, quais sejam⁴⁹¹: promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas e:

Promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas;

Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial;

Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação e divulgação de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade.

As ações, ainda que tímidas, do governo brasileiro para a proteção dos povos indígenas, considerando a demora em processos de demarcação e a opção clara do atual Governo brasileiro, através do Judiciário, Congresso Nacional e Poder Executivo em proteger o agronegócio e os interesses dos proprietários de terras, avançaram em conhecimento e visibilização dos povos indígenas, ainda que estes estejam como nunca antes na história pós-colonial desse país em luta para manter a visibilidade, ampliar e manter direitos.

⁴⁹¹ FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Brasil. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. PPA FUNAI 2016-2019**. Ministério da Justiça: Brasília – DF, 2016. p. 6.

Um destaque a mais surge nos relatórios de planejamento do poder executivo do Brasil registrado através da FUNAI⁴⁹² a referência em 2016 de 26 povos indígenas isolados e mais 25 em estudo e mais de 50 informações sobre a presença desses povos. Um recorde mundial. Informações que só faz aumentar a responsabilidade do Brasil sobre as questões indígenas no Brasil. O próximo passo é identificar, respeitar e garantir seus direitos como povos.

O PPA 2016/2019 da FUNAI inclui objetivos, metas, iniciativas e ações orçamentárias previstas em todos os setores de interesse dos povos indígenas, descritos acima. Infelizmente o corte de recursos em todos os ministérios estimados em R\$ 20,1 bilhões em março de 2017⁴⁹³, impactou na execução do PPA pelo Governo Federal do Vice-Presidente Michel Temer, que assumiu interinamente o Governo em substituição à Presidenta Dilma Rousseff. Notícias⁴⁹⁴ veiculadas na imprensa nacional falam de cortes de pessoal e comprometimento da atuação da FUNAI, questões que fazem aumentar a tensão nos conflitos já existentes entre proprietários, comunidades indígenas e poderes públicos. Conseqüentemente, coloca em risco a execução do planejamento e planos plurianuais da FUNAI. Os movimentos sociais, povos indígenas e o Conselho nacional de Políticas Indigenistas estão em luta constante para não permitir retrocessos e manobras nas políticas públicas indigenistas.

3.4 POLITICAS PÚBLICAS E O DESAFIO DOS NOVOS DIREITOS NO SÉCULO XXI, UM GIRO DE-COLONIAL?

O século XXI tem se caracterizado por crises políticas, econômicas, sociais e humanitárias constantes. De um lado o esgotamento do modelo de Estado fundado na manutenção de privilégios das classes dominantes e exploração das classes desfavorecidas e alijadas do processo de desenvolvimento capitalista que cada vez mais os deixam marginalizadas e segregadas nas periferias, sem acesso a serviços e bens e direitos substantivos à sua sobrevivência. Do outro uma emergente crise civilizacional enfatizada pela crise do modelo de Estado – associado à corrupção no serviço público, e a incapacidade do

⁴⁹² FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Brasil. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**. PPA FUNAI 2016-2019. Ministério da Justiça: Brasília – DF, 2016. p. 24.

⁴⁹³ BRASIL. **Governo Anuncia Corte de 42,1 Bilhões em Despesas**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/03/governo-anuncia-corte-de-r-42-1-bilhoes-em-despesas>>. Acesso em: 21 Jun.2017.

⁴⁹⁴ CORREIO BRASILEIENSE. **Exoneração de Presidente e Corte de Verba: FUNAI Ameaçada de Extinção**. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/05/06/internas_polbraeco,593395/exoneracao-de-presidente-e-corte-de-verba-funai-esta-ameacada-de-exti.shtml>. Acesso em 21 Jun.2017.

Estado de garantir a paz social; as migrações de povos que foram durante séculos explorados em seus territórios, seja pela colonização europeia, seja pelo avanço do capitalismo financeiro que adveio com a globalização; o terrorismo e a cada vez mais influente onda de poder dos grupos econômicos empresariais multinacionais, outro avanço que veio com a globalização. Esta que é igualmente, um padrão de poder do capitalismo colonial/moderno, eurocentrado⁴⁹⁵. Outro indicador que corrobora esta crise do Estado-Nacional é a revolução da informática, como assevera Fritjof Capra⁴⁹⁶, esta revolução fez mudar as relações de poder antes fincada no Estado, em torno da ideia de soberania. A era da informática obriga uma atuação em rede e “a participação nessas redes é uma fonte crítica de poder”. Todos os setores que integram o Estado e fora dele estão imersos em redes: economia, segurança, política, criminalidade.

Não é com surpresa que assistimos a desconstrução da ideia unificadora do Estado moderno. Também na Europa o Estado em substituição às *gens*-famílias já era anunciada por Engels⁴⁹⁷ em 1884 como um projeto de poder central exploratório que tem sua gênese nos conflitos sociais e econômicos existentes que não visava a igualdade social e a desigualdade fatalmente resultará em precarização de direitos. Para Engels:

O Estado não é ... uma realidade da ideia ética, nem a imagem e a realidade da razão, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando essa chega a um determinado grau de desenvolvimento. É o reconhecimento de que essa sociedade está enredada numa irremediável contradição com ela própria, que está dividida em oposições inconciliáveis de que ela não é capaz de se livrar. Mas para que essas oposições, classes com interesses econômicos em conflito não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, tornou-se necessário um poder situado aparentemente acima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Esse poder, surgido da sociedade, mas que se coloca acima dela e que se aliena cada vez mais dela, é o Estado.

Tendo nascido da sociedade e suas divisões de classes, o Estado não teve em sua origem a legitimidade para se estabelecer, exceto pelo uso da força. De modo que os elementos fundantes, além do território, da imposição de impostos, nasceu com o Estado a

⁴⁹⁵ QUIJANO, Anibal. La colonialidad del poder. In: LANDER, Edigard (Org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CICCUS. 2011. 264. (p. 219-260).

⁴⁹⁶ CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 141-167. Para o autor “A ascensão da sociedade em rede foi acompanhada pelo declínio do Estado nacional como entidade soberana. Metidos em redes globais de turbulentos fluxos financeiros, os governos são cada vez menos capazes de controlar a política econômica nacional; já não podem dar à seus cidadãos as vantagens tradicionais do estado de bem-estar social; perdendo a guerra contra uma nova economia globalizada do crime; e sua autoridade e legitimidade são cada vez mais postas em questão.”

⁴⁹⁷ ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 1ª Edição 1884. Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 2.a Edição Revisada. Editora Escala: São Paulo. S.d. p. 185.

força pública e a força de polícia⁴⁹⁸. A América Latina, neste cenário de crise do Estado tem que administrar em conjunto a crise étnica e social – legado da colonização.

É no alvorecer do século XXI que surgem reflexões em torno das possibilidades de um giro de-colonial, que de um lado garanta direitos para os povos indígenas e tradicionais “encobertos” desde 1492, do outro construa direitos e/ou uma perspectiva de Estado Plurinacional⁴⁹⁹, que ampare a etnodiversidade, no dizer de Fernando Dantas que tenha o desenho “do mosaico social brasileiro”⁵⁰⁰, ou seja, o multiculturalismo como princípio constitucional. As razões para pensar e agir dessa forma está na construção do projeto de modernidade e de Estado que foi imposto pelo colonizador e que tem como um dos eixos fundamentais a ideia de raça, que associada a uma classificação social gerou no caso em questão a colonização da raça inferior (índio, negro, mestiço) em contraposição à superioridade (europeu, branco), servindo a dominação como uma justificativa de inferiorização. A expansão do colonialismo europeu resultou na perspectiva eurocêntrica também do conhecimento.⁵⁰¹

Sob o ponto de vista econômico, a razão mais expressiva da colonização na América inseriu na relação capital-salário novos elementos: a escravidão (índigena e posteriormente africana), servidão e pequena produção mercantil. Com a distribuição geográfica-racial do controle do trabalho centralizado na Europa, esta se consagrou como o centro do mundo, ainda hoje de certa forma, vigente. A Europa já está vivendo sua própria crise do Estado-nação: conflitos de classes e entre grupos radicais ultra territoriais se agudizaram, resultando em terrorismos, mortes e invasões migratórias.

A América Latina busca mudanças capazes de refundar a ideia de Estado, civilização e desenvolvimento fundados na igualdade. Uma sociedade comunista, ausente a ideia de Estado como a que conhecemos e das diferenças de classes, em que a sociedade, “reorganizará a produção na base da associação livre e igual dos produtores”⁵⁰² parece ser a proposta de

⁴⁹⁸ ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 1ª Edição 1884. Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 2.a Edição Revisada. Editora Escala: São Paulo. S.d. p 185.

⁴⁹⁹ Como alternativa ao Estado Nacional e ao Estado Plurinacional Fritjof Capra apresenta o “Estado em rede (network state)... em que todos os membros são independentes... sendo a União Europeia a manifestação mais clara de uma rede desse tipo”. CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**. São Paulo: Cultrix, 2006. P. 141-167.

⁵⁰⁰ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígena. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 494.

⁵⁰¹ QUIJANO, Anibal. La colonialidad del poder. In: LANDER, Edigard (Org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CICCUS. 2011. 264. (p. 219-260). p. 123.

⁵⁰² ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 1ª Edição 1884. Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 2.a Edição Revisada. Editora

Engels, nos idos de 1884. Em substituição ao Estado como síntese do sistema introduzido para a exploração das classes dominadas, e conseqüentemente de mazelas que criticamos nas sociedades do século XXI, como o machismo, perdas de direitos e aumento de deveres pelos cidadãos pobres do mundo em afirmação de desigualdades, repressão das forças policiais a movimentos democráticos, expansão do capital internacional etc:

A forma de família que corresponde à civilização e vence definitivamente com ela é a monogamia, a supremacia do homem sobre a mulher, e a família individual como unidade econômica da sociedade. O Estado é o resumo da sociedade civilizada, sendo, sem exceção, em todos os períodos que podem servir como modelo, o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada.
503

O cidadão latino-americano que emerge da colonização, tem um padrão de desenvolvimento diferente do europeu recolocando uma ideia de modernidade como um fenômeno de todas as culturas. Embora o modo como a questão racial permaneceu na identidade dos povos da América Latina está disfarçada em uma Democracia Racial, que mascara a verdadeira discriminação e dominação colonial dos índios e negros, a exemplo do Brasil.⁵⁰⁴

Um olhar mais autêntico nos chega com Quijano⁵⁰⁵ que nos indaga sobre questões próprias à formação de Estados-nações na América Latina: a raça seria uma resposta possível, ou a discriminação de raça?, o fato é que a colonialidade do poder estabelecida sobre a ideia de raça deve ser admitida como um fator básico na questão nacional, para compreendê-la e superá-la? Talvez.

Quijano⁵⁰⁶, após avaliar o caráter político de uma descolonização, propõe a “socialização do poder” após afastar os supostos de uma sociedade capitalista homogênea para um Socialismo com a estatização de todos e cada âmbito do poder. Em sua tese central o autor latino-americano defende a “descolonização do poder” como ponto de partida para

Escala: São Paulo. S.d. p. 188. Engels enfatiza que nem sempre existiu Estado e “Em todos os estágios anteriores de sociedade, a produção era essencialmente coletiva e o consumo se realizava também por distribuição direta dos produtos no interior das comunidades comunistas, maiores ou menores. Esse caráter comum da produção verificava-se dentro dos mais estreitos limites, mas trazia consigo a dominação dos produtores sobre seu processo de produção e seu produtos. Sabiam o que era feito do produto: consumiam-no, ele não saía de suas mãos. E, enquanto a produção se processa nessa base, não pode gerar poderes fantasmas estranhos a eles, como ocorre regular e inevitavelmente na civilização.”

⁵⁰³ ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 1ª Edição 1884. Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 2.a Edição Revisada. Editora Escala: São Paulo. S.d. p. 190.

⁵⁰⁴ QUIJANO, Anibal. La colonialidad del poder. In: LANDER, Edigard (Org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CICCUS. 2011. p., 144.

⁵⁰⁵ QUIJANO, op., cit., p. 144.

⁵⁰⁶ QUIJANO, op., cit., p. 146.

“avançar e conquistar direitos políticos e civis”. Sem esquecer de conter o controle político no capitalismo mundial, será que é possível? Quijano propõe que a América Latina deve se livrar do espelho eurocêntrico que nos deforma.

No século XXI os desafios que precisamos enfrentar na ordem dos direitos indígenas são em verdade, a continuidade de um debate sobre direitos que se arrastam há mais de 500 anos, com pontuações bem específicas em conteúdo e nas datas. Infelizmente.

Descolonizar é romper com o padrão do Estado e, conseqüentemente, dos Direitos que resultam em exploração e destruição continuada dos povos e nações indígenas e povos tradicionais na América Latina. Esse processo histórico que impôs restrição da existência de práticas, saberes e existências dos povos e nações de indígenas e povos tradicionais na América Latina. Dizem, a maioria dos povos nativos na América Latina, que não se trata de fundar outros Estados dentro do Estado, mas não podemos negar que se trata de conviver várias nações dentro de um Estado, se é que é possível essa convivência sem ferir a ideia nascente de Estado, como temos hoje no ocidente. A nosso ver é impossível!, a menos que tenhamos como ponto de partida não a ideia de Estado, mas a paz social como objetivo último da política e do direito. Isso implica em partir da realidade atual em que há excluídos e excludores⁵⁰⁷ – a partir dos quais, ambos têm direito à busca dessa paz social; faz sentido se pensarmos que a nação existe como um dado da realidade, com seu existir social, com seu direito próprio, com seus usos e costumes, ainda assim seria construir um diálogo intestino entre Estado Indígena e Estado não-Indígena.

⁵⁰⁷ VARGAS, Idón Moisés Chivi. Os Caminhos da Descolonização na América Latina: os Povos Indígenas e o Igualitarismo Jurisdicional na Bolívia. In. VERDUM, Ricardo. (Org). **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. p. 164.

4 ÍNDIOS CARIRI DO POÇO DANTAS E AQUISIÇÃO DE DIREITOS

Em 2010, dados do Ministério da Saúde⁵⁰⁸ registram a presença de 118 índios “Kariri” no Ceará. Em 2013 a Secretaria Especial de Saúde Indígena⁵⁰⁹⁵¹⁰ mostra que esse número aumentou para 123 indivíduos, e em 2014 os profissionais de saúde cadastraram 159 índios Kariri autodeclarados no Ceará. Em geral os dados do censo brasileiro de 2010⁵¹¹ como descrito no Quadro 14, a seguir, demonstra um percentual ainda baixo de indígenas, se compararmos outros países da América Latina, como a Bolívia, que tem mais de 55% de sua população indígena. Quando o percentual é de índios Kariri o percentual, ainda pequeno, é mais do que o percentual do Ceará e do Brasil, proporcionalmente:

Quadro 14 - População Indígena Kariri do Ceará, percentual em relação a população do Ceará e do Brasil.

Censo 2010	População total	População indígena	Percentual	Observação
Brasil	190.732.694	817.963	0,42 %	
Ceará	8.452.381	19.336	0,22 %	
Kariri	--	118	0,61 %	Total em relação a população do Ceará.

Fonte: Autor, 2017.

⁵⁰⁸ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil**. Quadro Geral. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>>. Acesso em: 11 Dez.2013.

⁵⁰⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Conheça a Secretaria SESAI**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/conheca-a-secretaria-sesai>>. Acesso em: 23 Jun.2017: A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) é a área do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Criada em outubro de 2010, a Sesai surgiu a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena. A missão da secretaria é implementar um novo modelo de gestão e de atenção no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS (SasiSUS), descentralizado, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e responsabilidade sanitária dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs). Entre as atribuições da Sesai destacam-se: Desenvolver ações de atenção integral à saúde indígena e educação em saúde, em consonância com as políticas e os programas do SUS e observando as práticas de saúde tradicionais indígenas; Planejar e coordenar as ações de saneamento e edificações de saúde indígena; Promover o fortalecimento do Controle Social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Para executar essas ações, a estrutura administrativa da Sesai conta com: 3 departamentos: Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI), Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI), Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde (DSESI). Além dos DSEIs, há, ainda, os Polos Base, Casas de Saúde Indígena (Casais) e postos de saúde.

⁵¹⁰ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil**. Quadro Geral. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>>. Acesso em 23 Jun.2017.

⁵¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 24 Jun.2017.

Um lapso temporal de 200 anos desde 1780 foi o tempo que indígenas retomassem sua luta pública pelo reconhecimento de suas identidades no Ceará. Estêvão Martins marca essa retomada em 1980, com a igreja católica através da ação da Pastoral Indígena em Crateús e Fortaleza e da Associação Missão Tremembé e Movimento de Apoio aos índios Pitaguary. Em 2010 o referido autor observa que somente uma reserva foi regularizada.⁵¹²

Em 2008 havia no Ceará 20 etnias conhecidas e divulgadas por ocasião da XIV Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará⁵¹³, dentre as quais: Tremembé já homologada a demarcação de terras no município de Acaraú; Pitaguary em processo de demarcação nos municípios de Maracanaú e Pacatuba. E em estudos preliminares pela FUNAI os: Tremembé nos municípios de Acaraú e Itapipoca; Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba/Tapuia nos municípios de Monsenhor Tabosa e Tamboril. Em situação de identificadas estão: Jenipapo Kanidé no município de Aquiraz; e Tremembé no município de Itarema.

Todas as demais etnias emergentes estão sem reconhecimento pelo Estado: os Kariri (Tapuya-Kariri) do município de São Benedito; os Kariri do município de Crateús, estimado em 116 pessoas (34 famílias e 29 casas). Os Cariri no município do Crato, que é objeto desta tese, não foi apresentada na XIV Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Ceará. A figura 22⁵¹⁴, a seguir, demonstra a presença indígena no Ceará.

Figura 22 - Presença indígena no Ceará



Fonte: Adaptado de Estêvão Martins, 2009.

⁵¹² PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá**: Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/Imopec, 2009. p. 39/42.

⁵¹³ Ibid., p. 39/42.

⁵¹⁴ PALITOT, op., cit., p. 38.

A quantidade de índios autodeclarados no censo de 2010⁵¹⁵ para o Cariri mostra uma quantidade expressiva quando comparada aos números de etnias mapeadas no Ceará. Nos municípios que compreende a Região Metropolitana do Cariri e o Cariri, como região administrativa de planejamento do Ceará, 760 pessoas se declararam índios, conforme podemos observar no Quadro 15, a seguir. Proporcionalmente 4 vezes menor⁵¹⁶ do que a porcentagem nacional que é de 0,4% o número de indígenas autodeclarados, em relação à população brasileira.

Quadro 15 - Quantidade de Índios Auto-identificados no Cariri e Região Metropolitana

Cidade/Censo 2010	Índios	Território km ²	População 2014 ⁵¹⁷
Juazeiro do Norte	355	248,8	263.704
Crato	122	1.176,5	127.657
Barbalha	91	569,5	58.347
Missão Velha	29	645,7	35.150
Jardim	01	552,4	27.069
Nova Olinda	33	284,4	15.048
Santana do Cariri	05	855,6	17.457
Total/Cariri	636	4.332,9	544.432
Caririaçu	102	623,6	26.840
Farias Brito	10	503,6	18.937
Assaré	12	1.116,3	23.058
Total/Região Metropolitana	760	6.576,4	613.267

Fonte: Autor, 2016.⁵¹⁸

Esta tese é o resultado de informações, dados e análises que buscam identificar o grupo social comunidade sítio Poço Dantas, no Distrito de Monte Alverne em Crato, como índios da etnia Kariri/Cariri. Esta comunidade, ainda que seja conhecida de especialistas, não foi estudada pela Funai.

4.1 COMO SE FORMA UM POVO: IDENTIDADES, CULTURAS, ETNIA

A Etnografia⁵¹⁹ (do grego *ἔθνος*, *ethno* - nação, povo e *γράφειν*, *graphein* - escrever), área a qual este tema da identidade está mais afeita, é para o Direito um terreno perigoso. Não

⁵¹⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mapas Indígenas**. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Acesso em: 07 Set. 2015.

⁵¹⁶ O percentual de pessoas que se autodeclararam índios em 2010, comparado com os dados da população de 2014 na região metropolitana do Cariri Quadro 15, é de 0,123%.

⁵¹⁷ INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE. **Perfil Regional**. Disponível em: <<http://www2.ipece.ce.gov.br>>. Acesso em: 07 Set.2015.

⁵¹⁸ Serviram de referência os dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2010 e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, Perfil Básico dos Municípios do Ceará 2014.

será, contudo, sob o ponto de vista etnográfico que defendemos a tese de que os indivíduos da comunidade do Sítio Poço Dantas são da etnia Kariri, é sob o ponto de vista do direito socioambiental que o defendemos. Se o gesto de compreender as identidades dos povos indígenas é, principalmente, um diálogo intercultural e social, porque não multidisciplinar? Não há nessa afirmação, tampouco, o compromisso com o método utilizado pela antropologia na coleta de dados, que se baseia, na maioria das vezes, no contato intersubjetivo entre o pesquisador e o seu objeto.

Identificar um povo é caracterizar quem são essas pessoas e o que as tornam iguais e/ou diferentes dos demais. Em sentido etimológico⁵²⁰ identidade descende do Latin *identitate*, ou seja, qualidade de ser igual a outro, identificar é reconhecer como idêntico, tornar idêntico, fazer de duas ou mais coisas uma só; transsubstanciar-se uma coisa noutra. Adotamos, contudo, para esta tese o conceito das ciências sociais, em Castells⁵²¹, que denomina *identidades* para descrever as *sociedades em rede* em seus múltiplos significados. Ao situar o conceito de identidades na multiplicidade e na atuação em rede a partir de uma construção social processual, contextual e relacional de legitimação, resistência ou de um novo projeto para a sociedade. A matéria-prima para a construção das identidades é fornecida pela “história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e pelas fantasias pessoais, pelas pompas do poder e por revelações de cunho religioso”⁵²² e defendemos, pelo direito socioambiental. As identidades e seus elementos significantes constituem a base da cultura de um povo.

As identidades, como base das culturas e, conseqüentemente, das sociedades são por isso “fontes de sentido mais fortes que os papéis devido as processo de autodefinição e individualização... os papéis organizam as funções, as identidades organizam o sentido”⁵²³. As identidades na sociedade de rede podem ser de três tipos: identidade de legitimação, de

⁵¹⁹ FETTERMAN, david d. **Ethnography: Step-By-Step**. A Wilderness Guide. ed. 3. David M. Fetterman - Fetterman & Associates. California: Stanford University. Vol. 17. Serie Applied Social Research Methods, 2010. p. 33.

⁵²⁰ FONTINHA, Rodrigo. **Novo Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Revisto pelo Dr. Joaquim Ferreira. Reimpressão. Porto: Editorial Domingos Barreira, 2002. p. 965.

⁵²¹ CASTELLS, Manuel. **La Era de la Información: Economía, Sociedad y Cultura**. Volumen 2. El Poder de La Identidad. Traducción de Carmen Martínez Gimeno. México D.F. Delegación Coyoacán: Siglo Veintiuno Editores. 1999. p. 23. “La revolución de las tecnologías de la información y la reestructuración del capitalismo han inducido una nueva forma de sociedad, la sociedad red, que se caracteriza por la globalización de las actividades económicas decisivas desde el punto de vista estratégico, por su forma de organización en redes, por la flexibilidad e inestabilidad del trabajo y su individualización, por una cultura de la virtualidad real construída mediante um sistema de médios de comunicación omnipresentes, interconectados y diversificados, y por la transformación de los cimientos materiales de la vida, el espacio y el tiempo, mediante la constitución de un espacio de flujos y del tiempo atemporal, como expresiones de las atividades dominantes y de las elites gobernantes”.

⁵²² Ibid., p. 29.

⁵²³ CASTELLS, op. cit., p. 29. Tradução livre do autor.

resistência e identidade projeto. Em que o primeiro tipo ligado à manutenção impositiva do *status quo* que os Estados Nacionais engendram, está em declínio pela natureza hierarquizada e excludente. A identidade resistência é resultado de um conjunto de sentidos que resultam na resistência e forma de lutas contra o Estado e as suas opressões. Uma identidade que pode migrar para o terceiro tipo, identidade projeto, em que resulta da construção de sujeitos sociais capazes de mudar o perfil da sociedade e do Estado, “uma nova identidade que redefine sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, buscam a transformação de toda a estrutura social”.⁵²⁴ A identidade projeto produz sujeitos capazes de mudar sua trajetória, protagonistas ou mesmo atores sociais coletivos⁵²⁵, em sentido holístico.

Esta definição de identidade projeto se adequa àquilo que a comunidade indígena do Sítio Poço Dantas busca em sua construção, um novo começo em outras bases sociais. Também se assemelha à identidade resistência, mas com ela não guarda os elementos da luta direta contra o sistema capitalista. Senão em sua discreta sobrevivência e preservação de suas culturas e nomes. O que em si já é uma resistência, porque significa ser uma ilha entre membros de outra cultura, que se lhes impõe um tipo de vida e sociedades que os oprime.

Identificar uma comunidade indígena é, por isso, apresentar e caracterizar os elementos de conexão que une os indivíduos dessa comunidade em razão do exercício da cultura que praticam, sua auto-identificação e o reconhecimento dessa identidade pelos demais, no exercício social.⁵²⁶ Mas o que é cultura? Compreende-se cultura como um processo⁵²⁷, não podendo por isso ser estática a ideia de cultura que caracteriza a identidade para fins do reconhecimento de uma comunidade indígena ou povo indígena.

⁵²⁴ CASTELLS, Manuel. **La Era de la Información: Economía, Sociedad y Cultura**. Volumen 2. El Poder de La Identidad. Traducción de Carmen Martínez Gimeno. México D.F. Delegación Coyoacán: Siglo Veintiuno Editores. 1999. p. 30. Tradução livre do autor.

⁵²⁵ CASTELLS, op. cit., p. 32. Neste caso, a construção da identidade é um projeto de uma vida diferente, talvez baseada em uma identidade oprimida, mas que se expande até a transformação da sociedade como o prolongamento deste projeto de identidade. Tradução livre do autor.

⁵²⁶ Não é intenção da tese fixar um conceito de cultura. Utilizamos elementos das definições clássicas de cultura segundo os autores da Antropolgia e Etnografia. Para nós faz sentido compreender a cultura como o conjunto de saberes e práticas acumuladas ao longo do tempo pelos membros de uma sociedade (Y. Taylor). Os saberes e práticas que se incorporam em esquemas de adaptação e relativização da cultura de uma ou outra sociedade, sem hierarquizar essas culturas em razão da acumulação (Franz Buenas) e observando os saberes e as práticas como normas (programas) pelas quais os indivíduos em sociedade aceitam ser regrados (Clifford Geertz). As informações conceituais podemos encontrar em: PERICO, Rafael Echeverri. **Identidade e Território no Brasil**. IICA. Disponível em: <<http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/IdentidadeTerritorioBrasil.pdf>>. Acesso em: 03 Jul.2017. pp. 35/36.

⁵²⁷ “Processos inconscientes”, afirma Hall *apud* VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 109.

A cultura e a ancestralidade (conexão com os povos pré-colombianos), referido na legislação, não pode ser interpretado como a transcrição da cultura do passado no presente, obrigatoriamente. A cultura é um critério satisfatório à medida que deixa de ser uma característica primária para o processo de identificação étnica, ela deve ser vista como consequência da organização de um grupo étnico e não o contrário, propõe Manuela Carneiro da Cunha⁵²⁸. Para a solução desta questão a memória coletiva faz as conexões com o universo dos índios originários e sua cultura. Esses elementos de conexão não são fáceis no caso dos indígenas ditos aculturados do século XXI porque a sua cultura tem se modificado na sua originalidade, ao longo do tempo, restam fragmentos que são colacionados para recompor, ao lado das mudanças naturais que ocorre nos processos sociais a identidade dos coletivos populacionais ou grupo social, ou ainda grupo étnico.

O conceito de grupo étnico, como grupo social que em grande parte tem a capacidade de biologicamente se autoperpetuar; compartilha valores culturais fundamentais, realizados em unidade evidente em formas culturais; tornar-se um campo de comunicação e interação; possuir uma associação que se identifica e é identificada por outros, como constituindo uma categoria distinguível de outras categorias da mesma ordem; é o objeto da crítica de Barth e pela pertinência de sua abordagem nos ajuda a compreender a construção que no Direito positivo no Brasil se faz, acerca da interpretação desses elementos que em tese qualificam a identidade de grupos étnicos indígenas. A crítica de Barth, a qual nos filiamos, é que essa formulação limita a compreensão do conceito de cultura e compromete sua caracterização como elemento de construção das identidades a um, porque coloca a cultura sob parâmetros estáticos, ignora a miscigenação que no caso brasileiro foi a regra no período da colonização⁵²⁹, além de trazer “implícita uma visão preconcebida de quais são os fatores significativos para a gênese, a estrutura e a função de tais grupos.”⁵³⁰

Compreende-se melhor o conceito de grupos étnicos sob o ponto de vista de organizações sociais efetivas que tem ritos, modos, que por serem promovidos pelos membros do grupo e em interação com outros grupos, são por eles percebidos. Resolvendo, ademais, a questão da continuidade no tempo de um grupo de identidade em situações ecológicas

⁵²⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. p. 106.

⁵²⁹ Inclusive como política de formação do Estado-nação o casamento inter-étnico foi previsto textualmente na Carta Régia de 19.02.1696.

⁵³⁰ BARTH, Fredrik. **Ethnic Groups and Boundaries: the Social Organizations of Culture Difference**. Long Grove, Illinois: Waveland. 1998. Pp. 9/12.

diferentes, concordando com Manuela Carneiro da Cunha⁵³¹ e Veras, para quem o que é mesmo relevante para caracterizar um grupo étnico “é compreender o que leva esse mesmo grupo a se identificar dessa forma.”⁵³²

A identidade de um grupo, por sua vez, delimita as fronteiras entre um e outro grupo étnico⁵³³ diferente, entendimento descrito por Roberto Cardoso de Oliveira como *identidade contrastiva*⁵³⁴. Esses limites ajudam a criar modos de organização dos grupos, daí Barth afirmar que “grupo étnico é um tipo organizacional”⁵³⁵. A identidade, com isso, é resultado da identificação (processo em que se afirma a identidade contrastiva em exercício social com outro grupo étnico) de duas dimensões que dialogam para formar a identidade étnica: a dimensão pessoal ou social, individual ou coletiva do grupo. A pesquisa da identidade étnica é vista nestes casos, em particular, como pesquisa da identidade social, sem contudo desprezar a dimensão individual uma vez que a identidade social é reflexo da individual.⁵³⁶

Os povos originais da América Latina, já o temos demonstrado amiúde, na seção primeira e segunda desta tese, têm uma identidade que os distingue dos europeus e esse choque de identidades resultou na morte de milhões de índios que foram extintos por se constituírem em povos diferenciados.

Garantir o reconhecimento e direitos dos povos indígenas significa identifica-los, dotá-los de identidade indígena. A partir de meados da década 1990, afirma Arruti⁵³⁷, a proteção dos indígenas que assumia certa “volta ao passado, uma resistência à modernidade”, passa a “apresentar um caráter modernizador e integrador, em que o apelo identitário e comunitário se apresentam como meio e não como fim” dos movimentos indígenas. Em termos práticos as

⁵³¹ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania**. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. p. 107.

⁵³² VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017., p. 111.

⁵³³ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade Étnica, identificação e Manipulação**. Revista Sociedade e Cultura, vol. 6. Núm. 2, julho-dezembro, 2003, pp. 117-131. Pdf. Universidade Federal de Goiás. Goiania, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70360202>>. Acesso em: 30 Jun.2017. O artigo é a transcrição do texto publicado pelo mesmo autor no livro: Identidade, Etnia e Estrutura Social. São Paulo: Pioneira. 1976. p. 2. Grupo étnico é um conceito explorado pela Antropologia e Etnologia que se reporta a comunidades humanas portadoras de cultura.

⁵³⁴ Ibid., p. 5. Acesso em: 30 Jun.2017. O conceito de *identidade contrastiva* não é utilizado primeiramente por Cardoso de Oliveira, embora ocupe uma centralidade em sua argumentação teórica, diversa de Harth.

⁵³⁵ BARTH, Fredrik. Ethnic BARTH, Fredrik. **Ethnic Groups and Boundaries: the Social Organizations of Culture Difference**. Long Grove, Illinois: Waveland. 1998. p. 9. Tradução livre do autor.

⁵³⁶ CARDOSO DE OLIVEIRA, op., cit., p. 4.

⁵³⁷ ARRUTI. José Maurício. **Mobilizações étnicas na América Latina**. Revista Tempo e Presença. Chamadas da liberdade. Multiétnicismo. Nº 342. Julho/Agosto de 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/5285140/Mobiliza%C3%A7%C3%B5es_%C3%A9tnicas_na_Am%C3%A9rica_Latina_2005_campaign=upload_email. Acesso em: 12 Nov 2016. p. 10.

defesas dos movimentos indígenas mudam o foco para a luta por sobrevivência nos cenários das sociedades em que vivem, ou seja, mais educação, saúde, terra, respeito etc. isto implica, como conclui Arruti⁵³⁸ que “o direito à diferença se apresenta mais como rejeição de uma marginalidade ou de um domínio brutal do que como desejo de virar as costas à sociedade nacional”, ou se apresentar com a cultura dos índios pré-colombianos, ou seja, os índios de hoje não necessariamente se vestem de penas e vivem isolados; uns e outros fazem *jus* à dignidade e existência plena, de conformidade com sua identidade coletiva indicar. Portanto, “não se pode definir etnicamente um grupo partindo do pressuposto biológico, cultural ou linguístico, mas pela forma como se identificam ou são identificados por outros. A cultura, a língua e os aspectos físicos de um povo são dinâmicos, podem sofrer muitas mudanças.”⁵³⁹.

E para o direito quem é indígena?

Conforme o estatuto do índio brasileiro em sua dupla denominação Índio ou Silvícola, é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que *se identifica e é identificado* como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional. No mesmo sentido a lei concebeu como Comunidade Indígena ou Grupo Tribal um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Esses conceitos do estatuto do índio, lei 6.001/1973, traz algumas ponderações, que em geral estão atacadas pela legislação internacional, especialmente a convenção 169/1989 (OIT), que passamos a analisar: *se identifica e é identificado*, uma dupla asserção que se refere ao se perceber índio – ou se autodeclarar índio e ter essa declaração reconhecida e *identificada*, sugerindo que pelo próprio Estado. Outro ponto já em questão é o tipo de características culturais preservadas pela comunidade indígena que o identifica como membros de uma comunidade indígena, no dizer do estatuto, os índios isolados são aqueles que vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional. Índios em vias de integração, aqueles que vivem em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, mas conservam em menor ou maior parte as condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas

⁵³⁸ ARRUTI, José Maurício. **Mobilizações étnicas na América Latina**. Revista Tempo e Presença. Chamas da liberdade. Multiétnicismo. Nº 342. Julho/Agosto de 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/5285140/Mobiliza%C3%A7%C3%B5es_%C3%A9tnicas_na_Am%C3%A9rica_Latina_2005_campaign=upload_email. Acesso em: 12 Nov 2016. p. 10.

⁵³⁹ VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 111.

práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento. Índios Integrados são aqueles que incorporados à comunhão nacional são reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

Já analisamos quão prejudicial podem ser esses conceitos para os índios que ainda resistem em sua identidade no século XXI; uma vez que nem todos se conservam em isolamento ou têm as condições para sobrevivência em meio à natureza degradada. Os índios do presente não necessariamente usam cocares e penachos. O ser índio no Brasil ainda hoje é um estigma que carregam quantos utilizam esse nome.

A memória coletiva, para muitos dos povos indígenas do Brasil, é a única razão de sua existência e somente o Estado pode desatar os nós que sua história criou em torno da questão indígena, há que ter uma inversão do ônus da prova, já que estamos diante de um conjunto populacional em amplo desfavor financeiro e vulnerabilidade, a exemplo que ocorre em outros direitos difusos e sociais, como o consumidor em relação ao grande empresário, o Estado é que deve produzir prova em contrário da afirmação e autodeclaração do ser indígena no Brasil.

A definição de índio para o estatuto, traz em si uma ideia preconceituosa que associa esses povos à imagem do selvagem ao denomina-los silvícola, da selva. Quando em verdade trata-se de povos da natureza, esta mesma natureza, que vemos ser um paradigma insuperável para a sobrevivência humana porque dela provém a água, o ar e a maioria dos alimentos que consumimos.

Com mais frequência se tem, hoje em dia, a certeza de que a civilidade que a modernidade inculcou no imaginário dos brasileiros se assemelha mais à convivência biocêntrica dos indígenas à natureza do que da exploração dos recursos naturais, consumo desenfreado e acumulação capitalista. O conceito é ainda falho porque insiste em propor aos indígenas um processo de integração à vida nacional/brasileira, máxima já superada na dinâmica e compreensão dos indígenas como pessoas e povos detentores de direitos e autonomia cultural, política e autogoverno; compreensão presente nas interpretações realizadas amiúde sobre a convenção 169/OIT e sua difusão internacional⁵⁴⁰. No que pese esse entendimento o estatuto do índio ainda é vigente e tem na realidade jurídica brasileira,

⁵⁴⁰ “A Convenção 169/OIT deve ser compreendida a partir de seu contexto internacional de reconhecimento formal da necessidade dos Estados superarem ideários assimilacionista e de colonização de povos culturalmente diferenciados”. GARZÓN, Biviany Rojas. YAMADA, Erika M. OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais**. DPLF: Washington, D.C./São Paulo, 2016. p. 37.

ditado o modo como o direito e as instituições do Estado conduzem o reconhecimento da identidade indígena. Uma vez que o processo para a demarcação da terra indígena tem como pressuposto o reconhecimento da identidade étnica, esse processo passa pelo seguinte caminho:

- a) Estudo antropológico de identificação que conterà estudo etno-histórico, sociológico, jurídico, cartográfico, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimita, Art. 2º do Decreto 1.775⁵⁴¹, de 8.01.1996;
- b) A participação dos índios é estimulada, na forma e conveniência que os índios indicarem em seus hábitos. Um relatório é produzido e encaminhado para o órgão oficial, no caso a FUNAI, para os encaminhamentos burocráticos e em caso de aprovação do relatório pelos técnicos do Estado, há a demarcação da terra indígena e o precedente reconhecimento da condição de povo indígena pelo Ministério da Justiça do Brasil.

Um dado curioso e preocupante é que tanto no Art. 65 do estatuto do índio, de 1973, quanto no Art. 67 do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, de 1988, determinam o prazo de 5 anos para concluir os processos de demarcação de terras indígenas no Brasil, e como nos referimos antes, não se demarca terra de não índio, por conseguinte, o reconhecimento da identidade dos índios está no processo, como condição para a demarcação da terra indígena. Nenhuma das duas legislações foi cumprida, passados mais de 28 anos da constituição federal e a questão indígena se arrasta indefinidamente no Brasil.

A necessidade dessa tese se faz premente, portanto. Trata-se de oferecer caminhos para efetivar o reconhecimento da identidade indígena e quiçá da demarcação da terra indígena.

Na legislação internacional, convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 25.07.2002 e recepcionada pelo Decreto 5.051, de 19.04.2004, o conceito de povos indígenas remete à descendência dos povos que habitavam o país à época da colonização e que mantém vivas suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, **ou parte delas** (art. 1.1.b da Convenção 169/OIT). Ademais disto o elemento principal agregado ao tema da identidade indígena pela referida convenção é a auto-identificação ou a consciência de sua identidade indígena, como critério de reconhecimento da identidade pelo Estado associado aos indicadores de pertença dos povos indígenas através da memória coletiva, da terra que

⁵⁴¹ Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

ocupam ou ocuparam, da cultura, em sentido amplo e dinâmico. Entendimento fundante nos critérios antropológicos expressos nos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de povos e terras indígenas para fins de demarcação, a exemplo da terra indígena Tremembé Córrego do João Pereira, no Ceará⁵⁴²; expresso em votos dos ministros do STF⁵⁴³ e na convenção 169 da OIT, art. 1.1.a, 2⁵⁴⁴. São esses os critérios jurídicos e os fundamentos dos direitos coletivos dos índios no ordenamento jurídico brasileiro. Critérios que o Estado no artigo 1º do decreto supracitado anuiu integralmente nos seguintes termos: será executada e cumprida a convenção 169/OIT, tão inteiramente como nela se contém. Para que não parem dúvidas a convenção se aplica:

b) aos povos em países independentes, *considerados indígenas* pelo fato de *descenderem de populações* que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, *seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. *A consciência de sua identidade indígena* ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. (grifo nosso)

Sobre a auto-identificação, fundada nos elementos comunitários ou da coletividade, podemos agregar a categoria **comunidade política**, defendida por Weber como fundamento para o reconhecimento pelo Estado da identidade de uma comunidade indígena, senão vejamos:

A partir do momento em que um grupo se organiza social e politicamente como distinto da sociedade nacional, que existe um sentimento que os une para um ideal político, submetendo-se todos os preconceitos e estigmas relegados aos grupos étnicos por se afirmarem diferentes, tem o fundamento necessário para ser reconhecido.⁵⁴⁵

⁵⁴² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. ABAN. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação**. Portaria Fundação Nacional do Índio/FUNAI. Nº 10, de 13.01.1999. Disponível em:

<<http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Laudos/Terras%20Indigenas/Relatorio%20Cristhian.pdf>>. Acesso em: 27 Jun.2017. p. 65.

⁵⁴³ GARZÓN, Biviany Rojas. YAMADA, Erika M. OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais**. DPLF: Washington, D.C./São Paulo, 2016. p. 19. Ministra Rosa Weber: “nenhum Estado tem o direito de negar a identidade de um povo indígena ou tribal que se reconheça como tal”.

⁵⁴⁴ BRASIL. **Convenção 169 da OIT**: Decreto 5.051/2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 27 Jun.2017.

⁵⁴⁵ VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 119.

Para esta tese analisamos também as categorias de terra indígena, memória coletiva e direito socioambiental para caracterizar a identidade coletiva dos índios Cariri do sítio Poço Dantas.

4.1.1 Terra Indígena

A terra para os indígenas se insere no conceito de natureza, terra-mãe. A relação dos indígenas com a terra é umbilical, sendo por isso traço de sua identidade. Oliveira observa que a terra, denominada por ele de território⁵⁴⁶ é um elemento essencial para a “construção da identidade coletiva singularizada”⁵⁴⁷. A relação dos povos indígenas com a sua terra é indissociável. Terra para os índios é o conjunto natural dos espaços de vida e morte e é o lugar onde se constrói e reconstrói sua existência, no passado, presente e futuro. É na terra, na natureza que estão os elementos que conectam as várias gerações, *religare*, onde está fundada sua religiosidade. Isto só é possível porque para esses povos eles são parte da natureza em físico, psíquico e espiritual. A terra é o *habitus*⁵⁴⁸ dos indígenas, o espaço em que ele atua como gente, como ser humano, como sujeito cultural de direitos.

Em sentido jurídico a terra indígena é objeto de dupla proteção: o direito a terra como direito originário⁵⁴⁹ e elementar aos povos indígenas e o direito à proteção do Estado sobre estas terras. O artigo 231 atribui esses direitos ao povo indígena, além de garantir dentro das terras indígenas a manutenção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições

⁵⁴⁶ A territorialização é uma categoria explorada por João Pacheco de Oliveira como um dos elementos de afirmação da identidade uma vez que para esse conceito converge uma ideia de “reorganização social que implica: 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.” PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 55.

⁵⁴⁷ OLIVERIA, João Pacheco. Ação Indigenista e Utopia Milenarista. As Múltiplas Faces de um Processo de Territorialização entre os Ticuna. In: ALBERT, B. & RAMOS, Alcida Rita. (Orgs.). **Pacificando o Branco: Cosmologias no contato no Norte-amazônico**. São Paulo: UNESP, 2002. pp. 277-303. *apud* VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 118.

⁵⁴⁸ No sentido que empresta Pierre Bourdieu, *habitus* é uma expressão que relaciona o sujeito e a capacidade de incorporar uma determinada estrutura social por meio de disposições para sentir, pensar e agir em determinado contexto social. O território é a terra dos índios que em razão do seu modo de vida conhece a natureza do lugar e em razão disso é reconhecida por todos, que o mundo social desenha, ao se tornar um *habitus* vira uma lei social incorporada. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003. p 64.

⁵⁴⁹ O seu reconhecimento se dá ato declaratório de direito e não constitutivo de direito.

desses povos. Neste artigo o legislador constituinte atribuiu competência à União para a demarcação das terras indígenas e a proteção de todos os seus bens.

As terras indígenas para fins de demarcação são àquelas tradicionalmente ocupadas⁵⁵⁰ pelos índios, aquelas terras por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

A propriedade das terras indígenas é da União, restando aos índios a ocupação e posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A União e os indígenas, nos termos da CF não podem alienar ou dispor das terras indígenas. São também imprescritíveis. Para a FUNAI, a Terra Indígena, ou simplesmente TI “é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas [...]. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada”⁵⁵¹.

As comunidades indígenas através deste reconhecimento e posse são caracterizadas como “coletividades organizadas de forma distinta do restante da população nacional” e, conseqüentemente, assegurados a estes povos, direitos estabelecidos e administrados no âmbito do Estado.⁵⁵² A garantia do direito à terra é a principal garantia que o Estado está obrigado a partir do momento em que estabelece a relação povos indígenas/Estado-nação.⁵⁵³ Adotamos a categoria jurídica terra indígena para esta tese como unidade geográfica de habitação, de atuação política, religiosa e de integração com a natureza.

Para a Antropologia o conceito território seria mais adequado para os povos indígenas como espaço de atuação que envolve a terra e os sujeitos em uma atuação para além da

⁵⁵⁰ CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO. CEBRAP. **Direitos Indígenas**. Debate com Dalmo Dallari, Sérgio Leitão, Paulo de Bessa Antunes e Paula Monteiro. Novos Estudos. Nº 69, Julho de 2004. Pp. 49-56. Disponível em: <<http://novosestudios.uol.com.br/produto/edicao-69/>>. Acesso em: 19 Jul.2017. p. 58. Sobre o novo conceito de ocupação para o direito indígena: “No direito sempre fez diferenciação entre propriedade e posse, mas no caso do índio se utilizou uma figura nova: a ocupação. O direito de ocupação não se confunde nem com o direito de propriedade nem com o de posse. A ocupação pelo índio não significa o contato físico permanente, imediato, com toda a área, mas um histórico de utilização da terra. Por isso se optou pela expressão ‘terras que tradicionalmente ocupam’.”

⁵⁵¹ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **Terra Indígena o que é?**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32>>. Acesso em: 11 Jul.2017.

⁵⁵² VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 114.

⁵⁵³ OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p.. 55.

identidade, como espaço determinado em que atua uma organização social. Para esta tese utilizamos os dois conceitos como essenciais para a compreensão do nosso objetivo central: os índios Cariri do Cariri, do sítio Poço Dantas. Mesmo utilizando a categoria “terra de índio”, como referido, estendemos esse conceito ao de território – fundado na tratamento dado ao tema pelo Direito Socioambiental em Carlos Marés⁵⁵⁴ e ao conceito de territorialização, assim defendido por João Pacheco de Oliveira⁵⁵⁵ e Rafael Echeverri Perico⁵⁵⁶.

Muito embora, seja a terra indígena o mais burocrático dos direitos a ser entregue e garantido pelo Estado brasileiro, porque para o sistema jurídico nacional a terra é vista como propriedade, sob um regime jurídico civil e não como à terra-natureza. Em matéria de demarcação de terras indígenas cabe à FUNAI⁵⁵⁷, ações de regularização, monitoramento e fiscalização das terras indígenas, bem como proteger os povos indígenas isolados e de recente contato. Para tanto, a instituição conduz os estudos necessários à identificação e delimitação de terras indígenas, com base no artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei 6.001/73, Decreto 1.775/96, Portaria MJ 14/96 e Portaria MJ 2498/2011.

Os estudos realizados pela FUNAI, nos termos da legislação em vigor Decreto 1.775/96, devem ser multidisciplinares e o reconhecimento acompanhado pelo Ministério da Justiça do Brasil até a expedição de Decreto da Presidência da República com a demarcação de terras respectivas.

4.1.2 Memória Coletiva

A memória coletiva dos kariri do Sítio Poço Dantas é um dos elementos formadores da sua identidade coletiva como indígena a partir do conceito de Maurice Halbwachs⁵⁵⁸, que se constitui como uma reconstrução social fundada nos “contextos sociais reais” vivenciados por um grupo que mantêm constantes vínculos de pertencimento dos seus membros ao longo

⁵⁵⁴ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2003. p. 49.

⁵⁵⁵ PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p.. 56.

⁵⁵⁶ A territorialidade é entendida como esforço coletivo de um grupo social que ocupa, usa, controla e se identifica como parte específica de seu espaço biofísico, convertendo-o, dessa forma, em seu —território ou *homeland*. PERICO, Rafael Echeverri. **Identidade e Território no Brasil**. IICA. Disponível em: <<http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/IdentidadeTerritorioBrasil.pdf>>. Acesso em: 03 Jul.2017.

⁵⁵⁷ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **Terra Indígena o que é?**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32>>. Acesso em: 11 Jul.2017.

⁵⁵⁸ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 7.

do tempo, ainda que não haja convivência ou que as lembranças individuais tenham se perdido para uns e outros membros do grupo. A memória coletiva não é a composição de lembranças individuais; é uma expressão da convivência de grupos sociais que se mantém por traços de uma existência coletiva.

Para Maurice Halbwachs é possível se reconstruir a memória coletiva de um grupo desde que essa reconstrução estabeleça pontes entre noções comuns do espírito dos membros da coletividade ao longo do tempo.

Não basta reconstruir pedaço a pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstrução funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aquele e vice-versa, o que será possível somente se tiverem feito parte e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo.⁵⁵⁹

Essa teoria dialoga com a psicologia, mas não é decorrente dela, é da sociologia que nasce o entendimento sobre a memória coletiva, no que pese a experiência pessoal/individual e os objetivos que nos movem diante dos fatos sejam, também, importantes para construir as memórias coletivas. As lembranças individuais sobre o ponto de vista linear e temporal seriam as fontes da memória coletiva, mas não é assim que estas se processam; assim como na vida não há precisão, também na construção e reconstrução da memória coletiva não há uma linearidade e as lembranças individuais têm elementos de construção que interagem com o ambiente social e o grupo em que foram produzidos; dando relevância muitas vezes a situações construídas pelo sentimento e experiências que não traduzem os fatos reais vivenciados e, portanto, a memória coletiva emerge não somente das lembranças individuais. A construção da memória coletiva é difusa e não necessariamente linear, se fixa no conjunto e pode deixar lembranças no individual ou impregnado no modo de agir coletivamente, ou em situações que se recupera em novas situações em que o coletivo é exigido como grupo. A “memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”⁵⁶⁰. A memória coletiva não é a memória histórica de um indivíduo ou sociedade, ou seja, o registro dos eventos que a história conserva. A memória coletiva comporta imagens parciais e lembranças impessoais.

⁵⁵⁹ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 39.

⁵⁶⁰ Ibid., p. 69.

As memórias da primeira infância, por exemplo, “não nos lembramos porque nossas impressões não se ligam a nenhuma base enquanto ainda não nos tornamos um ser social”⁵⁶¹ conclui Maurice. Ela se conforma, portanto, no exercício da crítica histórica⁵⁶² e social.

Na reconstrução do fenômeno humano, a memória enfrenta o tempo para dizer que ele não é o único meio estável em que os homens interagem, mas só o tempo recheado de conteúdo é capaz de evocar lembranças e memórias. Os depoimentos de testemunhas de fatos vivenciados em grupo são alguns exemplos de Maurice que fazem pressupor eventos reais vividos outrora em comum⁵⁶³. Esses depoimentos tem sentido em relação a um grupo do qual a testemunha faz parte. No presente a memória coletiva se faz apresentar, vamos dizer assim, através desses eventos e dependendo do contexto de referência no qual atualmente transitam o grupo e o indivíduo que o atesta.

Na comunidade do Sítio Poço Dantas em Crato, colhemos depoimentos de pessoas que declaram no presente manifestações de um passado comum. Sua autodenominação, e os elementos de consciência coletiva que os move, faz esse testemunho membros de um grupo Cariri dos índios Kariri/Cariri. Para Maurice “o tempo e só o tempo têm o poder de desempenhar este papel de modo que podemos encontrar o ontem no hoje.”⁵⁶⁴ Esse fenômeno do tempo como meio onde se estrai a memória é o que Maurice denomina de tempo social, ou seja aquele extraído da essência de ideias de um grupo, ele tem um papel importante na recuperação da lembrança que subsidia a memória coletiva.

Sabemos que a memória coletiva não é a soma de lembranças individuais; para recuperar essa memória coletiva tampouco é indispensável a presença dos indivíduos com quem essa memória foi construída. A memória coletiva nos ajuda a afirmar a identidade de um povo porque podemos, segundo esse raciocínio, continuar no presente sofrendo influência do grupo ao qual pertencemos ainda que seja de outra geração. As ações inscritas no tempo se forem importantes para o grupo transformam-se em significados e são esses que ultrapassam a barreira do tempo porque se incorporaram ao conjunto, ao grupo, tornando-se mais estáveis do que um pensamento, lembrança ou memória individual. Tampouco “o recurso à memória

⁵⁶¹ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p., 43/59. “Quando dizemos que a recordação de certas lembranças não depende da nossa vontade, é porque a nossa vontade não é forte o suficiente. A lembrança está ali, fora de nós, talvez dispersa entre muitos ambientes. Se a reconhecemos quando reaparece inesperadamente, o que reconhecemos são as forças que a fazem reaparecer e com as quais sempre mantivemos contato”. É no meio e em contato com o grupo que a memória coletiva existe e pode emergir.

⁵⁶² A memória coletiva não é a memória histórica de um indivíduo ou sociedade, ou seja, o registro dos eventos que a história conserva. A memória coletiva comporta imagens parciais e lembranças im pessoais.

⁵⁶³ HALBWACHS, op., cit., p. 12.

⁵⁶⁴ HALBWACHS, op., cit., p. 146.

coletiva não pode ser imaginado como uma resposta imediata às lacunas de informação”⁵⁶⁵, pondera Arruti.

Para Maurice “o tempo não passa. O tempo dura, subsiste e é necessário, senão como poderia a memória retroceder no tempo?... Sim, o pensamento ainda atua na memória: ela se desloca, está em movimento... E se move no tempo. Sem memória e fora de momentos em que nos lembramos, como teríamos a consciência de estar no tempo?”⁵⁶⁶

Neste contexto, igualmente, o espaço ocupa um local de referência para a identidade dos grupos étnicos, já o dissemos. Opinião que é assente à teoria da memória coletiva de Maurice. Segundo este autor “as imagens habituais do mundo exterior são parte inseparáveis de nosso eu... Nosso ambiente material traz ao mesmo tempo a nossa marca e a dos outros.”⁵⁶⁷ E vai mais além:

Nossa cultura e nossos gostos aparentes na escolha e na disposição desses objetos em grande medida se explicam pelos laços que sempre nos ligam a um número enorme de sociedades sensíveis e invisíveis... e também nos recordam os costumes e as antigas distinções sociais.⁵⁶⁸

A relação dos grupos sociais com o espaço e as coisas inanimadas que ocupam o espaço gera uma linguagem para além do seu tempo, traduzindo uma espécie de linguagem ou comunicação, que se vai aprimorando quando os ocupantes deste espaço resolvem utilizar pinturas e marcam os espaços com cores, inscrições que remontam a animais, rituais, mitos etc., que são estudo da Arqueologia. E ao remontar peças e seus lugares, vamos redescobrimo um tipo de sociedade, de povos e sua forma de vida. Os espaços guardam lembranças.

Não por acaso a região do Cariri é cheia de espaços onde se localizam pinturas rupestres e outros grafismos que remontam aos primeiros moradores do Cariri, da Chapada do Araripe. A comunidade Sítio Poço Dantas, cuja identidade Cariri é objeto de nossa tese, está localizada nas imediações da sede do distrito de Monte Alverne. Não mais que 6 km de distância está o Distrito de Santa Fé, onde foi localizado um abrigo com pinturas rupestres de várias gerações de humanos que habitaram a região do Cariri, com datação ainda não determinada pela ciência, mas não inferior a 3 mil anos (BP). Na Figura 23 podemos ver a distância, a altitude entre um ponto e outro, aproximadamente.

⁵⁶⁵ ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**. Antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo: Edusc, 2006. p. 211.

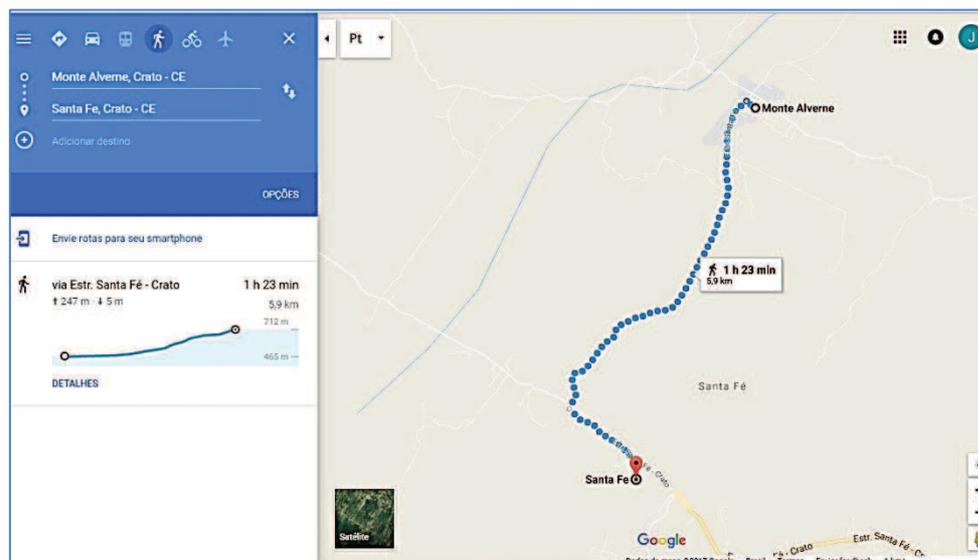
⁵⁶⁶ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 154.

⁵⁶⁷ Ibid., p. 157.

⁵⁶⁸ HALBWACHS, op., cit., p. 158.

Segundo relatos de especialistas, em razão da conformação espacial do abrigo, do acesso de densa vegetação – na maioria babaçuais, e da altitude de 850 metros, possivelmente seria um lugar de culto, como um “santuário”. A religiosidade está intimamente ligada ao espaço em que é praticada, quanto mais para os indígenas cujo elemento terra é componente de um todo que os acolhe e com eles interage.

Figura 23 - Mapa com distância entre a sede dos Distritos de Santa Fé e Monte Alverne, no Crato.



Fonte: GoogleMaps, 2017.⁵⁶⁹

No espaço como elemento estável da memória coletiva, ficam registradas ações do grupo social e como tal é espelho de seus costumes, hábitos e, em alguns casos, ininteligível para a maioria de nós. Enquanto memória coletiva “cada aspecto, cada detalhe desse lugar tem um sentido que só é inteligível para os membros do grupo, porque todas as partes do espaço que ele ocupou correspondem a outros tantos aspectos diferentes da estrutura e da vida de sua sociedade.”⁵⁷⁰

O lugar, o espaço e para a contemporaneidade território, é também um viés de resistência. Os povos resistem em deixar seu lugar e por ele guerreiam. Quando seu espaço é destruído procuram construir no mesmo lugar, ou próximo dali, sua morada. E através da

⁵⁶⁹ GOOGLE. **Maps**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/dir/monte+alverne/Santa+Fe,+Crato+-+CE/@-7.1428323,-39.548984,14z/data=!3m1!4b1!4m1!4m13!1m5!1m1!1s0x7a1883187c8ae8f:0x77fdee980b0e379!2m2!1d-39.5213618!2d-7.1233344!1m5!1m1!1s0x7a1891ed7998d05:0xf5c7d7a21c57d9c0!2m2!1d-39.5342904!2d-7.1630431!3e2?hl=pt-BR>>. Acesso em: 17 Jul.2017.

⁵⁷⁰ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 160.

memória se reconstruem espaços sociais coletivos, novamente, aquela semente fressurgindo na cabeça, nem sempre com a lembrança individual do porquê; mas uma imanência que se constitui em luta pela sua permanência como grupo, do qual ele ainda faz parte. Porque estão próximos, os grupos constroem relações sociais, por isso a terra indígena é tão importante para esses grupos sociais. Nesse sentido andou bem a legislação brasileira quando atrela a declaração de terra indígena ao processo de reconhecimento da etnia, através da demarcação. Pena que este direito não tem avançado em garantias de efetivação pelo Estado de modo geral. Executivo e Judiciário, principalmente, têm protagonizado abusos na demora nos processos e decisões que afetam o direito coletivo dos povos indígenas, a exemplo do marco temporal imposto pelo STF para que os índios comprovem a posse da terra retroativa ao ano de 1988. Esse entendimento, aliás, nega a memória coletiva dos povos indígenas, como vemos aqui.

A categoria da memória coletiva, portanto, é a que melhor nos ajuda a defender a tese da identidade jurídica dos Cariri do Sítio Poço Dantas. Este grupo que passadas gerações de exploração e destruição de suas características primitivas chegam ao século XXI destroçados, mas resistem e essa resistência encontra amparo no direito socioambiental como caminho para garantia desses direitos. A lembrança dos antepassados está rala, quase desapareceu, exceto nos elementos constantes da memória coletiva dessa comunidade. Fato que tem amparo nesta tese em que a memória coletiva quando associada ao espaço, por exemplo, nos ajuda a compreender esses lapsos de esquecimento de lembranças individuais, senão vejamos:

Quando tocamos na época em que já não conseguimos imaginar os lugares, nem mesmo confusamente, chegamos também a regiões do passado que nossa memória não atinge. Portanto, não é exato dizer que, para lembrar, é preciso que nos transportemos em pensamento fora do espaço, pois ao contrário é justamente a imagem do espaço que, em função de sua estabilidade, nos dá a ilusão de não mudar pelo tempo afora e encontrar o passado no presente – mas é exatamente assim que podemos definir a memória e somente o espaço é estável o bastante para durar sem envelhecer e sem perder nenhuma de suas partes.⁵⁷¹

Não é igualmente o caso dos Cariri do Poço Dantas, a memória coletiva do lugar está preservado no tempo, há poucos quilômetros do lugar onde hoje habitam. As imagens do abrigo de Santa Fé, não se trata de uma gruta ou caverna, são exemplos magníficos de uma cultura e sociedade, senão veja as figuras 24 e 25, suas formas associadas a animais ou cores, raras e destacadas de outras pinturas encontradas por todo o interior do Nordeste do Brasil. A

⁵⁷¹ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 189.

maioria delas ainda em estudos arqueológicos pela Fundação Casa Grande, em Nova Olinda e do Instituto de Arqueologia do Cariri, da Universidade Regional do Cariri.

Figura 24 - Abrigo de Santa Fé. Tamanho do abrigo onde se situa as inscrições e pinturas rupestres, uma (de muitas) em destaque.



Fonte: o autor, 2017.

Na figura acima, temos uma dimensão do tamanho do abrigo pequeno, portanto. A pessoa da imagem, pesquisadora Heloisa da Fundação Casa Grande está suportada por uma base de não mais que 3 metros do abrigo que compõe um paredão de mais de 10 metros de altura. A rocha colorida é da formação geológica Exu⁵⁷², cuja idade aproximada está entre 95 e 110 milhões de anos⁵⁷³. A visão que ela tem do ponto em que está é de todo o vale da Chapada do Araripe, não estivesse encoberta por babaçuais. Como que o lugar fosse protegido, oculto dos passantes.

Na figura 25 vemos um conjunto de imagens de pinturas rupestres e/ou gravuras em baixo relevo que são representações de pássaros que teriam habitado a região em tempos

⁵⁷² A Formação Exu é formada por arenitos grossos e argilosos, muito friáveis, com estratificação cruzada, intercalada por níveis de arenitos conglomeráticos, apresentando predominantemente cores roxas e amareladas. Foi redefinida por Ponte & Appi (1990) como a parte superior da Formação Exu de Beurlen (1963). É tida com de origem fluvial (Ponte & Ponte Filho, 1996). Ponte, F.C. & Appi C.J. 1990. **Proposta de revisão da coluna litoestratigráfica da Bacia do Araripe**. 36º Congresso Brasileiro de Geologia. Natal, Brasil, p. 211-226. BEURLLEN, K. 1963. **Geologia e estratigrafia da Chapada do Araripe**. In: Congresso Brasileiro de Geologia, 17, Recife, SBG, p.1-47. PONTE, F.C. & Ponte Filho, F.C. 1996. **Estrutura geológica e evolução tectônica da Bacia do Araripe**. Departamento Nacional da Produção Mineral, Recife, 68p

⁵⁷³ DOURADO, Nick B. O. **Estudo da Proveniência dos Arenitos da Formação Exu, Bacia do Araripe**. Rio de Janeiro, 2012. Xvi, 91p. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geologia. Departamento de Geologia, Instituto de Geociências. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://ppgl.geologia.ufrj.br/media/pdfs/Nick_Oliveira_Mestrado.pdf>. Acesso em: 17 Jul.2017.

antigos, Tuiuiús, dizem uns⁵⁷⁴. Há quem afirme tratar-se de desenhos de armas de guerras, com flechas apontadas e propulsor⁵⁷⁵. Na foto 3 vemos o desgaste da rocha pela erosão, o que denota a fragilidade do ambiente e a necessidade de sua preservação. O local em que se encontra o abrigo é uma propriedade privada e o acesso só foi possível acompanhado pelo proprietário do terreno, cujo local é cercado do acesso público.

Figura 25 - Três imagens de gravuras e pinturas no abrigo de Santa Fé, em Crato.



Fonte: o autor, 2017.

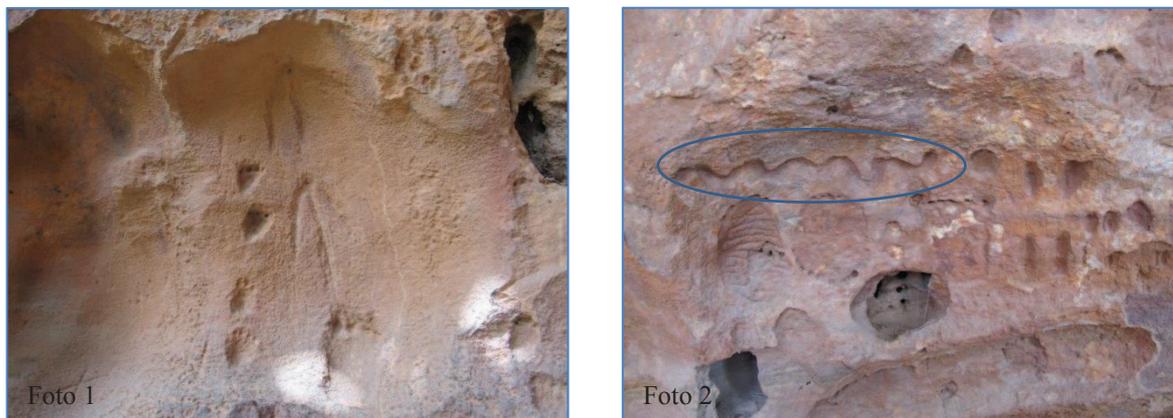
Na figura 26, a seguir, vemos outro tipo de grafismo ou gravura, com imagens de pés pequeninos e setas, sem pinturas (foto 1) e na imagem seguinte (foto 2) temos um conjunto de gravuras em baixo-relevo, uma em desenho de cobra (destaque), traduzido pelos relatos dos caboclos, descritos na *Arqueologia Social* de Rosiane⁵⁷⁶, como o mito da serpente Iara. É possivelmente de datação diferente daquelas apresentadas acima, figura 28. Possivelmente são registros antigos, os mais antigas do Cariri e o espaço foi visitado por diferentes gerações, cujos habitantes não destruíram os registros anteriores, ao contrário acrescentou outras imagens.

⁵⁷⁴ LIMAVERDE, Rosiane. *Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe*. 2105. pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2015. p. 210.

⁵⁷⁵ *Ibid.*, p. 212.

⁵⁷⁶ LIMAVERDE, op., cit., pp. 217/218.

Figura 26 - Imagens, Foto 1 e Foto 2, de gravura em baixo-relevo no abrigo de Santa Fé



Fonte: o autor, 2017.

Segundo Rosiane Limaverde:

Os autores das gravuras pintadas deixaram sua arte no suporte. Esse grupo dominava uma sofisticada técnica de pintar gravuras causando aos nossos olhos contemporâneos um efeito ‘impressionista’. O sítio não era um local de habitação, mas de algum tipo de ritual, um Santuário pré-histórico, onde foi repetido de forma sistemática em quase todo o paredão um único símbolo, importante para o grupo. Esse símbolo podia ter a função de ser um marcador de memória para perpetuar a tradição cultural do grupo, contendo dessa forma uma narrativa mítica... isso o que ocorreu no paredão: com o tempo, o símbolo repetido foi passando por transformações, até chegar a uma forma ‘tosca’ de gravado, sem pintura, na periferia do supor rupestre.⁵⁷⁷

A memória coletiva e a terra indígena conjugam os elementos materiais e imateriais (culturais) que aplicados em associação caracterizam a identidade jurídica dos Cariri do Sítio Poço Dantas. O filtro que nos autoriza a defender essa tese é o olhar jurídico do Direito Socioambiental.

4.1.3 Direito Socioambiental

O direito socioambiental⁵⁷⁸, compreende-se como o conjunto de normas de proteção da natureza e das gentes, analisadas sob o método pedagógico da crítica dialética da

⁵⁷⁷ LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2105. pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2015. p. 217/218.

⁵⁷⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Liberdade e outros Direitos. Ensaio Socioambientais**. Letra da Lei. Curitiba. 2011. p. 9/10. O termo socioambiental “significa a relação estreita e indissolúvel entre a natureza e a cultura ou entre a biodiversidade e sociodiversidade, tendo como base a certeza de que a sociodiversidade não sobrevive sem a biodiversidade”. O termo foi popularizado no Brasil pelo Instituto Socioambiental – ISA, uma organização não governamental fundada em 1994. O Socioambientalismo,

sociedade, do Estado, e da relação dialética entre culturas e natureza⁵⁷⁹; que envolve o debate sobre sociedades hegemônicas, povos indígenas, tribais e comunidades tradicionais e suas relações com a natureza. Objetiva empreender o direito socioambiental a práxis do direito e a norma jurídica para os fins da justiça social, aí compreendido a redução das desigualdades, o respeito aos povos e nações indígenas, tribais e comunidades tradicionais, justiça de transição em ambiente de participação, democracia e liberdade. Ao pretender construir um direito e não uma luta política somente, as correntes que lutam pelo direito socioambiental no Brasil fizeram uma escolha-saída para a essa “guerra que se estabeleceu entre a humanidade e a natureza”⁵⁸⁰: atuar no campo da regulação e promover mudanças internas no sistema.

De natureza multidisciplinar o direito socioambiental se associa fortemente ao direito constitucional e influencia e modifica outros ramos do direito, como o penal, civil, agrário, tributário e o direito ambiental sob o enfoque biocêntrico. Algumas vezes se confunde com o direito ambiental. Na sua abordagem estão estudos e pesquisas sobre sociedades sem Estado, a emergência de Estados comunitários, Plurinacionais e/ou Pluriétnicos. A superação da ideia de progresso associada ao crescimento econômico, medidos pelo Produto Interno Bruto como indicador preferencial de desenvolvimento, ou ainda a ideia de que o desenvolvimento econômico é um fim e não meio para alcançar progresso, ainda que esse termo comporte duras críticas. O termo socioambiental, por sua vez, põe em questão o conceito de desenvolvimento sustentável, como a síntese do progresso conciliado com o uso racional dos recursos ambientais, uma vez que está em sua agenda a análise desta relação e a crítica do próprio desenvolvimento⁵⁸¹.

O direito socioambiental nasce da necessidade de trabalhar conjuntamente duas questões essenciais para a preservação das espécies e ecossistemas: o social/cultural e o ambiental. Há uma crise nesses dois pilares e entre eles promovida pela ação dos seres humanos no uso irresponsável da natureza. São problemáticas que estão presentes no nosso dia-a-dia, tais como: a fome, a superlotação das cidades, “a iníqua distribuição de riquezas

igualmente importante, “é um movimento muito amplo que tem como convicção a necessidade de encontrar um caminho de superação do desenvolvimento econômico sem limites para que seja possível a manutenção mais próxima da integridade da sociodiversidade e da biodiversidade do planeta e de cada uma de suas partes.”

⁵⁷⁹ VEIGA, José Eli. **A Emergência Socioambiental**. São Paulo: Senac, 2010. p. 129.

⁵⁸⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Liberdade e outros Direitos. Ensaio Socioambientais**. Letra da Lei. Curitiba. 2011.p. 12. Aqui o autor propõe em sua análise três saídas para o impasse homem x natureza: “1) promover mudanças internas no sistema por meio de regulação; 2) uma revolução social profunda que inverta totalmente a lógica capitalista; 3) uma catástrofe generalizada que destrua ou chegue muito perto de destruir a humanidade”.

⁵⁸¹ VEIGA, José Eli. **A Emergência Socioambiental**. São Paulo: Senac, 2010. p., 65.

produzidas ao esgotamento das fontes de matéria-prima⁵⁸², a destruição dos povos nativos da América Latina e a tentativa de invisibilizar os povos e suas identidades étnicas. Igualmente se entrelaçam no direito socioambiental aqueles direitos reconhecidos ou não na legislação, atinentes aos direitos dos povos indígenas, o direito de todos à natureza sadia e a preservação da cultura e do patrimônio cultural⁵⁸³.

Conseqüentemente o objeto fundante do direito socioambiental está nas questões sociais e ambientais que os processos de desenvolvimento podem legar, aí incluídos os doze desafios da agenda ambiental listadas por Veiga⁵⁸⁴ dividido em grupos, a) destruições ou perdas de recursos naturais: 1 – habitat; 2 – fontes proteicas; 3 – biodiversidade; 4 – solos, b) limites naturais: 1 – energia; 2 – água doce; 3 – capacidade fotossintética, c) artificios nocivos: 1 – químicos tóxicos; 2 – espécies exóticas; 3 – gases do efeito estufa ou danosos à camada de ozônio, d) populações humanas: 1 – crescimento; 2 – aspirações de consumo. O autor aponta para a problemática dos recursos hídricos o ponto mais próximo de eclodir em crise nacional.

A sua inserção no ordenamento jurídico nasce colado à inclusão no texto da constituição de 1988 dos direitos coletivos: dos indígenas (art. 231 e 232), ao meio ambiente sadio (art. 225), à preservação do patrimônio cultural brasileiro (art. 215 e 216) e à função social da propriedade (art. 182 e 186); e a partir daí a Judicialização para que o direito ali inscrito não virasse quimera. Houve uma luta que não foi simples e está em curso. A constituição de 1988 foi o passo mais significativo e se deve a grupos distintos os resultados, na descrição de Carlos Marés se pode observar:

Um grupo de índios de diversas nações e regiões se mobilizou para garantir que ali estivessem inscritos os direitos de todos os povos que vivem no território clamado Brasil. Não havia deputados indígenas... mas a participação dos índios e seus aliados, antropólogos, advogados, filósofos, historiadores foi marcante. O processo de pressão e esclarecimento a cada deputado esteve aliado a uma discussão permanente com as comunidades indígenas e com a sociedade civil. [...]

Em outra trincheira, não muito distante, os ambientalistas tentavam convencer os deputados de que a preservação e proteção ambiental era necessária e imperiosa. O momento oportuno (a Conferência de Estocolmo de já havia alertado a humanidade para os problemas da poluição e já havia um crescente clamor pela proteção ambiental) e a perseverança de deputados como Fábio Feldmann fizesse com que outro capítulo fosse escrito garantindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, protegido para as presentes e futuras gerações. [...]

⁵⁸² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Liberdade e outros Direitos. Ensaios Socioambientais.** Letra da Lei. Curitiba. 2011. p. 9.

⁵⁸³ Ibid., p., 9.

⁵⁸⁴ VEIGA. José Eli. **A Emergência Socioambiental.** São Paulo: Senac, 2010. Pp. 67/68.

A preservação do patrimônio cultural brasileiro foi outro tema introduzido na Constituição de 1988 após pressão da vontade popular, garantindo não só a proteção dos bens materiais como dos imateriais portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.... A partir de 1988 os bens são objetivamente integrantes do patrimônio cultural, independentemente da vontade do Governo. [...]

O tema mais disputado, mais renhido, foi o da reforma agrária que envolvia a questão da função social da propriedade: de um lado a questão social ... e do outro a velha propriedade do século XIX, absoluta, protegida a qualquer preço... Esta disputa gerou um texto que permite uma interpretação ambígua... a propriedade privada tornou-se um tema de direito público.⁵⁸⁵

É a partir da inclusão desses direitos coletivos, de temática socioambiental, no ordenamento jurídico nacional que o exercício desses direitos se tornou uma realidade mais concreta, ou seja, as questões passaram a ser judicializadas com esse novo conteúdo e as decisões surgiram, a favor ou contra, mas fizeram girar uma roda virtuosa em torno do tema, que estimulou novos estudiosos e pesquisadores do direito socioambiental, e militantes da questão socioambiental.

Os bens considerados socioambientais são todos aqueles considerados essenciais para a proteção da vida, das culturas e da natureza. E a exemplo do direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, Art. 225 da CF, esse bem, ou *macrobem*⁵⁸⁶ como diria Morato Leite, vai além da categoria privado ou público, é um bem de uso comum⁵⁸⁷, cuja restrição do seu uso pode recair sobre um proprietário privado ou ao Estado. Igualmente a proteção de um bem socioambiental pode recair sobre o patrimônio⁵⁸⁸ com valor econômico definido pela legislação, ou não, como o ar. De natureza material ou imaterial. Essa característica do bem socioambiental e bem coletivo se justifica pela natureza difusa de seu titular. O proprietário de bem privado, de uso comum ou que tenha sobre ele a identificação de bem socioambiental segundo a lei; que contenha, no todo ou em parte, bem socioambiental ou coletivo ainda que disponha da parte que seja disponível, há no componente socioambiental do bem uma indisponibilidade, que acompanha o bem aonde ele for e sobre ele paira a proteção, preservação ou restrição de uso, para quem o adquirir.

⁵⁸⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Liberdade e outros Direitos. Ensaio Socioambientais.** Letra da Lei. Curitiba. 2011. p. 165/166.

⁵⁸⁶ LEITE, José Rubens Morato. **Introdução ao Conceito Jurídico de Meio Ambiente.** In: VARELLA, Marcelo Dias. BORGES, Roxana Cardoso B. O Novo em Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rei, 1998, p. 51-69.

⁵⁸⁷ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 87.: Para alguns autores trata-se de bens de interesse público, somente, é o caso de SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 87.

⁵⁸⁸ SOUZA FILHO, op., cit., p. 179: “É o conjunto de bens agregados por valores especiais (socioambientais) que se compõe e se integram por bens de diversos patrimônios individuais (públicos e privados)”.

Dentre os bens socioambientais temos o direito à identidade, inscrito na Constituição através dos art. 231, art. 232 e dos bens culturais intangíveis⁵⁸⁹ art. 215 e art. 216⁵⁹⁰. De natureza imaterial o direito à identidade é evocado através da memória e da cultura de um povo para garantir-lhes direitos coletivos. O direito socioambiental é a terceira categoria de análise que empreendemos nesta tese e é a lente através da qual a identidade jurídica dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas se vê.

4.2 QUEM SÃO E ONDE ESTÃO OS ÍNDIOS CARIRI

Os índios Cariri do Cariri descendem de um processo de mistura étnica que teve sua ligação mais recente no século XVIII e século XIX, a partir dos aldeamentos missionários a que foram submetidos. Esses índios já eram resultantes de uma mistura de várias etnias que foram aldeados na missão dos Cariris Novos – em Missão Nova (atual Missão Velha) e posteriormente Missão do Miranda (atual cidade de Crato), esta coordenada pelo missionário capuchino Frei Carlos Maria de Ferrara, cujas terras foram doadas em 1743 aos índios Cariú e outros povos indígenas agregados. A etnia Cariú que estava descrita neste ato jurídico de doação, representava um conjunto de várias etnias, algumas vindas de outras regiões do que hoje compreendemos como Cariri, eram índios que sobreviveram ao processo de escravização e espoliação territorial submetido pelos colonizadores.

Os índios Cariri do Sítio Poço Dantas são descendentes desse processo de aldeamento registrado no Cariri e que ocorreu semelhantemente em outras regiões do Nordeste brasileiro e gerou identidades e modos organizativos sociais, que no dizer de João Pacheco de Oliveira⁵⁹¹, é resultante de outro processo de territorialização diverso da colonização europeia, ou seja, eram mestiços e misturados formando outras etnias. Diversa, portanto, daqueles descendentes das primeiras migrações que chegaram ao território da chapada do Araripe, cujo

⁵⁸⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 53.: “Num bem socioambiental existe sempre um direito de propriedade material e outro imaterial, da coletividade, fica claro que o sentido da preservação não é pela materialidade existente, mas pela representação, evocação ou memória que lhe é inerente. Todo bem cultural contém uma parte imaterial, intangível que justamente lhe dá esta característica.”

⁵⁹⁰ **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade**, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

⁵⁹¹ OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 57.

registro datado de mais de 3 mil anos (BP)⁵⁹², com pinturas e gravuras com registro de presença humana entre 1170 ± 30 BP no sítio Arqueológico do Olho D'água em Nova Olinda e no abrigo da Santa Fé, no Crato, para citar apenas os mais importantes.

A política indigenista de demarcação no Brasil, no Nordeste, em que os povos indígenas em geral já estão misturados à dinâmica regional constitui outro processo de territorialização, seguindo entendimento de João Pacheco de Oliveira. Caso no qual se insere a identidade Cariri da comunidade do Sítio Poço Dantas, que necessita renascer de sua invisibilidade e retomar seu lugar no território do Cariri. A territorialização a que foram submetidos os Kariri em 1743 se caracterizou com o aldeamento e depois com o diretório indígena, que permitiu neste caso, a inserção de negros e brancos nos aldeamentos, gerando outra mestiçagem; claro está que a cultura que esses povos legaram é também mestiça, mais precisamente católico-cristã, sincrética com o negro e da cultura dos povos da natureza, dos ancestrais dos indígenas.

Essa matriz étnica que teve influencia da territorialização e da mestiçagem cultural está presente nos Cariri do Sítio Poço Dantas, como veremos nas seções seguintes. A territorialização não é condição exclusiva para a identificação da etnia dos Cariri, mas no caso da região do Cariri tem um apelo maior ainda, o nome que o identifica está na etnia dos povos tradicionais que aqui habitaram e habitam a região: Cariri dos Kariri/Cariri. O nome que a identifica trás em si uma referência identitária da presença incontestada da etnia Kariri/Cariri no Sul do Ceará, compreendemos. Talvez por isso a política indigenista nacional tenha se dedicado a expulsar e dar por extintos os índios Kariri no Cariri. Sua expulsão para o litoral, Parangaba (Arronches) e Caucaia, ocasionou outro processo de etnogênese, onde se integraram a outros índios e formaram os Tapeba – etnia que busca seu reconhecimento e demarcação de terras frente ao Estado e que tem encontrado resistência exatamente por essa questão da miscigenação e traços de aculturação a que estiveram submetidos em toda sua existência. A expulsão dos Kariri se deu em 1780 pelo Governo do Estado do Pernambuco, a quem o Ceará e o Cariri estavam ligados⁵⁹³.

Os Cariri que permaneceram no Cariri ficaram invisibilizados, alguns mudaram até o sobrenome para não serem identificados. Mas em sua consciência, ainda que tênue, eram Cariri. Durante muitos anos essa identidade ficou silenciada, temendo represálias e

⁵⁹² LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe**. 2105. pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2015. p. 339.

⁵⁹³ Em 1680 o Siará passa a ser Capitania subalterna da de Pernambuco até 1799 quando em 17 de janeiro se torna Capitania autônoma.

constrangimentos que associavam ao “ser índio” uma cultura atrasada, em estágio de evolução menor ou simplesmente selvagem. A emergência das questões ambientais e indígenas no Brasil da década de 1980 deu o subsídio necessário para a emergência também do orgulho de ser Cariri para os membros do grupo étnico do Sítio Poço Dantas, que vai eclodir somente na década de 2010, quando a comunidade foi visitada por uma índia militante do sul do Brasil. E com ela renasceu o desejo de existir como grupo social.

Antes disso os Cariri eram índios autodeclarados no senso do IBGE, somente. Sem etnia definida. Os dados de crescimento dos povos indígenas autodeclarados do Brasil transcritos no relatório IBGE 2012⁵⁹⁴ confirmam o crescimento de 1,1% a.a. um crescimento abaixo daquele experimentado entre 1991 e 2000, que foi de 10,8% a.a. o que implica dizer, não houve retrocesso, continua havendo crescimento da quantidade de índios autodeclarados no Brasil. A expectativa outrora era de desaparecimento natural dos indígenas. O ressurgimento do interesse dos remanescentes em retornar à sua etnia original, segundo a estimativa desse relatório é resultante de melhorias das populações indígenas em consequência das políticas governamentais em curso até 2010. No mesmo período a quantidade de municípios do Brasil com pelo menos um residente indígena autodeclarado subiu de 34,5% para 63,5%. No censo de 2010 esse percentual aumentou para 80,5%. Os estudiosos estão estimando esse crescimento em razão da *etnogênese*⁵⁹⁵, fator de identidade étnica a partir da reinvenção de etnias já identificadas, processo comum que se iniciou no Nordeste da década de 1920. É o caso dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, em Monte Alverne, Crato, Ceará. E tantos outros descritos sob o mesmo perfil por Arruti⁵⁹⁶ e João Pacheco de Oliveira⁵⁹⁷ sobre os índios do Nordeste.

⁵⁹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Índigenas no Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 24 Jun.2017. p. 4.

⁵⁹⁵ ARRUTI, José Maurício P. A. **A Produção da Alteridade**: o toré e as conversões missionárias e indígenas. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 1. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017. **Etnogênese Indígena**. Povos Indígenas no Brasil 2001/2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, p. 50. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/publicacoes/povos-indigenas-no-brasil-20012005>>. Acesso em: 19 Jul.2017. Etnogênese é o processo de auto-atribuição do rótulo de índios por grupos que, até determinado momento, eram tomados indistintamente como sertanejos ou caboclos, com a ressalva de que esse termo deve ser entendido como um processo social e não categoria de identificação; de tal modo que se busca com esse entendimento afastar divisões entre um grupo étnico e outro mais isolado cuja cultura está preservada e sofreu processos diferentes de aculturação.

⁵⁹⁶ ARRUTI, José Maurício P. A. **A Produção da Alteridade**: o toré e as conversões missionárias e indígenas. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 1. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017.

⁵⁹⁷ OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017.

A pesquisa bibliográfica empreendida para a tese demonstrou, todavia, que a etnia Kariri é de alcance mais largo do que os habitantes do Sítio Poço Dantas, do Cariri no Ceará, se estendem pelo Nordeste. No Ceará há duas comunidades Kariri, nenhuma ainda com processo junto à FUNAI: em Crateús com 116 Kariri cadastrados na Fundação Nacional de Saúde⁵⁹⁸ e em São Benedito, alguns estudos afirmam a existência de Kariri⁵⁹⁹. da FUNAI, em Crateús 116 índios e em São Benedito⁶⁰⁰. Há outros ao longo das margens do rio São Francisco, em Alagoas (Xukuru-Kariri e Kariri-Xocó)⁶⁰¹, Bahia (Kariri⁶⁰² e Kiriri)⁶⁰³ e através da etnogênese esses povos recuperaram além da identidade, rituais religiosos como o Toré⁶⁰⁴, determinante para legitimar a indianidade frente aos órgãos do Estado.

Após a Convenção 169 da OIT e ratificação do Estado brasileiro à referida convenção, elaborou-se o entendimento que o processo de auto-atribuição e consciência de “ser índio” pelos grupos sociais tem sido a condição principal para o reconhecimento do Estado. Esse entendimento está registrado em documentos oficiais como o I Encontro Nacional dos Povos Indígenas (2003)⁶⁰⁵ e assembleias de índios Brasil a fora; buscam com isso abolir os laudos de identificação étnica da FUNAI, para tanto não houve alteração na legislação nacional, portanto, continua havendo laudo técnico para tal reconhecimento.⁶⁰⁶

⁵⁹⁸ CIARLINI, Alyne Almeida. **Territorialidade, Saudade, Ressignificação**: índios tabajara do olho d’água dos canutos. In PALITOT, Estevão Martins. (Org.). Na Mata do Ceará: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009. 151-270. p. 274.

⁵⁹⁹ ARAUJO, Danielle. Agouros de um Espelho Partido. Luta e resistência no processo de afirmação étnica dos índios do Nordeste. **O caso dos Tapuia-Kariris de São Benedito**. Revista Espaço Ameríndio. Vol. 10. Nº 1. 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/65039/37847>>. Acesso em: 21 Jul.2017.

⁶⁰⁰ Não há registro na literatura da quantidade de índios Kariri.

⁶⁰¹ ARRUTI, José Maurício P. A. **A Produção da Alteridade**: o toré e as conversões missionárias e indígenas. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017. p. 4.: Os Kariri-Chocó pela descrição do autor possivelmente ligado aos Kariri do aldeamento no Cariri.

⁶⁰² BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Os Kariris de Mirandela**: um Grupo Indígena Integrado. Estudos Baianos. Nº 6. Salvador: Universidade Federal da Bahia. 1972. p. 31. A autora fez registros da presença de Caboclos Kariri em Mirandela. Bahia.

⁶⁰³ OLIVEIRA, Carlos Alfredo Ferraz de. Et. All. **A Experiência do Projeto GATI em Terras Indígenas**. Núcleo Regional Nordeste I e II da FUNAI. Brasília – DF: IEB, 2016. p. 91.

⁶⁰⁴ ARRUTI, op., cit., p. 6: “O toré é uma dança coletiva que pode contar com um número indefinido de participantes, que se apresentam em parte pintados de branco, segundo motivos gráficos muito simples e em parte mascarados... o mascarado é um Encantado, e os mascarados formam um conjunto denominado Praiá. Um conjunto de Praiás formam um batalhão e fica sob a guarda de um Xamã, designado como Zelador. Cada Praiá corresponde a um Encantado (está em oposição a morrer) do panteão daquele terreno e a soma destes forma o panteão da ‘aldeia’ (o próprio grupo étnico).”

⁶⁰⁵ ARRUTI, José Maurício. **Etnogênese Indígena**. Povos Indígenas no Brasil 2001/2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, p. 53. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/publicacoes/povos-indigenas-no-brasil-20012005>>. Acesso em: 19 Jul.2017.

⁶⁰⁶ Este tema, aliás, está em discussão no âmbito do Governo Federal. Por pressão da bancada ruralista no congresso nacional o governo instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncia de irregularidade em laudos emitidos para a FUNAI. O relatório final foi indicando o indiciamento de técnicos sobre laudos considerados irregulares. A Associação Brasileira de Antropologia emitiu manifesto de apoio aos

Estes povos que certamente outrora integraram um conjunto de povos próximos, algumas da mesma nação e etnias diferentes, antes da expulsão oficial, segundo estudos realizados por Carlos Estevão, descritos em Arruti⁶⁰⁷, formaram uma corrente de grupos étnicos que foram sendo identificados com semelhança em rituais religiosos do Toré, alguns a exemplo dos Kariri-Xocó com histórico de expulsão no mesmo período relatada dos índios Kariri do Cariri.

Expulsos, esses grupos étnicos acabam constituindo-se como outra etnia ou recuperando a mesma etnia de outrora como uma identidade histórica⁶⁰⁸, ou ‘pontas de rama’ descritos por Arruti⁶⁰⁹ para caracterizar grupos que trabalham sua etnogênese como remanescentes de antigos aldeamentos, ainda que sem vínculo territorial expresso ou documentado, mas apenas genealógico e em rituais com grupos já plenamente legitimados.

Há semelhança do processo de etnogênese do grupo étnico Kariri-Xocó, segundo descrição de Arruti, com os Cariri do Sítio Poço Dantas. Os Kariri-Xocó eram “caboclos que objetivamente (conforme a história indígena) ‘remanescentes xocó’, ou seja a etnia era um dado material, sendo necessário então torna-la também um dado da consciência.”⁶¹⁰ Trata-se efetivamente de um processo semelhante ao que visualizamos na comunidade tradicional dos índios Cariri no Sítio Poço Dantas, que vivem em minoria distante das comunidades étnicas do Nordeste e do Ceará e foram perdendo ao longo do tempo as lembranças individuais do ser índios Kariri, exceto pelo nome que trazem em seus documentos e a memória coletiva que se traduz na segura auto-afirmação de serem índios Cariri, apesar de tudo. Essa denominação de caboclos, agricultores é ademais de tudo um outro embate desse grupo minoritário com a comunidade regional, porque tem o componente da submissão e hierarquização das relações de classe, como em um novo colonialismo, só que interno, como assevera Roberto Cardoso de Oliveira⁶¹¹.

pesquisadores, considerando ser o episódio resultante do retrocesso nas políticas públicas indigenistas que o Estado brasileiro vem sofrendo após o *Impeachment* da Presidenta Dilma Roussef em 2016.

⁶⁰⁷ ARRUTI, José Maurício P. A. **A Produção da Alteridade: o toré e as conversões missionárias e indígenas.** VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 5. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017.

⁶⁰⁸ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade Étnica, identificação e Manipulação.** Revista Sociedade e Cultura, vol. 6. Núm. 2, julho-dezembro, 2003, pp. 117-131. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70360202>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 8-9. Utilizou a expressão “identidade histórica” para referir-se a extratos de referências que uma etnia utiliza para distinguir o conceito de identidade étnica e grupo étnico. Associando-os ao conceito de minoria étnica diante de grupos em maior número. Essa etnia fica latente e a qualquer momento retorna á superfície.

⁶⁰⁹ ARRUTI, op., cit., p. 6.

⁶¹⁰ ARRUTI, op., cit., p. 9.

⁶¹¹ CARDOSO DE OLIVEIRA, op., cit., p. 10.

4.2.1 Índios Kariri do Cariri

A etnia Kariri já conhecida do Brasil se fez referência em documentos de 1611 por Soares Moreno, o colonizador do Ceará, na sua “Relação do Ceará” descrita no obra os Tapuias do Nordeste de T. Pompeu Sobrinho⁶¹², em sua descrição “diz que em 70 leguas de circuito (estava no Ceará) existiam 22 nações, porém, nada esclarece quanto aos costumes destes amerícolos. Do mesmo mal se argue a quase totalidade dos documentos coevos que se referem aos Cariri ou em geral aos *tapuias*.”

São negros em sua maioria os Cariri do Sítio Poço Dantas, resultante da miscigenação em parte por decisão política do Estado através da Carta Régia de 19.02.1696 que estimulou casamentos entre portugueses e índios e entre negros e índios; as razões aparecem na descrição de Manuela Cunha:

Foi corrente também, a partir do século XVII, o casamento, estimulado pelos senhores de escravos, entre escravas negras e índios das aldeias temporariamente cedidos para serviço, no intuito de atrair os índios para fora das aldeias em que haviam sido estabelecidos após terem sido “descidos” dos sertões. Tentava-se, assim, escravizar de fato os índios que estavam sob a jurisdição dos missionários.⁶¹³

Os Kariri ocuparam o território do Cariri desde mais de 3 mil anos (BP), já o dissemos, e o processo de colonização documentada se dá tardiamente no século XVIII entre 1703 e 1792, considerando os padrões das demais regiões do Nordeste. Por ser uma região de passagem de várias correntes migratórias do vale do São Francisco, do Norte e do litoral; o Cariri tinha em sua conformação indígena vários grupos étnicos além dos Kariri, some-se a isto o fato que também vieram índios fugidos de outras regiões do Nordeste do Brasil, índios já misturados com negros e índios com brancos. A bibliografia sobre os índios do Cariri apontam várias tipologias⁶¹⁴, dentre as quais: Kariri, Cariri, Cariú, Kiriri, Ariú, Gariú ou Uriú, Alarve, Cariré, Cariuanê, Caratiú, Curema ou Corema, Isu, Inhamun, Calabaça, Icó, Jucá, Jenipapo, Jandiú, Sucuru, Garanhun, Chocó, Vouvê, Fulnniê, Acena, Romarí.⁶¹⁵

⁶¹² POMPEU SOBRINHO, Thomaz. **Tapuias do Nordeste**. Revista do Instituto do Ceará. Tomo XLVII. Fortaleza. 1934. p. 8. Disponível em: <http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Apompeu-1934-tapuias/pompeu_sobrinho_1934_tapuias.pdf>. Acesso em: 02 Jul.2017. Descrito com “C” e com “s” no final significando plural: Cariris.

⁶¹³ CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012. p. 105.

⁶¹⁴ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. p. 71. ARAÚJO, Antonio Gomes de. **A Cidade de Frei Carlos**. Coleção Estudos e Pesquisas. Volume V. Crato: Faculdade de Filosofia do Crato/UFC, 1971. pp. 69 e 125.

⁶¹⁵ Há vários povos identificados como Kariris: Cariús, Calabaças, Inhamuns são os mais conhecidos e referidos na literatura. Os Tapebas de Caucaia (litoral cearense) e os Kariris de Crateús e São Benedito no Ceará, também

O aldeamento dos Cariris Novos na missão do Miranda se oficializou depois de haver um período de funcionamento não registrado entre 1741 e 1743, essas datas estão registradas em documentos da paróquia de Icó com a atuação de Frei Carlos Maria de Ferrara como clérigo. A doação das terras para o aldeamento dos Kariri será oficializada somente em 1743⁶¹⁶, em nome dos índios Cariú, maior família Kariri dentre os aldeados. O local em que se instalou a missão do Miranda⁶¹⁷ e da qual compõe as terras doadas aos Kariri é precisamente na margem direita do atual rio Grangeiro, onde se ergue a Praça da Sé, frente à Sé-Catedral. Dedicada à nossa Senhora da Penha, em Crato.

Quando o processo de aldeamento foi dissipado havia ainda no Crato índios isolados (puros) e misturados, fato que se confirma quando em 1838 George Gardner⁶¹⁸ em sua viagem ao Crato se refere ao topônimo Cariri com “C” e descreve haver índios “puros e misturados” naquela Vila. Curiosa esta descrição uma vez que desde 1758 se iniciou o processo de expulsão e extinção dos índios do Cariri com a instalação do Diretório dos índios⁶¹⁹, em tese acabaram os aldeamentos e os capuchinhos viraram párocos do lugar, somente. Esse processo se formaliza ainda mais com a transformação da missão do Miranda em Villa Real do Crato em 1762 e sua instalação em 1764. Os índios ainda puderam ver um dos juizes da Vila ser nomeado um índio José Amorim⁶²⁰.

O próximo passo na extinção dos índios Kariri do Cariri, que para os colonizadores era integração e dissolução na comunidade nacional, foi a expulsão da Vila do Crato em razão do fim do aldeamento, do diretório e da missão do Miranda. Na Villa Real do Crato, não havia mais índios! Determinou o Estado naquele contexto. Por trás desta proclamação normativa estavam os reais interesses: apropriar-se das terras doadas aos Cariú⁶²¹ e definir uma mão-de-

reivindicam serem nações dos Kariris ou deles descentes. Na Bahia há os Kariris-Chocós com denominação semelhante aos Kariris do Cariri.

⁶¹⁶ **A Cidade de Frei Carlos**. Coleção Estudos e Pesquisas. Volume V. Crato: Faculdade de Filosofia do Crato/UFC, 1971. p., 74..

⁶¹⁷ BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte, 1888. Reeditado em Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda. 2007. p. 25.

⁶¹⁸ GARDNER, George. **Viagens pelo Brasil**. Principalmente nas províncias do Norte e nos Distritos do Ouro e do Diamante durante os anos de 1836-1841. Tradução de Albertino Pinheiro. 1ª edição. Brasileira, Vol. 227. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1942. p. 152.

⁶¹⁹ ARAÚJO, Antonio Gomes de. **A Cidade de Frei Carlos**. Coleção Estudos e Pesquisas. Volume V. Crato: Faculdade de Filosofia do Crato/UFC, 1971. p., 71.

⁶²⁰ *Ibid.*, pp., 75/163.

⁶²¹ ARAÚJO, op. cit., p., 77.: “Resolvidos a usurpar essas terras aos Cariú, os brancos imaginaram, com omeio de o conseguir, a deportação dos donos. Os instrumento fácil encontraram na pessoa do ouvidor José da Costa Dias e Barros, de quem obtiveram que representasse contra as vítimas junto ao Governador de Pernambuco, José César Meneses, que, certamente mal informado, autorizou, ao mesmo Ouvidor, em carta de 23 de março de 1779, a transferência, para Parangaba, dos ex-catecúmenos de frei Carlos e beneficiários do capitão-mor Domingos Álvares de Matos”.

obra mal-paga ou escrava para os fazendeiros de gado e senhores de engenho do Cariri, ou para servir às famílias tradicionais da ascendente Villa Real do Crato. As datas precisas da ordem de expulsão e extinção se deu em 1779, ordem que foi executada pelo ouvidor José da Costa Dias e Barros a partir 1780⁶²².

O fato é que ainda hoje, 237 anos depois, os Cariri ainda resistem! Vivem no Cariri, na cidade do Crato, no sítio Poço Dantas. Esses índios herdaram o nome Cariri em sua documentação original-oficial registrado em cartório. Como é cediço, todos os brasileiros para serem contabilizados e acessar os benefícios do Estado tem que ser registrados o seu nascimento e para benefícios de seus descendentes e gestão do espólio o registro de óbito. O Estatuto do índio, de 1973 especifica que os registros da vida civil dos indígenas serão anotados conforme a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação (Art. 12). O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente em livros próprios (Art. 13), no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais. É o registro civil um dos documentos comprobatórios da cidadania para o Estado brasileiro.

Todos os Cariri do Sítio Poço Dantas têm registro civil com o sobrenome Cariri. Esse fato é relevante para fins de comprovação da ascendência de uma família de origem étnica Kariri ou Cariri com “C” que por si já confirma a autoafirmação da sua identidade. Neste caso consta de seu registro geral no documento de identificação no Brasil. Vide Figura 27, a seguir, foto da RG de D. M⁶²³, matriarca e líder dos Cariri do Sítio Poço Dantas.

Figura 27 – Foto da RG de D. M



Fonte: o Autor, 2017.

⁶²² PINHEIRO, Irineu. FILHO, J. de Figueiredo. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.3). Edições URCA. Fortaleza: Editora da UFC. 2010. p. 30.

⁶²³ O nome foi suprimido para não identificar a entrevistada

Esse tipo de registro não é comum no Brasil, não há registrado na bibliografia que subsidiou esta tese nenhum caso em que a identidade de uma etnia obteve provas documentais do nome registrado em cartório. Que prova maior de sua auto-atribuição para fins de reconhecimento do Estado como índio? Prova ao mesmo tempo sua origem étnica e prova a resistência desse grupo. Será também o início de um processo que resultará em mais indivíduos da etnia Cariri no Cariri, uma vez que segundo relatos dos moradores do Sítio Poço Dantas, muitos habitantes retiraram de seu nome o sobrenome Cariri e muitos estão espalhados em cidades próximas do Crato com sobrenome Cariri, que a partir da conformação pelo Estado da identidade dos Cariri do Poço Dantas passarão a se reconhecer membro desse grupo étnico.

4.2.1.1 Os Cariri do Sítio Poço Dantas

Os Cariri do Cariri!

Em Crato uma comunidade conhecida como “tradicional” habitando um pequeno morro chamado Sítio Poço Dantas, na zona rural, distante 20 km da sede do Município, se autodenominam Cariri. Índios Cariri. É nesta comunidade que a pesquisa de campo, que subsidiou a defesa da identidade jurídica dessas pessoas tal qual elas se veem, se definem, e são conhecidos na comunidade do Distrito de Monte Alverne e Santa Fé: Cariri.

Como uma região tão próspera como o Cariri, conhecida pela sua ancestralidade indígena de igual nome, constituindo-se como um território com identidade, mas sem um povo Kariri? Essa indagação tem resposta: em sentido jurídico do termo, porque em sentido sociológico não há dúvidas de que vivemos entre Cariri. O desafio que esta tese se propôs é buscar uma identificação conforme os aspectos normativos e jurídicos do Estado brasileiro e abrir os caminhos para o reconhecimento e exercício de direitos indígenas para esta coletividade.

3.2.1.2 Descobrindo o Sítio Poço Dantas

Como ponto de partida uma única pista sobre o lugar onde moram os Cariri: Sítio Baixa Dantas. Uma indicação no *googlemaps* apontava uma rodovia perpendicular à Rodovia estadual conhecida como Estrada do Algodão que liga o Crato à Fortaleza. Antes de chegar à entrada para a rodovia uma pergunta a uma moradora das imediações e a descoberta primeira:

há dois sítios Baixa Dantas, mas nenhum deles há registro de presença de índios, nos informou. Paramos o carro e refletimos sobre que caminhos seguir e chegamos à conclusão de que os estudiosos da Fundação Casa Grande⁶²⁴, de Nova Olinda, poderiam nos ajudar na identificação do lugar e assim fizemos. Por telefone confirmamos que o local não era o sítio baixa Dantas, mas uma comunidade próxima ao Distrito de Santa Fé e Distrito Monte Alverne, em Crato, seguindo pelo caminho do caldeirão da santa cruz do deserto.

A localização exata de endereço diverso daquele pensado inicialmente criou certa apreensão: mudar o lugar pensado inicialmente no projeto de pesquisa e sem as garantias de que se encontraria o referido lugar. Seguimos viagem ao desconhecido, até então não estávamos ligando ao fato de que no Distrito de Santa Fé, haviam sido mapeadas pinturas rupestres, de antigos habitantes do Cariri, provavelmente dos índios Kariri.

O acesso por estrada carroçável mudou a paisagem da rodovia principal e nos mergulhou na paisagem característica do interior do Nordeste, neste caso, um Nordeste não tão seco, não tão árido. Uma vegetação relativamente verde e em alguns trechos em floração, seguimos para o caminho do Caldeirão e a partir de lá Monte Alverne e Santa Fé, fazendo o caminho de retorno para a sede do Crato.

Devagar fomos alcançando vilarejos e casas isoladas, às vezes sem nenhum pé-de-pessoa... em silêncio por 15 minutos de viagem, até encontrarmos uma casa e um carro estacionado e obtivemos a informação de que estávamos no caminho certo, bastava seguir em frente, dobrar à direita no próximo entroncamento e sempre à esquerda em frente. O lugar indicado era mais exatamente, o Caldeirão. A figura 28 a seguir, foi colhida no percurso, na data em que iniciamos a viagem.

⁶²⁴ A Fundação Casa Grande é gestora do Memorial do Homem Cariri, com rico acervo lítico e arqueológico dos primeiros habitantes do Cariri. Na sua sede mantém um centro de Arqueologia Inclusiva para crianças, o Teatro Violeta Arraes, uma Escola de Comunicação com rádio e tv comunitária, Biblioteca, Videoteca e Gibiteca e sedia o Instituto de Arqueologia da Universidade Regional do Cariri URCA. Para visitar o site acessar www.fundacaocasagrade.org.br.

Figuras 28 - Estrada carroçável que liga o Crato ao Caldeirão da Santa Cruz do Deserto



Fonte: o autor, 2017.

Próxima parada, assentamento 10 de abril de assentados da reforma agrária, coordenados pelo Movimento dos Sem Terra - MST. Uma comunidade organizada muito conhecida pelos educadores e políticos do Crato. Na entrada do assentamento (não se sabia ainda que se tratava do assentamento), parou-se para pedir informação em uma casa com curral, em que dois homens jovens trabalhadores nos receberam e informaram que ali era o assentamento 10 de abril e com ele uma informação animadora e precisa, os Cariri ficam próximo ao Distrito de Santa Fé, no Sítio Poço Dantas. A confirmação, enfim, de havia um engano sobre o nome do lugar onde habitavam os novos Cariri.

Animados com a indicação seguimos viagem, até chegar ao centro do assentamento e nos deparar com a bandeira hasteada no MST e uma creche com a fachada colorida: creche Santo Inácio, vizinha à sede da associação do lugar figuras 29 e 30, a seguir. No percurso até lá, novas informações.

A recepção na creche foi festiva pelas crianças e a professora. A turma de ensino infantil contava com aproximadamente 15 crianças de 4 anos, bonitas e falantes. Em verdade uma visão encorajadora das possibilidades que o ensino pode fornecer. Um ambiente humilde de estrutura, mas uma vitalidade indiscutível. Ali se estava fazendo ensino-aprendizagem.

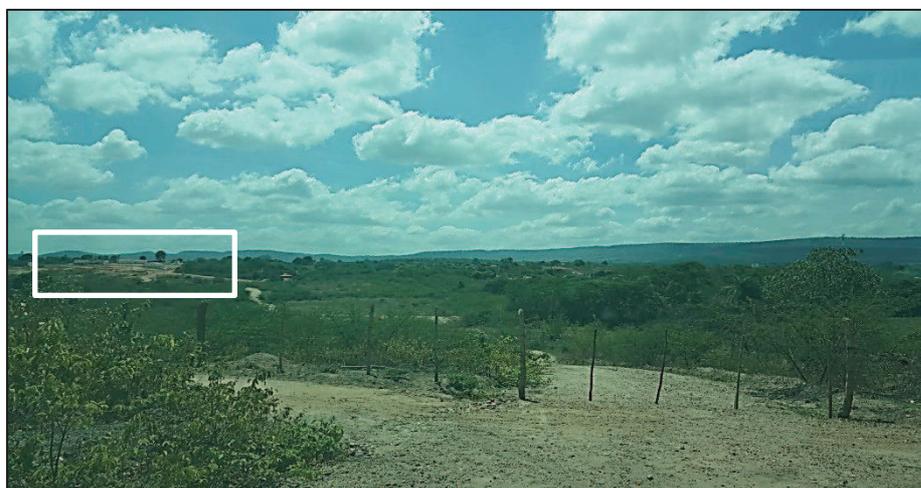
Figuras 29 e 30 – Assentamento do MST “10 de Abril”.
Primeiras informações.



Fonte: o autor, 2017.

As informações colhidas com a professora foram mais animadoras, ela saiu no terreiro de calçamento e apontou o lugar (Figuras 31 e 32, a seguir), ali onde estão aquelas manilhas do projeto Cinturão das águas do Governo do Ceará, aquele vilarejo ao lado, de casas brancas, é lá. E imediatamente se viu o caminho que nos conduziria ao referido lugarejo. Estava tudo se encaminhando bem.

Figura 31 – Imagem do caminho para o Sítio Poço Dantas, ao longe.



Fonte: o autor, 2017.

Figura 32 – Imagem de Satélite Sítio Poço Dantas, em destaque.



Fonte: Adaptado de Google, 2017.⁶²⁵

À medida que havia mais aproximação as pessoas no caminho indicavam com mais precisão o lugar. Até que se chegou à entrada da comunidade e sermos recebidos por moradores que nos indicaram uma Sra. M⁶²⁶ que liderava a comunidade. Elas nos ajudaria a entender os atuais Cariri.

Já era manhã alta, 10 horas, com sol intenso, quando chegamos ao Sítio Poço Dantas⁶²⁷. Encontramos uma comunidade de 25 casas, construída de forma aleatória, sem respeitar a ideia urbana de quarteirões ou ruas, umas de frente a outra, outras que a frente dá para os fundos da outra casa. Há habitações de alvenaria, mais novas, e outras de taipa, mais antigas. Dispostas de modo quase circular. A casa da moradora indicada fica no centro da comunidade. Inicialmente houve a apresentação dos pesquisadores aos moradores, bem como apresentação da instituição, os objetivos da visita e agendamento de outra visita para as entrevistas, mediante questionário aprovado pelo comitê de ética da Universidade Regional do Cariri. A conversa foi amistosa e extremamente empolgante. Debaixo de um pé de cajá no quintal da cozinha. Enquanto ela cuidava do almoço. Um grupo de pessoas, filhas e netas se aproximaram moradores vizinhos, familiares todos.

Estava cada vez mais evidente tratar-se de uma comunidade tradicional, indígenas misturados com negros, cujos traços de um processo secular de destruição da identidade sob uma matriz de resistência silenciosa esta nos rosto das pessoas, sofridas, envelhecidas, socialmente frágeis. Falavam de quem eram, do quanto bom seria ter educação, água e uma instituição que fosse representativa da comunidade. Era emocionante estar ali. Surpreendente

⁶²⁵ GOOGLE MAPS. **Monte Alverne** 50 m. Adaptação Sítio Poço Dantas. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/@-7.1204535,-39.5161695,382m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR>>. Acesso em: 05 Jul.2017.

⁶²⁶ Em razão do sigilo das informações originais utilizaremos a letra “R” para indicar a líder dos Kariri do Sítio Poço Dantas. Igualmente as pessoas entrevistadas receberão nomenclatura em código com legtras.

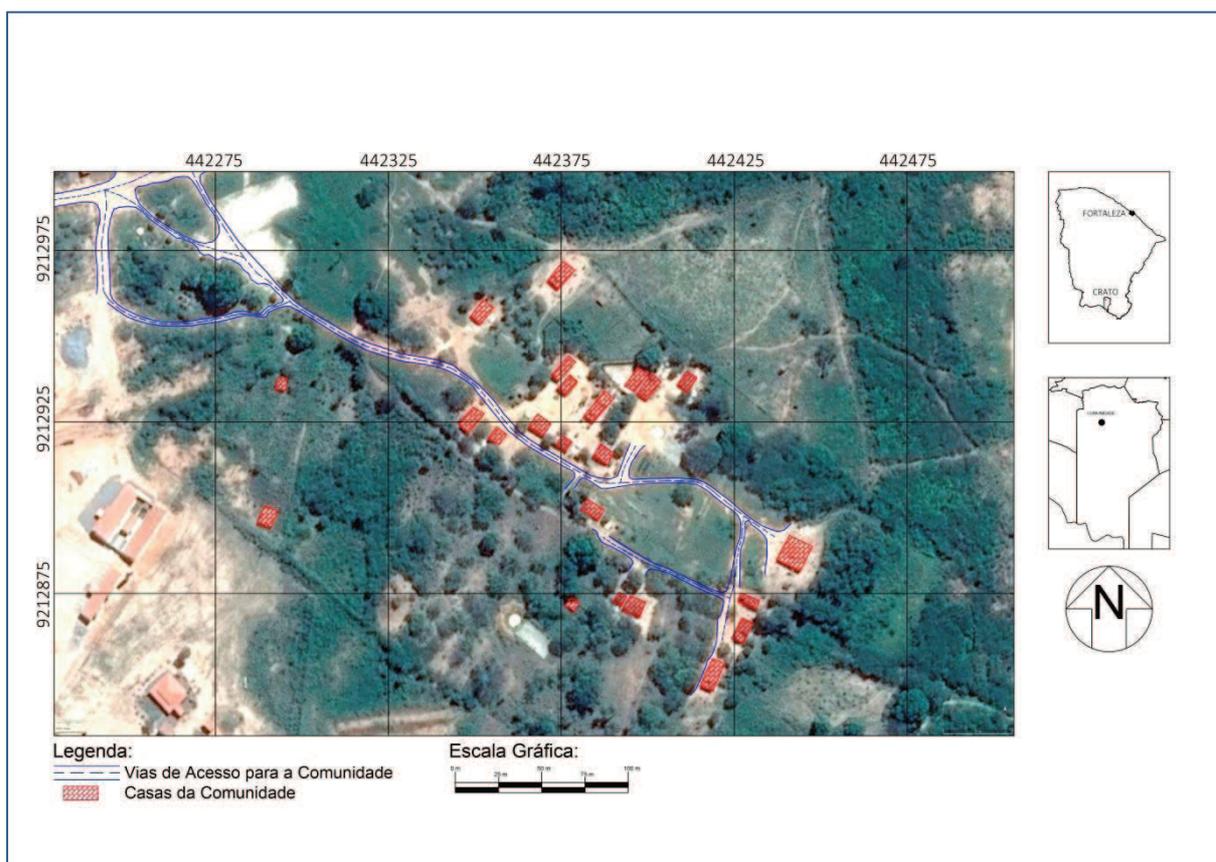
⁶²⁷ Em apêndice “D” fotografia e mapas da localização do Sítio Poço Dantas

também. Tão próximos de todos e tão distante de todos do lugar. A partir deste encontro preliminar seguiu-se uma agenda de entrevistas para o dia seguinte.

4.2.1.3 Pesquisa de Campo: registro das visitas e pré-teste da entrevista

No segundo dia, antes de se dirigir à comunidade, após realizar uma breve pesquisa ao *googlemaps* pode-se localizar a comunidade, com suas habitações, a partir da qual se desenhou o mapa com o lugar e identificação precisamente, Figura 32, que serviu de base para a construção do mapa com as residências fincadas e a disposição das casas. Uma disposição que compõe uma organização diferente daquela praticada em bairros e distritos da região, com formato retangular ou aquadrado, vide imagem de satélite, Figura 33.

Figura 33 – Mapa com descrição das casas na comunidade Poço Dantas.



Fonte: João Paulo Maropo, 2017.

Identificou-se, inicialmente, quinze residências que no mapa enumeramos no sentido horário para fins metodológicos. Depois em constatação no local percebeu-se que havia

dezenove residências, nove das quais estavam desabitadas, em sua maioria porque os proprietário haviam construído outras casas de alvenaria, substituindo antigas residências de pau-a-pique ou taipa, como é comum denominar aqui na região. Esse mapa norteou o caminho das entrevistas por residência.

No terceiro dia de visitas uma decisão se consolidou para a metodologia, seria ali o núcleo central da tese e da pesquisa de campo, havíamos encontrado um núcleo homogêneo de identidades dos índios Cariri. Havia certa excitação em nossa conquista, e uma grande alegria, é como se estivéssemos descobrindo os índios Cariri. Em verdade estávamos mesmo!

As visitas serviram para apresentar o projeto de pesquisa, de modo simples em uma conversa com grupos pequenos, no quintal da casa de “M”, debaixo de uma árvore. Apresentar também o pesquisador e aproveitamos para fazer um pré-teste da entrevista.

Em mãos o questionário com sete perguntas. Resolvemos que o melhor caminho é fazer o pré-teste com a pessoa indicada como líder da comunidade. Uma mulher negra de mais de 50 anos, hábitos singelos de dona de casa, mãos molhadas da cozinha, que ao nos receber apontou o quintal, sob a sombra de uma árvore, onde tinha três cadeiras de plástico, uma sem encosto, onde sentamos para conversar, aos poucos se chegaram outras três mulheres que acompanharam nossa conversa.

A apresentação, em poucas palavras, do conteúdo e objetivos do projeto de pesquisa se seguiu a outiva dos relatos de quem eles eram, os passos que deu a comunidade a partir da chegada de outros pesquisadores ao lugar, da visita de uma índia a 10 anos, de outra parte do Brasil – não souberam identificar qual, apenas um nome “Rosi”, que fez despertar neles o desejo de se firmar como Cariri.

Após 30 minutos de conversa, com apartes das colegas, colhemos a permissão para fazer um pré-teste da entrevista. Ao final se observou a necessidade de ampliar o detalhamento da questão 3 pertinente aos hábitos alimentares da comunidade. As entrevistas protocolares só se realizaram no dia seguinte e explicamos como seria o processo de coleta de dados, os termos de consentimento que precisamos colher dos entrevistados e os esclarecimentos devidos em torno do projeto e os aspectos éticos da pesquisa de campo.

Desta abordagem, duas novas questões foram referidas pelos membros da comunidade que precisariam ser observadas, uma delas consideramos de alta relevância: 1) todos os moradores principais do Sítio Poço Dantas tinham em seu registro de nascimento e, portanto, em RG o nome Cariri. 2) que havia muitos outros na cidade do Crato e Juazeiro do Norte com nome Cariri em seu registro, todos ancestrais dos antigos Kariri. E que o cartório onde se

podia saber o registro oficial era o da sede da cidade Cartório Maria Júlia e do Cartório de registro civil do Distrito de Santa Fé, em Crato Ceará.

Essa informação provocou um choque, uma surpresa, que não se sabia dessa informação e que gerou reflexões sobre a origem dessa prática do registro? Seria essa informação suficiente para firmar juridicamente a identidade dos Cariri? Sem resposta imediata para tais perguntas, um conjunto de decisões metodológicas nasceu daquele momento:

- Tomaríamos como referência para a entrevista, os Cariri registrados.
- Buscaríamos uma contagem dos habitantes Cariris do Sítio Poço Dantas.
- Visitaríamos os cartórios referidos para colher informações sobre o processo de registro dos Cariri.

4.2.1.3.1 Primeiro dia de entrevistas

Na manhã seguinte outro caminho foi o percurso para chegar ao Sítio Poço Dantas, pela rodovia federal que liga Crato ao Estado do Pernambuco, passando pela Floresta Nacional do Araripe. O acesso à estrada para o Distrito de Santa Fé está em reforma para asfaltamento e, portanto, havia máquinas na pista e vários desvios. Até a sede do distrito a paisagem varia entre a Floresta e uma região com babaquais e da terra vermelha. Inicialmente na rodovia passamos para uma terra-arisco, cinza e esbranquiçada.

Antes de chegar ao Sítio Poço Dantas e depois do Distrito de Santa Fé, a vegetação muda e se abre à vista o vale do Cariri, com suas bordas da chapada do Araripe. Figura 34 com fotos panorâmicas da Chapada do Araripe.

Figura 34 - Foto 1 (Babaçuais), Foto 2 (Vale do Cariri), Foto 3 (Chapada do Araripe ao fundo), panorâmicas da Chapada do Araripe no percurso de acesso ao Sítio Poço Dantas, Distrito de Santa Fé.



Fonte: Autor, 2017.

Já na comunidade fomos recebidos pela líder D. M, que nos conduziu para a sombra da mesma árvore, no quintal. Desta vez se aproximou alguns homens do lugar, um mais velho, outro mais jovem. Cariris de nome e registro. Após a apresentação dos documentos para captura da entrevista que foi preenchida pelo pesquisador, após assinatura do TCLE, no tempo e conforme a vontade dos entrevistados, seguindo-se o roteiro pensado, em cada residência, começando pela ordem indicada no mapa, colheu-se naquele dia quatro entrevistas.

Outra questão foi suscitada pela comunidade que exigiu adequação ao plano inicial. Eles queriam orientação sobre como formar uma associação de moradores. Sem a qual entendiam que a luta para fortalecer a comunidade não seria conseguida. Combinamos de, separadamente, conversar a respeito e prestar os esclarecimentos jurídicos para o tema. A partir desse momento entendemos que se estava ampliando o tipo de abordagem com a comunidade e inserindo aspectos próprios da pesquisa-ação à pesquisa; como retorno aos moradores do lugar estabeleceu-se o compromisso de prestar esclarecimentos sobre os temas jurídicos pertinentes ao associativismo.

4.2.1.3.2 Segundo dia de entrevistas

Cresceu-se em empolgação a partir do primeiro dia. Havia um sentimento de que se estava reconstruindo a história dessas pessoas e dada a fragilidade social em que se encontram nos despertou ainda mais a necessidade de realizar a pesquisa e contribuir efetivamente para o desvelamento dessa população tradicional dos Cariri e conseqüentemente contribuir também para aquisição dos direitos a eles pertinentes.

Uma tempestade de ideias começam a surgir na cabeça, como inserir a Funai no processo? Ainda não se sabe... Seguiu-se com as entrevistas. Outros esclarecimentos e o pedido de um encontro para falar com a comunidade sobre a associação. Assim fizemos em data próxima para dar continuidade ao tema. Realizou-se uma pesquisa primária sobre o processo de associativismo e fizemos a impressão de um pequeno texto explicando o que é e como fazer uma associação.

4.2.1.3.3 Terceiro dia de entrevistas

O encontro estava previsto para conversar sobre a associação, mas como havia trabalhos domésticos na comunidade, enquanto se aglomeram um grupo de até dez pessoas, não concomitante, fomos falando para os que se aproximavam sobre o projeto de pesquisa.

A meta era alcançar 10% dos perfil autodeclarado índios no censo 2010 para a cidade do Crato, entre moradores da comunidade do Sítio Poço Dantas.

Enquanto as mulheres trabalhavam na lida do lar, cozinhar, limpar a casa, pegar água, os homens, jovens e outros com meia idade, transitavam de um lado para outro, de dentro de casa e fora, bebendo, ouvindo música e conversando. De hora em hora alguém saía numa moto, voltava em seguida. Alguns moradores e líderes indicados para a conversa não puderam estar ali, porque estavam em serviço, na construção civil.

Ficou marcante neste dia de conversa e entrevistas observar o aspecto físico daquelas pessoas. Homens com aparência descuidada, dentes danificados ou sem dentes frontais. Mulheres também com aparência cansada e com poucos dentes. Alguns analfabetos, ou sem instrução acima do 4º ano de estudo, ou menos. Alguns só assinam o nome, ou desenharam o nome, conforme treinamento aprenderam a desenhar o próprio nome. Não estão instruídos na cultura letrada. Tampouco trazem outro idioma que não o português. São pessoas arrasadas pela sua vida. Somente os mais jovens demonstram ler com domínio do vernáculo. Até o terceiro encontro, somente um dos Cariri.

Entre os jovens, neste pequeno espaço de tempo em que se visitou a comunidade observamos consumo de bebida alcóolica – cerveja, músicas populares de artistas sertanejos, brega e fank. Os mais jovens mais arredios em responder à pesquisa, não se aproximaram das rodas de conserva, um somente se dispôs a conversar fornecer entrevista. Alguns com tatuagem e em cada casa uma motocicleta. O transporte mais comum do sítio Poço Dantas, pilotados por homens. As mulheres, na garupa ou relegadas ao trabalho doméstico. Neste dia, estavam transportando água em garrações de 18 litros da cisterna para os potes de barro, presente na cozinha de cada casa. A água é coada em pano de algodão branco, reutilizado de sacos de açúcar, comprados na feira do Crato às segundas-feiras.

Nítido o processo de desumanização e iniquidade em que vivem. Não se pode olvidar que o processo de extinção e expulsão dos Kariri do Cariri data de 1780. Há 237 anos esse grupo vem resistindo através de gerações.

4.2.1.3.4 Quarto dia de entrevistas

Foi-se direto às residências e recolheu-se mais entrevistas. Duas residências estavam ocupadas por pessoas que não tinham registro Cariri em seu nome, foram dispensadas de responder à entrevista.

Das **vinte e cinco** residências pesquisadas, **dezoito** estavam habitadas, ou seja, **sete** eram casas de taipa agregadas à casa de alvenaria em dois casos, **dez** casas habitadas por pessoas que não tem registro como Cariri. **Oito** casas habitadas por Cariri, com registro anotado em cartório. A contagem foi realizada com ajuda de um dos líderes da comunidade.

Treze pessoas, de treze residências diferentes aceitaram participar da entrevista. Doze residências estavam fechadas no momento da coleta da entrevista.

4.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo guiada por um questionário com sete perguntas e respostas objetivas de múltipla escolha estava organizada em três seções conforme o conteúdo a ser explorado na resposta.

- 1) Auto-identificação e Consciência da identidade indígena sob os aspectos dos usos e costumes do grupo social em que está inserido. Perguntas 1, 2 e 3.
- 2) Sobre a aquisição de direitos para o grupo étnico identificado. Perguntas 4, 5 e 6.
- 3) Sobre as relações do grupo étnico com o Estado-Nacional. Pergunta 7.

A escolha do entrevistado era aleatória e a intenção era pesquisar 10% da quantidade de pessoas que se autodeclararam índios no Censo de 2010, no município do Crato – Ceará. De 122 pessoas 10% resultavam em 12,2, nossa estimativa era até 12 entrevistas.

Eram dezenove casas, mas apenas dez estavam ocupadas por famílias. O plano inicial de fazer entrevista com uma pessoa de cada casa restou frustrado em razão da manifestação espontânea de participar da pesquisa. Ao todo foram entrevistadas treze pessoas. Dois dos quais teve o nome alterado pela certidão de casamento quando adotou o nome do consorte, retirando o sobrenome Cariri. Ultrapassamos em uma entrevista a meta prevista inicialmente.

4.3.1 Auto-identificação e Consciência da identidade indígena sob os aspectos dos usos e costumes do grupo social em que está inserido. Perguntas 1, 2 e 3.

Os primeiros dados do questionário definia um perfil dos entrevistados segundo a idade, sexo e o nome. Sendo que para esta pesquisa a divulgação dos nomes está proibida por questões éticas. O Quadro 16 dá-nos um perfil dos entrevistados sobre o aspecto etário e de gênero. Destaque para o perfil das mulheres do grupo em idade maior do que dos homens. Na comunidade uma das lideranças é mulher.

Quadro 16 - Perfil dos entrevistados.

Gênero	Entrevistas	Idade dos entrevistados	Percentual
Mulheres	07	20-33	53,84 %
		40-42-48-57	
		73	
Homens	06	17-22-27	46,16%
		45-46-55	
Total	13	---	100%

Fonte: o autor, 2017.

A primeira pergunta do questionário é sobre a origem étnica do entrevistado, 100% da amostra autodeclararam serem índios.

A segunda pergunta é sobre a etnia e só seria respondida se a resposta à primeira pergunta fosse afirmativa. O objetivo dessa pergunta era ir além da contagem racial feita pelo IGBE, ou seja, perscrutar sobre a identidade étnica dos entrevistados. Como alternativas o questionário trazia as opções Cariri ou outros.

O primeiro dado relevante é o da contagem da população, setenta e sete (77) pessoas habitam a comunidade tradicional do Sítio Poço Dantas, distrito de Monte Alverne, município

do Crato – Ceará. O que resulta em média 3,08 pessoas por habitação. São vinte e cinco habitações.

No quadro 17, a seguir, tem-se uma visão geral dos percentuais de índios auto-declarados no Censo de 2010 para o município de Crato – Ceará. O percentual de pessoas que aderiram à entrevista considerando a amostra inicial pretendida de 10% atingimos com sobra o objetivo. O percentual entre os entrevistados de índios autodeclarados é de 100% e dentre estes apenas 1,78% não tem em seu sobrenome o patronímico “Cariri”. A etnia com a qual os entrevistados auto-atribuem é Cariri. A contagem da população ultrapassa a expectativa inicial, 48 índios autodeclarados Cariri se podem contar nas residências que foram visitadas, que resulta em um percentual com relação às entrevistas realizadas de 369,23%.

Quadro 17 - Dados e Percentuais de Índios Cariri auto-identificados do Sítio Poço Dantas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	
Censo Indígena IBGE/2010 Mun. do Crato (a)	Contagem população Sítio Poço Dantas (b)	Contagem população Sítio Poço Dantas com Sobrenome Cariri	Pessoas entrevista das Sítio Poço Dantas (c)	Pessoas entrevista-das com Sobrenome Cariri	Pessoas entrevista-das sem sobrenome Cariri	Autodeclarados Índios Na entrevista	Etnia
122	77	39	13	11	02	13	--
Percentual: colunas 3, 6 e 7/b; colunas 4 e 5/a;	--	50,64%	10,65%	9,01%	2,59%	16,88%	Cariri
Percentual (c)	--	--	--	84,61%	15,38%	100%	Cariri

Fonte: Autor, 2017.

A primeira marca que a autoidentificação empresta a essa comunidade, a esse povo é a autoafirmação da identidade Cariri. O Estado brasileiro, constituído sob os ditames da Constituição Federal de 1988 avançou em garantias de direitos coletivos para os povos indígenas, mas não introduziu o Estado plurinacional em nosso território *ex vi* Art. 215 § 1º, Art. 231 e Art. 210, § 2º⁶²⁸, o que implica dizer ser um ato de bravura, coragem e resistência se autodeclarar um povo diverso daquele que compõe a “nação” brasileira. Das vinte e cinco (25) habitações, treze (13) habitações foram visitadas para fins da entrevista. Onze (11) eram registrados Cariri. Mas 13 responderam que são Cariri. Como referido pela crônica do século XIX e XX, eles integram a nação Cariri, de tal modo que é imperioso exigir do Estado Nacional o reconhecimento e a etnogênese dos Cariri do Sítio Poço Dantas, considerando:

⁶²⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer Dos Povos Indígenas Para O Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. P. 158. “Estes três dispositivos elevam à categoria de direitos a diferença cultural e linguística dos povos indígenas, mas não reconhecem claramente a diversidade cultural e étnica da nação brasileira.”

a) O direito ou interesse⁶²⁹ que assiste ao povo Cariri do Sítio Poço Dantas de ser declarado “índio” com fundamento na situação de fato autoidentificada e como tal do Estado Brasileiro, considerando ser esse fundamento de direito socioambiental inscrito na Constituição Federal que outorgam direitos culturais (art. 215); direitos à sua organização social, costumes, língua, crenças e tradições como índios (art. 231); e direitos à educação em processos próprios de aprendizagem (art. 210), se assim preferirem.

Com espeque nesse entendimento há de se observar que os direitos socioambientais e coletivos em questão são aplicáveis diretamente por imposição normativa aos casos por ele previstos porque é “função abstrata da lei que se concretiza independentemente da consciência ou vontade do sujeito.”⁶³⁰

b) Igualmente fundamentam o acesso a este direito a aplicação direta da Convenção 169 da OIT, art. 1º, 2, acerca da autodeclaração como critério fundamental, senão vejamos: “A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente convenção.” Esta alínea quando associada à condição inscrito no art. 1.º 1, b, consolida o conceito jurídico de povo indígena segundo a Constituição Federal do Brasil e da Legislação Internacional para proteção dos povos indígenas em vigor. A condição referida para ser o povo indígena destinatário dos direitos e garantias da norma convencional (169/OIT) é ser esse povo ocupante de território em países independentes e que descenderam de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas.

O estatuto do índio (lei 6.001/73), no que pese está bastante aquém da realidade jurídica socioambiental, já trazia no art. 3º o caráter da autoidentificação como componente do conceito jurídico índio, senão vejamos: ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas, Índio é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que **se identifica**. A segunda parte do artigo, referente ao condicionante critério que para ser índio deve também **ser identificado** como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, fere a Convenção 169 da OIT, cuja

⁶²⁹ SOUZA FILHO, op., cit., p. 176: Tão mais importante do que a diferença que alguns autores fazem do ser o direito coletivo ou socioambiental com simples é reconhecer a importância do seu conteúdo e o caráter atribuição de direitos que pode resultar esse fundamento jurídico. Entendimento semelhante em.

⁶³⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer Dos Povos Indígenas Para O Direito**. Curitiba: Juruá, 1998. P. 176.

regulamentação já se encontra vigente no Brasil e tem sido objeto de manifestação dos indígenas pelo Brasil, em Assembleias e Congressos para que não seja mais um condicionante sequer os laudos exigidos pela FUNAI, considerando que a autoidentificação é um elemento fundante da sua etnia. Atualmente o laudo continua sendo uma exigência para o processo de demarcação da terra indígena, conforme rito estabelecido no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

A pergunta três do questionário se reporta as razões de se reconhecerem índios Cariri, mais precisamente: o que faz você ser índio?

O intento desta pergunta é entender como está fundamentada na memória coletiva dos Cariri, as suas instituições sociais, econômica, culturais e políticas. Havia na resposta um conjunto de onze assertivas em que o entrevistado poderia firmar todas ou nenhuma. Os resultados seguem a ordem em que as assertivas aparecem no questionário de entrevista vide quadro 18, a seguir:

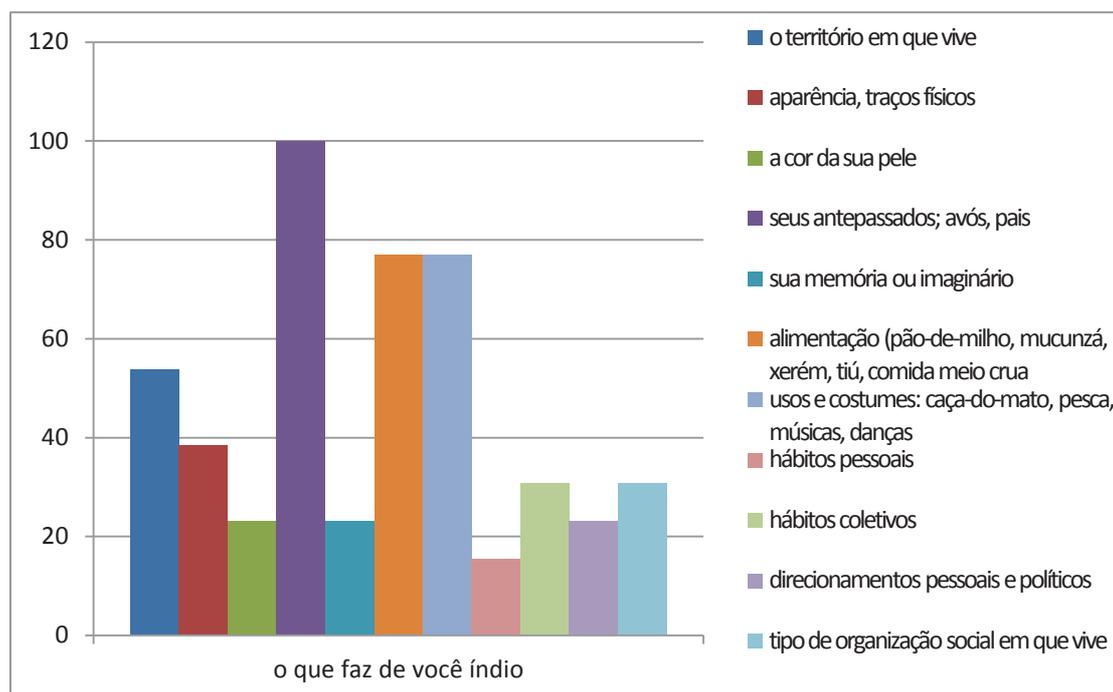
Quadro 18 - Demonstrativo das respostas à pergunta: o que faz você ser índio?

Assertiva	Quantidade de respostas Obtidas	Percentual considerando 100% a quantidade de 13 entrevistas realizadas
O território em que vive	07	53,84%
Aparência, traços físicos	05	38,46%
A cor da sua pele	03	23,07%
Seus antepassados; avós, pais	13	100%
Sua memória ou imaginário	03	23,07%
Alimentação (pão-de-milho, mucunzá, xerém, tiú, comida meio crua)	10	76,92%
Usos e costumes: caça-domato, pesca, músicas, danças	10	76,92%
Hábitos pessoais	02	15,38%
Hábitos coletivos	04	30,76%
Direcionamentos pessoais e políticos	03	23,07%
Tipo de organização social em que vive	04	30,76%

Fonte: Autor, 2017.

Os dados demonstram claramente que o indicador que obteve 100% de respostas iguais, ou seja, a totalidade dos entrevistados se refere à origem étnica, sua ancestralidade com os índios Cariri através de seus avós e pais, ou seja, de sua ascendência. Vejamos esses dados em outra perspectiva, Gráfico 01.

Gráfico 1 - Percentual de respostas á pergunta. O que faz de você índio?



Fonte: o autor, 2017.

A resposta conjunta acerca da ancestralidade, superlativa, diz muito sobre a consciência desse povo sobre sua origem indígena, e reforça o critério da autoidentificação como índios Cariri. Para além de se declarar índio Cariri, eles apontam como elemento de consciência e crença dessa etnia a vinculação familiar ancestral. Nesse sentido essa crença comum atua como responsável pela “propagação das relações comunitárias”⁶³¹, observa Alyne Almeida. Além de atuar como característica distinta ao parentesco biológico direto, dada a dificuldade de recompor tão eficiente trabalho dos colonizadores em invisibilizar os índios no Brasil e na América Latina, destaque-se que há entre os membros da comunidade Sítio Poço Dantas um laço de parentesco. Em laudo antropológico da comunidade Kalancó⁶³² realizada para a FUNAI, Andrade⁶³³ destaca semelhante estigma do coletivo fundamentado no parentesco, que constitui uma base e “liame afetivo”, cuja memória coletiva mescla elementos identitário intra-locais – como este referido, e extra-locais, que se dá no contato com outros

⁶³¹ CIARLINI, Alyne Almeida. **Territorialidade, Saudade, Ressignificação**: índios tabajara do olho d’água dos canutos. In PALITOT, Estevão Martins. (Org.). Na Mata do Ceará: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009. 151-270. p. 252.

⁶³² FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. FUNAI. **Processo administrativo 0736/1998**. Relatório de identificação Étnica do Grupo Kalancó (AL). Ainda em estudo. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/terra_indigena_2/mapa/index.php?cod_ti=73201>. Acesso em: 23 Jul.2017.

⁶³³ ANDRADE, Ugo Maia. **Dos Estigmas aos Emblemas de Identidades**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI, Brasília, vol 1. Nº 1, p. 99-139. Jul. 2004. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 22 Jul.2017. p. 118/119.

povos, situados como conclui Andrade “enquanto processo social em um contexto de diáspora indígena e tensão inter-étnica que faz emergir no momento em que os repertórios domésticos de memórias puderam convergir para formar, então, algo como uma ‘comunidade de identidade indígena’”.

A busca por este reconhecimento identitário é a busca, em ultima *ratio* pelos direitos coletivos dele decorrentes. A necessidade do processo identitário é também o modo de enfrentar o desrespeito aos indígenas, conseqüentemente a identidade traz consigo uma motivação moral “para a mobilização contra tal desrespeito”⁶³⁴.

Importante destacar que o reconhecimento da ancestralidade pelo Estado é um dos elementos constantes do estatuto do índio já referido. Há que se produzirem provas de tal elemento significante; a exemplo do entendimento de Arruti, “na falta das tais ‘evidências históricas’, a memória passa figurar como ‘prova’.”⁶³⁵ Neste caso a memória coletiva, que tem o papel de evocar uma lembrança social do grupo, a sua ancestralidade comum, como fato significante e marcante para os entrevistados. É o que se pode subsumir das respostas uníssonas ao questionário quanto à ancestralidade.

A identidade para esses povos é o resultado da resistência e força antes adormecida. Através da afirmação de sua identidade podem reivindicar novos direitos. Essa identidade, como afirma Leff tem uma força que presumíamos morta, mas que hoje expressa uma vontade de recuperação cultural e reapropriação de sua história. Como sujeitos dessa história.

Trata-se de poder ler a essas identidades silenciadas, iletradas, sem voz e sem rosto, que hoje voltam a falar, reconfigurando suas identidades na convulsão e reencontro dos tempos onde se produz uma resistência, confrontação e diálogo com a modernidade e com a globalização; donde se produz uma atualização – 500 anos depois -, dos valores, princípios e culturas que caíram adormecidas na história como sementes que esperam invernando a que o tempo as traga da chuva para voltar a germinar.⁶³⁶

O segundo maior índice percentual de respostas, 76,92%, está no indicador social “usos, costumes e alimentação dos membros da comunidade”, nesta resposta estão incluídos participação em atividades de pesca, caça, em atividades musicais, danças e alimentos de animais próprios à cultura local: pão-de-milho, mucunzá, xerém, caça (tiú), comidas com cozimento diferente, meio cru.

⁶³⁴ ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**. Antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo: Edusc, 2006. p. 201.

⁶³⁵ Ibid., p. 218.

⁶³⁶ LEFF, Enrique. **Los Derechos del Ser Coletivo y la Reapropiación Social de la Naturaleza**. In CUNHA, Belinda Pereira da. Et. All. Os Saberes Ambientais Sustentabilidade e olhar jurídico: visitando a obra de Enrique Leff. Caxias do Sul, RS: Edus. 2015. Pp. 12-31. p. 18. Tradução livre do autor.

Esses traços são importantes porque falam do modo de vida integrada com a biodiversidade da caatinga, uma adaptabilidade que se soma aos referenciais explorados nesta tese que remontam ao *habitus* indígena de integração homem/natureza e que se perpetuou no modo caboclo de sobrevivência no Nordeste. Impossível não referir que para a comunidade local esses traços são ancestrais indígenas e são também hábitos incorporados às comunidades caboclas de todo o Nordeste brasileiro. Sobre este tema interessante a observação de Andrade sobre os hábitos alimentares da comunidade dos Kalancó, em tudo semelhante aos Cariri:

Essas experiências demonstram habilidades de exploração de recursos em determinados ecossistemas, mas que também estão profundamente associados a contextos de tensão interétnica. [...] comedores de calango e transgressores de tabus alimentares, posteriormente eficaz como signo de identidade coletiva, valeu-se da adoção de valores positivos para estas práticas alimentares que passaram a refletir uma moralidade cabocla ligada à honestidade e ao respeito à propriedade alheia.⁶³⁷

A comunidade Sítio Poço Dantas dos Cariri está próxima ao principal açude público federal no município do Crato, Tomaz Osterne de Alencar, atualmente gerenciado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará. Os Cariri podem ir a pé para o açude em uma caminhada. Claro está que a localização de sua morada a exemplo dos primeiros Kariri que ocuparam a chapada do Araripe, e que deixaram suas inscrições no abrigo de Santa Fé, são semelhantes.

Acrescentando à entrevista, uma das líderes da comunidade sobre as danças e músicas, descreve que praticam o “toré sempre que tem encontros com o povo de Crateús e São Benedito”, comunidades Kariri em processo de etnogênese. E que praticam também “dança do coco e o forró regional”. Descreve ainda que o toré foi resgatado dos colegas índios que lá estiveram visitando a comunidade Poço Dantas, desde dez anos atrás. Conforme descrição de Arruti⁶³⁸, esse processo significativo esteve presente na maioria dos grupos indígenas do interior do Nordeste em etnogênese e atua como elemento de ressignificação e conscientização do ser índio a partir do resgate da memória coletiva do grupo social.

O terceiro maior índice de concordância na entrevista foi para o indicador de identidade que está associado ao território em que vive os Cariri do Sítio Poço Dantas, 53,84%. Alguns elementos merecem destaque nesta afirmação. O primeiro deles é ser Cariri e

⁶³⁷ ANDRADE, Ugo Maia. **Dos Estigmas aos Emblemas de Identidades**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI, Brasília, vol 1. Nº 1, p. 99-139. Jul. 2004. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 22 Jul.2017. p.p 114/115/116.

⁶³⁸ ARRUTI, José Maurício. **A Produção da Alteridade: o toré e as conversões missionárias e indígenas**. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 1. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>. Acesso em: 18 Jul.2017.

morar na região denominada Cariri, que é público e notório ser uma referência aos primeiros habitantes indígenas da região, os Kariri. O segundo é entender que esta terra é um elemento sagrado integrador de sua identidade, porque religa o ser índio à natureza. Outro elemento que distingue essa informação em grau de importância é o fato reconhecido pela legislação nacional vigente que o território é elemento identitário, *ex vi* Art. 231 da CF, Estatuto do Índio, art. 2º, IX; considerando ainda que a principal política pública indigenista do Brasil, de todos os tempos, desde 1500, está associada à demarcação de terras indígenas.

A referência dos Cariri à terra é um elemento de identidade que os faz índios. As terras que ocupam hoje são de sua propriedade, pequenos lotes individuais, mas que em razão do parentesco da maioria das pessoas da comunidade atuam como uma aldeia; ajudam-se mutuamente e se interessam uns pelos outros.

Dentre as preocupações destacaram o avanço de uma obra do projeto Cinturão das Águas - obra de segurança hídrica que interliga a sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado no Cariri aos reservatório de captação de águas advindas do projeto de interligação de bacias do nordeste Setentrional - Rio São Francisco, ao Ceará; é uma obra do Governo do Estado do Ceará que já desapropriou algumas áreas de pessoas da comunidade, mas que a maioria vê com preocupação essa obra, quanto mais pela escassez de água que estão enfrentando. Suas fontes são cisternas de placas, e em períodos de seca, há 5 anos o Ceará está em seca⁶³⁹, precisam ser abastecidas por caminhão-pipa.

Na questão territorial terra indígena não registraram conflitos pelo uso da terra. Parecem viver em paz e suas terras ficam não mais que um quilômetro distante do centro do distrito de Monte Alverne, núcleo populacional mais próximo; de certa forma estão isolados.

O tipo de organização social em que vivem e hábitos coletivos, e a aparência e traços físicos obtiveram entre 30% e 40% das respostas como indicador identitário para os entrevistados. Indicador que não se confunde com a cor da pele, uma vez que esta informação constava em outra alternativa que obteve 23,07 % das respostas.

⁶³⁹ FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS. FUNCEME. **Seca no Ceará está menos grave em 2017, mas ainda preocupa.** Segundo o Monitor de Secas do Nordeste, em junho do ano passado, Estado tinha 100% do território com alguma condição de seca. Em junho de 2017, esse número caiu para 64%. Após cinco anos com sucessivas quadras chuvosas abaixo da média histórica, em 2017 o período principal de precipitações no Ceará (fevereiro a maio) foi encerrado em torno da média, com desvio percentual de -7,7%, equivalente aos 554,5mm que caíram no Estado durante o quadrimestre. Ainda que não tenha sido uma excelente quadra chuvosa, alguns impactos positivos podem ser percebidos no Monitor de Secas do Nordeste (MSNE), cujo mapa mais atual, de junho de 2017, elaborado pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) aponta redução de severidade da seca na comparação com junho de 2016. Disponível em: < <http://www.funceme.br/index.php/comunicacao/noticias/807-seca-no-cear%C3%A1-est%C3%A1-menos-grave-que-em-2016,-mas-ainda-preocupa#site>>. Acesso em: 23 Jul.2017.

Essa organização referida e hábitos coletivos não se reportam a uma organização jurídica, uma vez que eles não estão associados a nenhuma organização indígena. A pergunta e os esclarecimentos eram sobre o tipo de vida em comum que eles praticavam. A cor da pele não foi tão importante quanto o quesito mestiçagem, concluímos. É como se esse grupo social se visse dentro da “mistura étnica” dos índios do Nordeste e um dos elementos desta mistura fosse inexoravelmente indígena. Na comunidade tem negros com cabelo liso e pardos (morenos claros e mais escuros), de cabelo liso ou cacheado. No seu processo de organização consta a participação outrora do sindicato de trabalhadores rurais a assistir alguns membros da comunidade que resultou em filiação a esta entidade e criação de uma associação de trabalhadores rurais; de quem reclamam o total abandono e abuso das contribuições que fizeram a esta associação.

Os aspectos relativos à memória e o imaginário, e os direcionamentos pessoais e políticos, mereceram cada um 23,07% das respostas como indicador dos motivos pelos quais fazem deles índios da etnia Cariri. Como a resposta era individual temos aqui informações sobre a disposição e predisposição individual para o pertencimento dos membros da comunidade ao coletivo ser membro de uma comunidade indígena. Essa baixa adesão ao que nossas observações indicam tem relação com o longo processo de distância no tempo que a identidade Cariri esteve invisibilizada. E os mais jovens pouco aderiram até aqui ao universo psicológico de se assumir índios. Igualmente como ocorreu em todos os relatos de etnogênese de índios do Nordeste, referidos nesta tese descritos por Arruti acerca dos Xocó de Porto da Folha, em Sergipe, como “ethos do silêncio”⁶⁴⁰, um vazio informacional das experiências coletivas interposta entre uma geração e outra, ou seja: “a transmissão de heranças materiais, místicas ou rituais, sofria fortes censuras plenamente interiorizadas”.

Esta pergunta também buscava uma informação acerca das influências políticas dos partidos locais. Não há nos relatos ou informações que atestem qualquer envolvimento de políticos ou lideranças locais no processo de etnogênese dos Cariri. Um movimento endógeno, portanto, estimulado por outros índios visitantes.

Em último lugar com índices de 15,38% está a resposta pertinente aos hábitos pessoais como indicador das motivações para ser índio da etnia Cariri. Ausente, portanto, qualquer vínculo não coletivo identitário ao processo de etnogênese experimentado pelos Cariri do Sítio Poço Dantas.

⁶⁴⁰ ARRUTI, José Mauricio. **Da Memória Cabocla à História Indígena**: o processo de mediação entre conflito e reconhecimento étnico (Xocó, Porto da Folha – SE). In: Rachel Soihet, Maria R. C. de Almeida, Cecília Azevedo e Rebeca Contijo. (Org.). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 249-270. PDF. p. 9.

4.3.2 Sobre a aquisição de direitos para o grupo étnico identificado. Perguntas 4, 5 e 6.

As expectativas da comunidade de índios Cariri do Sítio Poço Dantas em Crato acerca das consequências de sua identidade Cariri, quando reconhecida pelo Estado foi objeto de nossas indagações neste conjunto de perguntas que passamos a analisar. A primeira delas é sobre a associação do processo de aquisição da identidade e a geração de direitos para o entrevistado e sua família. Conforme descrito no quadro 19, os percentuais de respostas para essa indagação.

Quadro 19 - Percentual de entrevistados sobre a geração de direitos advindas da identidade indígena.

Entrevista Perguntas 4 e 6	Sim	Não	Total
A identidade Cariri é geradora de direitos para os índios e suas famílias	12	01	13
Total em Percentuais	92,30%	7,70%	100%
A constituição Brasileira protege os direitos indígenas?	12	01	13
Total em Percentuais	92,30%	7,70%	100%

Fonte: Autor, 2017.

Essas perguntas buscavam medir o nível de expectativa e confiança nas políticas do estado brasileiro para com os índios. O percentual de 92,30% é alto, há muita expectativa de que o reconhecimento da identidade Cariri traga como consequência um conjunto de direitos para a comunidade e conseqüentemente suas famílias. Igualmente para o conhecimento da Constituição Federal sobre o direito indígena e sua proteção jurídica. Não deixa de causar surpresa o registro de pessoas na comunidade que não acreditam que esse processo identitário gere direitos.

Na pergunta cinco da entrevista indaga-se sobre quais direitos o entrevistado espera ver reconhecido. Em termos gerais. A pergunta continha 5 assertivas que poderiam ser escolhidas concomitantemente; uma delas, sobre autodeterminação traz uma explicação sobre ser autodeterminação o direito de se organizar politicamente, administrativamente, juridicamente e territorialmente como de interesse do seu povo. Ainda assim, uma opção dizia não entendo o que é autodeterminação. As assertivas estão dispostas no quadro 20 em ordem

igual à que estava no questionário. Os resultados em percentuais estão dispostos no quadro 20, a seguir.

Quadro 20 - Demonstrativo das respostas à pergunta: quais direitos você espera ver reconhecido?

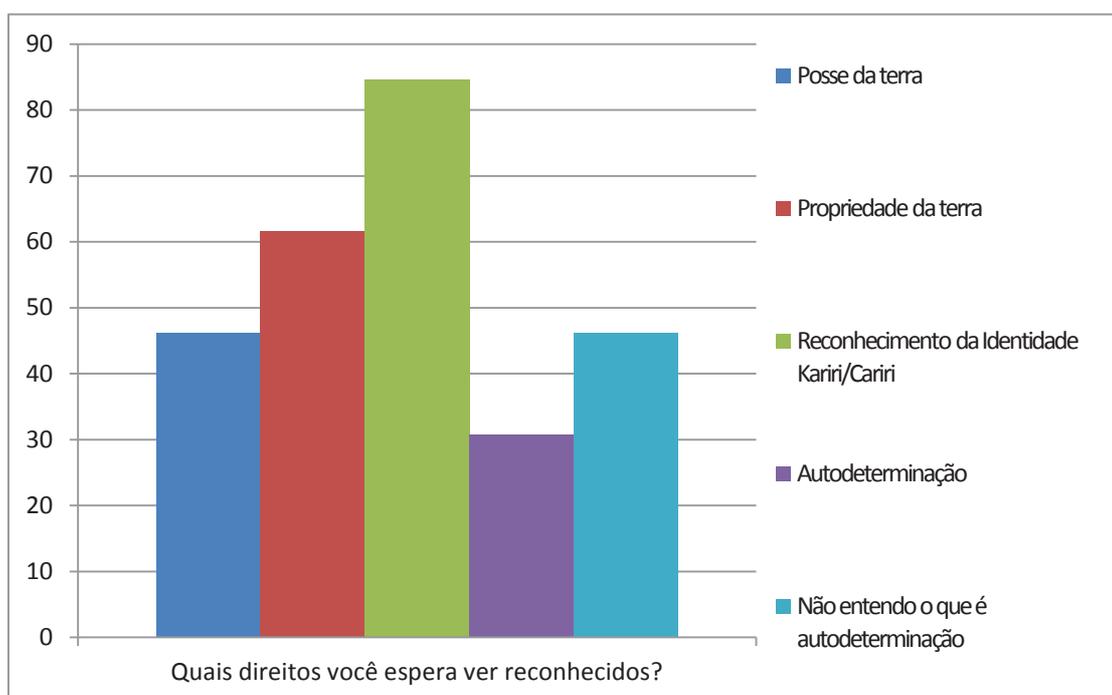
Assertiva	Quantidade de respostas Obtidas de 13	Percentual considerando 100% a quantidade de 13 entrevistas realizadas
Posse da terra	06	46,15%
Propriedade da terra	08	61,53%
Reconhecimento da Identidade Kariri/Cariri	11	84,61%
Autodeterminação	04	30,76%
Não entendo o que é autodeterminação.	06	46,15%

Fonte: Autor, 2017.

Os dados demonstram claramente que o indicador que obteve 61,53% de respostas iguais dos entrevistados se refere à propriedade da terra indígena. Uma categoria que em si faz justiça às análises teóricas acerca da estreita identidade existente entre povo indígena e a natureza, sendo a terra indígena uma categoria forte e representativa de direitos.

Vejamos esses dados em outra perspectiva, Gráfico 02, a seguir.

Gráfico 2 - Percentual de respostas á pergunta. Quais direitos você espera ver reconhecidos?



Fonte: Autor, 2017.

Dois temas merecem atenção, o reconhecimento da identidade Kariri/Cariri como um direito. Esse dado se associa ao indicador sobre confiabilidade do direito socioambiental indígena inscrito na Constituição, art. 231, que foi questionado na pergunta seis, em que a 92,30% dos entrevistados acreditam garantir direitos aos povos indígenas. Aqui 84,61% dos entrevistados colocou o direito à identidade como o mais importante, superando o direito à terra indígena, aqui traduzido como propriedade da terra, com 61,53% dos entrevistados. Outros 46,15% estão satisfeitos com a posse da terra indígena.

A assertiva acerca da autodeterminação, uma vez reconhecida juridicamente a identidade indígena revela um desconhecimento sobre o instituto da autodeterminação ou autogoverno; 46,15 dos entrevistados não sabem o que é autodeterminação, enquanto 30,76% espera ver esse direito reconhecido pelo Estado brasileiro.

4.3.3 Sobre as relações do grupo étnico com o Estado-Nacional. Pergunta 7.

Consequência da análise teórica do direito socioambiental para a América Latina e da abordagem marxista realizada nesta tese há um direcionamento claro na literatura para a reflexão sobre a necessidade de superação do Estado Nacional construído sob as bases da colonização e destruição dos nativos na América Latina. Esse processo resultou em uma sociedade ensimesmada de suas limitações entre possibilidades de alcançar o desenvolvimento social que o capitalismo construiu na Europa e mesmo em termos de conhecimento e autoconhecimento há, no dizer, da corrente teórica de-colonial, uma imagem distorcida de quem somos se continuarmos nos olhando sob o prisma da imagem construída pelos europeus e que está grudada na maioria dos latino-americanos como uma tatuagem. É necessário, portanto, a superação desse olhar colonizado e eurocêntrico para que possa ser capaz de ver o processo de desenvolvimento não somente sob a lógica do sistema capitalista de produtividade, de uso abusivo da natureza para construção do progresso e da exploração do trabalho como mercadoria de valor de troca e não de valor de uso, enquanto riqueza pública.

Esse ideal, pelo menos em tese, não está tão distante. Em vários países da América Latina, a exemplo de Bolívia, Venezuela, Equador, Colômbia, México já está em suas Constituições a sua essência plurinacional ou pluriétnica, e na maioria dos casos, incluindo o Brasil: o caráter multicultural de sua nação. Estas Constituições se somam aos regramentos internacionais da OIT, ONU e OEA.

A pergunta sete indaga sobre quem o entrevistado acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil. As respostas constavam de cinco alternativas,

portanto, múltipla escolha, as quais o entrevistado poderia marcar mais de uma assertiva e na última assertiva um espaço em branco para caso o entrevistado tivesse uma sugestão a fazer. No quadro 21, a seguir, temos os resultados percentuais das respostas.

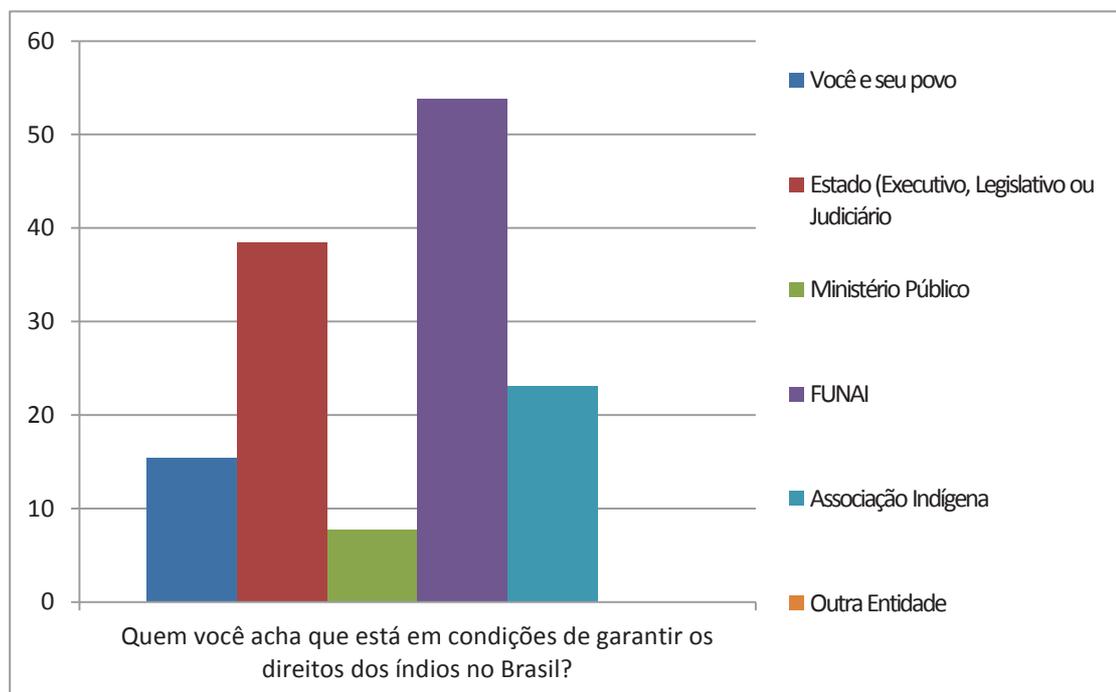
Quadro 21 - Demonstrativo das respostas à pergunta: quem você acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil?

Assertiva	Quantidade de respostas Obtidas	Percentual considerando 100% a quantidade de 13 entrevistas realizadas
Você e seu povo	02	15,38%
Estado (Executivo, Legislativo ou Judiciário)	05	38,46%
Ministério Público	01	07,69%
FUNAI	07	53,84%
Associação Indígena	03	23,07%
Outra instituição		

Fonte: Autor, 2017.

Vejamos esses dados em outra perspectiva, Gráfico 03, a seguir.

Gráfico 3: Percentual de respostas à pergunta. quem você acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil?



Fonte: Autor, 2017.

Como referido antes, esta seção objetivava ouvir os entrevistados acerca do modo como eles veem a relação do Estado com a demanda levantada pelas comunidades para fins

de reconhecimento da identidade Cariri. E inserir esses dados no tema mais amplo que o movimento socioambientalista está levando a efeito sobre a superação do modelo de Estado Nacional brasileiro.

No resultado da questão sete, tem-se claramente uma propensão dos entrevistados em reconhecer no Estado o caminho para a garantia dos seus direitos coletivos à identidade e à terra indígena. A única resposta que ultrapassou o limite de 53,84% indica a FUNAI como órgão capaz de garantir os direitos dos índios no Brasil, segundo o grupo étnico dos Cariri do Sítio Poço Dantas. Em segundo lugar, com 38,46% temos o Estado através de suas funções executivo, legislativo ou judiciário como aquela instância que pode atuar para a garantia de direitos coletivos aos indígenas, conforme vimos pelos dados percentuais.

Em terceiro lugar a associação indígena desponta como uma referência de garantia de direitos, 23,07%, embora seja no momento uma das solicitações mais emergentes das lideranças dos Cariri do Sítio Poço Dantas, ajuda para criar e operacionalizar uma associação indígena para reivindicar seus direitos. Esse índice somado ao quarto mais citado, que remonta à autonomia da comunidade sobre a luta em defesa de seus direitos, somente 15,38% das respostas reivindicou a primazia na capacidade de garantir direitos aos povos indígenas à luta dos próprios índios. Somando-se os dois indicadores temos 38,45% de confiança na luta dos povos indígenas (os povos por si mesmos e associados). É um indicador que denota o quão descrentes estão os povos indígenas do Cariri, “cansados de guerra” como diria Jorge Amado. Estão como tigres mosqueados! Afinal foi um longo tempo passado na invisibilidade. Outro dado interessante, talvez inesperado, é a ausência quase total do Ministério Público nesta resposta, apenas 7,69% dos entrevistados acreditam no Ministério Público como órgão em condições de garantir os direitos indígenas, no que pese ser este o órgão demandante quase por excelência das ações que envolvem interesses difusos e coletivos no Ceará porque o artigo 129, V da CF/88 atribui ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas e dos direitos e interesses coletivos ou difuso.

Para este terceiro ciclo de resultados e análise das entrevistas concluímos que a comunidade étnica indígena Cariri do Sítio Poço Dantas identifica o Estado através da FUNAI como órgão em melhores condições de garantir direitos indígenas constitucionais à identidade, aos usos e costumes, à cultura e terra indígenas e todos os benefícios dela resultantes.

4.4 ÍNDIOS CARIRI E SEUS DIREITOS

Diante do quadro analítico que vimos construindo e dos dados colhidos na pesquisa de campo podemos afirmar que os membros da comunidade tradicional do Sítio Poço Dantas, em Crato Ceará, reúnem as condições jurídicas de ser identificados como Índios da etnia Cariri. A identidade jurídica a qual nos referimos nesta tese é reunião dos elementos de composição segundo o direito socioambiental da identidade étnica. Considerando o cumprimento segundo interpretação realizada no corpo desta tese de que os mesmos são remanescentes dos Índios Kariri/Cariri do Cariri e ocupavam o território ancestral preservando parte de sua cultura e modos de vida.

Concluimos ainda preliminarmente:

1) Que os Cariri do Sítio Poço Dantas em *etnogênese*, descendem dos índios Kariri/Cariri que habitaram as terras do Cariri, porção Sul do Ceará e sua territorialidade está associada aos processos de aldeamentos realizados no Cariri, em Missão Nova (Missão Velha) e Missão do Miranda (Crato) no período aproximado de 1741 a 1780, quando oficialmente os colonizadores/sesmeiros e seus descendentes ou proprietários de terras e autoridades que o sucederam, pretenderam expulsar todos os Cariri do seu vasto território na encosta da Chapada do Araripe.

A reminiscência que traz essa identidade quando analisada sobre o fato que a gerou dá conta de que não foi tão simples assim a pretensa extinção e expulsão dos Kariri/Cariri do Cariri. Além das referências de Gardner⁶⁴¹ já citada nesta tese, em que afirma a existência de mais de 2 mil entre índios e mestiços morando na vila do Crato em 1838.

Igualmente Valle⁶⁴² anota documentos oficiais emitidos pelo presidente da província do Ceará em 1863 aos ministérios imperiais do Brasil confirmando que “os descendentes das antigas raças ainda se encontram em grande número localizados nos aldeamentos já extintos, se bem que misturados na massa geral da população”.

⁶⁴¹ GARDNER, George. **Viagens pelo Brasil**. Principalmente nas províncias do Norte e nos Distritos do Ouro e do Diamante durante os anos de 1836-1841. Tradução de Albertino Pinheiro. 1ª edição. Brasiliiana, Vol. 227. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1942. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagens-pelo-brasil-principalmente-nas-provincias-do-norte-e-nos-distritos-do-ouro-e-do-diamante-durante-os-anos-de-1836-1841/pagina/153/texto>>. Acesso em: 05 Jul.2017.

⁶⁴² VALLE, Carlos Guilherme Octaviano. **Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX**: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In PALITOT, Estevão Martins. (Org.). Na Mata do Ceará: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009. 107-154. p. 142. Conclui o referido autor observando que esses “documentos mostram como a maioria dos índios que viviam nos antigos aldeamentos não abandonou suas terras, mas foi obrigada a sair delas ou, então, teve que encontrar certos nichos ou pequenas áreas para viver”.

A etnogênese dos índios do Nordeste, tão semelhantes entre si, expressam a mistura étnica como uma constante no processo de identificação dos índios não isolados do Brasil, ou seja, daqueles que foram retirados, expropriados ou expulsos de suas terras para se transformar em um nacional, ou somente, com fins de implantar o sistema de produção capitalista nascente que tinha na expansão da pecuária e agricultura o seu principal horizonte nas terras do Cariri.

A etnogênese, entendemos ser um processo social que o direito socioambiental está defendendo como relevante na “construção da identidade de um povo. É um processo lento que se cria e se recria, fundado na tradição e com raízes fincadas na cultura enquanto práticas sociais em movimento”⁶⁴³, aí incluídas as comunidades que foram se descaracterizando com o passar do tempo.

2) Que os Cariri, fugidos dos aldeamentos ou da expulsão, resistiram e formaram comunidade tradicional no Sítio Poço Dantas, distrito de Monte Alverne, no Crato.

Essa nova comunidade é também uma nova identidade que exige do Estado o reconhecimento e direitos, um novo direito, que a Constituição prevê, mas ainda encontra dificuldade nos tribunais para ver efetivado. Para esses índios do século XXI o que o Estado propõe é um desafio novo, a nosso ver descrito por Leff como:

A abertura a um mundo onde cabem muitos mundos; não de mundos diversos separados, senão um mundo que seja a criação de muitos mundos, um mundo construído pela hibridação de identidades diversas, na interculturalidade e através de um diálogo de saberes, de um mundo aberto a heterogêneses, à diversidade e à diferença.

Isto implica construir novos direitos e novos procedimentos jurídicos que reconheçam ao ser coletivo, a diversidade cultural e as identidades diferenciadas; que legitime o direito à diferença e que permita dirimir civilizadamente os conflitos gerados pela confrontação dessas diferenças.⁶⁴⁴

O processo de identificação de um povo, assim aceito pela FUNAI, leva em conta a condição do grupo étnico de identidade indígena, em alguns casos desconsiderando o caráter individual de suas histórias e lembranças, ou a ausência destas; considerando “famílias que

⁶⁴³ DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **A Noção de Pessoa e sua Ficção Jurídica**: a pessoa indígena no direito brasileiro. Hileia. Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Ano 3. Nº 5. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura/Universidade do Estado do Amazonas, 2005. 121-146. p.

⁶⁴⁴ LEFF, Enrique. **Los Derechos del Ser Colectivo y la Reapropiación Social de la Naturaleza**. In CUNHA, Belinda Pereira da. Et. All. Os Saberes Ambientais Sustentabilidade e olhar jurídico: visitando a obra de Enrique Leff. Caxias do Sul, RS: Edus. 2015. Pp. 12-31. p. 30. Tradução livre do autor.

possuem repertórios não idênticos de memórias e significados sobre suas relações históricas com o aldeamento.⁶⁴⁵

3) Que o processo de territorialização e etnogênese dos Cariri do Sítio Poço Dantas tem características de mestiçagem, ou seja, são índios misturados com povos de descendência africana de escravos da Casa da Torre que migraram para o Cariri, ou escravos trazidos pelos fazendeiros de gado, ou de mineração (Missão Velha)⁶⁴⁶ e/ou senhores de engenho, muito comuns no vale da Salamanca, atual município de Barbalha no Cariri. Não podendo neste estudo precisar a origem exata dos negros.

Esse processo de mestiçagem tem registros, contudo, desde o século XX no SPI, através de relatórios de casos de índios mestiços ou caboclos, remanescentes e compõe entendimento assente entre os pesquisadores dedicados aos estudos dos índios do Nordeste⁶⁴⁷. Nos relatórios veem-se citações de mestiços de índios Pancaraús-Xocó com brancos e negros⁶⁴⁸ no total de 2.488. Os postos indígenas, do SPI, com relação aos índios misturados tinham uma postura a favor e noutro momento contra, com fundamento no mesmo fato de ser misturado, o que poderia resultar em reconhecimento ou não desses índios misturados e o envolvimento em políticas públicas.

Esse processo se dá igualmente entre os Kariri de Mirandela, na Bahia. Bandeira observa que “os caboclos Kariri, [...] são hoje grupo de caracteres físicos heterogêneos e altamente diferenciados... os traços negroides são mais comuns.”⁶⁴⁹ Essa mistura étnica era uma política empreendida nos aldeamentos para miscigenar e com isso procurar chegar a um tipo nacional, mas, sobretudo, uma estratégia também para se apropriar novamente das terras que ainda estavam em poder dos índios, após a lei de terras de 1850; de saldo criava o ambiente e mão-de-obra pobre a preço vil. Na prática, conclui Arruti era “a reordenação dos

⁶⁴⁵ ANDRADE, Ugo Maia. **Dos Estigmas aos Emblemas de Identidades**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI, Brasília, vol 1. Nº 1, p. 99-139. Jul. 2004. P. 107. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 22 Jul.2017.

⁶⁴⁶ BRÍGICO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição Fac-símile reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte. 1888. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007.

⁶⁴⁷ ARRUTI, José Mauricio. **Agenciamentos Políticos da “Mistura”**: Identificação Étnica e Segmentação Negro-Índigena entre os Pankararú e os Xocó. Estudos Afro-Asiáticos. Ano 23. Nº 2. 2001. Pp. 215-254. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n2/a01v23n2.pdf>>. Acesso em: 21 Jul.2017. p. 6. “No início do século XIX, o governo imperial voltaria a incentivar a ocupação não-índigena das terras das antigas missões e aldeamentos, como forma de criar uma população finalmente homogênea”.

⁶⁴⁸ Ibid., p. 227.

⁶⁴⁹ BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Os Kariris de Mirandela**: um Grupo Indígena Integrado. Estudos Baianos. Nº 6. Salvador: Universidade Federal da Bahia. 1972. p. 31.

padrões de intervenção e controle sobre a população rural pobre nordestina num momento de transição das relações de trabalho para o capitalismo.”⁶⁵⁰

4) Os direitos coletivos socioambientais dos indígenas inscritos na Constituição brasileira, art. 231 e 232 e o conjunto normativo complementar, regulamentador, ou ordinário nela recepcionado, constitui arcabouço jurídico capaz de realizar e garantir os direitos à identidade dos autoidentificados índios Cariri do Sítio Poço Dantas, em Crato. Assim considerado sob o nível de confiabilidade que os membros do grupo social demonstrou no ordenamento jurídico nacional e suas instituições.

5) A autodeterminação é um instituto desconhecido pela maioria dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas, sendo necessário um processo educativo nacional para colocar esse tema na agenda das comunidades indígenas. A exemplo do que ocorre com as práticas rituais e culturais, que os índios do Nordeste tem criado uma rotina de diálogos inter-étnico, também o tema da organização política e administrativa deve permear as temáticas abordadas em seminários e assembleias indígenas para divulgar práticas de autodeterminação de comunidades indígenas.

Esta necessidade confirma a hipótese levantada inicialmente em nosso projeto de pesquisa necessidade de conhecer a título de observação a experiência dos Cherán no México, como exercício político e jurídico de autodeterminação.

6) Os resultados desta seção também nos impõe uma conclusão sobre a convivência das comunidades indígenas no Estado Nacional e a superação do modelo de Estado previsto da Constituição do Brasil. A população entrevistada indicou dentro das não prioridades a autodeterminação, com 30,76%, o menor índice dentre as assertivas escolhidas. Essa questão, como indicada na conclusão anterior pode ser resultado da baixa educação sobre o tema, uma vez que 46,15% declarou não saber o significado de autodeterminação, ainda que a explicação estivesse na assertiva que antecedeu esta resposta. Ou a comunidade está compreendendo que ainda não é o caso de deixar o Estado Nacional como protetor dos direitos indígenas. É o nosso entendimento dos fatos.

Para cada um o seu direito, para cada grupo étnico indígena identificado os seus direitos coletivos, ou no dizer de W. H. Goodenough, para cada povo indígena identificado um *status*, que representa um conjunto de direitos e deveres⁶⁵¹. O primeiro deles à identidade

⁶⁵⁰ ARRUTI, José Mauricio. **Agenciamentos Políticos da “Mistura”**: Identificação Étnica e Segmentação Negro-Índigena entre os Pankararú e os Xocó. Estudos Afro-Asiáticos. Ano 23. Nº 2. 2001. Pp. 215-254. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n2/a01v23n2.pdf>>. Acesso em: 21 Jul.2017. p. 220.

⁶⁵¹ W. H. Goodenough *apud* CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade Étnica, identificação e Manipulação**. Revista Sociedade e Cultura, vol. 6. Núm. 2, julho-dezembro, 2003, pp. 117-131. PDF.

e em consequência dos elementos culturais, como o nome, o modo de organização social usos e costumes, igualmente o acesso a políticas públicas indigenistas.

Os Cariri estão com as presas cerradas, não são beligerantes, não querem enfrentamentos, mas pedem direitos e reconhecimento, e esperam do Estado essa atenção. Foram comunidade invisibilizada e tantos outros Cariri há no Cariri, com registro de nascimento inscrito Cariri que se colocaram “de fora” para se integrar à sociedade regional. Prevaleceu em alguns a *identidade negativa*⁶⁵² de sua etnia quando desde crianças aprenderam que ser Cariri em nada agregava em sua busca por sobrevivência e assim se conservaram até hoje. Como ficarão esses “de fora” após a identificação e reconhecimento dos povos da etnia Cariri no Cariri? Certamente emergirão de seu esquecimento intencional, identidade histórica, para se apresentar como Cariri, novamente. O crescente aumento dos autodeclarados índios no Censo de 2010, do IBGE, nos ajuda a crê nesta assertiva.

A partir desse estudo que aponta para a confirmação da identidade jurídica dos Cariri do Cariri, do Sítio Poço Dantas, é o momento de renovar as energias para dar vasão à luta contida em busca de novos direitos.

4.4.1 Reconhecimento como Povo Indígena, População Tradicional

Os elementos jurídicos identitários para o reconhecimento como povo indígena já o apresentamos. São também os membros da comunidade étnica Cariri do Sítio Poço Dantas, povos e/ou comunidades tradicionais? Vejamos.

Seguindo a dinâmica conceitual do Decreto nº 6.040 de 2007, há povos e/ou comunidades tradicionais. Nessa premissa vemos de partida que sendo povos reconhecidos como índios, já o são povos tradicionais uma vez que atuam como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. A eles, segundo os benefícios que lhes faculta a legislação são sujeitos coletivos que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

As comunidades tradicionais, por sua vez, passam igualmente por processo de reconhecimento de sua identidade que em tudo se inspiram nos processo identitário de povos

Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70360202>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 7.

⁶⁵² CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade Étnica, identificação e Manipulação**. Revista Sociedade e Cultura, vol. 6. Núm. 2, julho-dezembro, 2003, p. 12.

indígenas, a exemplo dos quilombolas. A legislação, entretanto, é bastante severa no cumprimento dos princípios exigidos no Art. 1º do anexo único do supracitado decreto, que detalha o conteúdo do documento de identificação da comunidade:

- a) Definição de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros e a relação desses em cada comunidade ou povo. Essa definição não pode, contudo, desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;
- b) Ter visibilidade como povos e/ou comunidades tradicionais. Expressando-se as pessoas por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;
- c) A atuação do poder público deve atuar para que a base social respeite a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis no que pertine a segurança alimentar e nutricional.
- d) Agir com transparência pública a comunidade e o Estado, com acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados.
- e) Respeito aos modos de vida e as tradições da comunidade ou povo tradicional;
- f) O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- g) A participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses junto ao Estado;
- h) A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- i) A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e
- j) A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

O sistema de proteção às comunidades tradicionais e o regime de uso de suas terras foi instituído para regulamentar a presença de comunidades tradicionais e seu saber tradicional dentro de unidades de conservação, espaços territorialmente protegidos de modo geral, e limitar o acesso do mercado ao saber que pode resultar em produtos para este mercado. Por isso há referências ao regime de permanência ou exclusão de populações na lei 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Felizmente não há no nosso caso de estudo relação direta da terra ocupada pela comunidade dos Cariri no sítio Poço Dantas com Unidades de Conservação, no que pese está próximo, mas fora da zona de amortecimento da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe e da Floresta Nacional

do Araripe; zona de amortecimento, nos termos da lei do SNUC é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Mas dada a proximidade com estas unidades, há uma provável incursão destes em áreas de encostas que são naturalmente protegidas como área de preservação permanente. De sorte que um dos primeiros direitos dos povos indígenas Cariri do Sítio Poço Dantas, neste contexto, é ser reconhecido como população tradicional nos termos desta legislação nacional, Art. 5º inciso X, que define como diretriz do sistema nacional de unidades de conservação a garantia às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos.

A comunidade a seu turno, assume o compromisso e obrigação de participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação observando-se que o uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas: a) proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats; b) proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas; c) demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação. D) direito a estabelecer contrato de concessão de direito real de uso.

4.4.2 Direito à Identidade

O processo social de etnogênese, conforme descrito nesta tese e a análise do direito socioambiental nos permite afirmar a identidade jurídica dos membros da comunidade Poço Dantas da etnia Cariri e conseqüentemente seus direitos, dentre os quais a identidade e as terra que tradicionalmente ocupam, sendo que o conceito de tradicional e ocupação é uma questão que enfrentamos como um processo a ser vencido de esclarecimento e criação cultural dado o estado de aculturação a que estão e submetidos os Cariri, só sendo possível sua identificação pela etnogênese. A auto-identificação é a condição que os identifica no contexto do Direito Socioambiental e no entendimento vasto da antropologia, etnografia e sociologia. Para o direito nem sempre foi assim. Somente em 1975 quando antropólogos da Universidade Federal da Bahia reunidos em Salvador abraçaram a causa de estudar ao lado da FUNAI os índios do Nordeste. Quase em sua totalidade os índios do Nordeste são aculturados, o

primeiro grupo de trabalho dessa ação resultou em estudos para fins de demarcação e “proteção” dos índios Pataxó e Kiriri, afirma João Pacheco de Oliveira.⁶⁵³

A denominação Índios do Nordeste, referido por Dantas, Sampaio e Carvalho *apud* João Pacheco de Oliveira⁶⁵⁴ introduzirá a ideia de um denominador comum para os povos indígenas da região, como diz o autor um “conjunto étnico e histórico”, cuja característica de terem tido igual processo colonizador e de submissão aos missionários os distingue em sua igual diáspora pela caatinga. *Pari passu*, os índios do Nordeste também desde a colonização eram chamados em sua maioria de índios misturados, outra denominação que se traduz em índios que estão integrados a economia e à sociedade regional⁶⁵⁵. Os índios do Nordeste na década de 1970 já eram definidos como tais na literatura, “sertanejos pobres e sem acesso à terra, bem como desprovidos de forte contrastividade cultural”⁶⁵⁶ No caso dos Cariri do Sítio Poço Dantas temos uma comunidade de índios misturados, índios do nordeste, já o dissemos.

Qual seria o papel da FUNAI neste contexto? Para fugir das estratégias de “manipulação”, a que se refere Teófilo da Silva, as bases seriam entender identificação étnica como “manifestação sucessiva de múltiplas estabilizações contrastivas de grupos que vivenciaram e vivenciam situações de ‘diáspora’ e ‘mistura’.”⁶⁵⁷ O papel do pesquisador, estudioso ou técnico seria neste caso categorizar essas pessoas, grupos sociais e seus recursos materiais e/ou simbólicos com que constroem essas vivências, propondo o citado autor⁶⁵⁸ que os sujeitos é que estariam em melhores condições de fazer essa categorização enquanto o papel do analista seria apenas reconhecer essas categorizações.

Esse tema é um dos mais delicados no momento nacional em que se discute a invenção de etnias indígenas como processo de apropriação indevida de terras privadas. Há Comissão Parlamentar de Inquérito que propõe indiciamentos de servidores de órgãos do estado ou prestadores de serviços para esse fim e há pesquisadores já indiciados, cujas referências já realizamos nesta tese. De sorte que essa problemática ao nosso ver, é mais um processo de exclusão a que estão submetidos os povos indígenas no Nordeste, cuja

⁶⁵³ OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 51.

⁶⁵⁴ *Ibid.*, p. 51.

⁶⁵⁵ OLIVEIRA, op., cit., p. 52.: “O órgão indigenista, sempre manifestou seu incômodo e hesitação em atuar junto aos índios do nordeste, justamente por seu alto grau de incorporação na economia e na sociedade regionais”.

⁶⁵⁶ OLIVEIRA, op., cit., p. 52.

⁶⁵⁷ SILVA, Cristhian Teófilo da. **Identidade Étnica, Territorialização e Fronteiras**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI. Brasília. V. 1. Nº 1. P. 113-140. Jul. 2005. p. 120. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 24 Jul.2017.

⁶⁵⁸ SILVA, op., cit., p. 121.

característica de índios misturados os distinguem em cultura e ancestralidade, pelo menos, quanto à prova dessas culturas e ancestralidade, dos índios isolados do Norte do Brasil, por exemplo. Sob esse ponto de vista é relevante a reflexão de Silva⁶⁵⁹ quando propõe a necessidade de uma metodologia de identificação que não busca auferir o quanto de índios ainda resta desta mistura, mas como descrever o processo que resultou na perda parcial das culturas e dessa ancestralidade. O liame que propõe o autor é o do território. Questão já enfrentada por João Pacheco e sob a qual, entendemos, está situada a etnogênese dos povos indígenas do Nordeste como processo social que se desenvolve em territórios determinados. Não necessariamente no território em que deve permanecer o grupo social, como condição, mas como se deu o processo de exclusão, expropriação, acomponesamente, proletarização, enfim.

O direito à identidade é, por conseguinte, o direito coletivo socioambiental que está no cerne da proposição desta tese. Falemos então daquilo que pode ser impedimento (a ser superado) para a aquisição efetivo desses direitos no século XXI. Observando-se casos e exemplos de experiências por outras comunidades indígenas no Ceará e no Brasil, temos o caso emblemático dos Tapeba de Caucaia, mesmo sendo assistidos pela FUNAI há mais de 20 anos tem sua legitimidade e identidade étnica contestada⁶⁶⁰ porque é uma comunidade de caboclos, próximo à zona urbana da capital do Estado e falam o idioma português-brasileiro.

É preciso estar vigilante.

A intenção do colonizador era implantar outra identidade. Para Valle seria como “desubstancialização étnica”⁶⁶¹, definida como “cabocla” em algumas regiões do país, especialmente o Nordeste, que nada mais era do que “a mistura” e portanto são índios Cariri que foram submetidos ao processo de extinção e apropriação indevida de suas terras. Este mais um dos fatores elementares de destruição da identidade dos originais povos primitivos do Cariri. Os novos Cariri e suas culturas de resistência se interligam aos originais na memória coletiva do grupo como coletivo, conforme demonstrado alhures: a religiosidade, as atividades produtivas comunal e modo de vida comunal-associativa. Negar identidade a estes Cariri seria uma nova derrota dos índios.

⁶⁵⁹ SILVA, Cristhian Teófilo da. **Identidade Étnica, Territorialização e Fronteiras**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI. Brasília. V. 1. Nº 1. P. 113-140. Jul. 2005. p. 131. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 24 Jul.2017.

⁶⁶⁰ TÓFOLI, Ana Lúcia Farah de. **Retomadas de Terras Tapeba: entre a Afirmação Étnica, os Descaminhos da Demarcação Territorial e o Controle dos Espaços**. In PALITOT. Estevão Martins (Org.). Na Mata do Sabiá. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. SECULT. MUSEU DO CEARÁ. Fortaleza. 2009. P. 214.

⁶⁶¹ VALLE. Carlos Guilherme. **Aldementos Indígenas no Ceará do Século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico**. In PALITOT. Estevão Martins (Org.). Na Mata do Sabiá. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. SECULT. MUSEU DO CEARÁ. Fortaleza. 2009. P. 145.

A constituição de 1988 busca redimir os erros do passado colonial brasileiro a respeito da identidade como direitos coletivos socioambientais dos índios. No Art. 231 está protegido o direito à identidade do povo indígena na medida em que se reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições. Igualmente a Convenção 169 da OIT caracteriza a auto-identificação como elemento distintivo a ser considerado no processo de identificação étnica.

A ancestralidade recuperada pela memória coletiva expressa através: a) registros oficiais em cartório do sobrenome Cariri; b) ao imaginário que associa o território do Cariri, seus mitos e lendas, e a linguagem milenar dos sítios arqueológicos; c) com a memória coletiva dos povos Cariri do Sítio Poço Dantas é outro elemento que os Cariri atribuem a sua identidade. A este respeito para caso semelhante, João Pacheco de Oliveira⁶⁶² destaca os elementos que considerou para o reconhecimento dos índios da etnia Caxicó: Os membros desse grupo entendem a si mesmos como etnicamente distintos e atribuem isso a uma origem étnica comum, existem relações de parentesco que lhes permitem interagir entre si e até incorporar pessoas de fora do grupo, a existência de sítios arqueológicos, a manutenção de um vínculo histórico com povos de origem pré-colombiana, sem contar com o estabelecimento de uma auto-identificação como indígenas por intermédio dos membros mais influentes da comunidade. Entre os antropólogos⁶⁶³ o auto-identificação é determinante em um processo de identificação da etnia indígena.

Atualmente, no Brasil, buscamos reafirmar a memória coletiva dos povos que buscam sua identidade. Os elementos memoriais são os principais elementos que norteiam a história fragmentada dos povos indígenas no Brasil e no Cariri. A memória coletiva está entre aquelas lembranças que provisoriamente escapam à História, como afirma Halbwachs⁶⁶⁴. Igualmente como ocorreu com a memória judia sobre o holocausto, a memória dos antigos colonizados despertou bruscamente⁶⁶⁵ na América Latina, na Bolívia, especialmente.

Para grupos que historicamente tiveram que se inserir na sociedade, recuperar sua identidade significa recompor fragmentos de sua história. Não há outro caminho a seguir.

⁶⁶² OLIVEIRA, João Pacheco de. **Os Caxixós do Capão do Zezinho**: uma Comunidade Indígena distante de Imagens da Primitividade e do Índio Genérico. Relatório encaminhado à FUNAI. Disponível em: <http://www.anai.org.br/arquivos/Laudo_Antropologico_Caxixos_Capao.pdf>. Acesso em: 01 Jul.2017. p. 36.

⁶⁶³ VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <<http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017. p. 120.

⁶⁶⁴ HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015. p. 13.

⁶⁶⁵ ZIEGLER, Jean. **Ódio ao Ocidente**. Tradução Marcelo Mori, Maria Helena Trylinski, Mariclara de Oliveira. Cortez Editora: São Paulo, 2011. P. 43.

Neste contexto de garantias de direitos, comunidades que foram envolvidos nas ações do Estado são, como afirma Veras, “levados a situacionalmente reorganizar seus símbolos culturais, lançando mão de sua identidade étnica e reivindicar seus direitos, sem contar com as evidências empíricas da natureza de sua distintividade”. Para Oliveira, a única continuidade que talvez seja possível, a exemplos dos índios do Nordeste semelhante ao que ocorre com os Cariri do Sítio Poço Dantas, é “recuperando o processo histórico vivido por este grupo, mostrar como ele refabricou constantemente sua unidade e diferença frente a outros com os quais esteve em interação”.⁶⁶⁶

Destes direitos reconhecidos, o papel da União é sem dúvida essencial para consolidar sua proteção, através da demarcação de terras, ponto de partida para o leque de direitos a serem protegidos. Razão dos maiores conflitos atuais, uma vez que o Brasil pouco avançou nesta seara.

Reconhecer a identidade dos Cariri é reconhecer nessa comunidade um povo indígena “misturado”, e ao fazê-lo estará o Estado desnaturalizando a mistura, que no dizer de João Pacheco de Oliveira⁶⁶⁷, é a única política pública que o Estado pode fazer pelos índios do Nordeste para garantir sua sobrevivência e cidadania. Esse processo é denominado pela Antropologia como etnogênese⁶⁶⁸, que abrange desde a emergência de novas identidades como a reinvenção de etnias já reconhecidas.

4.4.2.1 Costumes e tradições dos índios Kariri do passado e dos Cariri do século XXI

Alguns hábitos alimentares atribuídos aos povos Kariri, no passado, apresentamos no quadro 22 análise comparativa dos hábitos identificados em nossa pesquisa de campo. O objetivo é conformar uma ideia de como evoluíram esses hábitos distantes várias gerações e séculos.

⁶⁶⁶ OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais**. Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017.

⁶⁶⁷ Ibid., p.. 53.

⁶⁶⁸ OLIVEIRA, op., cit., p. 53.

Quadro 22 - Comparativo de hábitos alimentares dos Kariri do passado e dos Cariri do Século XXI.

Hábitos indígenas do passados	Hábitos Século XXI
Língua: língua Kariri, Kipéa/Quipea ⁶⁶⁹	Português brasileiro
Líder religioso: Na sua crença os Kariris/Cariris obedeciam aos “bisamos”, que seriam os pajés. Para os missionários “feiticeiros” ⁶⁷⁰	Há relato não investigado de uma das mulheres da comunidade que faz as rezas e bênçãos, seria a pajé.
Habitação: “choças” ⁶⁷¹ habitações feitas de barro, cobertas de palha ou folhas de palmeira	Casa de taipa e de alvenaria dispostos no território de modo aleatório, contrário ao modelo de ruas e vilas das cidades pequenas e médias do Brasil.
Modos de vida: Ocupavam-se da caça e plantavam ⁶⁷² . Havia lugar para o trabalho em colaboração do homem e da mulher, e as atividades de caça e outros afazeres eram ensinados de pai para filho ⁶⁷³ . Os maridos na roça derrubam o mato, queimam-no e dão a terra limpa às mulheres, e elas plantam, mondam a erva, colhem o fruto e o carregam e levam para casa em uns cofos mui grandes feitos de palma... E os maridos levam um lenho aos ombros, e na mão seu arco e flechas, ..., de que são grandes atiradores, porque logo ensinam aos filhos de pequenos a tirar ao alvo, e poucas vezes atiram a um passarinho que não o acertem, por pequeno que seja. Também os ensinam a fazer balaios e outras coisas da mecânica, para as quais têm grande habilidade, se eles a querem aprender; que, se não querem, não os constroem, nem os castigam por erros e crimes que cometam, por mais enormes que sejam. As mães ensinam as filhas a fiar algodão e fazer redes de fio e nastros para os cabelos, dos quais se prezam muito, e os penteiam e untam de azeite de coco bravo, para que se façam compridos, grossos, e negros. a) Não praticavam a antropofagia, não usavam tacapes nas guerras e Pintavam-se com urucu ou jenipapo, usando batoques nos lábios e orelhas; b) Praticavam a poligamia, mas as mulheres exerciam uma espécie de matriarcado ⁶⁷⁴ ; d) Praticavam a agricultura e faziam cerâmica, relativamente desenvolvida. ⁶⁷⁵	Ocupam-se da caça e da agricultura. Costumes que se mantém. O território em que habitam não dispõe contudo da extensão que permite a sobrevivência exclusiva da comunidade das atividades de caça e agricultura. Alguns dos membros masculinos trabalham em empresa de construção civil para manter as condições básicas de sobrevivência. As mulheres, em sua maioria, vivem das atividades domésticas e ajudam na agricultura, em colaboração com o marido. Uma mulher da comunidade é professora. Não há o uso de armas indígenas como arco e flexa. O artesanato em palha permanece como atividade de uns poucos membros da comunidade. Dormem em redes de algodão. Utensílios domésticos como uso de pilão, arupemba, abano, esteira de palha, continua em uso. Na culinária, mantém os hábitos semelhantes do trato com a mandioca, o uso do feijão, o preparo da farinha de mandioca utilizada na farofa e na tapioca; o uso de milho em várias formas, dentre eles pão-de-milho etc. Os Cariri fazem a dança ritual do toré em momentos de celebração com outras tribos Kariri visitantes, de São Benedito e Crateús. Fazem a dança do coco, em festividades locais e dançam o forró regional. Outros hábitos em comparação não foram

⁶⁶⁹ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V I. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 7.

⁶⁷⁰ SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. P. 38.

⁶⁷¹ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**, desde os tempos primitivos até 1850. Recife: Typografia do Jornal do Recife, 1867. P. 24.

⁶⁷² FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. V III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 106.

⁶⁷³ SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627)**. Editores Weiszflog Irmãos. 1918. Prefácio Marcos Venicio Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB, 2014. Edição Digital (PDF). P. 82-83.

⁶⁷⁴ STUART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 63.

<p>e) Dormiam em redes feitas de algodão⁶⁷⁶. f) Fumo. Utilizavam-se de cachimbos em cerâmica.⁶⁷⁷</p> <p>Os utensílios domésticos, alguns ainda presentes na cultura do Nordeste teriam sido legado da cultura indígenas, no Cariri, especificamente: a) Pilão de socar; b) A urupemba; abano; esteira de palhas de palmeira;</p> <p>Na culinária: c) O trato com a mandioca⁶⁷⁸ e o feijão⁶⁷⁹, o preparo da farinha d) Uso do milho na alimentação⁶⁸⁰; e) O uso e aproveitamento do Pequi⁶⁸¹.</p>	investigados.
<p>Algodão: Os indígenas do Cariri, pertencentes todos ao grupo do mesmo nome... plantavam algodão e fiavam... Havia até a cerimônia de iniciação da moça aborígene na profissão de tecer fibras.⁶⁸²</p>	Não investigado
<p>Mitos e lendas: a) Curar o doente com o sopro ou cantigas, ou pintar-lhe a pele com tinta de jenipapo para que não seja conhecido do diabo; b) Espalhar cinza à roda da casa do defunto para que o diabo daí não passe a matar os outros; ou por cinza no caminho, quando se carrega a pessoa doente para que o diabo não vá atrás dela; c) Banhar a criança com aluá para que quando ela for adulta seja bom caçador e bom lutador.⁶⁸³</p>	Não investigado
<p>Em guerra: a) Respeito aos asilos nas caixas ou pessoas em suas residências⁶⁸⁴; b) Reconhecimento de marcos representados pela cruz.</p>	Não foi investigado

Fonte: o autor, 2017.

⁶⁷⁵ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri volume I**. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.4. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 7.

⁶⁷⁶ PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Edições URCA. Fortaleza: UFC, 2010. P. 20.

⁶⁷⁷ LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura*. Crato: Editora da URCA, 2012. P. 150. “Também são encontrados cachimbos decorados, demonstrando que o fumo já era praticado entre os indígenas da região.”

⁶⁷⁸ *Ibid.*, p. 49: Esse relato, aliás, é da época da chegada dos portugueses ao Brasil. Referido por Pe. Manuel da Nóbrega em 1549.

⁶⁷⁹ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 62.

⁶⁸⁰ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 8.

⁶⁸¹ FIGUEIREDO FILHO, op., cit., p. 20.

⁶⁸² FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. volume III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 106.

⁶⁸³ STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965. P. 61.

⁶⁸⁴ SIQUEIRA, Baptista. *Os Cariris do Nordeste*. Editora Cátedra. Rio de Janeiro. 1978. P. 40.: A mudança desse hábito cultural ancestral se dá pela atuação dos fazendeiros definindo aquilo que o autor chama de “traição guerreira”. SIQUEIRA, Baptista. *Os Cariris do Nordeste*. Editora Cátedra. Rio de Janeiro. 1978. P. 40.

A historiografia do Cariri registra que pelo menos duas culturas já se percebia transmitidas para as comunidades nascentes no Crato, quando da aldeia e missão do Miranda, advindas dos índios Kariri/Cariri: o manejo da mandioca, do algodão e a fibra de caroá⁶⁸⁵.

O uso da mandioca e o tratamento dado ao tubérculo para fazer farinha tinha na cultura dos índios uma tecnologia social dominada especialmente pelas mulheres que se resumia em “raspar com quicé de osso ou de pedra, a raiz da mandioca, ralar, peneirar e em seguida cozinhar a massa em depósito plano de cerâmica”⁶⁸⁶. A tapioca era um dos produtos feitos da farinha de mandioca, depois que os índios retiravam e secavam a farinha. Essa tradição foi passada de gerações por gerações de sertanejos no Nordeste. Ainda hoje é uma tradição no interior. Tradição feita por mulheres. As casas de farinha como se popularizaram eram ambiente de troca de informações, conversar, brincadeiras, alegrias compartilhadas, histórias das famílias, integração entre os vizinhos e amigos, interação para as crianças que acompanhavam as mães. Enfim era um exercício de coletivismo e comunitarismo. Ao final elas dividiam em partes proporcionais a farinha.

4.4.3 Direito à Terra

A propriedade das terras doadas para a Vila dos Índios, sob os cuidados do Frei Carlo Maria de Ferrara, juridicamente falando, aos Cariú dos Kariri/Cariri pertenciam. O processo de fim dos aldeamentos ocorridos com a edição da Lei de Terras (nº 601 de 1850), resguardava as terras dos índios aldeados ou isolados para si e seus descendentes. Por serem indispensáveis à sua sobrevivência ocupavam as terras e por isso não poderiam ser incorporadas às terras “próprias nacionais”, na verdade terras devolutas.

A expulsão, “a bem dos índios” promovida pelo Presidente da Província de Pernambuco e executada pelo Ouvidor Geral do Ceará José da Costa Dias e Barros em 1780, denota uma fraude promovida pelo Estado contra os índios das Missões do Cariri, que merece reparação. Foram expulsos para, em verdade, se apropriar das terras dos índios, duplamente a eles reconhecidas: 1) pela aquisição extraordinária: permanente, mansa, pacífica, posse como proprietário originário; 2) Doação⁶⁸⁷ realizado pelo Capitão-mor Domingos Álvares de Matos

⁶⁸⁵ FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri**. volume III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. p. 107/108.

⁶⁸⁶ Ibid., p., 107/108.

⁶⁸⁷ PINHEIRO, Irineu. **Efemérides do Cariri**. Edição Fac-símile da edição de 1963, publicada pela Imprensa Universitária do Ceará. Coleção Nossa Cultura, n. 1., Série memória, n. 2. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010. P. 27: “Frei Carlos Maria de Ferrara que recebeu terras doadas aos índios do Crato e delas tomou posse em favor dos mesmos”.

e sua mulher Maria Ferreira da Silva, filha do Capitão Antônio Mendes Lobato, datado de 3.12.1743, escritura lavrada pelo tabelião público judicial Roque Correia Marreiros, Vila do Icó⁶⁸⁸.

Como trazer ao reconhecimento público esse direito decorridos tantos anos de seu ultrajante ataque? Não há resposta simples ou fácil para esta questão; talvez não haja resposta sustentável juridicamente em tribunal para garantir o direito coletivo à terra indígena aos seus verdadeiros proprietários, para usar um termo contratual.

A Constituição Federal de 1988, sobre o direito de propriedade em terras indígenas instituiu: “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam⁶⁸⁹”. Cabendo à União demarcar as referidas terras, protege-las e “fazer respeitar” os bens nela inseridos.

É extraordinário pensar na evolução que esse instituto representou em termos formais para o reconhecimento dos povos indígenas no Brasil. Vejamos se o Estado é capaz de reparar no caso dos índios Cariri do Cariri as consequências da expulsão enquanto ato ilegal, nulo de pleno direito se observados os princípios constitucionais e processuais que rezam a espécie hoje⁶⁹⁰, conforme interpretação pelo STF. O ato normativo do Governador de Pernambuco José Cesar de Menezes foi executado pelo ouvidor do Ceará José Dias da Costa Barros. O referido ato é tratado pela historiografia como “injusta” e “espoliação”.

⁶⁸⁸ MACÊDO, Heitor Feitosa. **Sertões do Nordeste I**. Inhamuns e Cariris Novos. A província Edições. Crato. 2015. P. 264-265.

⁶⁸⁹ Art. 231. § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

⁶⁹⁰ FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. **Populações Tradicionais e Meio Ambiente**: Espaços territoriais especialmente protegidos com dupla afetação. PDF. p. 5. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/populacoes-tradicionais-e-meio-ambiente-espacos-territoriais-especialmente-protetidos-com-dupla-afetacao-leandro-mitidieri. Acesso em: 23 Jul.2017.

O Cariri, para os fins de políticas de território do Estado do Ceará, compreende oito Municípios, denominada microrregião do Cariri. A princesinha do Cariri é o Crato! E na sua porção serrana da Chapada do Araripe está o Sítio Poço Dantas, terras dos Cariri, do Cariri. O Cariri, o Crato e o sítio poço Dantas compreendem o território como elemento indispensável para a questão indígena em torno da identidade étnica.

O estatuto dos índios trata a questão da terra indígena dividindo em terras ocupadas ou habitadas pelos índios, sugerindo índios isolados e conhecidos, e terra a serem demarcadas, reservadas ou protegidas (art. 17). Destaque-se que o artigo referido traz citação de artigos da constituição de 1967. Compreendemos que o estatuto foi recepcionado pela carta constitucional de 1988 naquilo que não confronta a nova norma. Com uma nova constituição se repactua os direitos em torno da formação do Estado e das garantias individuais e coletivas, não há, portanto, ainda que fosse o caso, falar de direitos garantidos frente à nova ordem constitucional.

São terras da União, ademais, previstas no Art. 20 da CF/88. Sobre as terras indígenas, qualquer de suas modalidades recaem os benefícios dos direitos humanos fundamentais quando à indisponibilidade, imprescritibilidade e nenhum gravame de natureza contratual do direito civil pode vingar perante ela. E a exploração dos recursos dentro da terra indígena tem um regime de uso próprio, quando coincide com unidade de conservação federal (lei 9.985/200), para fins de exploração de recursos hídricos – reservado à União com a necessidade premente do conhecimento e consentimento das populações indígenas impactadas com o projeto (Convenção 169/OIT). Podendo os índios explorarem suas riquezas naturais conforme seus usos e costumes, para sua sobrevivência e da comunidade ou grupo étnico indígena, exclusivamente.

As terras indígenas no regime constitucional e normativo vigente, quando não identificadas e reservadas precisam ser identificadas a etnia do grupo indígena através da declaração e em consequência a demarcação e/ou reserva; que resultará, em tese, em planejamento, assistência técnica e proteção do Estado contra o direito individual dos cidadãos em conflitos com esta normativa e exigindo igualmente do próprio Estado o dever de respeito a suas próprias normas constitucionais, complementares, ordinárias e administrativas.

O processo de demarcação de terras indígenas está exaustivamente claro no Decreto nº 1.775, de 8 de Janeiro de 1996 e tramitará na FUNAI, Ministério da Justiça e se concluirá mediante decreto presidencial. Não vamos adentrar no tema da ocupação de forças de segurança nacional determinada por ordem do Governo Federal em terras indígenas e para proteção da segurança nacional, que tem gerado grande descontentamento das comunidades e

autoridade indígenas nacionais e internacionais; fator que pode estar contribuindo para a violência e conflitos entre proprietários de terras e indígenas. Igualmente preocupante é o avanço de medidas administrativas e judiciais que tem colocado sob suspeição os estudos para demarcação de terras indígenas, ou mesmo a reversão de terras já demarcadas pelo poder judiciário. São tantas as questões preocupantes neste cenário controverso do Brasil do século XXI que um dos mais inesperados golpes pode vir do poder legislativo, com os fins de alterar a constituição quanto ao poder de demarcação de terras indígenas pela União, devolvendo ao Congresso a prerrogativa, tornando mais burocrático o processo, além do que já é. Mais grave é saber que esse processo se dá por atuação direta da bancada ruralista no Congresso Nacional.

As terras indígenas reservadas são áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais. Estas áreas não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades: reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena. A conceituação está descrita individualmente no estatuto do índio, sendo reserva indígena uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência. Parque indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região. Na administração dos parques serão respeitados a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios. A colônia agrícola indígena é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

No caso dos Cariri do Sítio Poço Dantas há três questões preliminares a resolver em matéria de terra indígena: a) definir a extensão da terra indígena necessária à sobrevivência do grupo étnico; b) resolver a questão da área do assentamento missão do Miranda usurpado com a expulsão dos Kariri. Questão que pode ser remediada com desapropriação de área territorial semelhante pelo Estado; e c) definir o regime de uso coletivo e de superação da propriedade privada da terra que hoje ocupam, considerando que no local a propriedade está sob a posse e em alguns casos propriedade dos Cariri, mas em extensão que não atende às necessidades da coletividade; d) avaliar se há necessidade de extrusão.

4.4.3.1 Direito à Terra Indígena X Direito de Propriedade

Dentre os elementos que precisam ser enfrentados em bases normativas socioambientais está o direito de propriedade. No Brasil pós 1500, a propriedade sempre esteve associada ao modo de produção capitalista. As mudanças introduzidas pelo legislador constituinte de 1988 sobre a dinâmica da função social e submissão da propriedade privada ao interesse público e social, ou seja, a função social da terra que passou a se constituir como um dever do direito, e quem não cumpre seu dever, corre o risco de perder esse direito, como lembra Carlos Marés.⁶⁹¹

O direito à função social da terra quando utilizados pelos poderes constituídos tem o papel de garantir aos trabalhadores um meio ambiente sadio em comunhão com os povos. O capitalismo no seu estágio atual demonstra estar em crise, após a consumação exagerada da natureza como propriedade para o mercado, busca se metamorfosear em alternativas que transformem em produtos a conservação da natureza, como a criar novos produtos. Sua eficiência está sendo colocada em questão.

O direito de propriedade não é uma instituição que os indígenas utilizavam igualmente os brancos. Havia terra, não há propriedade para os índios de modo geral, tampouco para os índios Kariri. A terra é um elemento sagrado na estrutura de viver e morrer dos índios. Ela mantinha sua existência e se constituía como um elemento mítico de conexão com os antepassados. Dela brotavam todas as condições para sua existência, uma existência que era para os índios: coletiva. Só havia um ser quando conectado ao todo. O ser supremo dos índios estava na natureza, na Terra.

A análise realizada pela historiografia do Cariri dá conta de que o sistema proprietário empreendido pelos índios Kariri era tribal, ou seja:

Em toda a extensão em que as famílias de uma horda ocupam certa região é esse território considerado propriedade da comunidade. Esta ideia está clara e viva na alma do índio e ele compreende a propriedade comum como coisa inteiriça da qual porção alguma pode pertencer a um indivíduo só. (grifo nosso).⁶⁹²

Von Martius J. de Figueiredo Filho em suas anotações observa ainda que:

⁶⁹¹ MARÉS, Carlos F.. **A Função Social da Terra**. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 2003. p. 102/117.

⁶⁹² FIGUEIREDO FILHO, J. de. *Apud* Von Martius. In **Histórica do Cariri** volume III. Coleção Nossa Cultura. N.1, Série Memória, n.6. Fac-símile da Edição de 1966. Edições URCA. Fortaleza. Edições UFC. 2010. P. 106.

... o Silvícola considera como propriedade da tribo o terreno que ela cultiva, mas em sentido estrito torna-se imóvel privado tal como acontece com a cabana, sendo estes dois imóveis considerados mais como propriedade de toda a família ou famílias que moram nela, do que propriedade individual exclusiva. ... Tais bens de raiz são somente em comum e por isso, com mais direito, direito ainda, considerados propriedades de todos. (Grifo nosso)⁶⁹³

Denota, portanto, no olhar do visitante estrangeiro ao Brasil no início do século XIX (1817), uma particularidade que se soma ao pensamento hodierno do que seja um regime dominial diverso o praticado pelos índios, daquele que conhecemos no Direito Civil brasileiro com o direito de propriedade.

O Direito Civil, enquanto ramo do direito privado, embora tenha como berço a proteção dos interesses plebeus da Roma antiga, inegavelmente restringiu-se ao longo do tempo a tutelar interesses de classes dominantes das sociedades.

A ideia romana de um direito de propriedade absoluto influenciou profundamente a codificação europeia oitocentista, a qual imiscuída de uma intuição individualista legou-nos uma legislação civil editada sob as hostes de uma sociedade liberal. O Código Civil de Napoleão de 1804 e o *Bürgerliches Gesetzbuch*⁶⁹⁴ Alemão de 1900 demonstram explicitamente os valores preponderantes à época, os quais mais interessados em proteger o patrimônio do que à pessoa, serviram de supedâneo para a criação da primeira codificação privada do Brasil, o Código Civil de 1916. Tal diploma legal brasileiro não somente reproduziu a concepção eurocêntrica e liberal de sua era, como também se calcou em apresentar o absolutismo e rigidez romana, quanto ao direito de propriedade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a fixação de fundamentos que norteiam a atividade do Estado Democrático de Direito, especialmente, a dignidade da pessoa humana, o reconhecimento das populações indígenas/tradicionais e seus direitos, passaram a ostentar posição superior dentro do ordenamento jurídico, pelo menos em tese, uma vez que o Direito de Propriedade abriu as portas de uma verdadeira (des)patrimonialização e (re)personalização de suas bases, se atingirmos aquilo que a Constituição considera “função social da propriedade”. Senão vejamos.

A Carta Magna de 1988 com o princípio da função social da propriedade ratifica a noção de que a propriedade deve ser analisada para além de uma visão individualista e subjetivista, ou seja, como direito social. Esta visão pluralista da propriedade deita raízes na doutrina italiana, que a compreende não como um instituto único, mas acima de tudo, dotado

⁶⁹³ MARÉS, Carlos F.. **A Função Social da Terra**. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 2003. p. 106.

⁶⁹⁴ Código Civil.

de uma variabilidade que decorre dos diversos tipos de bens e seus respectivos titulares. Entendemos que é nesta fonte que o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira vai beber; mas com referências em outros dispositivos constitucionais e até mesmos em outros diplomas legais, o termo mais apropriado não seria “propriedade”, mas, “propriedades”.

a propriedade assegurada em nossa Constituição como um direito individual (art. 153, § 22), cuja função social é declarada como um dos princípios da Justiça Social (art. 160, III), apresenta-se como instituição diferenciada, no sentido de poder variar de conteúdo, conforme o tipo de bem que lhe serve de objeto e a natureza do titular, exatamente por ser uma função social e um dos instrumentos da Justiça Social.⁶⁹⁵

Com isto não se quer afirmar que a propriedade privada está desprovida de conteúdo particular. Pelo contrário, a Constituição confirma o direito de propriedade como garantia individual e direito subjetivo. Vigem, portanto a regra do Código Civil, artigo 1.228⁶⁹⁶, em que ao proprietário é dado o direito de usar, gozar, dispor da coisa e ainda de reivindicar de quem injustamente a possua. Este conceito conserva a essência do direito de propriedade como atributo privado, impedindo sua desconfiguração. Havemos de convir, contudo que a incidência constitucional da função social da propriedade como princípio altera o eixo do direito patrimonial, posto que, ao proteger o direito de propriedade, o legislador não o fará levando em linha de conta apenas o bem *per se* e seu dono, mas os valores constitucionais de justiça social, tutelando como meta a dignidade da pessoa humana.

Sob um olhar subjetivista, o direito de propriedade é entendido como a vinculação do proprietário a uma coisa, mas que ensejaria a figuração dos demais indivíduos da sociedade em posição passiva, com um dever de abstenção de violar os atributos do dono, constituindo inclusive uma relação jurídica entre o proprietário e as demais pessoas, uma vez que estes têm o dever jurídico de se absterem da realização de qualquer espécie de ato que fira aquele direito.

O direito subjetivo representa, em Vicente Rao⁶⁹⁷, a faculdade concedida a determinados indivíduos de agirem conforme os preceitos da norma garantidora, pois, esta tem como finalidade a preservação dos fins e interesses, podendo exigir de outrem, o que lhes for devido segundo a lei. Ao analisarmos a questão jurídica posta em defesa dos índios Cariri e sua Terra, se considerada propriedade, falta o título desta propriedade, ou seja, o contrato,

⁶⁹⁵ LIRA, Ricardo Pereira. **Elementos de direito urbanístico**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 161.

⁶⁹⁶ Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

⁶⁹⁷ RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 5 ed. Anot. e atual. por Ovídio Rocha Barros. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

mas temos o registro de doação das terras do aldeamento da missão do Miranda aos Cariú. Temos a controvérsia assinalada.

Voltamos, por momento, à conclusão de que só é possível analisar o direito à terra indígena dos índios cariri em paralelo ao direito de propriedade pelo foco da função social da propriedade e não pode ser de outra forma no regime Constitucional vigente, corroborando com o entendimento de que a “propriedade não é direito subjetivo do proprietário, mas função social de quem a possui”.⁶⁹⁸ Visto assim, a função social da propriedade mitiga o individualismo que marcou o tratamento do direito de propriedade na codificação oitocentista⁶⁹⁹, no entanto, não altera sua natureza jurídica de direito subjetivo tutelado pelo ordenamento jurídico. Embora tenha provocado modificações na estrutura e regime jurídico do direito de propriedade, alterando seu conceito e o seu conteúdo, para a faculdade que seu titular possui de usar, gozar e dispor de certos bens, desde que o faça de modo a promover sua função social, bem como a dignidade da pessoa humana. Eis o novo conceito de propriedade.

Tal concepção se coaduna com a tese proposta pelo Direito Civil Constitucional, em que o direito a propriedade é inserido como direito individual fundamental e, logo em seguida como interesse público, devendo se adequar aos fins sociais, orientando, portanto, o seu exercício bem como o aproveitamento da propriedade.

Neste contexto, o melhor entendimento é aquele que retrata que o princípio da função social da propriedade busca equilibrar o interesse público e o privado, sendo que este se sujeita aquele. É, conseqüentemente um enquadramento do direito privado à custa da sustentabilidade do ser humano neste planeta. Todo o direito positivo brasileiro atual é antropocêntrico, neste caso em particular ao trazer o interesse coletivo para dialogar com direitos privados está-se fazendo realmente o papel que o Estado-Poder deve realizar na contemporaneidade. Quem está em verdade pautando essas grandes temáticas é a realidade e reflexão em torno da sustentabilidade do planeta.

4.4.4 Direito de Autodeterminação x Estado Pluriétnico ou Plurinacional

A autodeterminação ou livre determinação, como superação inclusive da ideia de Estado-nação é o ponto mais sensível neste debate da identidade indígena e organização social

⁶⁹⁸ RODRIGUES, Rosalinda P. C. **A questão agrária e a Justiça**. In: A teoria da função social da propriedade rural e seus reflexos na acepção clássica da propriedade. (Org.) Juvelino José Strozake. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 97.

⁶⁹⁹ GONDINHO, André Osório. **Função social da propriedade**. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Problemas de Direito Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 397-433.

própria, porque abre um rol de possibilidades jamais explorado satisfatoriamente pelos índios e pela sociedade contemporânea no Brasil. Os caminhos para implementar tal direito concentra as dúvidas centrais, que no dizer de Consuelo Sánchez⁷⁰⁰: “precisa se concretizar... os diversos caminhos vão desde a) conformação de entes autônomos sob o marco de um Estado pré-existente até, b) a independência e a constituição de um Estado nacional próprio.”

Esse direito põe em questão os estados-nacionais advindos da colonização na América Latina, cada um com sua Constituição, prenhe de direitos globalizantes e excludentes dos direitos dos nativos⁷⁰¹.

Ao mesmo tempo a autodeterminação, ou com mais precisão a livre-determinação, é um passo além nos processos constitucionais experimentados na Bolívia (2009)⁷⁰² e no Equador (2008), enquanto Estados plurinacionais ou “constitucionalismo plurinacional comunitário”⁷⁰³. Dentre as muitas dúvidas que o tema sugere um consenso: o constitucionalismo tradicional não tem dado conta da realidade dos países colonizados,⁷⁰⁴ porque é ao mesmo tempo um misto de direitos sem garantias que o amparem. Na prática direitos que não se convertem em direitos.⁷⁰⁵

Há um fator que pode ser o determinante destas escolhas, porque tipo de autodeterminação lutar: a falta de compreensão pelos indígenas do próprio conceito jurídico que esta autodeterminação significa e suas consequências e responsabilidades. Autodeterminação no século XXI pode significar uma estrutura burocrática e a estrutura burocrática é demasiado pesada para os tempos atuais se pensarmos que estes povos não viverão isolados do resto do mundo e com eles podem dialogar, há que se organizar estruturas intermediárias entre um regime, por exemplo, de usos e costumes e o Estado, nos moldes

⁷⁰⁰ SÁNCHEZ, Consuelo. **Autonomia, Estados Pluriétnicos e Plurinacionais**. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 65.

⁷⁰¹ Neste sentido: “Essas constituições, que se assentam em direitos de abrangência universal, foram incapazes de abarcar questões como o respeito genuíno pelas diferenças e a preservação da identidade.” RAMIREZ, Silvina. Sete problemas do Novo Constitucionalismo Indigenista: As Matrizes Constitucionais Latino-Americanas são Capazes de Garantir os Direitos dos Povos Indígenas?. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 216.

⁷⁰² No Art. 2º da Constituição da Bolívia vê-se a opção por uma livre determinação dentro do Estado, cuja definição é “Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário... intercultural, pluralismo jurídico e linguístico”, além de outras coisas.

⁷⁰³ VARGAS, Idón Moisés Chivi. Os Caminhos da Descolonização na América Latina: os Povos Indígenas e o Igualitarismo Jurisdicional na Bolívia. In. VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 155.

⁷⁰⁴ *Ibid.*, p. 158.

⁷⁰⁵ RAMIREZ, Silvina. Sete problemas do Novo Constitucionalismo Indigenista: As Matrizes Constitucionais Latino-Americanas são Capazes de Garantir os Direitos dos Povos Indígenas?. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 217.

como há hoje em dia. O processo secular de maus-tratos com a educação para os indígenas legou uma sociedade além de excluídos, mal-educados, no sentido de acesso à educação que chamamos de formal.

As experiências de autodeterminação em Cherán, no México, constituem um diálogo entre Estado de usos e costumes e Estado-nacional. Recheado dos problemas que para além da ideia de Estado é comum às pessoas: violência, corrupção, transparência no trato da gestão, planejamento para execução de obras e serviços, são exemplos.

Consuelo Sánchez⁷⁰⁶ apresenta uma distinção entre autonomia indígena e Estado Pluriétnico ou Plurinacional, sendo a primeira o exercício da autodeterminação no âmbito do Estado Nacional sem *status* de Estado através do “autogoverno, configurado por um governo próprio com capacidade de tomar decisões sobre a vida interna e a administração de seus assuntos”. Com os ajustes que o Estado precisa fazer na legislação para adequar-se ao governo de “usos e costumes”. O território delimitado, definido é também um dos elementos que, a exemplo do Estado-Nacional⁷⁰⁷ é condição para o exercício da autonomia e autogoverno. Não podendo se restringir à posse territorial somente dos indígenas individualmente considerados, mas à propriedade coletiva. Igualmente a competência é um dos elementos indicados por Consuelo Sánchez, que inclui ir além das práticas comuns aos indígenas e agregar o financeiro, “administrar os próprios recursos e acessar os fundos nacionais”⁷⁰⁸, além de exercer jurisdição.

A autodeterminação, como um conceito ligado à nação, não foi uma invenção indígena, claro, mas do próprio modelo de gestão dos Estados-Nacionais europeus, no direito internacional⁷⁰⁹ nascido do Congresso de Viena⁷¹⁰ em 1814 e seus desdobramentos através da

⁷⁰⁶ SÁNCHEZ, Consuelo. Autonomia, Estados Pluriétnicos e Plurinacionais. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. p. 69-72.

⁷⁰⁷ Ou Estado-Nação, aquele sob o manto de uma só nacionalidade.

⁷⁰⁸ SÁNCHEZ, Consuelo. **Autonomia, Estados Pluriétnicos e Plurinacionais**. In VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009. P. 73.

⁷⁰⁹ Anaya (2015. P. 49) *apud* NOGUEIRA, Carolina Barbosa Contente. **A Autodeterminação dos Povos Indígenas frente ao Estado**. 2016. Ps 223. Tese de Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2016. P. 91: Apontará o Tratado de Vestfália, de 1648, como iniciativa nascente do direito internacional e conseqüentemente do diálogo diplomático entre as nações autônomas.

⁷¹⁰ O Congresso de Viena (Áustria) ocorreu entre 11.11.1814 e 9.06.1815. Participaram os representantes de todos os Estados envolvidos nas guerras napoleônicas. Foi um marco na história da diplomacia internacional e ao contrário do que o nome sugere não ocorreu em plenárias de um congresso, mas com reuniões bilaterais em torno de temas determinados cujo objetivo geral era um acordo de paz que resultou em vários tratados, acordos, regulamentos e concordâncias que nem sempre foram cumpridas. O Tratado de Paris, em 30 de Maio de 1815, onde se estabeleciam, entre outras questões, as indenizações a pagar pela França aos países vencedores foi um dos destacados acordos positivos resultante do Congresso de Viena. O tema da autodeterminação no

Conferência de Paris em 1919, que resultou no Tratado de Versalhes⁷¹¹, um acordo de paz que puniu severamente a Alemanha como responsável pela primeira guerra mundial. A Liga das Nações foi instituída nesta conferência e atuaria como associação internacional das nações. E posteriormente a criação da ONU em 1945, que em seu seio acolhe as manifestações formais dos Estados participantes da conferência das Nações Unidas em São Francisco – EUA e definem como propósitos, dentre outras coisas: manter a paz e a segurança internacionais; Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de *autodeterminação dos povos*, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal.

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião também estavam entre os objetivos dos novos Estados. Ao tempo em que resguarda a ONU, ou outro qualquer membro, de intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado. Art. 1º e 2º da Declaração. E posteriormente na Declaração Universal dos Direitos dos Homens, de 1948, em seu preâmbulo e artigos 1º, 2º e 3º quanto ao reconhecimento dos direitos humanos para todos os povos, dentro do Estado ou dos Estados entre si. A Declaração dos Direitos Humanos não se refere expressamente à autodeterminação, mas liberdade de povos de modo geral, vedada a escravidão.

Congresso de Viena está associado aos critérios e privilégios das casas reais e domínios na Europa, definindo territorialidades e poderes reais. O Ato final do Congresso de Viena foi assinado em 9 de Junho de 1815, por todos os representantes, com exceção da Espanha, por causa da restituição do território de Olivença a Portugal. O Congresso de Viena consagrou vários princípios fundamentais: o princípio da legitimidade, defendido sobretudo por Talleyrand, a partir do qual se consideravam legítimos os governos e fronteiras que vigoravam antes de 1789, garantindo assim o retorno dos Bourbons; O princípio da restauração das monarquias reinantes antes da Revolução Francesa, incluindo se necessário intervenções militares sempre que estas estivessem em perigo (“Santa Aliança”) nos seus territórios metropolitanos e ultramarinos; o princípio do equilíbrio de poder na Europa e das “fronteiras geográficas” estabelecidas juntamente para evitar que qualquer potência adquirisse capacidade para romper o equilíbrio. A carta de Direito Público da Europa criada em Viena viria a conhecer alguns ajustamentos e contingências ao longo do século XIX, mas até 1914 mantiveram-se no quadro das relações internacionais certos princípios: (1) a necessidade de consentimento de todos os Estados para alterações fronteiriças no palco europeu; (2) neutralidade da Suíça; (3) livre navegação dos grandes rios; (4) papel dos agentes diplomáticos que foram considerados “parte integrante” das decisões do Congresso. PORTUGAL. Instituto da Defesa Nacional. **Congresso de Viena. Relações Diplomáticas**. Disponível em: <https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/2-uncategorised/702-congresso-de-viena.html>. Acesso em: 17 Jun.2017.

⁷¹¹ Um tratado de paz assinado pelas potências europeias que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial. A Alemanha foi obrigada a aceitar todas as responsabilidades por causar a guerra incluindo reparações. A Alemanha, inclusive, aceitou reconhecer a independência da Áustria. O ministro alemão do exterior, Hermann Müller, assinou o tratado em 28 de Junho de 1919. O tratado foi ratificado pela Liga das Nações em 10 de Janeiro de 1920. Na Alemanha o tratado causou choque e humilhação na população, o que contribuiu para a queda da República de Weimar em 1933 e a ascensão do Nazismo. **Tratado de Versalhes**. Wikipedia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_das_Na%C3%A7%C3%B5es. Acesso em 17 Jun.2017..

A autodeterminação, como princípio, passou pela modernidade como uma afirmação dos direitos humanos nos legados da Revolução Francesa enquanto ideal de liberdade e de nações, desde que – é necessário entender os critérios europeus para tanto: com condições objetivas, positivas, cristãs e civilizacionais para suportar o Estado. Afastado, portanto, a ideia que negava a colonização das índias (América Latina) e/ou valorizava os “selvagens” como povo ou nação. No dizer de Carolina Nogueira⁷¹² está em tudo associada aos elementos conceituais do Estado moderno ou Estado-Nacional.

Ainda no século XXI a questão da convivência com o Estado e seus poderes/funções não é simples ainda para um Estado que se proclama constitucionalmente plurinacional e de livre-determinação como a Bolívia. Uma das leis complementares aguardada naquele país foi aprovada em 29.12.2010, a Lei nº 073 de Deslinde Jurisdicional, na qual excluem da competência da jurisdição indígena quase todos os temas relevantes para o Direito, restando as questões afeitos aos delitos e causas de pequeno impacto social, ou como se diz no Brasil, crimes de bagatela ou fofocas, fato que autores bolivianos, como o Advogado indígena Idón Vargas previam que não deveria acontecer: “Uma Lei de Deslinde Jurisdicional... tem a missão de assegurar os direitos dos povos indígenas, e não de recortá-los.”⁷¹³ Será que é possível descolonizar o Estado a partir do Estado?

A questão que parece ser óbvia é que o sistema vigente se insurge contra esse tipo de autonomia sob a justificativa de não se tratar de um sistema propriamente indígena, mas formal, constitucional, estatal. Há que se admitir que estamos diante de uma contradição: pode-se ser indígena, preservar a cultura e identidade ancestral⁷¹⁴ e ao ser reconhecida essa identidade ser incorporados ao sistema nacional? A participação e assento dos espaços de decisão política e de poder é uma quarta questão associada ao exercício da autonomia que aponta Carolina Nogueira. Nesta participação busca-se atenuar os efeitos de anos de exclusão do processo decisório que favorece ao poder dominante. Os partidos políticos, neste contexto, são os mais distantes dos arranjos políticos das comunidades indígenas. Em Cherán os partidos políticos foram abolidos e a justiça eleitoral do México concordante com esta

⁷¹² NOGUEIRA, Carolina Barbosa Contente. **A Autodeterminação dos Povos Indígenas frente ao Estado**. 2016. Ps 223. Tese de Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2016. P. 90.

⁷¹³ VARGAS, Idón Moisés Chivi. Op. Cit., 2009. P. 165.

⁷¹⁴ Havemos de por um bemol na temporalidade que a identidade pode exigir para ser reconhecida como indígena. Associamo-nos à corrente expressa por Joaquim Herrera Flores que afirma a multiculturalismo crítico ou de resistência como traço de identidade, considerando que as mudanças culturais associadas à resistência e autoafirmação podem resultar em afirmação da cultura de um povo. DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígenas**. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 498.

medida, após processo judicial interposto pelo Conselho Comunal de Cherán, em defesa do governo de usos e costumes.

Em contraposição a esse tipo de autonomia que se insere dentro do Estado-nação sem feri-lo; Consuelo Sánchez descreve que no Estado Pluriétnico ou Plurinacional há mais de uma nacionalidade⁷¹⁵, quantas houver em seu seio, referindo-se aos indígenas e suas culturas e identidades. Novamente esse exercício esbarra na forma como os Estados implementarão essas culturas. Trata-se de mudar o Estado para incorporar em suas instituições as multiculturas com respeito às autonomias referidas antes e não de fundar dois ou mais Estados. Ademais, querem as sociedades indígenas fundar outro Estado-nacional? A resposta que indica os estudos das culturas sociais indígenas do Brasil é não!. Os indígenas constituem sociedades sem estado-nacional⁷¹⁶. Ou mudamos o conceito de Estado, como o conhecemos, para adotá-lo às sociedades indígenas. Já que a fusão desses mundos culturais comporta distinções até aqui inconciliáveis: o modo e sistema de vida social e econômica do liberalismo-capitalismo e do coletivismo e colaboração do modelo de usos e costumes dos indígenas.

As experiências de multiculturalismo no ambiente liberal parecem sobreviver com os ajustes institucionais e normativos que permitem conviver idiomas diferentes e modelos educacionais e cultural como o Canadá e a Bélgica, mas em modelos de sistemas produtivo e econômico semelhante os interesses acabam por serem convergentes.

O reconhecimento a autodeterminação dos povos indígenas foi tema para os Espanhóis nas juntas de Valladolid, de 1550-1551, tratava-se de pensar a sociedade política, como resultado de uma criação humana e não como decorrência da vontade divina, e o governo e as leis como produtos do consenso dos homens unidos em sociedade, colocou dúvidas reais sobre o movimentos de dominação divulgados de conquista da América e das guerras contra os índios. A legitimidade do título de conquista, representado principalmente pela Bula *Inter Coetera*, foi abalada pela nova verdade proposta pelos juristas e teólogos espanhóis que, ao menos em tese, reconheceram nos índios um igual e, após, reconheceram a sua capacidade e autonomia para formar sua própria sociedade política, sendo ilegítimo qualquer poder que não decorresse diretamente de sua vontade. Como sabemos, esse discurso não foi capaz de conter a exploração política e econômica do Novo Mundo e tampouco o maior genocídio da história, ele constituiu uma tentativa de amenizar as práticas abusivas contra os índios, proscrevendo-

⁷¹⁵ SÁNCHEZ, Consuelo. Op. Cit., 2009. P. 83.

⁷¹⁶ Opinião esposada por DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho e por Pierre Clastres. Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígenas. In MEZZAROBBA, Ordes (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 505.

se, de modo geral, os abusos e a exploração, com a não aceitação de guerras injustas e escravidão⁷¹⁷.

Claro está que o Brasil não cultivou a formação de um Estado inclusivo, ao contrário, a identidade promovida pela elite brasileira, considerada branca, definiu a identidade brasileira associada ao padrão português-europeu, “não queriam ser indígena, negro, republicano, latino-americano e não católico”⁷¹⁸. Daí ser a legislação brasileira intencionalmente omissa aos verdadeiros “brasileiros”: mestiços, negros e índios.

Pensar um novo direito para o Brasil, um direito que envolve a inclusão social de negros e índios, é ao mesmo tempo pensar um direito que dialoga com as demais inquietações jurídicas latino-americanas em ascensão na Bolívia, Colômbia, Equador, Venezuela, dentre outros. Igualmente trata-se de pensar um novo Estado ou a superação deste, integrado ao pensamento dos povos e Estados latino-americanos. Um novo pacto social, de inspiração comum para América Latina⁷¹⁹, não para buscar uma unidade, mas para reforçar a diversidade frente ao Estado-nacional. Ao mesmo tempo em que os vários povos nativos e tradicionais do Brasil reivindicam com fundamento na Constituição Federal⁷²⁰, Convenção 169 da OIT e Declaração da ONU sobre os Povos Indígenas e Tribais, um país Plurinacional, em substituição ao Brasil que nasceu sob a ideia equivocada de universalidade e unidade nacional, que foi imposta – a exemplo dos índios Kariri declarados extintos e tiveram sua propriedade incorporada ao regime nacional colonial, mas não deixaram de existir, foram invisibilizados.

Uma mudança na perspectiva constitucional de soberania nacional excludente dos povos diferenciados em nome da inclusão individual, como afirma Carlos Marés⁷²¹, da

⁷¹⁷ BRAGATO, Fernanda. **Raízes históricas dos direitos humanos na conquista da América**: o protagonismo de Bartolomé de Las Casas e da Escola de Salamanca. Revista do Instituto Humanitas. Unisinos. Edição 487 de 13 de junho de 2016. Disponível em:

<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6495&secao=487>.

Acesso em: 06 Abr.2017.

⁷¹⁸ REIS, José Carlos. **As Identidades do Brasil**: de Varnhagem a FHC. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. p. 31/32.

⁷¹⁹ SANTIAGO, Eduardo Girão. **Brasilidades**: Ensaio Socioeconômicos. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2016.p. 131.

⁷²⁰ Ao considerar os indígenas, a sua organização social, a diversidade cultural e conseqüentemente o reconhecimento e proteção desses direitos o Art. 231 e Art. 216 da CF de 1988 insere formalmente as comunidades indígenas como parte integrante do Estado brasileiro em termos diferentes em todos os tempos da legislação brasileira. Sob o ponto de vista do reconhecimento como coletividade a integrar um estado plurinacional, embora ainda não alcançado formalmente. Análise que dialoga com o pensamento de DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígenas. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 496.

⁷²¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Soberania do povo, poder do Estado. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 108.

negação dos direitos coletivos, que reclama correção no século XXI em nome da recuperação daquilo que os teóricos denominaram soberania popular⁷²², emprestada ao Estado ao constituí-lo, mas não alienada, não transferida definitivamente até porque “se o Estado descumprir o mandato de soberania que lhe é outorgado, é legítimo ao povo reivindicá-lo de volta, insurgir-se contra a tirania usurpadora”, se não garante os direitos ao povo igualmente considerado, ricos e pobres, proprietários e trabalhadores, homens e mulheres, brancos e negros, também.

O caminho para a mudança é a participação popular, cuja ideia central corroboramos com Carlos Marés, o sentido da soberania do Estado contemporâneo, Estado Plurinacional, está ligado à ideia da democracia ou participação. Esta opção contrasta com a perda sistemática da soberania dos Estados contemporâneos para o sistema financeiro nacional e internacional, e sua inserção nos mecanismos de financiamento político e corrupção eleitoral, que tem comprometido a legitimidade dos respectivos Estados.

Na América Latina o exercício constitucional de estado pluriétnicos e plurinacionais a exemplo da Nicarágua e da Bolívia resultou em resistência e mudança de rumo na execução das normas constitucionais, tornando sem efetividade as autonomias ali previstas. Não vemos um retrocesso, precisamos estar conscientes, mas não se pode esmorecer na luta. Em uma abordagem pedagógica do direito, Fernando Dantas⁷²³ nos traz com precisão o primado da luta pelo direito de Hering, clássico da estudantada, ao comparar que esta luta, dos indígenas é um referencial prático do direito se considerarmos que “a luta pelo direito é próprio direito”, e que a participação política é o exercício da luta, exercício da cidadania, portanto. Estamos longe de alcançar a igualdade de autonomias seja dentro do Estado ou seja em Estados Plurinacionais. Quanto mais em um cenário onde os Estados como Argentina, Brasil e México fazem um giro em que as lideranças estão mais conservadoras e no polo da direita de seus países.

4.5 O CASO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS *PURÉPECHA* DO MÉXICO

Índios, e agora? Essa interrogação habitou as perguntas-problemas que nos fizemos para construir o projeto de estudo que resultou nesta tese. Traduzindo a inquietação: para que

⁷²² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Soberania do povo, poder do Estado. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 111.

⁷²³ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **Humanismo Latino: o Estado brasileiro e a questão indígenas**. In MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. P. 507.

obter identidade indígena no Brasil? A esta altura do trabalho podemos fazer ilações mais conscienciosas, dentre elas que no plano dos direitos coletivos da comunidade Cariri do Sítio Poço Dantas o direito à identidade já é tem sua relevância e em consequência dela o direito à terra indígena, seja ela demarcada ou em regime de colônia, o Estado dirá. Além do acesso a políticas públicas que podem impactar as condições de educação, saúde, moradia, cultura, geração de negócios associativos, enfim uma vida de resgate e afirmação das identidades e culturas.

Sob o ponto de vista da organização institucional e política o direito à autodeterminação⁷²⁴ surge como um paladino para concluir em definitivo a transição entre o ser índios em terra estrangeira, que se tornou a América Latina. Mas não foi assim que os Cariri pensaram sobre o Estado brasileiro e a possibilidade da autodeterminação. Em nossa pequena pesquisa de campo demonstraram não entender o que é autodeterminação e/ou preferir a atuação do Estado conforme reza a Constituição do Brasil, nos artigos 231 e 232.

Como referido no início desta seção ainda não havíamos realizado a pesquisa de campo com os Cariri mas entendemos que esse tema seria relevante para ouvir deles o que pensam a respeito e concomitante a isto visitar no México a experiência de autodeterminação jurídica, política e administrativa no pequeno município de *Cheran*. As conclusões a que chegamos com a pesquisa de campo confirmam a necessidade de trazer mais informações sobre o direito de autodeterminação na prática, de modo mais claro, ou seja, precisamos nos educar para esse tema, para tratar dele com os movimentos sociais indígenas, ambientalistas ou na academia.

Definimos um plano de trabalho para a visita de campo que contou com a indicação e intermediação do Prof. Dr. Carlos Marés. Longe de realizar uma pesquisa internacional sobre índios mexicanos, nosso objetivo era mesmo visitar e conviver um pouco com o povo de *Cheran* e relatar nesta tese, a partir de uma análise qualitativa, os resultados dessa visita e como esta experiência pode ser útil para o direito socioambiental à autodeterminação dos povos indígenas.

A metodologia foi de observação não participante, através do acompanhamento da vida cotidiana de membros do conselho maior, ou seja, o núcleo político-administrativo gestor da cidade; investigação em documentos públicos disponíveis em bancos de dados oficiais ou em *internet* e imagens colhidas em ambientes públicos que ajudassem a contar a experiência como vimos. Os resultados esperados e alcançados são relatos de viagem e observação de

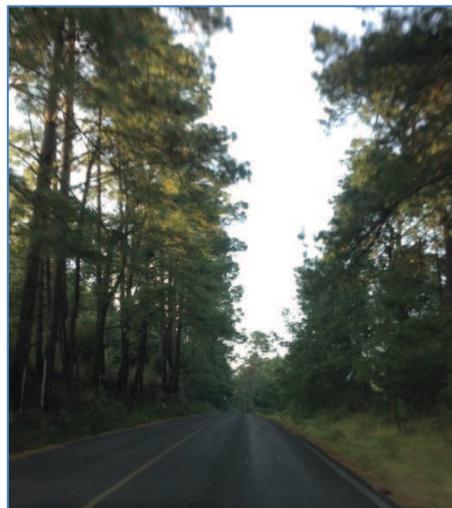
⁷²⁴ Autodeterminação, livre determinação ou auto-governo.

vivências como a que assistimos uma reunião-assembleia de um dos quatro bairros que formam a grande assembleia comunal de *Cheran* e análise seguindo referencial teórica da tese, dos de estudos sobre o caso *Cheran*.

Ainda em terras do Brasil conversamos a conversar com os advogados militantes Magdalena e Jorge Fernandes, ambos indicados pelo Prof. Carlos Marés que nos foi introduzindo na temática regional do território mexicano e *Michoacán*, Estado em que está ligado o município de *Cheran*.

A viagem se deu em Janeiro de 2016 com passagem pela Cidade do México, Mérida, *Cheran* e *Yucatán*. Dois dias visitando *Cheran* e conversando com as pessoas do lugar. Na figura 35, a seguir, fotos da chegada a Cheran e imagem da floresta de pinheiros, objeto de proteção dos Purépecha.

Figura 35 - Imagens de acesso a Cheran (Foto 1: pesquisador e Foto 2: Floresta de Pinheiros)



Fonte: o autor, 2016.

4.5.1 E quem são os *Purépecha*?

Cherán (*Cherán K'eri*) é uma cidade de indígenas da etnia *Purépecha* localizada nas montanhas de pinheiros do Centro-Oeste do México, distante 352 Km da capital mexicana. Uma comunidade de aproximadamente 20 mil habitantes no Estado de Michoacán. Na figura 36 podemos ver a localização do Estado de Michoacán no México⁷²⁵.

⁷²⁵ BLOGSPOT. **Mapa Estado de Michoacán.** Disponível em: <http://programacontactoconla creacion.blogspot.com.br/2014/12/ante-la-inoperancia-del-gobierno.html>. Acesso em: 25 Jul.2017.

Figura 36: Mapa do Estado de Michoacán no mapa do México



Fonte: Programa Contato com a Criação. 2017.

Michoacán (lugar de pescadores) foi colonizado pelos espanhóis no século XVI. Contava com aproximadamente 30 mil habitantes. Conhecidos como Purépecha, Purépecha ou Michuacano ou ainda Michuacas, ou ainda Tarascos (expressão que teria origem a partir da colonização). Teriam migrado da América do Sul⁷²⁶, de terras donde hoje é o Brasil, Amazônia. Mesmo com imprecisão alguns historiadores buscam semelhanças entre as culturas de índios sulamericanos para aproximá-los daqueles mexicanos, sem, contudo dar-lhes definição concreta. Essa migração teria se dado em 1200 da nossa era. Estenderam seus domínios por um território em que hoje é ocupado por vários Estados mexicanos, como o Galisco, Tarítaro, Guerrero. Sua principal cidade-estado era *Tzintzuntzan*⁷²⁷ (lugar dos colibris) ou Tariaran (casa do vento). Hoje ainda se podem ver os achados arqueológicos da antiga cidade, que rivalizou com *Tenochtitlan*, dos Mexicas, de quem nunca se aliaram, nem no infortúnio da colonização e extermínio Espanhol.

A religião dos Purépecha era politeísta, semelhante a de outros povos mexicanos, como os Mexicas; para aqueles o mito da criação se conformava por uma figura masculina (sol) e uma feminina (lua) que geraram vênus. O cosmos estava formado por 3 mundos⁷²⁸: o dos mortos – situado abaixo da terra; o mundo dos vivos – situado na superfície; o mundo dos deuses criadores – situado no céu.

⁷²⁶ QUEZADA, Alfredo Gasca. **Cultura Purépecha**. Material de estudo da Escola Miguel Cervet. Vídeo. Publicado em outubro de 2013 no site <https://www.facebook.com/dissertiartpub> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k3BgPEVEchI&t=110s>. Acesso em 01 Abr 2017.

⁷²⁷ Ibid.

⁷²⁸ QUEZADA, op., cit., p..

O idioma era o *P'orhé* ou Purépecha⁷²⁹, sem qualquer vinculação com os idiomas falados por outras nações mexicanas. Viviam da pesca, da agricultura, do trato com a madeira, tecelagem e artesanato que hoje ainda exsurge na confecção de trajes típicos. No passado manejavam metais como ouro, prata e cobre – dos quais eram os únicos representantes, motivo pelo qual – segundo os estudiosos – justificou a duração do seu povo e poderio de seu império no século XV e início do século XVI. Rivalizavam com os Mexicas, seus vizinhos. Com a chegada dos espanhóis em 1519 com estes buscaram aliança de paz, que não foi respeitado pelos colonizadores.

Os Mexicas por sua vez, tinham um vasto império e conseguiram as alianças políticas e militares que quiseram, restando aos Purépechas/tarascos, huastecas, tlaxcaaltecas⁷³⁰, a triste missão de quando em guerra servir como prisioneiros aos rituais Mexicas, em Tenochtitlan.

No Império Asteca (Mexica), supõe-se que nos demais, havia uma organização administrativa com rituais severos, em que a hierarquia devia ser observada sob penas de severas punições.⁷³¹ Havia leis expressas, como é exemplo a codificação de Montezuma 1, são 14 prescrições dentre as quais 10 são cerimoniais, de etiqueta, sobre o uso de insígnias, roupas, adornos etc.⁷³²

Em Michoacán, terras dos *purépechas* ou *tarascos*, a família era um valor a ser cultivado, o pai e a mãe respondiam pelos maus-feitos dos filhos, mas o bem maior, o coletivo vinha sempre a frente⁷³³. Inclusive na morte, embora não fosse consenso de todos, esse princípio, a morte não era vista como uma catástrofe, numa perspectiva estritamente individual. Quando um preso era submetido a um sacrifício não podia estar triste, que era considerado mau presságio.

Em comparação as sociedades meso-americanas e os espanhóis Todorov fala de uma comunicação que se apresenta diferentes não só no idioma, mas de uma comunicação em que os primeiros estabelecem com a natureza (através das leituras do tempo, das estrelas, do calendário, da ordem determinada das coisas e do papel determinante que tem a leituras dos sinais, dos presságios e augúrios)⁷³⁴, o todo e que os espanhóis só conseguem entre si, entre os

⁷²⁹ QUEZADA, Alfredo Gasca. **Cultura Purépecha**. Material de estudo da Escola Miguel Cervet. Vídeo. Publicado em outubro de 2013 no site <https://www.facebook.com/dissertiartpub> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k3BgPEVEchI&t=110s>. Acesso em 01 Abr 2017.

⁷³⁰ Todorov, p.42.

⁷³¹ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. p. 39.

⁷³² Ibid., pp. 39.

⁷³³ TODOROV, op. cit., p. 38.

⁷³⁴ TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**: a Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF. P. 39.: Para os indígenas mexicanos aceitar o que está determinado para cada um é menos em “função de seu conteúdo concreto, individual e único, do que em função de uma

humanos. Esse seria, indubitavelmente, o sentido de aderir direitos à natureza, como agora em 2017 a Constituição da Cidade do México estabelece.

Desde a ocupação e vitória dos espanhóis sobre os Purépecha, a religião predominante é a católica, superada a religião de origem politeísta; legado da colonização e aldeamento pelo bispo Dom Vasco de Quiroga após os conflitos encetados pelo espanhol Nuño de Gusmán que em 1530, ano em que foi assassinou o rei Purépecha e destruídos os templos em busca de ouro.

Cherán K'eri se encontra localizado no centro do estado de Michoacán, na região denominada como a “Meseta Purépecha”⁷³⁵. Esse povo “se considera como uma das principais zonas habitadas pelo povo Purépecha”.

4.5.2 Cherán K'eri e a Experiência de Autodeterminação

Atualmente alegam os estudiosos que há descendentes de origem Purépecha em muitos Estados mexicanos e fora do México, nos Estados Unidos e Canadá. Na bandeira dos povos de Cherán K'eri está a expressão “juchari Vinapukua”, que significa *nossa força*, uma expressão que se popularizou nas lutas de resistência de povos Purépecha de outros municípios na imensidão das terras indígenas no México.

Em 2011 o momento de maior tensão após três anos de confrontos e enfrentamentos entre comunitários e narcotraficantes e exploradores de madeira da região, foram refundados o município como território indígena e implantado um modelo de organização social, comunitário de usos de costumes. O movimento foi liderado por mulheres e trabalhadores que, como dito, se insurgiram contra a destruição de sua floresta nativa de pinus e o desaparecimento de lideranças locais para o narcotráfico. Estas lideranças denunciavam a destruição das florestas e a atuação do narcotráfico na cidade. Ainda hoje há líderes desaparecidos nesse período. Nas ruas e paredes da cidade as marcas da luta ainda estão presentes como se pode ver nas imagens da Figura 37, a seguir:

ordem preestabelecida e a ser restabelecida, da harmonia universal. Seria forçar o sentido da palavra “comunicação” dizer, a partir disso, que há duas grandes formas de comunicação, uma entre os homens, e outras entre o homem e o mundo, e constatar que os índios cultivam principalmente esta última, ao passo que os espanhóis cultivam principalmente a primeira? Estamos habituados a conceber somente a comunicação inter-humana, pois, o ‘mundo’ não sendo um sujeito, o diálogo com ele é bastante assimétrico (se é que há diálogo).”

⁷³⁵ CONSELHO MAIOR. Disponível em: <<http://www.concejomayor.gob.mx/>>. Acesso em 01 Abr.2017.

Figura 37 - imagens de frases e pinturas com referência à luta pela autodeterminação de Cheran nas paredes de casas e estabelecimentos não oficiais na cidade.⁷³⁶



Fonte: Autor, 2016.

A iniciativa não visava em objetivos gerais implantar um modelo organizativo de autodeterminação dos povos indígenas e a instalação de um governo de usos e costumes. Foram escolhas que foram sendo construídas no processo de luta e enfrentamentos políticos contra o Estado de Michoacán e o Estado federal mexicano, no contexto da eleição de 2011. Considerando o desaparecimento de militantes ambientalistas com a exploração da floresta pelo narcotráfico. A polícia passou a proteger os narcotraficantes, razão pela qual a população se reuniu e resolver resistir ao narcotráfico e ao poder político.

Em cada rua montaram uma fogata de um total de 189. As fogatas passaram a ser unidades políticas locais, de cada trecho que reunia em média 40 pessoas, homens e mulheres. As fogatas constituíram as lideranças comunitárias que lideraram os 4 bairros da cidade, que juntos formaram o novo governo. A partir das fogatas criaram sistemas comunitários de debates e decisões em assembleias locais, os pontos de consenso eram levados para as assembleias de bairros, as decisões dos bairros levadas à assembleia geral, denominada “junta geral”. As fogatas eram grupos de resistência durante a luta, eram compostas de pessoas da

⁷³⁶ Foto 3: Pensa: não esqueça a causa. Território Cheran. Foto 1 e 2: Enquanto não houver justiça para a natureza, não haverá entre os seres humanos.

comunidade que vigiavam as ruas para não ceder ao cerco, dia e noite. Nas entradas da cidade montaram barricadas. A cidade ficou limitada o acesso a pessoas de fora da comunidade. Na figura 38 imagens de um carro queimados que funcionou como barricada e imagem de pessoas do lugar em torno da fogueira, nas *fogatas*.

Figura 38 - Imagens de barricada e pintura de uma “fogata” na parede de residências na cidade



Fonte: Autor, 2016.

Os debates e luta em Cherán tiveram repercussão entre os pesquisadores e ambientalistas no México que apoiaram o movimento e tiveram papel destacado na definição dos rumos jurídicos a tomar, eram advogados militantes e pesquisadores do direito a exemplo de Dr. Orlando Aragón Andrade, da Escola Nacional de Estudos Superiores de Morelia, da Universidade Nacional Autónoma de México, que atuou como assessor jurídico das comunidades nos processos intentados contra o Estado de Michoacán e dos recursos à Corte Judicial Superior do México. Em entrevista de junho de 2014⁷³⁷, Dr. Orlando Aragón historicisa os caminhos jurídicos empreendidos para obter a vitória na Corte Suprema do México.

Em termos jurídicos uma demanda foi apresentada pela população de São Francisco de Cherán ao Instituto Eleitoral de Michoacán - IEM para uma “eleição por usos e costumes”, uma prática que tinha precedentes em outros Estados da Federação. Em 9 de setembro de

⁷³⁷ ANDRADE, Orlando Aragón. **Resumo do Caso Cherán**. Entrevista fornecida ao programa de rádio EscúchaTE, producido por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación de México. (TEPJF). Disponível em: <http://portal.te.gob.mx/prensa/sites/portal.te.gob.mx/prensa/files/Entrevista%20Orlando%20Arag%C3%B3n%20Andrade%20-%20Esc%C3%BAchateTE%20-%209%20de%20junio%20de%202014.docx>. Acesso em: 24 Jul.2017. A entrevista na íntegra está em anexo à tese.

2011, o conselho geral do IEM se declarou incompetente para atender à solicitação. O fundamento no pedido realizado estava no art. 2º da Constituição Mexicana, cujo teor diz:

Art. 2º A Nação Mexicana é única e indivisível. [...]

A consciência de sua identidade indígena deverá ser critério fundamental para determinar a quem se aplicam as disposições sobre povos indígenas. [...]

O direito dos povos indígenas à livre determinação se exercerá em um marco constitucional de autonomia que assegure a unidade nacional. O reconhecimento dos povos e comunidades indígenas se fará nas constituições de leis das entidades federativas, as que deverão tomar em conta, ademais dos princípios gerais estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo, critérios etnolinguísticos e de incapacidade física.

A. Esta Constituição reconhece e garante o direito dos povos e das comunidades indígenas à **livre determinação** e, em consequência, a autonomia para:

I. Decidir suas formas internas de convivências e organização social, econômica, política e cultural. [...].

III. **Eleger de acordo com suas normas, procedimentos e práticas tradicionais, às autoridades ou representantes para o exercício de suas formas próprias de governo interno**, garantindo que as mulheres e os homens indígenas disfararão e exercerão seu direito de vota e ser votado em condições de igualdade; assim como a ascender e desempenhar os cargos públicos e de eleição popular para os que tenham sido eleitos ou designados, em um marco que respeite o pacto federal e a soberania dos estados. Em nenhum caso as práticas comunitárias poderão limitar os direitos políticos eleitorais dos e das cidadãs na eleição de suas autoridades municipais.⁷³⁸

Destaque nosso.

Passamos à descrição em resumo dos principais trechos da entrevista do Dr. Orlando Aragón de Andrade, os trechos entre aspas são transcrições *ipsis litteris*.

O entrevistado chama a atenção para o fato de que na primeira solicitação não se estava pedindo um novo governo de usos e costumes, apenas uma eleição de usos e costumes. Ou seja, “transcender de uma eleição de partidos políticos a uma regida ou dirigida pelos usos e costumes da comunidade”.⁷³⁹

Ao chegar na instância do Tribunal Superior Eleitoral o recurso pedia:

⁷³⁸ Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. Actualizada con el Decreto por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en materia de combate a la corrupción. Publicado en el Diario Oficial de la Federación en 27 de mayo de 2015. Tradução livre do autor.

⁷³⁹ ANDRADE, Orlando Aragón. **Resumo do Caso Cherán**. Entrevista fornecida ao programa de rádio EscuchaTE, producido por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación de México. (TEPJF). Disponível em: <http://portal.te.gob.mx/prensa/sites/portal.te.gob.mx.prensa/files/Entrevista%20Orlando%20Arag%C3%B3n%20Andrade%20-%20Esc%C3%BAchateTE%20-%209%20de%20junio%20de%202014.docx>. Acesso em: 24 Jul.2017.

a possibilidade de organizar uma eleição por usos e costumes e de contar com um governo por usos e costumes, uma coisa que até o momento não se havia apresentado ao País... se solicitava não somente o procedimento da jornada eleitoral por usos e costumes, senão a possibilidade de contar com um Governo Municipal, com estruturas próprias de acordo com os usos e costumes de uma comunidade.⁷⁴⁰

Juridicamente o recurso para instalar um governo de usos e costumes só foi possível pelo entendimento que a inclusão dos tratados e convenções internacionais no Estado mexicano integra um bloco de constitucionalidade, efetivo portanto o exercício dele como norma constitucional, neste caso a Convenção 169 da OIT, a declaração dos povos indígenas e tribais das nações unidas e a jurisprudência da corte interamericana.

A corte Superior Eleitoral dá ganho de causa para a comunidade de Cherán em novembro de 2011. Segundo os usos e costumes de Cherán o novo governo seria formado “por um conselho de anciãos que em Cherán é conhecido como Conselho Maior de Governo Comunal, integrado por duas pessoas.”

A sentença determinou que a comunidade elegeisse qual seria a estrutura de governo.

A forma de governo a partir de distintos conselhos coletivos e encabeçados por um conselho maior de governo comunal, que está composto por 12 pessoas, e uma série de conselhos operativos. É um governo de caráter coletivo. A responsabilidade está dividida em várias pessoas, todos eles, todos os funcionários foram eleitos em assembleias, é uma democracia direta, onde as assembleias tomam as determinações em relação a eleição e as responsabilidades da administração pública.⁷⁴¹

O Conselho maior de Governo comunal, como os demais conselhos operativos, foram eleitos pelos comuneros de forma direta por *bulto*, por acumulação de gente: quando votam as pessoas vão para trás do eleito formando uma fila, quem fica com a fila maior é quem ganha. Em reação o Estado de Michoacán resolve produzir uma norma às presas que não inclui a eleição e tampouco o governo de usos e costumes, essa lei afrontava a decisão do tribunal superior eleitoral mexicano. A solução foi interpor um recurso na Corte Constitucional Mexicana, uma controvérsia constitucional. Após anos o pleno da suprema corte decidiu em favor de Cherán, tornando sem efeito e inconstitucional a lei de Michoacán, o que fez restabelecer a decisão do Supremo Tribunal Eleitoral.

⁷⁴⁰ ANDRADE, Orlando Aragón. **Resumo do Caso Cherán**. Entrevista fornecida ao programa de rádio EscuchaTE, producido por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación de México. (TEPJF). Disponível em: <http://portal.te.gob.mx/prensa/sites/porta.te.gob.mx.prensa/files/Entrevista%20Orlando%20Arag%C3%B3n%20Andrade%20-%20Esc%C3%BAchateTE%20-%209%20de%20junio%20de%202014.docx>. Acesso em: 24 Jul.2017.

⁷⁴¹ Ibid.

A Suprema Corte de Justiça Mexicana então com sua sentença reconheceu o direito dos povos indígenas a serem consultados através de suas instituições representativas em casos de produção normativa que as afeta.

Os *Purépecha* são os ascendentes dos atuais índios de Cherán. Na região noroeste do estado mexicano de Michoacán, principalmente na área das cidades de *Cherán K'eri*.⁷⁴² Esta decisão referida acima na entrevista do Assessor Jurídico da comunidade continua sendo desde 2014 o Único exemplo de autonomia eleitoral indígena no século XXI com repercussão na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e da Suprema Corte de Justiça da Nação mexicana.⁷⁴³

O acolhimento da controvérsia interposto pelo Conselho Maior de Cherán junto à Suprema Corte de Justiça da Nação obteve decisão do colegiado pleno em 2014 com sentença registrada sob o nº 25285⁷⁴⁴. Na decisão o Estado mexicano reconhece direito à autodeterminação dos índios, nos termos do Art. 2º da Constituição mexicana, conforme se depreende do voto do ministro Arturo Zaldívar Lelo de Larrea que sustentou: “*Los pueblos y comunidades indígenas tienen derecho a organizarse de las formas que mejor les acomode, incluidos los municipios indígenas*”⁷⁴⁵. O Ministro José Ramón Cossío Díaz fez notar que os “*pueblos indígenas tienen derecho a la autodeterminación, y por lo tanto a todo tipo de organización, como la municipal*”.⁷⁴⁶

Desde 2012 Cherán vive a experiência da autodeterminação.

É uma cidade simples, do interior. A exemplo das pequenas e humildes cidades do Brasil. São trabalhadores do campo agricultores e pecuaristas e na cidade atuam no comércio e serviços, tudo muito simples. A figura 39 algumas imagens da cidade e sua área central, comércio e administração sede do Conselho Maior.

⁷⁴² QUEZADA, Alfredo Gasca. **Cultura Purépecha**. Material de estudo da Escola Miguel Cervet. Vídeo. Publicado em outubro de 2013 no site <https://www.facebook.com/dissertiartpub> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k3BgPEVEchI&t=110s>. Acesso em 01 Abr 2017.

⁷⁴³ VENTURA PATINO, María del Carmen. **Proceso de autonomía en Cherán: Movilizar el derecho**. Espiral (Guadalaj.), Guadalajara, v. 19, n. 55, p. 157-176, dic. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-05652012000300006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 02 abr. 2017.

⁷⁴⁴ SUPREMA CORTE JUDICIAL DA NAÇÃO. Decisão 25285 de 2014. **Controversia Constitucional 32/2012**. Municipio De Cherán, Estado De Michoacán. 29 De Mayo De 2014. Ponente: Margarita Beatriz Luna Ramos. Secretaria: Guadalupe M. Ortiz Blanco. Disponível em: <http://sjf.scjn.gob.mx/sjfsist/Paginas/Reportes/ReporteDE.aspx?idius=25285&Tipo=2&Tema=0>. Acesso em: 02 Abr 2017.

⁷⁴⁵ “Os povos e comunidades indígenas tem direito a organizar-se das formas que melhor os acomode, incluídos os municípios indígenas.” Tradução livre do autor.

⁷⁴⁶ SUPREMA CORTE JUDICIAL DA NAÇÃO. Controvérsia. Disponível em: <http://www.animalpolitico.com/2014/05/scjn-equipara-al-gobierno-comunal-de-cheran-con-un-ayuntamiento-y-acepta-controversia/>. Acesso em 02 Abr 2017.

Figura 39: Imagens da cidade de Cherán, área central.



Fonte: o autor, 2016.

Na praça central um museu foi dedicado ao sítio de 15 de abril de 2011, data oficial da luta. No banner a explicação dos motivos do início da luta e um chamado para que as pessoas estejam alerta. Figura 40, banner de divulgação do museu de sítio.

Figura 40: Banner divulgando o Museu de Sítio e a história de luta de Cherán



Fonte: o autor, 2016.

O governo de usos e costumes atua em área da política, administração, planejamento, educação, saúde, segurança e judicial em causas que não envolvam a Federação ou o Estado de Michoacán. As matérias que são próprias aos interesses do município foram repassadas à gestão de usos e costumes. Matérias como direito penal ou questões jurídicas da alçada estadual ou da federação continuam sendo regido por estes entes. O diário oficial utilizado é o do Estado de Michoacán. A seguir, na figura 41, um painel de advertência para o limite de velocidade no centro de Cherán, sob a responsabilidade do Conselho Maior de Cherán.

O orçamento e financeiro é repassado para Cherán igualmente o é para os demais municípios do País. Não há universidades na cidade, mas na cidade próxima, uma Universidade para indígenas, com cursos de Licenciatura.

Figura 41 - Imagem de placa de limite de velocidade no centro de Cheran



Fonte: o autor, 2016.

A comunicação dos atos administrativos ou comunicados educativos se dá de modo simples em cartazes, como este na figura 42, cuja transcrição em português informa: “Evita a multa, não jogue lixo, cuida da água e do bosque. Trabalhemos juntos por um Cherán limpo. Conselho Maior. Conselho de Bairro. 2015-2108”.

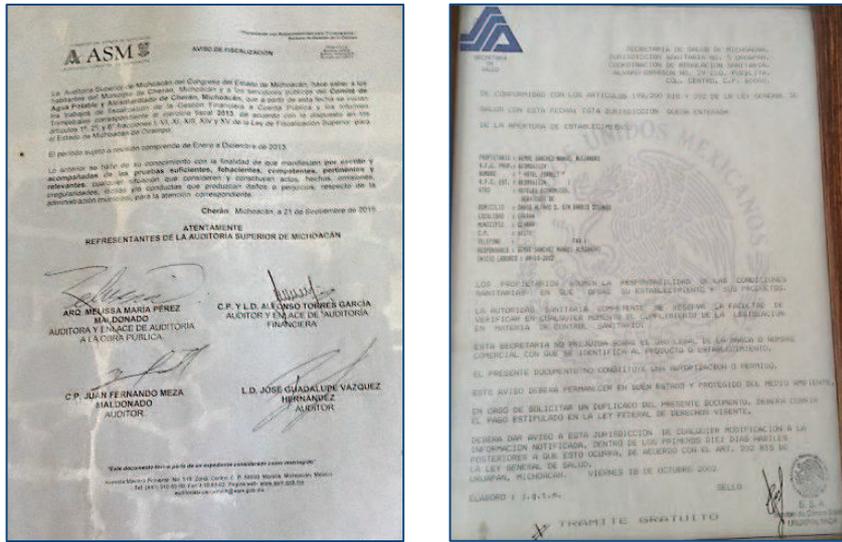
Figura 41: Comunicado do Conselho de Bairro



Fonte: o autor, 2016.

A fiscalização sobre o uso de recursos públicos é objeto de acompanhamento pelo Estado. Na figura 43, uma comunicação de fiscalização do Estado de Michoacán na companhia de água de Cherán e uma autorização de instalação sanitária do Governo estadual.

Figura 43: Documentos de atual do Estado em Cherán.



Fonte: Autor, 2016.

O Município está dividido em 4 bairro conforme descrição no mapa a seguir, figura 44.

Figura 44 - Mapa de Cherán com divisão por bairros



Fonte: Autor, 2016.

Chegamos no final do dia à Cheran, fomos de carro alugado. O único hotel da cidade era afastado um pouco do centro da cidade, na verdade uma pousada como das mais simples que temos aqui no Brasil. O frio da montanha contrastava com o fato de não ter aquecedor no hotel e as portas não tinham vedação contra o frio. As mantas feitas à mão não estavam conseguindo conter o frio. Para jantar, o único lugar acessível era uma lanchonete com sanduiches e frutas.

No escritório do conselho comunal. Fomos recebidos em uma sala simples com dois ambientes separados por uma divisória com vidros. Na primeira sala a secretária que escreve em um computador *all in one*, acompanhado de uma impressora com xérox. Em cima da pequena mesa de trabalho uma máquina de escrever elétrica em funcionamento. Há uma mesa de trabalho com cinco cadeiras repleta de documentos e processos – parece ser a mesa de despacho do conselho, nem todos os membros estavam presentes. A porta de acesso aberta, os que chegam são recebidos pela secretária, sentam-se quando querem e bebem água. Em construção na sala seguinte um plenário simples de madeira. As paredes já estão pintadas com motivos da luta. É onde registramos uma foto com um dos conselheiros. Figura 45, a seguir.

Figura 45 - plenário do Conselho Maior ainda em construção



Fonte: o autor, 2016.

Tivemos oportunidade de conversar com dois conselheiros e a partir deles fomos convidados a acompanhar uma reunião do bairro sede, na sala de reuniões do conselho maior, no térreo do prédio, uma sala média com portas e janelas simples, abertas ao público, mas

constituía uma assembleia do bairro, só podia votar pessoas com 18 anos ou mais. na reunião havia aproximadamente 80 pessoas. A reunião foi às 18 horas. Cada bairro tem um coordenador que é funcionário remunerado pelo Conselho Maior, a qualquer tempo ele pode ser destituído pela assembleia, mediante votação. Cada bairro como referido antes é composto por fogatas que se reúnem mediante convocatória para indicar representantes para os conselhos operativos que compõe a estrutura de governo comunal. Anexo C, juntamos uma cópia de uma convocatória na íntegra. No ato convocatório eles se denominam *Comunidad P'urhepecha de Cherán*. A reunião tratou sobre temas previamente divulgado e as discussões seguiram o estilo de democracia direta, conduzido por uma mesa composta de conselheiros do Conselho Maior, coordenadores de Bairro e outros membros de conselhos operativos. A discussão em nada destoa de nossas reuniões de associação nem no tom da voz. Alto e agressivo quando convém. Dentre os temas abordados estava a apreciação de solicitação de uma empresa de telecomunicação para instalar uma antena para captar sinal para celular, que não foi aprovada, considerando os riscos à saúde. Dentre as denúncias realizadas pela assembleia chamou a atenção as falas de duas pessoas, mais exaltadas: a primeira uma senhora que cobrou transparência no uso do dinheiro da cidade, reclamou de contratação de familiares dos coordenadores de bairro para empregos públicos, da falta de presença do coordenador no mercado público, como quando em campanha; a segunda reclamava do sistema de usos e costumes, que não era bom, que sentia falta do modelo antigo, reclamou, reclamou, reclamou... ninguém respondeu ou deu atenção, até que a reunião se esvaziou e foram todos embora. Pareceu ser alguém ligado ao governo anterior queixoso de ver iguais problemas nos dois governos.

Sob a responsabilidade do Conselho Maior está a atuação do judiciário, e polícia comunitária. Nos casos mais graves ou em crimes, ou em casos de interesse do Estado ou da Federação assim determinado na Constituição a competência passa para o Estado ou para a Federação. A estrutura é suportada pelo Conselho Maior. Ao todo são 270 funcionários.

Quando o regime foi aprovado se formou um conselho interino para a transição. As assembleias gerais costumam ter até 700 pessoas. Podem participar pessoas de 16 anos, mas só com 18 ou mais podem votar.

Sobre os projetos educativos coletivos destacaram o projeto contexto e o desfile de 15 de abril – de comum acordo com a comunidade, comemorativo municipal. Todos os atos do conselho são publicados.

Os povos de Cherán se denominam povos originários, índios e mestiços Purépecha. tem aspecto naturais comuns aos mexicanos. Os trabalhos são coletivos e atuam com respeito

aos mais velhos. Nas conversas com os conselheiros eles se dizem otimistas com o futuro pelo modo como estão vendo as pessoas que vem ao Conselho Maior. Um dos conselheiros com que conversamos respondeu que leu Marx e outros autores de esquerda, mas que Cherán não é igual a outros modelos de governo, não há réplica. Perguntado se é um regime comunista ele respondeu que é um governo de usos e costumes, não tem outro nome.

4.6. OUTRO DIREITO INDÍGENA É POSSÍVEL?

A luta pela reforma agrária e valorização da cultura indígena é o ponto de partida que desencadeou no México uma revolução que culminou com um movimento constitucional inédito na América Latina. E conseqüentemente inaugura o discurso dos direitos humanos sociais à igualdade, à propriedade, ao trabalho, direitos das mulheres e das crianças e adolescentes na Constituição de 1917.

Esse mesmo povo, sob o influxo de lutas populares, legam ao mundo o primeiro exercício jurídico e político de autodeterminação, com todas as cores da realidade de um país latino-americano.

A trajetória histórica por sua vez nos remete a tramas perpassadas por lutas, revoltas, conquistas revezes, permeado pela fragilidade humana em seu contorno político e social. Das batalhas vencidas e das traições à vontade do povo.

Um roteiro que nos inspira a pensar sobre o momento político e social da contemporaneidade, sobretudo latino-americana e a mensagem derradeira de que vale a pena lutar mesmo diante de conseqüências tão danosas para a vida de seus líderes no caso da Revolução Mexicana e das dificuldades que enfrentaram os Purépecha de Cherán.

Em linhas gerais a atuação dos países do Sul ainda quando atuam em bloco, repercutem em sua legislação aquilo que Jean Ziegler chama de ódio ao ocidente, um ódio racional que busca uma justiça restauradora na medida em que renovam a memória em torno da colonização como elemento destruidor da sociedade primitiva e inaugural dos tempos em que a memória não se aniquilou, provocando na contemporaneidade a resistência dos povos indígenas que buscam reafirmar sua identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Índios é a denominação dada pelos europeus para designar aqueles que localizados na “errônea” rota para as Índias, realizada por espanhóis e portugueses, em meados do Século XVI, que buscavam um caminho marítimo alternativo àquele realizado como destino à Índia e que tinha pela frente o revoltoso mar que circundava o extremo sul do continente africano. Essa versão literária esculpida e descrita em manuais de ensino fundamental e médio no Brasil já não se deve aceitar. Houve um processo jamais visto na história mundial de destruição de culturas originais antecidas pelo extermínio de milhões de pessoas no território compreendido atualmente como América Latina. Os objetivos traçados por espanhóis e portugueses estava claro: apropriação das terras para instalação de um novo processo de colonização fundado na exploração da natureza e escravização da mão-de-obra indo-americana.

Esse infeliz episódio reinaugura um novo tempo na história do antigo continente europeu, e sela o início da modernidade que nasce com a descoberta desse novo mundo e com ele uma nova humanidade tão diversa do europeu tradicional que por ele foi negado como gente. Para os indígenas todo o processo foi um misto que envolveu técnica e armas de guerra obsoletas pelos nativos e a crença desde em seu destino previsto, mitificação do europeu como deuses que retornaram para ocupar seu mundo, sua terra. E o que se seguiu foi a edificação de uma cristandade mestiça e sincrética com as poucas almas que restou viva após a invasão e mortes.

A nova dinâmica imposta aos povos originários gerou uma sociedade dividida em classes sociais para exploração do trabalho e dos bens apropriados e comercializados em uma dinâmica de capitalismo-mercantil nascente que resultou em sociedades de capitalismo subdesenvolvido e periférico que continua sem assistir às condições básicas sociais do seu povo, ainda no século XXI. Sem um regime político em que seus representados confiem, vivem em constante efusão social e marginalização de suas classes menos favorecidas, que são alijadas dos bens essenciais à sua sobrevivência.

Neste cenário uma população tradicional no Sítio Poço Dantas, em Crato-CE, reivindica sua identidade como índios Cariri. A tese intitulada **Identidade Índios Cariri, Identidade e Direitos no século XXI** confirma a identidade jurídica desses índios considerando a sua **etnogênese** como processo social capaz de afirmar a identidade étnica do grupo social a partir de uma identidade já conhecida, como em um movimento de retorno à

identidade original e legitimamente reconhecida pelo Estado brasileira e perdida ou alterada ao longo do tempo em associação a pertinência dos institutos normativos do Direito Constitucional brasileiro, normas internacionais, normas complementares e ordinárias e decretos normativos aplicáveis à espécie; sob o enfoque teórico do Direito Socioambiental.

Este processo de etnogênese é muito comum no Nordeste do Brasil desde os anos 1970 e se caracteriza por comunidades tradicionais ou aculturadas, com território definido e documentado de aldeamentos extintos, com referências religiosas e culturais marcantes ou comunidades de camponeses e agricultores, alguns negros e negras resultante da mestiçagem vivenciada no processo de colonização, sem registro de territorialidade decorrente dos aldeamentos, ou religiosidade e cultura perpetuada.

A etnogênese, como processo social, resultou em empoderamento e recuperação da capacidade de se pensar e ser índios. Incluindo a desvelamento da identidade, da realidade, de tomada de consciência a partir de elementos de integração entre povos indígenas de regiões próximas ou distantes, mas com cultura e etnias que se aproximaram seja pela genealogia ou pelos rituais, dentre os quais se destaca o toré, esse ritual religioso comum para identificação de grupos indígenas do Nordeste.

A tese traduz movimentos distintos de investigação, cujos resultados procuramos resumir nesta conclusão. O primeiro e importante título é aquele referente a caracterização da região do Cariri e dos Kariris com elementos indissociável da identidade dos Cariri do Sítio Poço Dantas, sua ancestralidade, sua memória coletiva, sua cultura e direitos.

O segundo e não menos importante título se reporta à análise do direitos socioambiental no Brasil desde 1500, em rápidas análises, com destaque para as instituições normativas que influenciaram a sociedade direta ou indiretamente os Cariri do Sítio Poço Dantas na reivindicação de sua identidade e conseqüentemente dos direitos que fazem jus.

O terceiro título intrinsecamente ligados aos dois anteriores conforma o conjunto conceitual, normativo e socioambiental do direito à identidade dos Cariri. Em linhas gerais, Conclui-se:

a) Sobre a proteção jurídica dos índios no direito brasileiro:

A proteção dos indígenas no direito brasileiro, podemos concluir, passou por avanços significativos que se traduziu na luta e na conquista dos artigos 225, 187, 231 e 232 e os artigos 115 e 116 da constituição federal de 1988. São direitos coletivos ao meio ambiente sadio, à função social e ambiental da propriedade, do direito à identidade e à terra indígena e os direitos culturais dos povos que compõe o mosaica cultural brasileiro. Com o ingresso

desses direitos na constituição, foram eles positivados e permitiram o exercício no plano judicial desses direitos socioambientais.

As políticas públicas traçam caminho para o diálogo político-administrativo do Estado com a Sociedade. Em matéria de direitos indígenas às políticas públicas desde a criação do Serviço de Proteção ao Índio posteriormente da sua mudança para Fundação Nacional do Índio. É no pós-constituição que as políticas públicas ganham caráter democrático em sua construção, no que pese as idas e vindas das liberdades e restrições dessa liberdade no diálogo com o Estado. Dentre as políticas que foram analisadas nesta tese merece destaque conclusivo os avanços e limitações da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI, em razão do alcance pretendido pela norma à proteção, a recuperação, a conservação e o uso dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, que amplia o conteúdo inserto na CF/88. Entre as limitações, contudo que essa política enfrenta, como a falta do protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, em termos gerais não está na agenda principal do indígenas no Brasil, a exemplo do que confirma nossa pesquisa de campo, em que os Cariri do Sítio Poço Dantas preferem o acesso a direitos através do Estado/FUNAI.

Como pontos positivos dessa política vimos avanços entre a implementação parcial dos objetivos da PNGATI, constante do eixo dois: governança e participação indígena, quando o Governo realiza planejamento participativo em terras indígenas, focando no planejamento e orçamento da União para 2016/2019 e no eixo sete: capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental alcançado em parte no processo de planejamento e participação dessas comunidades no zoneamento das terras indígenas. Infelizmente antes mesmo que esta tese fosse concluída vemos estes avanços comprometidos, os recursos para cumprir o plano orçamentário (PPA) da FUNAI estão sendo contingenciados pelo governo federal.

Outros eixos, como o três, relativas às áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas; eixo quatro, relativos à prevenção e recuperação de danos ambientais e eixo cinco, seis e sete e um, relativos ao uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas; propriedade intelectual, patrimônio genético, proteção territorial e dos recursos naturais, sequer registrou-se avanços.

Os resultados, contudo da realização do etnomapeamento e etnozoneamento de terras indígenas, previsto no art. 2º do decreto de criação da PNGATI estão disponíveis no site da FUNAI, são ferramentas que tem fornecido bases de diálogo para a elaboração de outro instrumento que consiste nos planos de gestão territorial e ambiental das terras indígenas – PGTAs. Sobretudo no contexto de desmonte dos pequenos avanços esses documentos servem

de norte para luta dos povos indígenas e para o exercício da cobrança frente ao judiciário do cumprimento desses direitos.

b) Sobre a identidade dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas:

Antes da tese os Cariri eram índios autodeclarados no censo do IBGE, somente. Sem etnia definida. A pesquisa bibliográfica empreendida para a tese demonstrou, todavia, que a etnia Kariri é de alcance mais largo do que os habitantes do Sítio Poço Dantas, do Cariri no Ceará, se estendem pelo Nordeste. No Ceará há duas comunidades Kariri, nenhuma ainda com processo junto à FUNAI, em Crateús e São Benedito.

Após a Convenção 169 da OIT e ratificação do Estado brasileiro à referida convenção, elaborou-se o entendimento que o processo de auto-atribuição e consciência de “ser índio” pelos grupos sociais tem sido a condição principal para o reconhecimento do Estado. À auto-atribuição de ser da etnia Cariri constatada na pesquisa de campo, soma-se ao fato a consciência e memória coletiva dos Cariri em se identificar índios Cariri e ter esse processo traduzido em práticas coletivas da cultura, da religiosidade, da relação com a terra Cariri presentes no seu dia-a-dia. Um destaque a mais nessa identificação que merece relevância é a documentação original-oficial registrado em cartório do sobrenome “Cariri” em seus documentos de registro de identificação pessoal.

Diante do quadro analítico que vimos construindo e dos dados colhidos na pesquisa de campo podemos afirmar que os membros da comunidade tradicional do Sítio Poço Dantas, em Crato Ceará, reúnem as condições jurídicas de ser identificados como Índios da etnia Cariri. A identidade jurídica a qual nos referimos nesta tese é reunião dos elementos de composição segundo o direito socioambiental da identidade étnica. Considerando o cumprimento segundo interpretação realizada no corpo desta tese de que os mesmos são remanescentes dos Índios Kariri/Cariri do Cariri e ocupavam o território ancestral preservando parte de sua cultura e modos de vida.

Que os Cariri do Sítio Poço Dantas em *etnogênese*, descendem dos índios Kariri/Cariri que habitaram as terras do Cariri, porção Sul do Ceará e sua territorialidade está associada aos processos de aldeamentos realizados no Cariri, em Missão Nova (Missão Velha) e Missão do Miranda (Crato) no período aproximado de 1741 a 1780, quando oficialmente os colonizadores/sesmeiros e seus descendentes ou proprietários de terras e autoridades que o sucederam, pretenderam expulsar todos os Cariri do seu vasto território na encosta da Chapada do Araripe.

A reminiscência que traz essa identidade quando analisada sobre o fato que a gerou, dá conta de que não foi tão simples assim a pretensa extinção e expulsão dos Kariri/Cariri do

Cariri. Além das referências citada nesta tese, em que afirma a existência de mais de 2 mil entre índios e mestiços morando na vila do Crato ainda em 1838. Estes espalharam descendentes que chegaram ao tempo presente.

Os documentos oficiais analisados em relatos bibliográficos emitidos pelo presidente da província do Ceará em 1863 aos ministérios imperiais do Brasil confirmam o caráter miscigenado das populações de índios aldeados, ou seja, que os descendentes das antigas raças ainda se encontram em grande número localizados nos aldeamentos já extintos, se bem que misturados na massa geral da população. A etnogênese dos índios do Nordeste, expressam, por isso, a mistura étnica como uma constante no processo de identificação dos índios não isolados do Brasil.

A etnogênese, entendemos ser um processo social que o direito socioambiental está defendendo como relevante na construção da identidade de um povo. Por ser um processo lento que se cria e se recria, fundado na tradição e com raízes fincadas na cultura, precisa dedicado estudo para encontrar as particularidades que resultam no reconhecimento das identidades de grupos sociais, a exemplo dos Cariri que foram se descaracterizando com o passar do tempo.

Conclui-se também que os Cariri, fugidos dos aldeamentos ou da expulsão, resistiram e formaram comunidade tradicional no Sítio Poço Dantas, distrito de Monte Alverne, no Crato. Essa nova comunidade é também uma nova identidade que exige do Estado o reconhecimento e direitos, um novo direito, previsto sua substância jurídica inserto na Constituição, art. 231 e art. 232.

Na identificação dos Cariri deve-se levar em conta a condição do grupo étnico de identidade indígena desconsiderando as famílias que possuem repertórios não idênticos de memórias e significados sobre suas relações históricas com o território que os envolve.

Considerando também que o processo de territorialização e etnogênese dos Cariri do Sítio Poço Dantas tem características de mestiçagem, ou seja, são índios misturados com povos de descendência africana de escravos da Casa da Torre que migraram para o Cariri, ou escravos trazidos pelos fazendeiros de gado, ou de mineração (Missão Velha) e/ou senhores de engenho, muito comuns no vale da Salamanca, atual município de Barbalha no Cariri. Não podendo neste estudo precisar a origem exata dos negros. E que esse processo de mestiçagem tem registros tem correlação com documentos e provas de igual aceitação pelo SPI, como no caso de mestiços índios Pancaraús-Xocó.

Como referenciais normativos balizadores concluímos por reconhecer a positividade e vinculação das teses levantadas com os direitos que os ampara. Especialmente:

Os direitos coletivos socioambientais dos indígenas inscritos na Constituição brasileira, art. 231 e 232 e o conjunto normativo complementar, regulamentador, ou ordinário nela recepcionado, constitui arcabouço jurídico capaz de realizar e garantir os direitos à identidade dos autoidentificados índios Cariri do Sítio Poço Dantas, em Crato. Assim considerado sob o nível de confiabilidade que os membros do grupo social demonstrou no ordenamento jurídico nacional e suas instituições.

Para cada um o seu direito, para cada grupo étnico indígena identificado os seus direitos coletivos, o que representa um conjunto de direitos e deveres. O primeiro deles à identidade e à terra indígena e em consequência dos elementos culturais, como o nome, o modo de organização social usos e costumes, igualmente o acesso a políticas públicas indigenistas.

A respeito da terra indígena concluímos que no caso dos Cariri do Sítio Poço Dantas há questões a resolver: a) definir a extensão da terra indígena necessária à sobrevivência do grupo étnico; b) resolver a questão da área do assentamento missão do Miranda usurpado com a expulsão dos Kariri. Questão que pode ser remediada com desapropriação de área territorial semelhante pelo Estado; e c) definir o regime de uso coletivo e de superação da propriedade privada da terra que hoje ocupam, considerando que no local a propriedade está sob a posse e em alguns casos propriedade dos Cariri, mas em extensão que não atende às necessidades da coletividade; d) avaliar se há necessidade de extrusão.

c) Sobre a proteção jurídica dos índios no cenário político de novos direitos no século XXI:

Vivemos uma crise civilizacional e do direito fundado no padrão liberal e tradicional do Estado-Nação, fundado na manutenção de privilégios das classes dominantes e exploração das classes desfavorecidas e alijadas do processo de desenvolvimento capitalista que cada vez mais os deixam marginalizadas e segregadas nas periferias, sem acesso a serviços e bens e direitos substantivos à sua sobrevivência.

Tendo nascido da sociedade e suas divisões de classes, o Estado não teve em sua origem a legitimidade para se estabelecer, exceto pelo uso da força. A América Latina, neste cenário de crise do Estado tem que administrar em conjunto a crise étnica e social – legado da colonização. As reflexões em torno das possibilidades de um giro de-colonial, que de um lado garanta direitos para os povos indígenas e tradicionais “encobertos” desde 1492, do outro construa direitos e/ou uma perspectiva de Estado Plurinacional, que ampare a etnodiversidade, o multiculturalismo nasce como alternativas. Seu ponto de tensão é a socialização do poder, afastados os supostos de uma sociedade capitalista homogênea para um Socialismo com a

estatização de todos e cada âmbito do poder; o objetivo dessa proposta alternativa é promover igualdades em bases sociais justas com garantias de direitos políticos e civis, dentre eles o direito à identidade. Esta tese conclui, a partir do confronto teórico desta análise e o olhar empírico sobre os Cariris mediar com o Estado nacional os direitos insertos na Constituição, como medida preferencial.

A título de considerações finais podemos acrescentar que nos inspira pensar sobre o momento político e social da contemporaneidade na América Latina a mensagem em forma de experiência de que a luta vale a pena, mesmo diante de consequências tão danosas para a vida de seus líderes no caso da Revolução Mexicana e das dificuldades que enfrentaram os Purépecha de Cherán, eles construíram experiências exemplo para o mundo ao pautar no primeiro caso os direitos sociais na agenda dos direitos humanos e no segundo caso a autodeterminação no modelo de governo de usos e costumes, provar para todos que é possível recuperar a capacidade dos povos originários, já adaptados ao tempo presente, de fazer um governo em bases diversas daquela imposta pelo ocidente.

Acerca do papel do Estado-Nacional na dinâmica dos direitos indígenas no Brasil concluímos:

A convivência das comunidades indígenas no Estado Nacional e a superação do modelo de Estado previsto da Constituição do Brasil, conforme indicou esta tese não é prioridades a autodeterminação, seja porque é contrário à autodeterminação ou por desconhecer o seu significado. Ou, ainda, a comunidade está compreendendo que ainda não é o caso de deixar o Estado Nacional como protetor dos direitos indígenas.

Em qualquer cenário de solução dos problemas enfrentados perante o Estado, O caminho para a mudança é a participação popular, cuja ideia central corroboramos com Carlos Marés, o sentido da soberania do Estado contemporâneo, Estado Plurinacional, está ligado à ideia da democracia ou participação. Esta opção contrasta com a perda sistemática da soberania dos Estados contemporâneos para o sistema financeiro nacional e internacional, e sua inserção nos mecanismos de financiamento político e corrupção eleitoral, que tem comprometido a legitimidade dos respectivos Estados.

Como proposição final no caso dos Cariri do Sítio Poço Dantas espera-se com este estudo apoiar a comunidade indígena do Sítio Poço Dantas para ingressar com processo de reconhecimento e identificação formal dos índios Cariri do Sítio Poço Dantas pela comunidade organizada em Associação, com a informação à FUNAI dos dados constantes dessa tese. Observando especialmente a definição da extensão da terra indígena necessária à sobrevivência do grupo étnico, a resolução da questão da área do assentamento missão do

Miranda usurpado com a expulsão dos Kariri. Questão que pode ser remediada com desapropriação de área territorial semelhante pelo Estado e a definição o regime de uso coletivo e de superação da propriedade privada da terra que hoje ocupam, considerando que no local a propriedade está sob a posse e em alguns casos propriedade dos Cariri, mas em extensão que não atende às necessidades da coletividade.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano. **Descobrimento do Brasil e Povoamento**. Estudo publicado no Recife: Jornal do Commercio, de 12, 29 de agosto e 10 de setembro de 1899 e reproduzido, refundido e ampliado na “América Brasileira”, números 32, 33 e 34 de agosto, setembro e outubro de 1924. P. 180. PAIM, Antonio (Org.). Projeto Leitura Básica. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro. 1982. Salvador: Disponível em: [http://www.cdpb.org.br/capistrano_de_abreu\[1\].pdf](http://www.cdpb.org.br/capistrano_de_abreu[1].pdf). Acesso em: 13 mar. 2017.
- ADAM, Lucien. **Grammaire Comparée des Dialectes de la Famille Kariri**. Paris: J. Maisonneuve, Libraire-Editeur. 1897.
- ALICIA, Sagra. **A Mulher na Revolução Mexicana**. Tradução: Marcos Margarido. Disponível em: http://www.litci.org/pt/index.php?option=com_content&view=category&id=732:revista-correio-internacional&layout=blog&I. Acesso em 15 Jun 2015.
- ALTMAN, Max. **Hoje na História: 1917 - É proclamada a Constituição mexicana**. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/9397/conteudo+opera.shtml>. Acesso em: 16 Jun 2015.
- ALVES, Henrique Napoleão. **Considerações acerca da importância histórica da Constituição do México de 1917**. Revista Jus Navigandi: Teresina, ano 11, n. 1272, 25 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9324>>. Acesso em: 15 jun 2015.
- AMORIM, Celso. **O complexo de vira-lata**. Carta Capital. 2011. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-obsessao-e-o-complexo-de-vira-lata>. Acesso em: 05 Abr 2017.
- ANDRADE, Orlando Aragón. **Resumo do Caso Cherán**. Entrevista fornecida ao programa de rádio EscúchaTE, produzido por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación de México. (TEPJF). Disponível em: <http://portal.te.gob.mx/prensa/sites/portal.te.gob.mx.prensa/files/Entrevista%20Orlando%20Arag%C3%B3n%20Andrade%20-%20Esc%C3%BAchateTE%20-%209%20de%20junio%20de%202014.docx>. Acesso em: 24 Jul.2017.
- ANDRADE, Ugo Maia. **Dos Estigmas aos Emblemas de Identidades**. Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI, Brasília, vol 1. Nº 1, p. 99-139. Jul. 2004. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 22 Jul.2017.
- ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará: Desde os tempos primitivos até 1850**. Recife: Typografia do Jornal do Recife, 1867.
- ARAÚJO, Antonio Gomes de. **A Cidade de Frei Carlos**. Coleção Estudos e Pesquisas. Volume V. Crato: Faculdade de Filosofia do Crato/UFC, 1971.
- ARAUJO, Danielle. Agouros de um Espelho Partido. Luta e resistência no processo de afirmação étnica dos índios do Nordeste. **O caso dos Tapuia-Kariris de São Benedito**. Revista Espaço Ameríndio. Vol. 10. Nº 1. 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/65039/37847>>. Acesso em: 21 Jul.2017.

ARGENTINA. Instituto Nacional de Estadística y Censos Censo nacional de población, hogares y viviendas 2010: **Censo del Bicentenario**: resultados definitivos, Serie B nº 2. - 1a ed. - Buenos Aires: Instituto Nacional de Estadística y Censos - INDEC, 2012. v. 1, 378 p. ; 23x32 cm.

ARRUTI, José Mauricio P. A. **Etnogênese Indígena**. Povos Indígenas no Brasil 2001/2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, p. 31. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/publicacoes/povos-indigenas-no-brasil-20012005>>. Acesso em: 19 Jul.2017.

_____. **A Produção da Alteridade**: o toré e as conversões missionárias e indígenas. VII Congresso Luso-Brasileiro de Ciências Sociais. A Questão Social no Novo Milênio. Coimbra, 2004. p. 4. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel47/JoseArruti.pdf>>. Acesso em: 18 Jul.2017.

_____. **Mobilizações étnicas na América Latina**. Revista Tempo e Presença. Chamas da liberdade. Multiétnicismo. Nº 342. Julho/Agosto de 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/5285140/Mobiliza%C3%A7%C3%B5es_%C3%A9tnicas_na_Am%C3%A9rica_Latina_2005_?campaign=upload_email. Acesso em: 12 Nov 2016. P. 07/08.

_____. **Agenciamentos Políticos da “Mistura”**: Identificação Étnica e Segmentação Negro-Indígena entre os Pankararú e os Xocó. Estudos Afro-Asiáticos. Ano 23. Nº 2. 2001. Pp. 215-254. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n2/a01v23n2.pdf>>. Acesso em: 21 Jul.2017.

_____. **Da Memória Cabocla à História Indígena: o processo de mediação entre conflito e reconhecimento étnico (Xocó, Porto da Folha – SE)**. In: Rachel Soihet, Maria R. C. de Almeida, Cecília Azevedo e Rebeca Contijo. (Org.). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 249-270.

_____. **Mocambo**. Antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo: Edusc, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. ABAN. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação**. Portaria Fundação Nacional do Índio/FUNAI. Nº 10, de 13.01.1999. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Laudos/Terras%20Indigenas/Relatorio%20Cristhian.pdf>>. Acesso em: 27 Jun.2017.

_____. **Manifesto de Repúdio ao Relatório Final da CPI FUNAI-INCRA 2 e de apoio aos indiciados**. Disponível em: <www.aban.org.br>. Acesso em: 19 Jul.2017.

AVENA S, Via M, Ziv E, Pérez-Stable EJ, Gignoux CR, DEjean C, *et al.* (2012) **Heterogeneidade genética em Admixture em diferentes regiões da Argentina**. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0177103>>. Acesso em: 22 Jun.2017.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 89-117, Aug. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>>. Acesso em: 20 Jul.2017.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Natureza Jurídica do Zoneamento: Efeitos*. Revista **Trimestral de Direito Público** 61 – Jan./Mar. de 1982.

_____. **Novos Aspectos da Função Social da Propriedade no Direito Público**. Revista Trimestral de Direito Público 84 – Out./Dez. de 1987.

_____. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Os Kariris de Mirandela: um Grupo Indígena Integrado**. Estudos Baianos. Nº 6. Salvador: Universidade Federal da Bahia. 1972.

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcante. **Juazeiro do Norte: A Terra da Mãe de Deus**. Fortaleza: IMEPH, 2014.

BEURLIN, K. 1963. **Geologia e estratigrafia da Chapada do Araripe**. In: Congresso Brasileiro De Geologia, 17, Recife, SBG, p.1-47.

BLOGSPOT. **Mapa Estado de Michoacán**. Disponível em: <http://programacontactoconlacreacion.blogspot.com.br/2014/12/ante-la-inoperancia-del-gobierno.html>. Acesso em: 25 Jul.2017.

BRAGATO, Fernanda. **Raízes históricas dos direitos humanos na conquista da América: o protagonismo de Bartolomé de Las Casas e da Escola de Salamanca**. Revista do Instituto Humanitas. Unisinos. Edição 487 de 13 de junho de 2016. Disponível em: [.http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6495&secao=487](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6495&secao=487). Acesso em: 06 Abr 2017.

BRASIL. **Governo Anuncia Corte de 42,1 Bilhões em Despesas**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/03/governo-anuncia-corte-de-r-42-1-bilhoes-em-despesas>>. Acesso em: 21 Jun.2017.

BRASIL. **Mercosul**. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/>>. Acesso em: 27 Ago.2017.

BRASIL. **População Indígena no Brasil em 2015**. Portal Brasil. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2015/04/populacao-indigena-no-brasil-e-de-896-9-mil>. Acesso em: 02 Abr 2017.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC: Lei nº 9.985/2000**. Disponível em: www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 mar. 2107.

BRASIL. **Convenção 169 da OIT: Decreto 5.051/2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 27 Jun.2017.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003.

BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a História do Cariri**. Edição reproduzida do Diário de Pernambuco, de 1861. Typ. Da Gazeta do Norte, 1888. Reeditado em Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda. 2007.

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 9ª edição. Ministério da Educação. e Cultura. Rio de Janeiro: FENAME – Fundação Nacional de Material Escolar, 1975.

CALDAS, Ricardo Warhendorff. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Sebrae. MG. Belo Horizonte. 2008.

CAMILO, Ana Sinara. SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. **A Regularização Das Terras Indígenas No Ceará**. Comunicação Oral. Sessão Diálogos 5: XXI Encontro Regional dos Estudantes de Direito. Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Crato. 2008. Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5_files/Ana_CAMILO.pdf. Acesso em: 07 Set 2015.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARDOSO, Isabela. **Mudanças nas Políticas Públicas: a perspectiva do ciclo de política**. In Revista de Políticas Públicas. P 27-36. São Luiz. 2008. Disponível em: www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao. Acesso em 10 dez. 2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade Étnica, identificação e Manipulação**. Revista Sociedade e Cultura, vol. 6. Núm. 2, julho-dezembro, 2003, pp. 117-131. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70360202>>. Acesso em: 30 Jun.2017.

CARVALHO, Leandro. **História da América**. Disponível em: <http://www.mundoeducacao.com/historia-america/revolucao-mexicana-1910.htm#comentarios>. Acesso em: 15 Jun 2015.

CARVALHO, Maria de Lourdes. *Et all.* **Implementação de Políticas Públicas**. Abordagem Teórica e Crítica. X Colóquio Internacional sobre Gestão Universitário no Sul. Mar Del Plata. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97020/IMPLEMENTA%C7%C3O%20DE%20POL%C3%92TICA%20P%D3BLICA%20UMA%20ABORDAGEM%20TE%D3RICA%20E%20CR.pdf?sequence=1>. Acesso em 13 mar. 2017.

CASTELLS, Manuel. **La Era de la Información: Economía, Sociedad y Cultura**. Volumen 2. El Poder de La Identidad. Traducción de Carmen Martinez Gimeno. México D.F. Delegación Coyoacán: Siglo Veintiuno Editores. 1999.

CASTRO, Sonia Rabelo. Tombamento e proteção aos bens culturais. In: PESSOA, Álvaro. **Direito do urbanismo uma visão sócio-jurídica**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 1981.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. VILLATORE, Marco Antonio César. Coordenadores. **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho: Um Debate Atual**. São Paulo: Atlas, 2015.

CIARLINI, Alyne Almeida. **Territorialidade, Saudade, Ressignificação: índios tabajara do olho d'água dos canutos**. In PALITOT, Estevão Martins. (Org.). Na Mata do Ceará: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009. 151-270.

COGERH. Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH. **Relatório de Gestão de 2016**. Disponível em: www.cogerh.com.br. Acesso em 19 fev. 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CNV. BRASIL. **Guerrilha do Araguaia**. Capítulo 14:. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Capitulo%2014.pdf>. Acesso em: 03 Abr 2017.

_____, BRASIL. **Violação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas**. Anexo II: Texto 5. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf>. Acesso em: 03 Abr 2017.

_____, BRASIL. **Observações sobre o Mandato Legal da CNV do Brasil**. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo1/Nota%2025,%2030%20-%20000092_003099_2014_23.pdf. Acesso em 03 Abr 2017.

COMPARATO, Fabio Konder. Função Social da Propriedade dos bens de produção. *In: Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 63. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986.

CORREIO BRASILEIENSE. **Exoneração de Presidente e Corte de Verba: FUNAI Ameaçada de Extinção**. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/05/06/internas_polbraeco,593395/exoneracao-de-presidente-e-corte-de-verba-funai-esta-ameacada-de-exti.shtml. Acesso em 21 Jun.2017.

COSTA, Floro Bartolomeu da. **Juazeiro e o Padre Cícero**: Depoimento para a História. Fac-símile da edição de 1923 publicada pela Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Coedição Secult/Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

COTRIM, Gilberto. FERNANDES, Mirna. **Fundamentos de Filosofia**. São Paulo. Saraiva. 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: História, Direitos e Cidadania. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012.

DABIN, JEAN. **Le droit subjectif**. Paris, 1952.

DELLA CAVA, Ralph. **Milagre em Joazeiro**. Tradução Maira Yeda Linhares. 3ª Edição. Companhia das Letras: São Paulo, 2014.

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL - DDI. **Países que Ratificaram a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-26.html>. Acesso em 07 Abr 2017.

DOURADO, Nick B. O. **Estudo da Proveniência dos Arenitos da Formação Exu, Bacia do Araripe**. Rio de Janeiro, 2012. Xvi, 91p. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geologia. Departamento de Geologia, Instituto de Geociências. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://ppgl.geologia.ufrj.br/media/pdfs/Nick_Oliveira_Mestrado.pdf. Acesso em: 17 Jul.2017.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Falta de demarcação das terras indígenas gera crimes e violência.** Disponível em: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1172000>. Acesso em: 14 Ago 2013.

DUSSEL, Enrique. 1492 **El Encubrimiento Del Outro.** Hacia el origen del “Mito de la modernidade”. Biblioteca Indígena. Colección pensamiento crítico. La Paz – Bolívia. 2008.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** 1ª Edição 1884. Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 2.a Edição Revisada. Editora Escala: São Paulo. S.d.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça.** 1ª ed. 5ª tiragem. Malheiros. São Paulo. 2010.

FARIAS, Airton de. **História do Ceará.** 7ª Edição. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2015.

FARIAS, Caroline. **A Convenção de 1940.** Anais do XI Encontro Internacional da ANPHLAC 2014 – Niterói – Rio de Janeiro ISBN 978-85-66056-01-3. Disponível em: <http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/Caroline%20Faria%20Gomes.pdf>. Acesso em: 07 Abr 2017.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil.** 4ª. Ed. Edusp. São Paulo. 1996.

FERNANDES, Dennys. **Imagens da Chapada do Araripe.** Slideshare. Disponível em: <http://www.slideshare.net/dennysfernande/imagens-da-chapada-do-araripe>. Acesso em 09 Dez 2013.

FERNADES, Edésio. Do Código Civil de 1916 ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil, *in* : MATTOS, Liana Portilho de (Org.). **Estatuto da Cidade Comentado.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FETTERMAN, David d. **Ethnography: Step-By-Step.** A Wilderness Guide. ed. 3. David M. Fetterman - Fetterman & Associates. California: Stanford University. Vol. 17. Serie Applied Social Research Methods, 2010.

FERREIRA, José. **Chegada do Homem na América.** Disponível em: <http://www.coladaweb.com/historia/chegada-do-homem-na-america>. Acesso em: 16 Jun.2017.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. **Populações Tradicionais e Meio Ambiente:** Espaços territoriais especialmente protegidos com dupla afetação. PDF. 35p. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/populacoes-tradicionais-e-meio-ambiente-espacos-territoriais-especialmente-protegidos-com-dupla-afetacao-leandro-mitidieri. Acesso em: 23 Jul.2017.

FIGUEIREDO FILHO, J. de. **Histórica do Cariri.** Volume II. Fac-símile da Edição de 1964. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

FONTINHA, Rodrigo. **Novo Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Revisto pelo Dr. Joaquim Ferreira. Reimpressão. Porto: Editorial Domingos Barreira, 2002.

FOSTER, John Bellamy. **O Conceito de Natureza em Marx: Materialismo E Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS. FUNCEME. **Seca no Ceará está menos grave em 2017, mas ainda preocupa**. Disponível em: <<http://www.funceme.br/index.php/comunicacao/noticias/807-seca-no-cear%C3%A1-est%C3%A1-menos-grave-que-em-2016,-mas-ainda-preocupa#site>>. Acesso em: 23 Jul.2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. FUNAI. **Hitória do Serviço de Proteção ao Índio**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/quem/historia/spi.htm>>. Acesso em: 09 Dez.2013.

_____. **Índios do Brasil: Terras Indígenas**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 03 Abr 2017.

_____. **Terras Indígenas: o que é?**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoedemarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 03 Abr 2017.

_____. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. PPA FUNAI 2016-2019**. Ministério da Justiça: Brasília – DF, 2016.

GARDNER, George. **Viagens pelo Brasil**. Principalmente nas províncias do Norte e nos Distritos do Ouro e do Diamante durante os anos de 1836-1841. Tradução de Albertino Pinheiro. 1ª edição. Brasiliana, Vol. 227. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1942. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagens-pelo-brasil-principalmente-nas-provincias-do-norte-e-nos-distritos-do-ouro-e-do-diamante-durante-os-anos-de-1836-1841/pagina/153/texto>>. Acesso em: 05 Jul.2017.

GARZÓN, Biviany Rojas. YAMADA, Erika M. OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais**. DPLF: Washington, D.C./São Paulo, 2016.

GERVAISEAU, Pierre Maurice. **A Geografia e Meio Ambiente da Biorregião do Araripe**. Disponível em: <<http://fundacaoararipe.org.br/>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

GOOGLE MAPS. **Monte Alverne 50 m**. Adaptação Sítio Poço Dantas. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/@-7.1204535,-39.5161695,382m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR>>. Acesso em: 05 Jul.2017.

_____. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/dir/monte+alverne/Santa+Fe,+Crato+-+CE/@-7.1428323,-39.548984,14z/data=!3m1!4b1!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x7a1883187c8ae8f:0x77fdee980b0e379!2m2!1d-39.5213618!2d-7.1233344!1m5!1m1!1s0x7a1891ed7998d05:0xf5c7d7a21c57d9c0!2m2!1d-39.5342904!2d-7.1630431!3e2?hl=pt-BR>>. Acesso em: 17 Jul.2017

GOBIERNO DEL ESTADO DE MÉXICO. **Constitución Política de Los Estados Unidos Mexicanos 1917**. TREVIÑO, V. Humberto Benítez. Estudio Introductorio. 1ª Edición. Toluza de Lerdo, Estado de México: Programa Editorial Compromisso, 2008.

GUIMARÃES, Maria Etelvina B. **Função Social da cidade e da propriedade urbana.** Disponível em: <http://www.ibdu.org.br/imagens/FuncaoSocialdaCidadeedaPropriedadeUrbana.pdf>. Acesso em: 21 jun.2012.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva.** Tradução de Beatriz Sidou. 8ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

HERCKMAN, Elias. Os Costumes Tapuyas: Cronicas do Instituto de Utrech. 1639. Tradução de José Higino para a Revista do Instituto de Archeologia e Geografia de Pernambuco. Recife. 1886. In SOBRINHO, Thomaz Pompeu. **Os Tapuias do Nordeste.** Fortaleza: Revista do Instituto do Ceará, 1934.

HISSA, Inah Abreu. **Análise da Realidade da Fonte Batateiras no Cariri – CE:** Aspectos Econômicos e Legais do Mercado de Águas. Dissertação Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará – UFC. 2005. Fortaleza, 2005.

HOWLETT, Michael. RAMESH, M.. PERL, Anthony. **Política Pública. Seus Ciclos e subsistemas.** Uma abordagem integral. 3ª Edição. Tradução técnica Francisco G. Heidemann. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Santana do Cariri.** Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/ceara/santanadocariri.pdf>. Acesso em 08 set. 2016.

_____. **Mapas Indígenas.** Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Acesso em: 07 Set 2015.

_____. **Censo Indígena 2010.** Disponível em: http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em 02 Abr 2017.

_____. **IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2015.** Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2972>.

_____. **Os Indígenas no Censo Demográfico de 2010:** primeiras considerações com base no quesito cor e raça. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 19 Jun.2017.

INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBio. **Plano de Manejo da FLONA-ARARIPE:** Aprovado pela Portaria No. 81 de 21/11/2005. Disponível em: www.ibama.gov.br. Acesso em 12 mar. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE. **Ceará em Mapas: 2007.** Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/capitulo1/11/130x.htm>. Acesso em: 08 Dez 2013.

_____. **Perfil Regional. Cariri.** Disponível em: http://www2.ipece.ce.gov.br/estatistica/perfil_regional/Perfil_Regional_R8_Cariri_Centro_Su1_2014.pdf. Acesso em 07 Set 2015.

_____. **Atlas**. Disponível em: <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/>. Acesso em: 08 Set 2016.

_____. **Atlas do Ceará**. Disponível em <http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/lista/>. Acesso em: 08 set. 2016.

INSTITUTO NACOINAL DE ESTADÍSTICA. INE. Uruguay. **Anuário 2014**. Disponível em: <<http://www.ine.gub.uy/biblioteca/anuario2014/datos/1.1.3.pdf>>. Acesso em: 30 Ago.2015.

INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil na Atualidade**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/o-que-e-politica-indigenista/na-atualidade>. Acesso em: 13 mar. 2017.

_____. **Quadro Geral dos Povos Indígenas no Brasil. Socioambiental**. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>. Acesso em: 11 Dez 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3 ed. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes Editores, 2000.

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. Addison-Wesley Longman: United States of America, 1994.

LANDER, Edgardo. **Marxismo, Eurocentrismo y Colonialismo**. In: LANDER, Edigard (Org.) *La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CICCUS. 2011. p. 209-243.

LAS CASAS, Fray Bartolomé. **Brevíssima Relacion de la Destrucción de las Índias**. 3ª Edición. Prólogo: Olga Camps. Fontamara: México. D.F. 2014.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

_____. (Org.). **A Complexidade Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Los Derechos del Ser Coletivo y la Reapropiación Social de la Naturaleza**. In CUNHA, Belinda Pereira da. *Et. All. Os Saberes Ambientais Sustentabilidade e olhar jurídico: visitando a obra de Enrique Leff*. Caxias do Sul, RS: Edus. 2015. Pp. 12-31.

LEITE, José Rubens Morato. **Introdução ao Conceito Jurídico de Meio Ambiente**. In: VARELLA, Marcelo Dias. BORGES, Roxana Cardoso B. *O Novo em Direito Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rei, 1998, p. 51-69.

LEÓN-PORTILLA. **Visión de Los Vencidos: Relaciones Indígenas de La Conquista**. Nueva Edición Corregida y Aumentada. Universidad Nacional Autónoma de México. Ciudad Universitaria. México: Programa Editorial Coordinación de Humanidades. 2013.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma política indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2002.

LIMA, Flávia Fernanda. *Et. All. Geopark Araripe: Histórias da Terra, do Meio Ambiente e da Cultura*. Crato: Editora URCA, 2012.

LIMA, Jonatas Pinto. COSTA, Iasmine Carolina Barbosa Ferrari. **Cherán: Movimento de Luta e Sua Experiência de Autogoverno.** In file:///C:/Users/Patr%C3%ADcio%20Melo/Downloads/26-75-1-PB.pdf Acesso em 07 Set. 2015.

LIMAVERDE, Rosiane. **Arqueologia Social Inclusiva: A Fundação Casa Grande e a Gestão do Patrimônio Cultural da Chapada do Araripe.** 2105. pp. 442. Tese de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2015.

LIRA, Ricardo Pereira. **Elementos de Direito Urbanístico.** Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **A Propriedade Como Relação Jurídica Complexa.** Dissertação de Mestrado. 2001. Pp. Mestrado em Direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo.** Coleção questões da nossa época. V. 125. São Paulo: Cortez, 2005.

LUGON, C. **A República Comunista Cristã dos Guaranis.** 1610-1768. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

MACÊDO, Heitor Feitosa. **Sertões do Nordeste I: Inhamuns e Cariris Novos.** Crato: A província Edições, 2015.

MAMIANI, P. Luiz Vincencio. **Catecismo Kiriri.** Edição Fac-Símile. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1942.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica Da Economia Política.** Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

_____. **O Capital: Crítica Da Economia Política.** Livro terceiro. São Paulo: Abril cultural, 1985.

MARTIUS, Carl F. P. von. **O Estado do Direito entre os Autóctones do Brasil.** Introdução Max Fleiuss. Tradução Alberto Löfgren. Revisão de A. C. Miranda Azevedo. Série Reconquista do Brasil. V. 58. Editora Itatiaia/Universidade de São Paulo: Belo Horizonte/São Paulo, 1982.

MELO, José Patrício Pereira. **A Efetividade das Normas de Proteção do Meio Ambiente.** 2007. Pp. 173. Dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2007.

MENEZES, Marcelo. Universidade Federal de Santa Catarina. **Amostragem.** Disponível em: <http://www.inf.ufsc.br/~marcelo.menezes.reis/Cap7.pdf>. Acesso em: 23 Jul.2017.

MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL. **Histórico.** Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/>. Acesso em 02 Abr 2017.

MESTRE, Achille. Remarques sur la notion de propriété d'après DUGUIT. In: **Archives de Philosophie du Droit**, ns. 1 e 2, 1932.

MEZZARROBA, Orides (org.) **Humanismo Latinoamericano e Estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 9. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA DO BRASIL – MINC. **IPHAN: Roteiro para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Fortaleza, 2007.

MINISTÉRIO DA SAUDE. **Conheça a Secretaria SESAI**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/conheca-a-secretaria-sesai>>. Acesso em 23 Jun.2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **O Que São Políticas Públicas**. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticasPublicas.pdf. Acesso em: 10 Dez 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Boletim de Notícias**. Edição nº 199/ 2013 Brasília, 4 de novembro de 2013. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/clipping/04_11_2013.pdf. Acesso em: 10 Dez 2013.

MONTEIRO FILHO, Ralpo Waldo de Barros. **Função Social. Propriedade e as Modalidades Sociais de Usucapião**. In **Revista Autônoma de Direito Privado** no 2. Arruda Alvim e Angélica Arruda Alvim (Coord.). Curitiba: Editora Juruá: Jan./Mar.2007.

MONTEIRO, Yara Police. **A Função Social da Propriedade e os Instrumentos de Intervenção Urbanística**. Dissertação de Mestrado em Direito. Pp.. São Paulo: Pontificia Universidade Católica de São Paulo, 2002

MONREAL, Eduardo Novoa. **El derecho de propiedad privada**. Bogotá: Temis, 1979.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NEULS, Gisele. **Conflito entre proprietários e indígenas é agravado por demora do governo em enfrentar a questão**. Disponível em: <http://sojabrasil.ruralbr.com.br/noticia/2013/08/conflito-entre-proprietarios-e-indigenas-e-agravado-por-demora-do-governo-em-enfrentar-a-questao-4251839.html>. Acesso em: 18 Nov 2013.

NOGUEIRA, Carolina Barbosa Contente. **A Autodeterminação dos Povos Indígenas frente ao Estado**. 2016. Ps 223. Tese de Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental da Pontificia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2016.

NORTH, Douglas. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. New York: Cambridge, 1990. P. 3 – 35.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Metodologia Científica Aplicada ao Direito**. Thomson. São Paulo. 2002.

OLIVEIRA, Carlos Alfredo Ferraz de. Et. All. **A Experiência do Projeto GATI em Terras Indígenas**. Núcleo Regional Nordeste I e II da FUNAI. Brasília – DF: IEB, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Os Caxixós do Capão do Zezinho: uma Comunidade Indígena distante de Imagens da Primitividade e do Índio Genérico**. Relatório encaminhado á FUNAI. Disponível em:

<http://www.anai.org.br/arquivos/Laudo_Antropologico_Caxixos_Capao.pdf>. Acesso em: 01 Jul.2017.

_____. **Uma Etnologia dos Índios Misturados? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais.** Mana [online]. 1998, vol.4, n.1, pp.47-77. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. BRASIL. **ONU divulga 1º relatório de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-divulga-1o-relatorio-de-acompanhamento-dos-objetivos-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 11 Abr 2017.

_____. **Plataforma Agenda 2030.** Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/meta.php?ods=10>. Acesso em: 11 Abr 2017.

_____. **História da Organização.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>>. Acesso em 22 Jun.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. UNESCO. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. UNIC-RIO e Instituto Socio-Ambiental. ISA. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Perguntas e Respostas.** Brasília, 2008. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001627/162708POR.pdf>. Acesso em 07 Jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. **Quem Somos.** Disponível em: <http://www.oas.org/es/acerca/quienes_somos.asp>. Acesso em: 26. Jul.2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – ILO. **Understanding the Indigenous and Tribal People Convention:** 1989 (No. 169). Handbook for ILO Tripartite Constituents/International Labour standards Department. International Labour Organization. Geneva, 2013. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_205225.pdf. Acesso em 13 mar. 2017.

_____. **Normas Internacionais do Trabalho.** Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm. Acesso em: 02 Abr 2017.

_____. **Indigenous and Tribal Peoples.** Disponível em: www.ilo.org/indigenous. Acesso em: 02 Abr 2017.

_____. **Recomendação da OIT Relativa aos Pisos Nacionais de Proteção Social.** Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_recomendacao_202_pt.htm. Acesso em: 02 Abr 2017.

_____. **Ratifications of C169:** Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169). Date of entry into force: 05 Sep 1991. Disponível em: http://ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312314. Acesso em: 07 Jun.2017.

_____. **Construindo um Futuro com Trabalho Decente**. Disponível em: <http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/105/lang--en/index.htm>. Acesso em: 04 Abr 2017. Versão original em inglês. Tradução livre do autor.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Metodologia Científica Aplicada ao Direito**. São Paulo: Thomson, 2002.

PALITOT, Estêvão Martins (org). **Na Mata do Sabiá**: Contribuições sobre a presença indígena no Caerá. Fortaleza: Secult/Museu do Ceará/Imopec, 2009.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. SOUZA, José Washington Nascimento de. Organizadores. **Direito Econômico e Socioambiental**. GZ Editora. Rio de Janeiro. 2014.

PARAGUAI. Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos – DGEEC. **Censo Populacional**. Disponível em: <http://www.dgeec.gov.py/newspaper/index87.php>. Acesso em: 02 Abr 2017.

PAULA, João Antonio de. **Crise Econômica e Reiteração do Capitalismo Dependente no Brasil**. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. El al. **Capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais: Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

PENA-VEGA, A. **O despertar ecológico**: Edgar Morin e a ecologia complexa. Tradução de Renato Carvalheira do Nascimento e Elimar Pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PEREIRA, Maria Alacoque de Lima. **Jardim**: sua história e sua gente. Fortaleza: COTRIM. 1986.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das Coisas**, Atualizado conforme o Código Civil 2002. Atual. por Ricardo Rodrigues Gama, 1 ed. Campinas: Russell, 2003.

PERICO, Rafael Echeverri. **Identidade e Território no Brasil**. IICA. Brasília, 2004-2007. Disponível em: <http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/IdentidadeTerritorioBrasil.pdf>. Acesso em: 03 Jul.2017.

PERLINGIERI, Pietro. **Introduzione alla problematica della proprietà**. Nápoles: Scuola di Perfezionamento *in* Diritto Civile, 1982.

PINHEIRO, Irineu. FILHO, J. de Figueiredo. **Cidade do Crato**. Fac-símile da edição de 1955. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série Memória, n.3. Fortaleza: Edições URCA. UFC, 2010.

PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Fac-símile da edição de 1950. Coleção Nossa Cultura, n. 1, Série memória, n.1). Edições UFC. Fortaleza. 2010.

PINHEIRO, F. José. **Formação Social do Ceará (1680-1820)**: O Papel do Estado no Processo de Subordinação da População Livre e Pobre. 2006. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2006.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: As Origens De Nossa Época**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

PONTE, F.C. & Appi C.J. 1990. **Proposta de revisão da coluna litoestratigráfica da Bacia do Araripe**. 36º Congresso Brasileiro de Geologia. Natal, Brasil, p. 211-226.

PONTE, F.C. & Ponte Filho, F.C. 1996. **Estrutura geológica e evolução tectônica da Bacia do Araripe**. Departamento Nacional da Produção Mineral, Recife, 68p.

PORTUGAL. Instituto da Defesa Nacional. **Congresso de Viena. Relações Diplomáticas**. Disponível em: <https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/2-uncategorised/702-congresso-de-viena.html>. Acesso em: 17 Jun.2017.

QUEIROZ, Miron Tafuri. **A Integração das Convenções da Organização Internacional do Trabalho à Ordem Jurídica Brasileira**. Dissertação de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da USP. 2009. Pp. 216. São Paulo. 2009.

QUEZADA, Alfredo Gasca. **Cultura Purépecha**. Material de estudo da Escola Miguel Cervet. Vídeo. Publicado em outubro de 2013 no site <https://www.facebook.com/dissertiartpub> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k3BgPEVEchI&t=110s>. Acesso em 01 Abr 2017.

QUIJANO, Anibal. **La Colonialidad Del Poder**. In: LANDER, Edigard (Org.). **La Colonialidad Del Saber: Eurocentrismo Y Ciencias Sociales, Perspectivas Latinoamericanas**. Buenos Aires: CICCUS. 2011. 264 p.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Princípios Generales del Derecho Latinoamericano**. 2ª reimpressão. Editora Astrea: Buenos Aires – Bogotá, 2013.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 5 ed. Anot. e atual. por Ovídio Rocha Barros. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

REIS, José Carlos. **As Identidades do Brasil: de Varnhagem a FHC**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

REVISTA EXAME. **Uruguai Rejeita Mito de País sem Índios**. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/uruguai-rejeita-mito-de-pais-sem-indios>. Acesso em 13 Dez 2013.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. **Entenda o Conflito na Terra Indígena Raposa Terra do Sol**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL464471-5598,00-ENTENDA+O+CONFLITO+NA+TERRA+INDIGENA+RAPOSA+SERRA+DO+SOL.html> . Acesso em 03 Abr 2017.

RIBEIRO, Darcy. **Falando dos Índios**. Coleção Darcy no Bolso. Editora UNB: Brasília, 2010.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Função Social da Propriedade Pública**. São Paulo: Malheiros, 2005.

RODRIGUES, José Honório. **Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1959.

RODRIGUES, Rosalinda P. C. A questão agrária e a Justiça. *In: A teoria da função social da propriedade rural e seus reflexos na acepção clássica da propriedade.* (Org.) Juvelino José Strozake. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SACFF, Luma Cavaleiro de Macedo. **Sistema de Proteção dos Direitos Humanos e Trabalho Forçado:** O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho. Dissertação em Direito Faculdade de Direito da USP. São Paulo. 2010. Pp. 143.

SALVADOR, Frei Vicente de. **História do Brasil (1500-1627).** Editores Weiszflog Irmãos. 1918. Prefácio de Marcos Venício Ribeiro. Fundação Darcy Ribeiro. Brasília: Editora da UNB. Edição Digital (PDF), 2014.

SANTIAGO, Eduardo Girão. **Brasilidades:** Ensaio Socioeconômicos. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2016.

SANTOS, Edmar Victor Rodrigues. **Revolução Mexicana e o Tempo Histórico da Modernidade:** ‘Horizonte de Expectativas’ na Constituição de 1917. Disponível em:

http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5595:revolucao-mexicana-e-o-tempo-historico-da-modernidade-horizonte-de-expectativas-na-constituicao-de-1917&catid=36&Itemid=127. Acesso em: 16 Jun 2015.

SANTOS, Emanuelle. FERREIRA, Juliana. JUVENAL, Valmira. **A Revolução Mexicana:** reforma agrária e luta pelo direito de retornar a um passado usurpado. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/revolucao-mexicana-reforma-agraria-e-luta-pelo-direito-de-retornar-um-passado-usurpado>. Acesso em: 15 Jun 2015.

SARNO, Daniela Campos Libório di. **Elementos de Direito Urbanístico.** Barueri - SP: Manole, 2004.

SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental:** Nossa casa planetária. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Compêndio De Metodologia da Ciência do Direito.** São Paulo: Catálise, 2004.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23ª Ed. Cortez Editora. São Paulo 2007.

SILVA, Cristhian Teófilo da. **Identidade Étnica, Territorialização e Fronteiras.** Revista de Estudos e Pesquisas. FUNAI. Brasília. V. 1. Nº 1. P. 113-140. Jul. 2005. p. 120. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 24 Jul.2017.

SILVA, Jacionara Coelho. **Arqueologia no Médio São Francisco:** Indígenas, Vaqueiros e Missionários. 2003. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Direito Ambiental Constitucional.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras: Os Pobres do Açúcar e a Conquista do Sertão de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII**. 2003. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Pernambuco, Recife. 2003.

SIQUEIRA, Baptista. **Os Cariris do Nordeste**. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978.

SLIDESHARE. **Imagens da Chapada do Araripe**. Disponível em: <<http://www.slideshare.net/dennysfernande/imagens-da-chapada-do-araripe>>. Acesso em: 09 Dez.2013.

SOARES, M^a Simone. MOURA FILHA, M^a Berthilde de Barros. **O Ordenamento dos Rebeldes: A Formação das Primeiras Vilas no Sertão de Piranhas e Piancó da capitania da Parahyba na Segunda Metade do Século XVIII**. In Anais do XVI Enanpur. Belo Horizonte. 2015.

SOBRINHO, Tomaz Pompeu. MARTINS, Floriano (Org.) **A Grandeza Índia do Ceará**. Reedição. Coedição com a Secult. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

SOBRINHO, Thomaz Pompeu. **Pré-História Cearense**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1955.

_____. **Os Tapuias do Nordeste**. Fortaleza: Revista do Instituto do Ceará, 1934.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Liberdade e outros Direitos**. Ensaios Socioambientais. Letra da Lei. Curitiba. 2011

_____. **O Renascer Dos Povos Indígenas Para O Direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

_____. **A Função Social Da Terra**. Fabris: Porto Alegre, 2003.

_____. **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **Multiculturalismo e direitos coletivos**. In SANTOS, B. S. *Reconhecer Para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 71-111.

_____. BERGOL, Raul Cezar. (Orgs). **Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI**. Curitiba: Letras da Lei, 2013.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. HOFFMANN, Maria Barroso. **Questões para uma Política Indigenista: Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**. Contra Capa: Rio de Janeiro, 2002.

SOUZA, Rainer. **Revolução Mexicana de 1910**. <http://www.brasilecola.com/historiag/revolucao-mexina.htm>. Acesso em 15 Jun. 2015.

STUDART FILHO, Carlos. **Aborígenes do Ceará**. Coleção História e Cultura dirigida pelo Instituto do Ceará. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1965.

_____. **A Rebelião de 1713**. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1963.

SUNDFELD, Carlos Ari. Função Social da Propriedade. In DALLARI, Adilson e FIGUEIREDO, Lúcia Valle (coords.), **Temas de Direito Urbanístico 1**. São Paulo: RT, 1987.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Súmula 650**: “Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto”. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1634>. Acesso em 02 Abr 2017.

SUPREMA CORTE JUDICIAL DA NAÇÃO. Decisão 25285 de 2014. **Controversia Constitucional 32/2012**. Municipio De Cherán, Estado De Michoacán. 29 De Mayo De 2014. Ponente: Margarita Beatriz Luna Ramos. Secretaria: Guadalupe M. Ortiz Blanco. Disponível em; <http://sjf.scjn.gob.mx/sjfsist/Paginas/Reportes/ReporteDE.aspx?idius=25285&Tipo=2&Tema=0>. Acesso em: 02 Abr 2017.

TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**. A Questão do Outro. 2ª edição. Tradução de Beatriz Perrone Moi. Martins Fontes: São Paulo, 1992. PDF.

TOBEÑAS, José Castán. **La Propiedad y sus Problemas Actuales**. Madri: Instituto Editorial Réus, 1963.

TÓFOLI, Ana Lúcia Farah de. **Retomadas de Terras Tapeba**: entre a Afirmação Étnica, os Descaminhos da Demarcação Territorial e o Controle dos Espaços. In PALITOT. Estevão Martins (Org.). Na Mata do Sabiá. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. SECULT. MUSEU DO CEARÁ. Fortaleza. 2009. P. 214.

URUGUAY. Instituto Nacional de Estadística – INE. **Anuário 2014**. Disponível em: <http://www.ine.gub.uy/biblioteca/anuario2014/datos/1.1.3.pdf>. Acesso em: 13 Dez 2013.

VALLE, Carlos Guillherme. **Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX**: Revendo Argumentos Históricos sobre Desaparecimento Étnico. In PALITOT, Estêvão Martins (org). Na Mata do Sabiá: Contribuições sobre a presença indígena no Caerá. Secult/Museu do Ceará/Imopec: Fortaleza, 2009.

VEIGA. José Eli. **A Emergência Socioambiental**. Senac: São Paulo, 2010.

VENTURA PATINO, María del Carmen. **Proceso de autonomía en Cherán**: Movilizar el derecho. Espiral (Guadalaj.), Guadalajara , v. 19, n. 55, p. 157-176, dic. 2012 . Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-05652012000300006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 02 abr. 2017.

VERAS, Marcos Flávio Portela. DE BRITO, Guimarães. **Identidade Étnica**. A Dimensão Política de um Processo de Reconhecimento. Revista Antropólogos ISSN 1982-IC. Ano 4. Vol. 5. Maio 2012. Disponível em: <http://revista.antropos.com.br/downloads/maio2012/Artigo4-IdentidadeEtnica.pdf>>. Acesso em: 30 Jun.2017.

VERDUM, Ricardo. Organizador. **Povos Indígenas**: Constituições e Reformas Políticas na América Latina. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, 2009.

VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento**: A "Pedra de Toque" no Neo-Indigenismo? Anais da 56ª Reunião Anual da SBPC - Cuiabá, MT - Julho/2004. Disponível em: http://www.sbpcnet.org.br/livro/56ra/banco_conf_simp/textos/RicardoVerdum.htm. Acesso em: 07 Jun.2017.

WOOD, Ellen Meiksins. **As Origens Agrárias Do Capitalismo**. Revista “Crítica Marxista” n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. Fls. 12-30.

WIKIPEDIA DICIONÁRIO. **Cariris**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Cariris> Cariris. Acesso em: 14 Ago 2013.

_____. **Farias Brito**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Farias_Brito#Hist.C3.B3ria. Acesso em: 08 Set 2016.

WIKIMEDIA. **Mapa da América Latina**. Por Heraldry - Own work, Este desenho vetorial foi criado com Inkscape., CC BY-SA 3.0. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=7185231>.> Acesso em: 26 Jul.2017.

ZIEGLER. Jean. **Ódio ao Ocidente**. Tradução Marcelo Mori, Maria Helena Trylinski, Mariclara de Oliveira. Cortez Editora: São Paulo, 2011

**APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA
APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO, RG 178290989, Professor, Pesquisador da Universidade Regional do Cariri (URCA), neste momento realizando pesquisa de doutoramento junto à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC) está realizando a pesquisa intitulada **COMUNIDADE SÍTIO POÇO DANTAS, HISTÓRIA DE AUTO-IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA**, que tem como objetivo GERAL “IDENTIFICAR A COMUNIDADE DO SÍTIO POÇO DANTAS A PARTIR DE SUA AUTO-AFIRMAÇÃO ÉTNICA. Para isso, está desenvolvendo um estudo que consta das seguintes etapas: 1) Visita a comunidade Sítio Poço Dantas para apresentar o pesquisador, o projeto e a metodologia. 2) Entrevista guiada com questionário com pessoas da comunidade Sítio Poço Dantas em Crato.

Por essa razão, o(a) Sr.(a) _____ está sendo convidado(a) a participar da pesquisa. Sua participação consistirá em responder às perguntas do questionário anexo de modo objetivo. O(s) procedimento(s) utilizado(s) entrevista guiada só será realizada com sua expressa autorização do entrevistado. O tipo de procedimento apresenta um risco MÍNIMO; que será reduzido mediante opção de não participar da entrevista. Nos casos em que os procedimentos utilizados no estudo tragam algum desconforto ou sejam detectadas alterações que necessitem de assistência imediata ou tardia, eu JOSE PATRÍCIO PEREIRA MELO serei o responsável pelo encaminhamento ao Conselho de Ética ou ao Juizado Especial Cível. Os benefícios esperados com o estudo são no sentido de contribuir com outros estudos sobre a identidade étnica das pessoas da comunidade do Sítio Poço Dantas.

Toda as informações que o(a) Sr.(a) _____ nos fornecer será utilizada somente para esta pesquisa. Seus(Suas) RESPOSTAS e DADOS PESSOAIS, serão confidenciais e seu nome não aparecerá nos(as) QUESTIONÁRIOS e nem quando os resultados forem apresentados.

A sua participação em qualquer tipo de pesquisa é voluntária. Caso o(a) Sr.(a) aceite participar, não receberá nenhuma compensação financeira. Também não sofrerá qualquer prejuízo se não aceitar ou se desistir após ter iniciado a ENTREVISTA.

Se tiver alguma dúvida a respeito dos objetivos da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO, RUA VALDIR DE SOUZA LEITE 29, MIRANDÃO, CRATO, CEARÁ, CEP 63125.020. TEL. 88-999631678.

Se desejar obter informações sobre os seus direitos e os aspectos éticos envolvidos na pesquisa poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, da Universidade Regional do Cariri, localizado à Rua Coronel Antonio Luiz, 1161, 1º andar, Bairro Pimenta, CEP 63.105-000, telefone (88)3102.1212 ramal 2424, Crato CE

Se o(a) Sr.(a) estiver de acordo em participar deverá preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-esclarecido que se segue, e receberá uma cópia deste Termo.

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade _____, declara que, após leitura minuciosa do TCLE, teve oportunidade de fazer perguntas, esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelo pesquisador, ciente dos serviços e procedimentos aos quais será submetido e, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firma seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO em participar voluntariamente desta pesquisa.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

Crato-Ce., _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante

ou Representante legal



Impressão dactiloscópica

José Patrício Pereira Melo

Assinatura do Pesquisador

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA
QUESTIONÁRIO ENTREVISTA PROJETO COMUNIDADE SÍTIO POÇO
DANTAS, HISTÓRIA DE AUTO-IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: _____

- 1) Você é índio? () Sim () Não

2. A identidade índio que você preserva é de qual povo?
 - () Kariri
 - () Outro

- 3) O que faz você ser índio?
 - () O território em que vive
 - () Aparência, traços físicos
 - () A cor da sua pele
 - () Seus antepassados; avós, pais.
 - () Sua memória ou imaginário
 - () alimentação (pão-de-milho, mucunzá, cérém, tiú, comida meio crua)
 - () Usos e Costumes: caça-do-mato, pesca, , músicas, danças,
 - () hábitos pessoais;
 - () hábitos coletivos;
 - () direcionamentos pessoais e políticos
 - () tipo de organização social em que vive

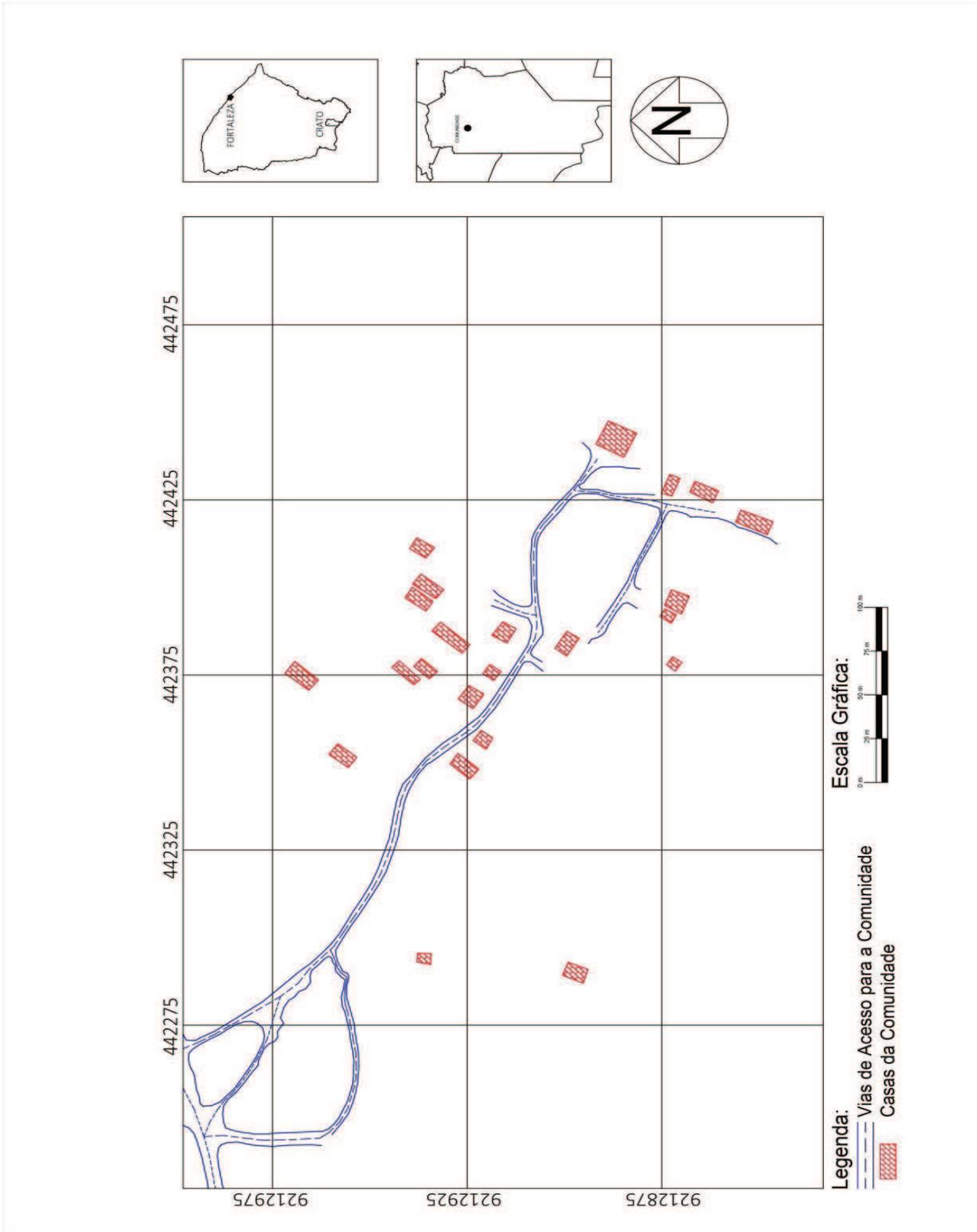
4. A identidade Kariri gera direitos para você e sua família? () Sim () Não

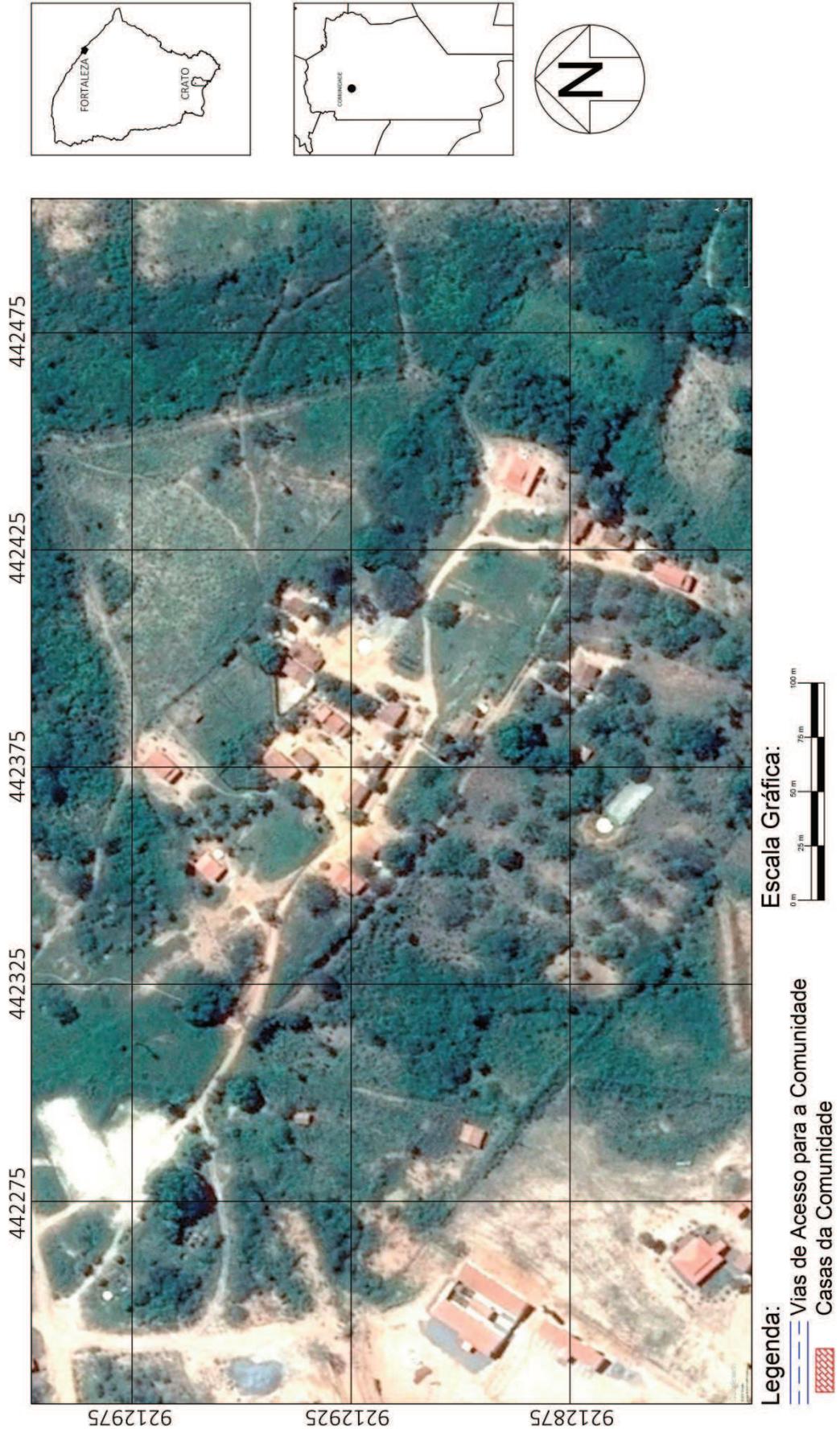
5. Quais direitos você espera ser reconhecido?
 - () Posse da terra
 - () Propriedade da terra
 - () Reconhecimento da Identidade Kariri
 - () Autodeterminação (se organizar politicamente, administrativamente, juridicamente, e territorialmente como de interesse do seu povo).
 - () Não entendo o que é autodeterminação.

6. A Constituição Brasileira protege os direitos dos índios? () Sim () Não

7. Quem você acha que está em condições de garantir os direitos dos índios no Brasil?
 - () Você e seu povo
 - () O Estado (Executivo, Legislativo ou Judiciário)
 - () O Ministério Público
 - () A Funai
 - () Outra Identidade: Associação (), () _____

APÊNDICE C - MAPAS DA LOCALIZAÇÃO DO SÍTIO POÇO DANTAS E IMAGENS DE SATÉLITE





Escala Gráfica:

Legenda:
Vias de Acesso para a Comunidade
Casas da Comunidade

ANEXO A - COMPROVANTE DE ENTREGA DO PROJETO AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA URCA ATRAVÉS DA PLATAFORMA BRASIL

UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI - URCA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: COMUNIDADE SÍTIO POÇO DANTAS, HISTÓRIA DE AUTO-IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA

Pesquisador: Jose Patrício Pereira Melo

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 71374217.4.0000.5055

Instituição Proponente: Universidade Regional do Cariri - URCA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.182.267

Apresentação do Projeto:

Estudo de Caso com análise qualitativa e estudo Teórico-Bibliográfica dos dados obtidos.: cotejamento entre a doutrina e teorias do direito socioambiental e legislação aplicável aos direitos sociais e constitucionais aplicáveis as pessoas conforme os resultados da pesquisa de campo. Os dados serão tabulados e apresentados na tese como representativos de auto-declaração étnica para fins de novos estudos e pesquisas voltados à identificação étnica segundo a legislação aplicável aos povos indígenas.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Identificar juridicamente a comunidade do Sítio Poço Dantas a partir de sua auto-afirmação étnica.

Objetivo Secundário:

a) Realizar análise jurídica da identidade étnica da comunidade Sítio Poço Dantas a partir de sua auto-declaração.

b) Analisar os resultados da auto-declaração étnica sob o ponto de vista da aquisição de direitos constitucionalmente protegidos.

Metodologia Proposta:

Endereço: Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161
Bairro: Pimenta **CEP:** 63.105-000
UF: CE **Município:** CRATO
Telefone: (88)3102-1212 **Fax:** (88)3102-1291 **E-mail:** cep@urca.br

UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI - URCA



Continuação do Parecer: 2.182.267

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A pesquisa apresenta riscos mínimos e benefícios que contemplam os aspectos éticos necessários para Pesquisa com Seres Humanos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Ética e relevante

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados e adequados

Recomendações:

Informar todas as etapas no cronograma.

-Em observância a resolução Número 510/16-XI-d- O pesquisador responsável deve encaminhar para Plataforma Brasil o relatório final da pesquisa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_961970.pdf	17/07/2017 16:48:21		Aceito
TCE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.doc	17/07/2017 16:47:29	Jose Patricio Pereira Melo	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.doc	15/07/2017 00:54:34	Jose Patricio Pereira Melo	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.pdf	15/07/2017 00:53:57	Jose Patricio Pereira Melo	Aceito
Outros	QUESTIONARIO_ENTREVISTA.doc	13/07/2017 01:39:41	Jose Patricio Pereira Melo	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	COMUNIDADE_SITIO_POCO_DANTAS.doc	13/07/2017 01:37:41	Jose Patricio Pereira Melo	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161
 Bairro: Pimenta CEP: 63.105-000
 UF: CE Município: CRATO
 Telefone: (88)3102-1212 Fax: (88)3102-1291 E-mail: cep@urca.br

UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI - URCA



Continuação do Parecer: 2.182.267

CRATO, 21 de Julho de 2017

Assinado por:
Edilma Gomes Rocha Cavalcante
(Coordenador)

Endereço: Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161
Bairro: Pimenta CEP: 63.105-000
UF: CE Município: CRATO
Telefone: (88)3102-1212 Fax: (88)3102-1291 E-mail: cep@urca.br

ANEXO B - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DO DR. ORLANDO ARAGÓN ANDRADE, ORLANDO ARAGÓN. RESUMO DO CASO CHERÁN. ENTREVISTA FORNECIDA AO PROGRAMA DE RÁDIO ESCÚCHATE, PRODUCIDO POR EL TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN DE MÉXICO. (TEPJF).

México D. F., a 9 de junio de 2014.

Entrevista a Orlando Aragón Andrade, especialista mexicano en Derecho de los Pueblos Indígenas, adscrito al Centro de Estudios Sociales en la Universidad de Coimbra, Portugal, en *EscúchATE*, programa radiofónico producido por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación (TEPJF).

Carlos Jaime López: Daniela, qué gusto tener en la línea telefónica al doctor Orlando Aragón Andrade, el especialista mexicano en derechos de los pueblos indígenas adscrito al Centro de Estudios Sociales en la Universidad de Coimbra, en Portugal.

Conductora: Así es.

Le damos la bienvenida,

Doctor Orlando, muy buen día. ¿Cómo está?

Dr. Orlando Aragón Andrade: Muy bien, muchas gracias.

Aquí, con el gusto de saludarlos.

Carlos Jaime López: Gracias, doctor, el gusto es nuestro.

Y bueno, el tema, reitera la Suprema Corte de Justicia mexicana el derecho de los pueblos indígenas a ser consultados.

Y si no tiene inconveniente, doctor, entramos inmediatamente a la entrevista.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Claro, con todo gusto.

Conductora: Doctor, el histórico caso Cherán, toma fuerza cuando el 9 de septiembre de 2011, el Consejo General del Instituto Electoral de Michoacán, se declaró incompetente para atender la solicitud de esa comunidad indígena.

¿Nos podría decir, en resumen, en qué consistió esa solicitud y en general los antecedentes del caso?

Dr. Orlando Aragón Andrade: Bueno, en Cherán o digamos, venía presentándose una problemática muy fuerte de inseguridad y de despojo de sus recursos naturales, aunado a la inacción del Gobierno Municipal para atender la problemática, y entonces, eso ocasionó una conflictividad interna que decantó por el desconocimiento de los pobladores de Cherán del Gobierno Municipal en turno y la solicitud justamente de que pudiesen registrarse o tener un

gobierno por usos y costumbres, ya que se percibía por parte de los pobladores de Cherán, que las autoridades provenientes de los partidos políticos pues no estaban atendiendo sus problemáticas.

Eso llevó justamente, como lo comentan, a que en la fecha señalada se presentara una solicitud ante el IEM, ante el Instituto Electoral de Michoacán, solicitando la posibilidad de hacer una elección por usos y costumbres.

Es importante decir que en este momento la comunidad solamente presentó esa solicitud en función de que se hiciera una elección por usos y costumbres, no así un gobierno por usos y costumbres que ya fue una solicitud posterior que se hizo, pero a esa altura lo que se estaba solicitando al IEM, justamente era que pudieran, digamos, trascender de una elección de partidos políticos a una regida o dirigida por los usos y costumbres de la comunidad.

Carlos Jaime López: Doctor, y en concreto, qué es lo que se solicita cuando el caso Cherán llega al Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Ahí hay un cambio y lo mencionaba antes, porque es muy importante y creo que ahí radica justamente o desde aquí se puede empezar a mostrar la importancia del asunto de Cherán y sobre todo la resolución que dio la Sala Superior del Tribunal Electoral, en el sentido de que a diferencia del escrito que se presenta al IEM en donde se solicitaba la posibilidad de organizar una elección por usos y costumbres, y que como ya también se planteaba el IEM se declara incompetente para dar una respuesta a este tema, en el escrito de demanda que ya presenta la comunidad indígena de San Francisco Cherán ante el Tribunal Electoral, ya no solamente pide la posibilidad de organizar una elección por usos y costumbres, sino que en atención al cambio que recientemente había sufrido la Constitución en el artículo Primero, el tema de los derechos humanos, de los tratados institucionales, el bloque de constitucionalidad que todos sabemos más o menos cómo funciona, es decir, la aplicación directa de los Tratados Internacionales, en el escrito de demanda se presenta ante el Tribunal Electoral en el JDC, se solicita además ya la posibilidad de contar con un gobierno por usos y costumbres, una cosa que hasta ese momento no se había presentado en el país; es decir, el Tribunal por ejemplo, Electoral, ya tiene una larga tradición en asuntos de municipios con elecciones por usos y costumbres en Oaxaca, pero no se había presentado un caso en el cual se solicitara no solamente el procedimiento de la Jornada Electoral por usos y costumbres, sino la posibilidad de contar con un Gobierno Municipal, con estructuras propias de acuerdo a los usos y costumbres de una comunidad.

Entonces, en concreto eso fue lo que se pide, que se hiciera una elección por usos y costumbres y que se pudiese permitir un gobierno con una estructura municipal distinta a la de Presidente Municipal, síndico, etcétera, sino que estuviese ajustada también a los usos y costumbres.

Todo eso, por supuesto, fundamentado en derecho, con la reforma al artículo Primero que permitió justamente darle entrada directa a documentos fundamentales para los pueblos indígenas en el derecho internacional de los derechos humanos, como el Convenio 169, de la

Organización Internacional del Trabajo, la declaración de derechos de pueblos indígenas de las Naciones Unidas, y una serie de jurisprudencias de la Corte Interamericana en el sentido.

Eso fue lo que se solicitó ante el Tribunal Electoral.

Carlos Jaime López: Ésta es una charla con el doctor Orlando Aragón Andrade.

Él es especialista mexicano en derechos de los pueblos indígenas, pero actualmente adscrito al Centro de Estudios Sociales en la Universidad de Coimbra, en Portugal.

De hecho esta llamada, y se le tiene que decir al público, porque siempre así lo hacemos todo lo que sucede, esta llamada está siendo hecha hasta Portugal, precisamente.

Conductora: Doctor Orlando Aragón, qué resuelve el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación y en qué punto se estriba la gran trascendencia del caso Cherán.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Bueno, la Sala Superior del Tribunal Electoral resuelve el 2 de noviembre de 2011 justamente darle la razón a la comunidad de Cherán.

Es decir, en su argumentación, en su reflexión que hacen los Magistrados de la Sala Superior, llegan a la conclusión de que efectivamente y con el cambio constitucional que se había sufrido en el artículo Primero y la aplicación de los tratados internacionales, Cherán tenía el derecho, a pesar de que en la Constitución de Michoacán y en el Código Electoral de Michoacán no estaban contempladas las elecciones por usos y costumbres, Cherán tenía el derecho de solicitar una elección por usos y costumbres, pero no sólo eso.

Y aquí es donde creo yo la Sala Superior dio un paso adelante, gigantesco, en materia de derechos políticos de los pueblos indígenas, gigantesco me refiero a toda América Latina, no solamente a México, que autorizó que pudiese tener una estructura de gobierno municipal diferente a la que ordinariamente manejan, digámoslo así, los municipios, es decir, un Presidente Municipal, un síndico, y posibilitó que en Cherán hubiera una estructura del Gobierno que ahora es conocida o que es, digamos, dirigida en lugar de por una persona que es el Presidente Municipal, por un Consejo de ancianos que en Cherán es conocido como el Consejo Mayor del Gobierno Comunal y que está integrado por dos personas.

Este último punto, digamos, llevó los derechos políticos de los pueblos indígenas a un nivel completamente distinto, obviamente de acuerdo a la nueva realidad jurídica ocasionada o generada por la reforma al artículo Primero, en la aplicación de los derechos humanos de los pueblos indígenas.

En ese sentido, la Sala Superior creó un precedente y una realidad jurídica, pues bastante nueva; efectivizó el derecho internacional de los pueblos de los derechos humanos de los pueblos indígenas, en un sentido que hasta ese momento no se había registrado en la historia de nuestro país.

Entonces, ahí es donde yo encontraría, digamos, una de las importancias o trascendencias de este caso, y otra quizás en términos más abstractos, más generales, creó un precedente el Tribunal Electoral, digamos, para la aplicación de los derechos humanos fundamental.

Yo creo que el caso Cherán, en la Sala Superior ha sido uno de los juicios en donde un Tribunal de carácter constitucional, como es el caso de la Sala Superior, ha aplicado con mayor, digamos, con una mirada más progresista los derechos humanos en un conflicto judicial.

En este juicio, la Sala Superior atendió a los estándares internacionales más altos de derechos humanos de los pueblos indígenas, que no solamente se quedó en los Tratados Internacionales, sino en las declaraciones, en las jurisprudencias de la Corte Interamericana, es decir, fue un proceso de interpretación de los derechos humanos, del derecho internacional de los derechos humanos bastante alto, bastante progresista, para la historia judicial en México.

Carlos Jaime López: Eso es, doctor.

El doctor Orlando Aragón Andrade.

Doctor, y ahora actualmente cómo elige la comunidad de Cherán a sus dirigentes. Su sistema tradicional de gobierno basado en asambleas generales, les proporciona solución a sus problemas, al hablar usted hace un momento de sus recursos, me parece que son madereros y son muy importantes para ellos.

Cuéntenos, doctor, cómo están ahora en esas comunidades indígenas.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Sí. Ahora lo que se hizo fue que gracias a la sentencia justamente que emitió la Sala Superior, lo primero que se vio fue la facultad para que la comunidad eligiera cuál iba a ser su estructura de gobierno.

Entonces, lo que la comunidad exhibió en relación a eso, fue darse una forma de gobierno a partir de distintos consejos colectivos y encabezados, como ya les comentaba, por un Consejo mayor de gobierno comunal, que está compuesto por 12 personas, y una serie de consejos operativos, digamos, tienen distintas funciones, alrededor del gobierno.

Lo primero que hay que decir es que es un gobierno de carácter colectivo. La responsabilidad está dividida en varias personas, todos ellos, todos estos funcionarios fueron electos en Asamblea, justamente, y lo que se ha intentado hacer en Cherán, digamos, en la forma de gobierno que se ha puesto en práctica, es una forma de democracia directa, vamos a decirlo así, en donde en las Asambleas se toman de las determinaciones en relación a la elección de los responsables de la administración pública.

Entonces, todos los representantes que conforman, tanto el Consejo Mayor de Gobierno Comunal, como los demás consejos operativos, fueron electos por los comuneros de forma directa en Asambleas a Manuel Sada o como se llama de forma coloquial, *por bulto*, es decir

por acumulación de la gente, cuando vota toda una persona su arma detrás de ella, quien tiene fila más larga es quien gana.

También se debe comentar que actualmente se realizan con cierta periodicidad, ciertas asambleas, en donde justamente las personas encargadas de la Administración Pública en Cherán, ya sean los consejos mayor de gobierno o los otros consejos, rinden periódicamente informes de cómo está gobernando el municipio, y la comunidad, incluyendo justamente el tema de sus recursos forestales, el tema de programas educativos, distintas agendas de gobierno municipal que se están manejando actualmente en Cherán.

Así es como se gobiernan actualmente.

Conductora: Hace unos días, Orlando, el pasado 29 de mayo, la Suprema Corte de Justicia de la Nación, invalidó reformas a la Constitución del estado de Michoacán, en materia de derechos indígenas.

Orlando, nos podrías explicar en qué consistió esta invalidez de reformas.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Sí, con todo gusto.

Bueno, este caso está entrelazado justamente con la resolución que emite la Sala Superior en 2011, porque una de las cosas que la Sala Superior advierte a la hora de resolver este caso, es que en Michoacán no se habían realizado las adecuaciones y las actualizaciones constitucionales en materia de derechos indígenas.

Al momento en que Cherán interpone el juicio en 2011, para esta cuestión de la elección por usos y costumbres y del gobierno por usos y costumbres, en Michoacán se tenía un marco constitucional que estaba vigente desde 1997, si no mal recuerdo, '98; es decir, Michoacán era uno de los estados que contaba con un marco constitucional local más retrasado en materia de derechos indígenas.

La Sala Superior del Tribunal Electoral, se da cuenta de esto, lo advierte y en la sentencia invita al Congreso a que legislen ya en esa materia, porque estaba dejando en un estado de indefensión a las comunidades y pueblos indígenas de Michoacán desde hace bastante tiempo.

Lo que ocurre es que al poco tiempo que en la Sala Superior emite su fallo, reconoce el derecho de Cherán para tener elecciones y un gobierno por usos y costumbres, el Congreso Local de Michoacán legisla de una forma exprés, en 15 días una reforma constitucional que a nadie le consulta y que lo más grave de todo no incluye ni la elección por usos y costumbres, ni el gobierno por usos y costumbres.

Y de esta manera, digamos, neutraliza el triunfo que había obtenido la comunidad de Cherán en la Sala Superior.

Al no incluirla está en un vacío legal el triunfo que recién había obtenido la comunidad.

Al percatarnos de esta situación, nosotros intentamos dialogar con los diputados de Michoacán, se intentó establecer un diálogo, para comentarles que se tenía que consultar a las comunidades indígenas, éstos no estuvieron de acuerdo y se publicó la Reforma, se aprobó y se publicó.

Entonces, a los meses se impugnó mediante un juicio de controversia constitucional, alegando justamente que no se había consultado ni a Cherán, ni a las demás comunidades indígenas ese texto constitucional, pero sobre todo con el fondo de que no se había reconocido justamente lo que la Sala Superior había reconocido en 2011, mediante su resolución, es decir, que en el texto constitucional aprobado no estaba ni la elección por usos y costumbres, ni los gobiernos por usos y costumbres.

Y entonces, este camino iniciado a inicios de 2011, llevó dos años hasta que el Pleno de la Suprema Corte, decidió ya discutirlo y pues fue justamente lo que tuvimos en tres sesiones largas, intensas, debatidas, a veces confusas en la Suprema Corte sobre el caso de Cherán, que a final de cuentas termina resolviéndose en un precedente histórico a nivel continental, hasta donde yo tengo conocimiento, nunca un pueblo o una comunidad indígena había logrado que una Corte Constitucional declara inválida una Reforma por no consultarlo, y entonces, en este caso se convierte también en un precedente histórico.

Sin embargo, creo que está a diferencia de la Sala Superior, hubo una interpretación más restrictiva de derechos humanos por el tema de los efectos, justamente que se le ha dado a la resolución en la Suprema Corte, a diferencia, me parece que lo que hizo la Sala Superior en su momento, dar una interpretación, digamos, máxima de los derechos humanos, creo que hubo una interpretación un poco más dirigida de los derechos humanos de los pueblos indígenas, de las comunidades indígenas, pero sin embargo, se sigue sentando un precedente mediante el cual ahora esta reforma constitucional queda invalidada y se tendrá que legislar nuevamente en materia de derechos indígenas, consultando ahora sí a los pueblos y comunidades indígenas de Michoacán, y especialmente a Cherán que es quien interpuso el juicio de controversia constitucional.

Carlos Jaime López: Orlando, por tu respuesta, notamos que tú has estado cerca y tal vez al lado de estas comunidades.

¿Cuál es el papel que tú has desempeñado, qué has desarrollado?

Dr. Orlando Aragón Andrade: Bueno, yo he contribuido en la asesoría jurídica de estas comunidades en los dos procesos judiciales.

Carlos Jaime López: Exacto.

Orlando, ya finalmente, ¿se puede decir que la Suprema Corte de Justicia mexicana, entonces, con su sentencia al respecto, ha reconocido el derecho de los pueblos indígenas a ser consultados a través de sus instituciones representativas?

Dr. Orlando Aragón Andrade: Así es.

Digamos que aún habría que esperar el engrose final de la sentencia, porque lo que hemos visto es la discusión pública. Todavía faltaría la parte más fina, más técnica de la sentencia de lo que se disponga, pero indiscutiblemente ha reconocido el derecho a la consulta de las comunidades indígenas, cada vez que se legisle en esta materia y lo que estaría por verse, que yo creo que aquí la Suprema Corte tendrá que ver como un precedente importante justamente el proceso que se hizo en el juicio de la Sala Superior del Tribunal Electoral, la manera de cómo se debe consultar a las comunidades indígenas.

Es decir, ya en el 2011 la Sala Superior del Tribunal Electoral, fue muy clara en el sentido de que las consultas se tenían que hacer, vuelvo a los usos y costumbres de las comunidades.

Acá creo que lo que está por verse, es que la Suprema Corte, ya en el documento final de la sentencia, es decir, después del engrose de los agregados que se hagan de la discusión que hubo la semana pasada, refleje esa parte también que debe de hacerse conforme a los usos y costumbres de Cherán.

Conductora: Agradecemos, Orlando, pues esta charla que tuvimos contigo sobre este caso, pues como tú lo dijiste, es un precedente histórico a nivel continental, tanto la resolución del Tribunal Electoral como también la declaración de la Suprema Corte de Justicia de la Nación al declarar inválido en este tema, a favor de este pueblo de Cherán en Michoacán.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Pues yo les agradezco mucho el espacio.

Carlos Jaime López: Orlando, que estés muy bien, que te vaya muy bien, y gracias por tus palabras.

Dr. Orlando Aragón Andrade: Bueno, hasta luego, un placer. Y que estén también muy bien.

Buenos días para allá.

-- -o0o- --

ANEXO C - CONVOCATORIA A LA FOGATAS DE LA COMUNIDAD

CONVOCATORIA A LAS FOGATAS DE LA COMUNIDAD

Conforme a nuestra autonomía y libre determinación que nos otorga la Constitución Mexicana, Convenios y Pactos internacionales sobre los derechos y cultura de pueblos originarios, y teniendo en cuenta; Qué; como siempre han guiado a la comunidad los usos y costumbres.

Ahora, como fruto de la lucha y de los derechos alcanzados; Y cumpliendo con el mandato recibido de las pláticas informativas desarrolladas el día 15 y la consulta a la comunidad el día 18 de diciembre de 2011. Se aprobó nombrar a la autoridad P'urhepecha de Cherán, por el sistema de los usos y costumbres. Por lo tanto.

Se invita amablemente a las fogatas de cada Barrio de la Comunidad P'urhepecha de Cherán por parte de la coordinación de barrios.

A nombrar a la comunera o comunero, que participara para ocupar un lugar en los concejos que compone la estructura de gobierno comunal P'urhepecha de Cherán, como es: Concejo Mayor, Concejo de Bienes Comunales, Concejo de Justicia, Concejo de Barrio, Concejo de lo Civil, Concejo de lo Local, Concejo de las Mujeres, Concejo de Programas Sociales, Concejo de Jóvenes,

De acuerdo al siguiente:

CONSIDERANDO.

Que es necesario cumplir con nuestro deber de comunera y comunero a participar con la palabra y asistencia activa para acordar en los hechos la construcción desde abajo con todos, por todos y para todos, el buen destino de la comunidad.

Haciendo posible que las comuneras y comuneros, sin importar preparación académica, posición social, modo de hablar o vestir, hagan escuchar su voz y, hagamos sentir el peso en las grandes decisiones de la comunidad como el 15 de abril del 2011.

Que, las reuniones y asambleas tienen en la comunidad antecedentes ricos en experiencias y lecciones de organización y ejecución de trabajos. Por lo que, es un derecho de todas las comuneras y comuneros a participar libre y voluntariamente en diversos procesos de reuniones y asambleas con el fin de buscar soluciones a todos los problemas que afectan a la comunidad. Por lo tanto, se

CONVOCA

Capítulo I De las Fogatas

Primero. A las comuneras y comuneros, jóvenes, adultos y grandes de la comunidad P'urhepecha de Cherán, a participar en las reuniones o asambleas a realizarse en el lugar que dio nacimiento a la fogata.

Para platicar, analizar, decidir y proponer a un comunero o comunera, a participar en el nombramiento de un consejero autoridad para formar parte de la estructura de gobierno comunal y presentarlo el día de la asamblea de barrio.

Tomando en cuenta que, como comunera o comunero originario y que viva en la comunidad, debe cumplir con el deber.

Y que el deber es:

Haber participado y cum encomendado en reuniones, asambleas permanen conveniencia y oportunismo.

Ser trabajador o trabajadora para sostén de su familia y en acciones comunitarias, faenas, comisiones tradicionales, sociales, políticas y culturales.

No haber incurrido en faltas graves: Como en robo y saqueo de bosque. En actividades contrarias a la comunidad como engaños, traiciones y fraudes. En sospecha de participar con el crimen organizado y narcotráfico.

En la apropiación ilegal de terrenos comunales No haber incurrido actualmente en promoción a favor personal, de partidos políticos ni otras que afecten la tranquilidad de la comunidad.

Quien haya participado en otros tiempos como autoridades presentar su carta de finiquito de su gestión por la autoridad competente.

Serán sancionados con la cancelación de ser nombrados a ocupar un cargo em la estructura de gobierno comunal, todas aquellas comuneras y comuneros que hagan proselitismo en las fogatas al modo de las organizaciones políticas.

No reelección. incluyendo aquellos comuneros que no concluyeron el período actual de gobierno.

Para la revocación de mandato en caso de incurrir en faltas que lesionen y perjudiquen al proyecto y a la comunidad por parte de cualquier integrante de la estructura de gobierno será sancionado por la asamblea de barrio que va desde la llamada de atención, primera, segunda y destitución del cargo }

Para ocupar el cargo de:

CONCEJO MAYOR.

La integraran tres por barrio. Una de las cuales debe ser mujer. Originario y que viva en la comunidad, tener mayoría de edad, tiempo completo, conocer la cultura y sistemas normativos P'urhepecha de la Comunidad.

Experiencia en trabajos colectivos. Que sea respetuoso, con tiempo “completo, sencillo, humilde, responsable y honrar el gran valor a la palabra para guiar, orientar y aconsejar el buen camino de la comunidad. De servir y no servirse y mandar obedeciendo.

CONCEJO DE JUSTICIA. /

La integrara uno por barrio. Originario y que viva en la comunidad, tener mayoría de edad, con tempo completo, con conocimientos y saberes en la cultura P'urhepecha, con capacidad grande para escuchar, analizar, reflexionar y ser justo desde la casa, fogata, barrio y en el territorio de la comunidad.

CONCEJO DE BIENES COMUNALES

La integrara uno por barrio. yoria de edad, con tempo Originario y que viva en la Comunidad, tener ma p'urhepecha, sobre todo del completo, con conocimiento y saberes en la cultura territorio, bienes comunes y memoria histórica.

CONCEJO DE BARRIO. 0/

La integrara dos por barrio. Originario y que viva en la comunidad, tener mayoría de edad, tiempo completo, con el conocimiento y saberes en la cultura P'urhepecha, socio político, idioma y artes. generar las condiciones para compartir los conocimientos y Con ia tarea de jidad a modo de usos saberes de nuestros abuelos desde la fogata, barrio y comum y costumbres.

CONSEJO DE LO CIVIL.

La integrara uno por barrio. Originario y que viva en la comunidad, tener mayoría de edad, con tempo completo, con el conocimiento y saberes en la cultura P'urhepecha, con el compromiso de proyectar nuestra medicina tradicional, educación, deporte, saludcomunitaria, artes y cultura informática.

CONSEJO DE LO LOCAL.

La integrara uno por barrio. Originario y que viva en la comunidad, tener mayoría de edad, con tempo completo, con .el conocimiento y saberes en la cultura P'urhepecha, educación, cultura informática, contaduría, ingeniería y arquitectura.

CONCEJO DE PROGRAMAS SOCIALES.

La integrara uno por barrio. munidad, tener mayoría de edad, con tempo bares de la cultura P'urhepecha, educación, ntaduría, sociología, antropología, psicología Originario y que viva en la com completo, con el conocimiento y as trabajo social, cultura informática, co y cultura médica.

CONSEJO DE JÓVENES.

La integrara uno por barrio. os en adelante, con tempo a en la comunidad, de 18 añenfienda cimiento y saberes de la cultura P'urhepecha, que dad. Originario y que viv completo, con el cono el significado de defender el territorio de la comunie reflexión de los jóvenes para la Con la tarea de recuperar el espacio dión, saberes, idioma, música y artes. formación en los juegos tradicionales, educac

CONCEJO DE LAS MUJERES.

Una por barrio. comunidad, tener mayoría de edad, con tiempo barens en la cultura P'urhepecha, que entienda torio. Educación, cultura informática, Originaria y que viva en la o completo, con el conocimiento y as el significado de la familia, comunidad y terri contaduría, sociología, antropología, psicología y cultura médica.

Capitulo II

Las asambleas. mente, el Concejo Mayor de Gobierno, en las

Segundo. Se nombrara, primera el 19 de abril de 2015, a las 12:00 horas, en los asambleas que se llevaran a cabo lugares de costumbre. - Barrio primero; en la Esc. Prim. Casimiro Leco López Barrio segundo; en la Esc. Sec. Fed. Lázaro Cárdenas Barrio tercero; en la Esc. Prim. José Ma. Morelos Barrio cuarto; en la Esc. Prim. Federico Hernández Tapia.

Tercero. La Coordinación de Barrios designara con un día de anticipación a la comrsron para la mesa de registro, escrutadora y auxiliar para la realización de las asambleas de nombramiento.

Cuarto. En cada lugar se instalaran mesas de registro para elaborar un listado de comuneras y comuneros.

Quinto. Para ejercer el derecho en el proceso de nombramiento no se requerirá identificación, ya que será suficiente que se registre en el listado de asistencia al que se refiere el punto anterior y que sea identificado por las personas del barrio y su coordinador de barrio.

Sexto. El día del nombramiento, una vez instalada la asamblea se nombrara una mesa de los debates. La mesa pedirá que la asamblea proponga a los contendientes al concejo mayor de gobierno comunal. la edad señalada en los puntos anteriores. s, con el deber de servir y no servirse, con el tar a la comunidad y mandar Quienes deberán cumplir com Honestos, humildes, trabajadore tiempo completo para todos los cargos para represen obedeciendo.

Séptimo. Continuando, se pedirá a asistentes que se formen delante de ellos y se procederá al conteo respectivo por parte de los integrantes de la mesa y los auxiliares designados.

Las comuneras o comuneros propuestos con mayor número de comuneras y - comuneros serán las y lOs que integren los consejos en representación al barrio al que pertenecen.

Oitvao. Asamblea se procederá a levantar el acta Una vez realizado el conteo en caran las hojas Que será requisitada por los integrantes de la mesa y a ella se anexa del registro de asistencia. tos y propuestas de cada una de las se en uno de los concejos, serán de la estructura de gobierno y Octavo. Las comuneras y comuneros propues fogatas que no obtengan lugar para integrar considerados en ocupar un lugar en las comisiones se ubicaran, validados todos en asamblea de barrio.

Noveno. Para que haya vigilancia, validez y den fe del nombramiento en las asambleas será la mesa de los debates y coordinadores de barrio.

Décimo. Para las fechas de nombramiento de los siguientes concejos, será de acuerdo a lo que determine la asamblea.

Mayores informes con los coordinadores y comisión de enlace de cada barrio. Atentamente:

POR LA SEGURIDAD, JUSTICIA Y RECONSTRUCCIÓN DE NUESTRO TERRITORIO.

COORDINADORES DE BARRIO

Chera'n, Michoacán, México, Abril de 2015